



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

PAUTA DA 37ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**06/12/2016
TERÇA-FEIRA
às 08 horas e 45 minutos**

**Presidente: Senador Lasier Martins
Vice-Presidente: Senador Hélio José**



Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**37ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 06/12/2016.**

37ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, às 08 horas e 45 minutos

SUMÁRIO

1ª PARTE - AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

FINALIDADE	PÁGINA
------------	--------

Apresentação do Relatório com conclusões da avaliação da política pública "Fundos de Incentivo ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, particularmente o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL)", para deliberação da Comissão em cumprimento ao art. 96-B, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Relatoria: Senador Lasier Martins.

Observações:

- Realizada, em 26/04/2016, a 1ª audiência pública com a presença dos Senhores: Fernanda De Negri, Diretora de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e Alexandre Giovanini Fuscaldi, Titular da 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico do Tribunal de Contas da União - SecexDesenvolvimento/TCU.

- Realizada, em 14/06/2016, a 2ª audiência pública com a presença dos Senhores: Jorge Almeida Guimarães, Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPPI; Sebastião Sahão Júnior, Presidente do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações - CPqD; Major Brigadeiro Engenheiro Fernando César Pereira Santos, Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA e Fernando Tobias Silveira, Vice-Diretor do Instituto Evandro Chagas - IEC.

- Realizada, em 23/08/2016, a 3ª audiência pública com a presença dos Senhores: Paulo Mól Junior, Superintendente do Instituto Euvaldo Lodi – IEL; Luiz Augusto de Souza Ferreira, Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI; Raimar van den Bylaardt, Diretor da Associação Nacional de Pesquisa e de Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI e Roberto Nicolsky, Diretor-Presidente da Pró-Inovação na Indústria Brasileira – PROTEC.

- Realizada, em 08/11/2016, a 4ª audiência pública com a presença dos Senhores: José Eduardo Krieger, Pró-reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo – USP; Rui Vicente Oppermann, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS; Antônio Fernando de Souza Queiroz, Professor do Instituto de Geociências da Universidade Federal da Bahia – UFBA e Rômulo Simões Angélica, Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará - UFPA.

- Realizada, em 22/11/2016, a 5ª audiência pública com a presença dos Senhores: Carlos Américo Pacheco, Presidente do Conselho Técnico-Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP; Mário Neto Borges, Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq; Marcos Cintra Cavalcante, Presidente da

2ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLS 696/2015 - Não Terminativo -	SEN. HÉLIO JOSÉ	216
2	PLS 206/2012 - Terminativo -	SEN. JOSÉ MEDEIROS	230
3	PLS 333/2012 - Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	255
4	PLS 431/2014 - Terminativo -	SEN. LASIER MARTINS	270
5	PLS 175/2014 - Terminativo -	SEN. VALDIR RAUPP	282
6	PDS 182/2001 - Terminativo -	SEN. FERNANDO BEZERRA COELHO	297
7	PDS 30/2011 - Terminativo -	SEN. JOSÉ MEDEIROS	301
8	PDS 119/2015 - Terminativo -	SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA	306
9	OFS 37/2014 - Não Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	310
10	OFS 41/2015 - Não Terminativo -	SEN. DÁRIO BERGER	314
11	RCT 41/2016 - Não Terminativo -		318
12	RCT 46/2016 - Não Terminativo -		321

13	PDS 249/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	323
14	PDS 262/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	327
15	PDS 27/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	331
16	PDS 132/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	335
17	PDS 133/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	339
18	PDS 137/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	343
19	PDS 141/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	347
20	PDS 218/2015 - Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	351
21	PDS 265/2015 - Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	355
22	PDS 291/2015 - Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	359
23	PDS 359/2015 - Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	364
24	PDS 331/2015 - Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	368
25	PDS 82/2015 - Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	372
26	PDS 245/2015 - Terminativo -	SEN. LASIER MARTINS	376

27	PDS 247/2015 - Terminativo -	SEN. LASIER MARTINS	380
28	PDS 250/2015 - Terminativo -	SEN. LASIER MARTINS	384
29	PDS 366/2015 - Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	388
30	PDS 175/2014 - Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	392
31	PDS 16/2015 - Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	396
32	PDS 344/2015 - Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	400
33	PDS 313/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	404
34	PDS 356/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	408
35	PDS 29/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	412
36	PDS 273/2015 - Terminativo -	SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA	418
37	PDS 144/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	422
38	PDS 147/2015 - Terminativo -	SEN. CRISTOVAM BUARQUE	426
39	PDS 371/2015 - Terminativo -	SEN. DÁRIO BERGER	430
40	PDS 115/2015 - Terminativo -	SEN. DECA	434

41	PDS 34/2016 - Terminativo -	SEN. FLEXA RIBEIRO	438
42	PDS 939/2003 - Não Terminativo -	SEN. HÉLIO JOSÉ	442
43	PDS 165/2015 - Terminativo -	SEN. HÉLIO JOSÉ	447
44	PDS 266/2015 - Terminativo -	SEN. LASIER MARTINS	451
45	PDS 268/2015 - Terminativo -	SEN. LASIER MARTINS	455
46	PDS 33/2016 - Terminativo -	SEN. PEDRO CHAVES	459
47	PDS 35/2016 - Terminativo -	SEN. PEDRO CHAVES	463
48	PDS 361/2015 - Terminativo -	SEN. VALDIR RAUPP	467

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Lasier Martins

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
VAGO		1 Zeze Perrella(PTB)	MG (61) 3303-2191
Lasier Martins(PDT)	RS (61) 3303-2323	2 Jorge Viana(PT)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367
Walter Pinheiro(S/Partido)(29)	BA (61) 33036788/6790	3 Pastor Valadares(PDT)(22)(36)	RO
Ângela Portela(PT)	RR	4 Telmário Mota(PDT)	RR (61) 3303-6315
Ivo Cassol(PP)	RO (61) 3303.6328 / 6329	5 Gladson Camelli(PP)	AC (61) 3303-1123/1223/1324/1347/4206/4207/4687/4688/1822
Maioria (PMDB)			
Valdir Raupp(PMDB)	RO (61) 3303-2252/2253	1 Dário Berger(PMDB)(32)(26)	SC (61) 3303-5947 a 5951
João Alberto Souza(PMDB)	MA (061) 3303-6352 / 6349	2 Edison Lobão(PMDB)	MA (61) 3303-2311 a 2313
Sérgio Petecão(PSD)	AC (61) 3303-6706 a 6713	3 José Medeiros(PSD)(25)(15)	MT (61) 3303-1146/1148
Omar Aziz(PSD)(12)	AM (61) 3303.6581 e 6502	4 Rose de Freitas(PMDB)	ES (61) 3303-1156 e 1158
Hélio José(PMDB)(13)	DF (61) 3303-6640/6645/6646	5 VAGO	
Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)			
Davi Alcolumbre(DEM)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722	1 José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366
Deca(PSDB)(35)	PB	2 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(34)(35)	SP (61) 3303-6063/6064
Flexa Ribeiro(PSDB)	PA (61) 3303-2342	3 Pinto Itamaraty(PSDB)(40)	MA
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
Cristovam Buarque(PPS)(23)	DF (61) 3303-2281	1 Fernando Bezerra Coelho(PSB)	PE (61) 3303-2182
Randolfe Rodrigues(REDE)(9)	AP (61) 3303-6568	2 Roberto Rocha(PSB)(39)(16)	MA (61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
Marcelo Crivella(PR)(38)(37)(28)(31)	RJ (61) 3303-5225/5730	1 Pedro Chaves(PSC)(27)(11)	MS
Eduardo Amorim(PSC)(17)(19)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	2 VAGO	

- (1) Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).
- (2) Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).
- (3) Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- (4) Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Ângela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).
- (5) Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).
- (6) Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).
- (7) Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).
- (8) Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
- (9) Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD).
- (10) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- (11) Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
- (12) Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015-GLPMDB).
- (13) Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
- (14) Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
- (15) Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
- (16) Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).
- (17) Em 04.11.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, que deixa de compor a comissão (Of. 73/2015-BLUFOR).
- (18) Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
- (19) Em 16.02.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a comissão (Of. 01/2016-BLUFOR).
- (20) Em 23.02.2016, o Senador Cristovam Buarque renuncia ao cargo de Presidente da Comissão (Ofício GSCB nº 02-002/2016).
- (21) Em 01.03.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Lasier Martins Presidente deste colegiado (Mem. 8/2016-CCT).
- (22) Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral, que deixa de compor a comissão (Of. 019/2016-GLDBAG).
- (23) Em 06.04.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 017/2016-BLSDEM).

- (24) Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
- (25) Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 051/2016-GLPMDB).
- (26) Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
- (27) Em 27.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 29/2016-BLOMOD)
- (28) Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
- (29) Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
- (30) Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
- (31) Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD)
- (32) Em 08.06.2016, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 105/2016-GLPMDB).
- (33) Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
- (34) Em 12.09.2016, o Senador DECA foi designado membro suplente pelo PSDB (Of. 59/2016-GLPSDB).
- (35) Em 14.09.2016, o Senador Deca foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Social Democrata, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 62/2016-GLPSDB).
- (36) Em 20.09.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 96/2016-GLBPRD).
- (37) Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
- (38) Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
- (39) Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
- (40) Em 06.10.2016, o Senador Pinto Itamaraty foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 68/2016-GLPSDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 8H:45MIN
SECRETÁRIO(A): ÉGLI LUCENÁ HEUSI MOREIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-1120
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cct@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

Em 6 de dezembro de 2016

(terça-feira)

às 08h45

PAUTA

37ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

1ª PARTE	Avaliação de Política Pública
2ª PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

1ª PARTE

Avaliação de Política Pública

Finalidade:

Apresentação do Relatório com conclusões da avaliação da política pública "Fundos de Incentivo ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, particularmente o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL)", para deliberação da Comissão em cumprimento ao art. 96-B, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Relatoria: Senador Lasier Martins.

Observações:

- Realizada, em 26/04/2016, a 1ª audiência pública com a presença dos Senhores: Fernanda De Negri, Diretora de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e Alexandre Giovanini Fuscaldi, Titular da 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico do Tribunal de Contas da União - SecexDesenvolvimento/TCU.

- Realizada, em 14/06/2016, a 2ª audiência pública com a presença dos Senhores: Jorge Almeida Guimarães, Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - EMBRAPPII; Sebastião Sahão Júnior, Presidente do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações - CPqD; Major Brigadeiro Engenheiro Fernando César Pereira Santos, Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA e Fernando Tobias Silveira, Vice-Diretor do Instituto Evandro Chagas - IEC.

- Realizada, em 23/08/2016, a 3ª audiência pública com a presença dos Senhores: Paulo Mól Junior, Superintendente do Instituto Euvaldo Lodi – IEL; Luiz Augusto de Souza Ferreira, Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI; Raimar van den Bylaardt, Diretor da Associação Nacional de Pesquisa e de Desenvolvimento das Empresas Inovadoras – ANPEI e Roberto Nicolsky, Diretor-Presidente da Pró-Inovação na Indústria Brasileira – PROTEC.

- Realizada, em 08/11/2016, a 4ª audiência pública com a presença dos Senhores: José Eduardo Krieger, Pró-reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo – USP; Rui Vicente Oppermann, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS; Antônio Fernando de Souza Queiroz, Professor do Instituto de Geociências da Universidade Federal da Bahia – UFBA e Rômulo Simões Angélica, Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará - UFPA.

- Realizada, em 22/11/2016, a 5ª audiência pública com a presença dos Senhores: Carlos Américo Pacheco, Presidente do Conselho Técnico-Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP; Mário Neto Borges, Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq; Marcos Cintra Cavalcante, Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e Jailson Bittencourt de Andrade, Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - SEPED/MCTIC.

Anexos da Pauta[RCT 11/2016-CCT](#)[RCT 42/2016-CCT](#)[Plano de Trabalho](#)[Relatório](#)**2ª PARTE****PAUTA****ITEM 1****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 696, de 2015****- Não Terminativo -**

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para determinar o uso obrigatório de recursos em pesquisa e desenvolvimento por empresas do setor elétrico em fontes alternativas, e as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar o uso obrigatório de recursos em pesquisa e desenvolvimento pela Indústria do Petróleo em fontes alternativas.

Autoria: Senador Cristovam Buarque

Relatoria: Senador Hélio José

Relatório: Pela aprovação, com as Emendas que apresenta

Observações:

- 1) A matéria ainda será apreciada pelas Comissões de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infraestrutura;*
- 2) Em 04/10/2016, foi realizada Audiência Pública para instruir a Matéria, em atendimento ao Requerimento n.º 36, de 2016-CCT, de autoria dos Senadores José Medeiros e Hélio José.*

Textos da pauta:[Relatório \(CCT\)](#)[Avulso da matéria](#)**ITEM 2****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 206, de 2012****- Terminativo -**

Acrescenta o 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem.

Autoria: Senadora Ana Amélia

Relatoria: Senador José Medeiros

Relatório: Pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 01 e 02 - CDR/CE/CCJ

Observações:

- 1) A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, com Parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1-CDR e 2-CDR;*
- 2) A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com*

Parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1-CDR/CE e 2-CDR/CE;

3) A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com Parecer favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1-CDR/CE/CCJ e 2-CDR/CE/CCJ;

4) Serão realizadas duas votações nominais, uma para o Projeto e outra para as Emendas.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)\)](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CCJ\)\)](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CE\)\)](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CDR\)\)](#)

[Emenda \(CDR\)\)](#)

[Emenda \(CDR\)\)](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 333, de 2012

- Terminativo -

Inclui o parágrafo único no art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências, para permitir aos usuários dos serviços de telefonia a plena fruição do princípio da liberdade de escolha de sua prestadora.

Autoria: Senador Walter Pinheiro

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela rejeição

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)\)](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 431, de 2014

- Terminativo -

Reconhece a essencialidade do serviço de acesso à internet em banda larga e altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para prever sua prestação em regime público.

Autoria: Senador Anibal Diniz

Relatoria: Senador Lasier Martins

Relatório: Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta

Observações:

Sendo aprovado o Substitutivo, a matéria será incluída na Pauta da próxima Reunião para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)\)](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 5

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, de 2014

- Terminativo -

Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que disciplina as atividades de pesquisa e comerciais com organismos geneticamente modificados (OGM), para dispor

sobre a realização de audiências públicas.

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatoria: Senador Valdir Raupp

Relatório: Pela rejeição do PLS 175, de 2014 e da Emenda nº 1-CAS

Observações:

- 1) A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com Parecer favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CAS;
- 2) A Matéria já foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com Parecer pela rejeição do projeto e da Emenda nº 1-CAS;
- 3) Em 18/10/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 4) A matéria constou na pauta da reunião do dia 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)
[Parecer aprovado na comissão \(CRA\)](#)
[Parecer aprovado na comissão \(CAS\)](#)
[Avulso da matéria](#)

ITEM 6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 182, de 2001

- Terminativo -

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL PAUTILA JORDÃO - FUSASO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Fernando Bezerra Coelho

Relatório: Pela aprovação de Requerimento de Informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 30, de 2011

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apuí, Estado do Amazonas.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador José Medeiros

Relatório: Pelo sobrestamento do projeto nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado federal, no intuito de aguardar informações a serem solicitadas à Polícia Civil do Estado do Amazonas e à 7ª Vara Criminal da Capital, da Justiça Estadual do Estado do Amazonas; e pela aprovação de Requerimento de Informações dirigido ao Ministro de Estado da Justiça

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 8

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 119, de 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Auriflora, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira

Relatório: Pela aprovação de Requerimento de Informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 9**OFICIO "S" Nº 37, de 2014****- Não Terminativo -**

Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 19/2014, de que trata o PDC nº 2.721/2002, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da TELEVISÃO ANHANGUERA S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, Estado de Goiás.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pelo arquivamento

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 10**OFICIO "S" Nº 41, de 2015****- Não Terminativo -**

Encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 12/2015, de que trata o PDC nº 304/2003, referente à transferência indireta, para outros grupos de cotistas de concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias da Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., no Município de Criciúma - SC.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Dário Berger

Relatório: Pelo arquivamento

Observações:

A matéria constou na pauta da reunião do dia 16/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 11**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TEC., INOV., COM. E INFORMÁTICA
Nº 41 de 2016**

Requeiro, com base no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam convidados para participar de audiência pública, a ser realizada no

âmbito das Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE) e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), os seguintes especialistas, para discutir a inclusão de crianças e adolescentes, em idade escolar, no acesso à internet, notadamente a partir da popularização dos chamados smartphones: Maximiliano Martinhão, Secretário de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Rossieli Soares da Silva, Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação; Igor Vilas Boas de Freitas, Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Maria Eugênia Sozio, Coordenadora da Pesquisa TIC Kids Online 2016, do Comitê Gestor da Internet no Brasil (GCI); Eduardo Levy, Presidente-Executivo do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (SINDITELEBRASIL); e Bia Barbosa, Membro da Coordenação Executiva do Interozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social.

Autoria: Senador Telmário Mota

Observações:

O Requerimento constou na pauta da reunião do dia 16/11/2016.

Textos da pauta:

[Texto inicial](#)

ITEM 12

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TEC., INOV., COM. E INFORMÁTICA Nº 46 de 2016

Nos termos regimentais, requeiro a realização de audiência pública conjunta com a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), para debater medidas para o aprimoramento da atuação da Agência Nacional de Telecomunicações e o fortalecimento de sua estrutura, bem como sobre o Ofício “S” nº 81, de 2015 que trata do Relatório de atividades da Ouvidoria da referida agência em 2015, nos termos dos requerimentos nºs 64 e 66, de 2016, aprovados naquela Comissão.

Autoria: Senador Lasier Martins

Textos da pauta:

[Texto inicial](#)

ITEM 13

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 249, de 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA DO JARDIM VITÓRIA E ADJACÊNCIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria Ad hoc: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 262, de 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO FAFIT DE RÁDIO E TV EDUCATIVA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itararé, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria *Ad hoc*: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 15**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 27, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à LTP COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 16**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 132, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAPELISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Missal, Estado do Paraná.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 17**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 133, de 2015**

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à rádio CORREIO DO VALE Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 18**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 137, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DIVULGAÇÃO DA CULTURA DE CAMPINA DO SIMÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 19**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 141, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA PATENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 20**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 218, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à TV PAJUÇARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Eduardo Amorim (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria *Ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 21

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 265, de 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DIFUSORA COMUNITÁRIA DO CATETE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Eduardo Lopes (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria *Ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 22

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 291, de 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização ao CENTRO DE APOIO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Eduardo Lopes (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria *Ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 359, de 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE NOVA BELÉM – ADNOBE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Belém, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 24**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 331, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO JOVEM FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaú do Tocantins, Estado do Tocantins.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Hélio José (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria Ad hoc: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 25**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 82, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DE SANTA LUZIA – TOUROS/RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador José Agripino (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria Ad hoc: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 26**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 245, de 2015**

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PINHAL GRANDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Lasier Martins

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 27**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 247, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA HULHA NEGRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Lasier Martins

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 28**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 250, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RESGATE DA MISERICÓRIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Lasier Martins

Relatório: Pela aprovação, com a Emenda que apresenta

Observações:

- 1) Serão realizadas duas votações nominais, uma para o Projeto e outra para a Emenda;
- 2) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 3) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 29**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 366, de 2015**

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA INDEPENDÊNCIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tutóia, Estado do Maranhão.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Roberto Rocha (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria Ad hoc: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 30**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 175, de 2014****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à REDE BRASIL DE RADIODIFUSÃO LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marilândia, Estado do Espírito Santo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senadora Rose de Freitas (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria Ad hoc: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 31**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 16, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA VENDA NOVA FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senadora Rose de Freitas (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria Ad hoc: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 32

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 344, de 2015**- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE DOIS LAJEADOS - ACODL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dois Lajeados, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria *Ad hoc*: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 33**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 313, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO PARAÍSO DAS ÁGUAS – ASCOPA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Valdir Raupp (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria *Ad hoc*: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;
- 2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 34**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 356, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES DE TOCANTÍNIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tocantínia, Estado do Tocantins.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Valdir Raupp (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria *Ad hoc*: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação

Observações:

- 1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;

2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 35

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 29, de 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM DO VALE DO PIRACICABA Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Zeze Perrella (Substituído por *Ad Hoc*)

Relatoria *Ad hoc*: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação

Observações:

1) Em 13/09/2016, o relatório foi lido em reunião extraordinária da Comissão;

2) A matéria constou na pauta das reuniões dos dias 18/10/2016 e 1º/11/2016.

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 36

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 273, de 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA RESGATE VIDA DE HOLAMBRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Holambra, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 37

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 144, de 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS CARENTES DE DOM BOSCO - AACDB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 38

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 147, de 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO AGRESTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Traipu, Estado de Alagoas.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Cristovam Buarque

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 39**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 371, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE FEIRA DA MATA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira da Mata, Estado da Bahia.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Dário Berger

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 40**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 115, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Deca

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 41**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 34, de 2016****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PIÇARRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piçarra, Estado do Pará.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:[Relatório \(CCT\)](#)**ITEM 42****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 939, de 2003****- Não Terminativo -**

Aprova o ato que outorga permissão à RANSSOLIM & AGUSTINI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bituruna, Estado do Paraná.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Hélio José

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:[Relatório \(CCT\)](#)**ITEM 43****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 165, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à rádio AGULHAS NEGRAS DE RESENDE Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Hélio José

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:[Relatório \(CCT\)](#)**ITEM 44****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 266, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E EDUCACIONAL AMOR AO PRÓXIMO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imaruí, Estado de Santa Catarina.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Lasier Martins

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:[Relatório \(CCT\)](#)**ITEM 45****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 268, de 2015****- Terminativo -**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO LÍDER DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Lasier Martins

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 46

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 33, de 2016

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TAMENGO FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Pedro Chaves

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 47

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 35, de 2016

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga concessão à MATRIX RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Pedro Chaves

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

[Relatório \(CCT\)](#)

ITEM 48

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO (SF) Nº 361, de 2015

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO PRATA FM Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Autoria: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

Relatoria: Senador Valdir Raupp

Relatório: Pela aprovação

Textos da pauta:

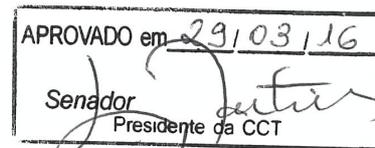
[Relatório \(CCT\)](#)

1ª PARTE - AVALIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA

1



SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira



REQUERIMENTO Nº 11, DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, que a política pública a ser avaliada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), no ano de 2016, sejam os “**Fundos de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico**”.

JUSTIFICAÇÃO

A pesquisa e o desenvolvimento em ciência e tecnologia proporcionam avanços em todas as áreas de conhecimento, com incontáveis aplicações, por exemplo, na indústria, na agricultura e na saúde. Por isso, são os grandes motores do progresso na atualidade. As inovações decorrentes dessas pesquisas proporcionam elevado crescimento econômico, seja por sua aplicação direta, no aumento da produtividade e da qualidade de vida da população, seja pela obtenção de recursos por meio de sua comercialização para outros países.

O Brasil passou décadas destinando recursos para as áreas de ciência e tecnologia (C&T) de forma esporádica, o que impediu a realização de grandes projetos. Foi somente com a instituição dos chamados Fundos Setoriais de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico, no final da década de 1990, que o País passou a ter fontes estáveis de recursos para ciência e tecnologia. Tais fundos possibilitaram um aprimoramento inédito da estrutura laboratorial das universidades e institutos de pesquisa em todo o País.

Hoje, o Brasil conta com dois fundos destinados ao incentivo do desenvolvimento científico e tecnológico: o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e que conta com uma série de fundos individuais vinculados a setores industriais específicos; e o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL).



SF/16483.88798-58

Página: 1/2 22/03/2016 16:35:35

6f68b54293a71c4215b53250a62cf8c4c14000cc





SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

vinculado ao Ministério das Comunicações e voltado exclusivamente ao setor das telecomunicações.

Esses fundos são ferramentas essenciais para impulsionar o desenvolvimento da indústria nacional e, conseqüentemente, alavancar a economia brasileira. Com avanços no desenvolvimento tecnológico, é possível, por exemplo, alterar o perfil das exportações nacionais, ainda muito concentradas em produtos com baixo valor agregado, além de possibilitar a geração de novos empregos, especialmente os de remuneração mais elevada, contribuindo para avanços sociais relevantes.

Os citados fundos têm arrecadado anualmente quase R\$ 5,1 bilhões, sendo cerca de R\$ 4,5 bilhões relativos FNDCT e aproximadamente R\$ 600 milhões relativos ao Funttel. Entretanto, parte expressiva desses recursos não tem sido efetivamente aplicada, prejudicando o potencial dessa relevante política. Além disso, recentemente, houve a extinção de um dos mais importantes componentes do FNDCT, o CT-Petro, responsável por estimular a inovação na cadeia produtiva do setor de petróleo e gás natural.

Essa situação nos causa grande preocupação, pois pode comprometer severamente o desenvolvimento do Brasil, deixando nosso País ainda mais distante das fronteiras científica e tecnológica, que avançam cada vez mais rapidamente.

Por essas razões, entendemos que a avaliação dessa política pública é crucial para o avanço do País. O objetivo maior da avaliação proposta, portanto, é o de colaborar para a melhoria da efetividade dos fundos existentes, maximizando seus resultados.

Sala da Comissão, em 29/03/16

Senador Aloysio Nunes Ferreira

(Sen. Flexa Ribeiro)

(Sen. Walter
Pinheiro)



SF/16483.88798-58

Página: 2/2 22/03/2016 16:35:35

6f68b54293a71c4215b53250a62cf8c4c14000cc





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

APROVADO em 16 / 11 / 16
Senador
Presidente da CCT

REQUERIMENTO Nº 42, DE 2016

Requeiro nos termos regimentais, em aditamento ao RCT Nº 11/2016, relativo ao exame da política pública aprovada para avaliação por esta Comissão, neste ano de 2016, que sejam convidados para audiência pública os Senhores:

- **Dr. Carlos Américo Pacheco**, Presidente do Conselho Técnico-Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP;
- **Luiz Antonio Rodrigues Elias**, ex-Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e Pesquisador Titular do Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Sala da Comissão, 16/11/16


Senador **Lasier Martins**
(PDT-RS)


Senador **Hélio José**

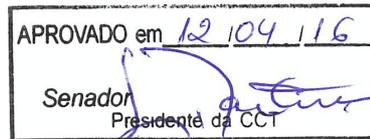


SF/16598.68120-52

Página: 1/1 10/11/2016 16:41:50

4a43d137063362fb7fee77be860b22304aa14f0f





SENADO FEDERAL

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Avaliação de Políticas Públicas
(Art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal)

Proposta Plano de Trabalho

Fundos de Incentivo ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Presidente: **SENADOR LASIER MARTINS**

Vice-Presidente: **SENADOR HÉLIO JOSÉ**

Relator: **SENADOR LASIER MARTINS**

I APRESENTAÇÃO

As políticas públicas são instrumentos fundamentais do Estado para promover o bem-estar da sociedade. Elas compreendem o conjunto de planos, ações e metas do governo que asseguram, entre outros objetivos, o desenvolvimento do país. O ciclo das políticas públicas é formado por cinco etapas. Ele inicia-se pela formação da agenda, segue pela formulação da política, passa pela tomada de decisão, continua com a implementação e finaliza-se com a avaliação.

A avaliação é, portanto, etapa essencial deste ciclo. Ela visa, primeiramente, ao controle de todo o processo, realizando a devida prestação de contas perante a sociedade. Busca também o aprimoramento das atividades realizadas nas etapas anteriores, a partir do acúmulo de



SF/16879.56447-41

Página: 1/10 11/04/2016 12:20:12

de005edb46cf24325020bad15be782f1617f0c0



experiências e informações a serem utilizadas em futuras decisões da Administração Pública.

A avaliação de políticas públicas é atividade realizada pelos Parlamentos das principais democracias do mundo. E, a partir da promulgação da Resolução nº 44, de 2013, que inseriu no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) o art. 96-B, o Senado Federal assumiu esta importante ocupação, dentro de sua função fiscalizadora. Em síntese, o referido artigo estabelece procedimentos para avaliação sistemática das políticas públicas implementadas pelo Poder Executivo.

No âmbito desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), a política pública selecionada para avaliação, no exercício de 2016, está relacionada à gestão e à aplicação dos recursos dos Fundos de Incentivo ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, particularmente o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL).

O FNDCT foi criado ainda em 1969. Entretanto, somente a partir do final da década de 1990, com a criação dos fundos setoriais de Ciência e Tecnologia, é que se estabeleceu um fluxo consistente de recursos para o referido fundo.

A Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, estabeleceu, como objetivo geral do FNDCT, o financiamento da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social do País. Entre seus objetivos específicos estão:



a) o apoio a programas, projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), compreendendo:

- a.1) a pesquisa básica;
- a.2) a pesquisa aplicada;
- a.3) a inovação;
- a.4) a transferência de tecnologia;
- a.5) o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços.

b) a capacitação de recursos humanos;

c) o intercâmbio científico e tecnológico; e

d) a implementação, manutenção e recuperação de infraestrutura de pesquisa de CT&I.

O FNDCT, administrado por um Conselho Diretor vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), é integrado por representantes da Pasta e dos Ministérios da Educação (MEC), do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), da Defesa (MD) e da Fazenda (MF); pelo Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP); pelo Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); por representantes do setor empresarial, da comunidade científica e tecnológica; dos trabalhadores da área científica e tecnológica e pelo Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).



SF/16879.56447-41

Página: 3/10 11/04/2016 12:20:12

de005edb46cf24325020bad15be78f2f1617f0d0



Compete ao Conselho Diretor do FNDCT, entre outras atribuições, definir as políticas, diretrizes e normas para a utilização dos recursos do fundo e acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos.

O Funttel foi legalmente previsto em 1997, pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT) e efetivamente instituído pela Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, com os seguintes objetivos, restritos exclusivamente ao interesse do setor de telecomunicações:

- a) estimular o processo de inovação tecnológica;
- b) incentivar a capacitação de recursos humanos;
- c) fomentar a geração de empregos; e
- d) promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações.

O Funttel é administrado por um Conselho Gestor vinculado ao Ministério das Comunicações (MC) e constituído por representantes do MC, do MCTI, do MDIC, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), do BNDES e da Finep. Esse Conselho é presidido pelo representante do MC.

Compete ao Conselho Gestor do Funttel, entre outras atividades, aprovar as normas de aplicação de recursos do Fundo e aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Aplicação de Recursos.

Parte dos recursos do Funttel são destinados, obrigatoriamente, à Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPqD), localizada no município de Campinas, no Estado de São Paulo. O



SF/16879.56447-41

Página: 4/10 11/04/2016 12:20:12

de005edb46cf24325020bad15be78f2f1617f0d0



CPqD tem origem no Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da antiga Telebrás, que foi transformado numa fundação de direito privado durante o processo de privatização do sistema de telecomunicações, e participou, entre outros processos, do desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T).

Os citados fundos têm arrecadado anualmente mais de R\$ 5 bilhões, sendo cerca de R\$ 4,5 bilhões relativos FNDCT e aproximadamente R\$ 600 milhões relativos ao Funttel. Entretanto, parte expressiva desses recursos não tem sido efetivamente aplicada, prejudicando o potencial dessa relevante política. Além disso, recentemente, houve a exclusão de um dos mais importantes componentes do FNDCT, o Fundo Setorial do Petróleo e Gás Natural (CT-Petro), responsável por estimular a inovação na cadeia produtiva do setor de petróleo e gás natural.

II ATIVIDADES PROPOSTAS

A avaliação será realizada pela consolidação e análise de informações coletadas por diversos meios. Primeiramente, foi planejado o envio de requisições de informações aos órgãos diretamente ligados à gerência dos fundos, a saber: MCTI e MC. Em paralelo, também serão consultados o Tribunal de Contas da União (TCU), com o objetivo de verificar se existe alguma avaliação em andamento, naquele órgão, além de solicitar os resultados das avaliações já realizadas, e o MPOG, ao qual está vinculado o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), que, há algum tempo, realizou aprofundados estudos sobre os fundos em questão.

Na sequência, propõe-se a realização de seis audiências públicas e de uma visita externa. As audiências previstas foram distribuídas ao longo



SF/16879.56447-41

Página: 5/10 11/04/2016 12:20:12

de005edb46cf24325020bad15be78f2f1617f0d0



do ano a fim de permitir que sua realização não prejudique o andamento das atividades normais da CCT nem a realização de outras audiências já aprovadas por essa comissão.

Em primeiro lugar, com o auxílio de representantes do Tribunal de Contas da União – TCU e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, realizaremos Audiência Pública para conhecer, de forma panorâmica os Fundos, suas formas de gestão e os principais problemas já verificados em estudos realizados por aquelas duas instituições.

Para esclarecer a questão da não aplicação dos recursos arrecadados pelos fundos em seu destino apropriado, em data oportuna, convidaremos o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão para que discorra sobre os valores contingenciados, as bases e sobre as perspectivas orçamentárias para o setor.

Em seguida, sugere-se a realização de audiência pública com representantes de entidades que têm se destacado com resultados positivos na área do desenvolvimento científico e tecnológico. Nesse sentido, serão convidados representantes do CPqD; do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), do Ministério da Defesa; da Embrapa e da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII). O objetivo principal dessa audiência será captar os fatores essenciais ao sucesso dessas instituições com o aporte de recursos recebidos a partir dos Fundos, a fim de que seja possível, na apresentação das propostas, estimular sua replicação por todo o Brasil, melhorando a efetividade dos recursos aplicados.

Nova audiência deve se voltar ao setor produtivo nacional, a fim de debater a participação das empresas no processo de definição da aplicação



SF/16879,56447-41

Página: 6/10 11/04/2016 12:20:12

de005ed1b46cf24325020bad15be78f2f1617f0c0



dos recursos dos fundos, a fim de que haja efetivo aproveitamento dos resultados das pesquisas financiadas, aprimorando a integração entre as empresas e as instituições de ensino e pesquisa. Essa audiência deve contar com representantes da Sociedade Brasileira Pró-Inovação Tecnológica (PROTEC) e da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Também foi prevista uma audiência dirigida às universidades, contando com a participação de uma representante de cada região do Brasil. Pretendemos, com isso, avaliar o processo de transferência dos recursos dos fundos aos executores das pesquisas, os processos de definição e de priorização das pesquisas a serem realizadas e meios de aprimorar o impacto das pesquisas no efetivo progresso científico e tecnológico nacional.

Após essas audiências, quando já tivermos elementos para uma razoável compreensão do quadro atual relacionado aos está relacionada à gestão e à aplicação dos recursos dos Fundos de Incentivo ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, sugerimos uma audiência pública reunindo os Presidentes do Conselho Diretor do FNDCT, da FINEP, do CNPq e do Conselho Gestor do Funttel, a fim de que exponham a atual situação do incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico no Brasil e para que possam debater sobre as dificuldades e oportunidades de melhoria identificadas.

Pretendemos também, a fim de otimizar os trabalhos de nossa comissão, receber individualmente alguns palestrantes com conhecimentos reconhecidos na área de financiamento para pesquisa em ciência, tecnologia e inovação. Traremos esses convidados para exposições a serem realizadas logo antes ou logo após nossas sessões deliberativas. Dessa forma, podemos aproveitar as reuniões já agendadas para também nos aprofundarmos na avaliação da política pública escolhida.



SF/16879.56447-41

Página: 7/10 11/04/2016 12:20:12

de005edb46cf24325020bad15be78f2f1617f0c0

Após o ciclo de audiências públicas, propõe-se uma visita a Campinas, no Estado de São Paulo, com o objetivo de conhecer o CPqD e verificar o desenvolvimento de suas atividades, tendo em vista que essa instituição é uma das maiores destinatárias de recursos dos fundos de incentivo analisados.

Destaca-se que, em vista a relevância de questões orçamentárias para as análises que se pretende realizar, é essencial que as atividades contem, além do suporte da Consultoria Legislativa (CONLEG), com a ativa participação da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (CONORF).

Após a coleta dessas informações, será elaborado relatório preliminar das atividades, o qual será apreciado no âmbito da CCT. Realizadas as devidas correções e a incorporação das sugestões recebidas durante a apreciação do relatório final na CCT, o relatório final será apresentado no final de 2016, em data a ser definida, para votação e aprovação na Comissão.

III CRONOGRAMA

Está prevista para a próxima terça-feira, 12 de abril de 2016, a reunião da CCT em que será apresentada esta proposta de plano de trabalho. A partir de então, caso ela seja aprovada, sugerimos a seguinte programação para as próximas atividades:



SF/16879.56447-41

Página: 8/10 11/04/2016 12:20:12

de005edcb46cfc24325020bad15be78f2f1617f0d0



Data	Atividade	Local	Convidados
Até 20/4	Envio de requerimento de informações ao MCTI, MC e MPOG		
Até 20/4	Envio de requerimento ao Tribunal de Contas da União (TCU)		<i>Luís Gonzaga</i>
Maio a Outubro	Palestras	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7	Convidados com conhecimentos reconhecidos na área de financiamento para pesquisa em ciência, tecnologia e inovação.
Maio	Audiência pública	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7	Reunião com representantes do TCU e do IPEA
Junho	Audiência pública	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7	Reunião com representantes do CPqD, da Embrapa, do DCTA e da Embrapii <i>Luís Gonzaga</i>
Julho	Audiência pública	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7	Reunião com representantes da CNI e da PROTEC
Agosto	Audiência pública	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7	Reunião com Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Setembro	Audiência pública	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7	Reunião com representantes de universidade das cinco regiões brasileiras
Outubro	Audiência pública	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7	Reunião com Presidentes do Conselho Diretor do FNDCT, do Conselho Gestor do Funttel, da FINEP e do CNPq
Outubro	Visita externa	Sede do CPqD, Campinas/SP	Reunião com representantes e pesquisadores da entidade
Outubro	Consolidação das informações pela CONLEG/CONORF		
Novembro	Apresentação de Relatório Preliminar		
Novembro	Apresentação e Votação do Relatório Final		



SF/16879.56447-41

Página: 9/10 11/04/2016 12:20:12

de005edb46cf24325020bad15be78f2f1617f0d0



Esclarecemos que o cronograma proposto pode sofrer alterações nas datas e atividades ao longo da execução dos trabalhos, a fim de se ajustar à disponibilidade dos convidados.

Sala da Comissão,


Senador Lasier Martins
(PDT-RS)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

RELATÓRIO Nº – CCT, DE 2016

AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

FUNDOS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PRESIDENTE: SENADOR LASIER MARTINS
VICE-PRESIDENTE: SENADOR HÉLIO JOSÉ
RELATOR: SENADOR LASIER MARTINS



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Sumário

I. Apresentação	4
II. Fundos de Incentivo ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Uma Caracterização	7
II.1. Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)	7
II.1.1. Fundos Setoriais	11
II.2. Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL)	15
III. Relatório de atividades	Erro! Indicador não definido.
III.1. Audiências Públicas	21
III.1.1. 1ª Audiência Pública da CCT – 26 de abril de 2016.....	21
III.1.2. 2ª Audiência Pública da CCT – 14 de junho de 2016.....	26
III.1.3. 3ª Audiência Pública da CCT – 23 de agosto de 2016	29
III.1.4. 4ª Audiência Pública da CCT – 8 de novembro de 2016.....	33
III.1.5. 5ª Audiência Pública da CCT – 22 de novembro de 2016.....	36
III.1.6. 6ª Audiência Pública – não realizada.....	44
III.2. Requerimentos de informações ENCAMINHADOS PELA CCT	45
IV. Fundos setoriais – Avanços estruturantes da política de CTI.....	46
V. Investimentos internacionais em pesquisa e desenvolvimento	56
VI. Análises orçamentárias dos fundos	60
VI.1. Análise orçamentária do FNDCT	60
VI.1.1. Limitação de empenho e de movimentação financeira (Contingenciamento).....	63
VI.1.2. Reserva de Contingência.....	70
VI.1.3. Desvinculação de fontes de recursos	75
VI.1.4. Substituição Orçamentária.....	81
VI.1.5. Enfraquecimento dos vínculos setoriais – crescimento das ações transversais	91
VI.2. Análise orçamentária do Funttel	100
VI.3. Outras questões orçamentárias.....	109



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

VI.3.1. Emenda Constitucional 85, de 2015	109
VI.3.2. Transparência Orçamentária	113
VII. Análises da gestão dos fundos	114
VII.1. Sistema de Gestão do FNDCT	114
VII.1.1. Conselho Diretor.....	115
VII.1.2. Comitê de Coordenação Executiva	120
VII.1.3. Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais	124
VII.1.4. Comitês Gestores dos Fundos Setoriais	127
VII.1.5. Finep	135
VII.2. Política de alocação de recursos do FNDCT	137
VII.3. Diretrizes, metas e prioridades do FNDCT	139
VII.4. Sistema de Gestão do Funttel	144
VII.5. Política de alocação de recursos do Funttel.....	146
VII.6. Diretrizes, metas e prioridades do Funttel.....	147
VIII. Avaliação de resultados dos fundos	147
VIII.1. Avaliação de resultados do FNDCT	147
VIII.2. Avaliação de resultados do Funttel	158
IX. Conclusões	162
X. Sugestões	167



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

I. APRESENTAÇÃO

Entre as competências exclusivas do Congresso Nacional estabelecidas na Constituição Federal de 1988, está a de fiscalizar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. É também a Carta Magna que confere às Comissões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a competência de apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer. No Senado Federal, as atividades de avaliação de políticas públicas como um dos instrumentos empregados no exercício da fiscalização dos atos do Poder Executivo são reguladas pela Resolução nº 44, 17 de setembro de 2013.

As políticas públicas são instrumentos fundamentais do Estado que têm por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do país. A avaliação é a etapa final do ciclo das políticas públicas e visa a observar os resultados obtidos, sugerir correções e prestar contas à sociedade dos recursos empregados. No que tange às correções, trata-se de medida essencial para o aprimoramento da própria política pública, a fim de incrementar sua eficiência e sua eficácia com base nas experiências anteriores. Dessa maneira, é possível maximizar os benefícios decorrentes das ações e dos investimentos estatais.

Neste ano de 2016, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) escolheu avaliar os Fundos de Incentivo ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, particularmente o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel).

Para orientar os trabalhos dessa avaliação, em 12 de abril do corrente ano, foi aprovado, pela CCT, Plano de Trabalho contendo a descrição das atividades a serem realizadas. Em linhas gerais, o referido plano estabelecia a realização de uma série de audiências públicas, destinadas a ouvir os principais atores envolvidos com os fundos a serem avaliados, além da elaboração de requerimentos de informações, com o fim de obter, em detalhes, dados financeiros, documentos e normativos relacionados a sua gestão.

O presente relatório tem como objetivo principal apontar recomendações para seu aprimoramento, especialmente naquilo que é competência do Poder Legislativo, além de identificar eventuais falhas no funcionamento dos referidos fundos.

A seguir, são apresentadas as principais informações levantadas a partir das análises, as conclusões obtidas e as sugestões propostas, organizadas da seguinte maneira:

Na seção **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, é feita uma apresentação dos dois fundos analisados – FNDCT e Funttel – destacando os aspectos essenciais da legislação que os rege.

Em seguida, na seção **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, é apresentado um relatório das atividades desenvolvidas,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

destacando as principais informações obtidas durante as audiências públicas e os requerimentos de informações elaborados.

A seção IV contém um histórico do FNDCT, destacando a criação, no final da década de 1990, dos Fundos Setoriais, e os impactos dessa medida.

A seção V realiza uma análise comparativa entre o volume total de investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) no Brasil e em países com notável sucesso no campo científico e tecnológico. Tal análise enfatiza a importância dos investimentos em P&D como requisito essencial ao desenvolvimento científico e tecnológico dos países, o que veio a ser um aspecto destacado de maneira praticamente unânime pelas autoridades e especialistas que apresentaram suas contribuições nas audiências públicas realizadas pela Comissão.

Na seção VI, são apresentadas as análises de questões orçamentárias dos fundos com base nas informações obtidas pela Comissão e nas avaliações anteriormente realizadas pelo TCU. A análise e a avaliação das normas e práticas de governança e gestão dos fundos estão presentes na seção VII. A seção VIII é dedicada à análise dos resultados obtidos pelos fundos nos últimos anos.

A seção IX sintetiza as conclusões obtidas a partir de todo o trabalho realizado.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Por fim, na seção X, são apontadas sugestões para o aprimoramento do funcionamento dos fundos analisados.

II. FUNDOS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – UMA CARACTERIZAÇÃO

II.1. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FNDCT)

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) é um fundo de natureza contábil, criado pelo Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969, com o objetivo de apoiar financeiramente programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico do País.

Em 15 de junho de 1971, o Decreto nº 68.748 atribuiu à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) a função de Secretaria Executiva do FNDCT, ficando responsável por todos os atos de natureza técnica e administrativa necessários à gestão do Fundo.

Em 2007, o marco legal do FNDCT foi substancialmente alterado pela Lei 11.540, de 12 de novembro de 2007, que ampliou seu objetivo, atribuindo-lhe a finalidade de financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas a promover o



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

desenvolvimento econômico e social do País. Coube ao Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, regulamentar o FNDCT.

Entre os objetivos específicos do FNDCT estão:

- a) o apoio a programas, projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), compreendendo:
 - a.1) a pesquisa básica;
 - a.2) a pesquisa aplicada;
 - a.3) a inovação;
 - a.4) a transferência de tecnologia;
 - a.5) o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços.
- b) a capacitação de recursos humanos;
- c) o intercâmbio científico e tecnológico; e
- d) a implementação, manutenção e recuperação de infraestrutura de pesquisa de CTI.

O FNDCT é administrado por um Conselho Diretor vinculado ao MCTIC e integrado por representantes da Pasta, dos Ministérios da Educação (MEC), do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), da Defesa (MD) e da Fazenda (MF); pelo Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP); pelo Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); pelo Presidente do Banco Nacional de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); por representantes do setor empresarial, da comunidade científica e tecnológica; dos trabalhadores da área científica e tecnológica e pelo Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

Compete ao Conselho Diretor do FNDCT, entre outras atribuições, definir as políticas, diretrizes e normas para a utilização dos recursos do fundo, assim como acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos.

O art. 12 da Lei nº 11.540, de 2007, permite que os recursos do FNDCT sejam aplicados nas seguintes modalidades:

- I - não reembolsável, para:
- a) projetos de instituições científicas e tecnológicas (ICTs) e de cooperação entre ICTs e empresas;
 - b) subvenção econômica para empresas; e
 - c) equalização de encargos financeiros nas operações de crédito.

II - reembolsável, por meio de empréstimos à Finep, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) das dotações consignadas na lei orçamentária anual ao FNDCT, para serem aplicados em financiamentos destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas; e

III - aporte de capital como alternativa de incentivo a projeto de impacto, mediante participação efetiva, em empresas de propósitos específicos, criadas com amparo no art. 5º da Lei 10.973/2004.

A operacionalização das ações do FNDCT é feita através da estruturação de chamadas públicas, cartas convite ou encomendas, que constam do plano de investimento de cada exercício, sendo os seus recursos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Esses instrumentos convocatórios são apreciados pelo Comitê de Coordenação Executiva e detalhados e especificados pelo Comitê de Coordenação e Comitês Gestores dos Fundos Setoriais e Agências, e suas autorizações são efetivadas através de documento denominado Termo de Referência (TR). No caso das chamadas públicas, são estabelecidos os parâmetros para a submissão e seleção de propostas que, após avaliação por um Comitê Técnico qualificado, são recomendadas ou não para aprovação. Em caso de aprovação se traduzem em convênios, termos de cooperação, acordos de cooperação financeira ou contratos de subvenção.

De acordo com o art. 10 da Lei nº 11.540, de 2007, as receitas do FNDCT são oriundas de:

- a) arrecadação dos Fundos Setoriais;
- b) dotações orçamentárias do Tesouro Nacional;
- c) recursos provenientes de incentivos fiscais;
- d) empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- e) contribuições e doações de entidades públicas e privadas;
- f) retorno dos empréstimos concedidos à Finep; e
- g) outras que lhe vierem a ser destinadas.

Com a publicação do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (INOVAR-



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

AUTO), com aplicação prevista para até 2017, o FNDCT passou a contar com mais uma fonte de financiamento.

Por outro lado, com a aprovação da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, as receitas oriundas dos royalties da exploração do petróleo, que constituíam a maior fonte de recursos do FNDCT, foram transferidas para o Fundo Social (FS) para aplicação em saúde e educação.

A maior parte dos recursos arrecadados é proveniente dos chamados fundos setoriais, detalhados a seguir.

II.1.1. Fundos Setoriais

Os Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia foram criados a partir de 1999 para ampliar e dar estabilidade ao financiamento das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em diversos setores.

Há dezesseis Fundos Setoriais vinculados ao FNDCT. Destes, quatorze destinam-se a setores específicos, tais como energia, saúde, petróleo, informática, aeronáutico e agronegócio, e dois são de natureza transversal, podendo apoiar projetos de qualquer setor da economia: Fundo Verde-Amarelo (FVA), voltado à interação universidade-empresa, e Fundo de Infraestrutura (CT-INFRA), destinado ao apoio e melhoria da infraestrutura das ICTs.

As receitas dos Fundos são oriundas de contribuições incidentes sobre o resultado da exploração de recursos naturais pertencentes à União,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

parcelas do Imposto sobre Produtos Industrializados de certos setores e de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidente sobre os valores que remuneram o uso ou aquisição de conhecimentos tecnológicos ou transferência de tecnologia do exterior.

O modelo de gestão concebido para os Fundos Setoriais é baseado na existência de Comitês Gestores, um para cada Fundo. Cada Comitê Gestor é presidido por representante do MCTIC e integrado por representantes dos ministérios afins, agências reguladoras, setores acadêmicos e empresariais, além das agências do MCTIC: Finep e CNPq. Os Comitês Gestores têm a prerrogativa legal de definir as diretrizes, ações e planos de investimentos dos Fundos. Esse modelo, ao mesmo tempo em que possibilita a participação de amplos setores da sociedade nas decisões sobre as aplicações dos recursos dos Fundos, permite, ainda, a gestão compartilhada de planejamento, concepção, definição e acompanhamento das ações de CTI.

A partir de 2007 foi estabelecido o Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais, com o objetivo de integrar suas ações. O Comitê é formado pelos presidentes dos Comitês Gestores, pelos presidentes da Finep e do CNPq, sendo presidido pelo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Dentre as novas medidas, cabe salientar a implantação das Ações Transversais, orientadas para os programas estratégicos do MCTIC, que utilizam recursos de diversos Fundos Setoriais para uma mesma ação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Cada Fundo Setorial possui uma legislação própria que estabelece as finalidades, as fontes de recursos, à destinação ao FNDCT e institui os mecanismos de financiamento a serem aplicados.

A legislação dos respectivos Fundos encontra-se discriminada na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

Tabela 1: Legislação Aplicável aos Fundos Setoriais

FUNDO/SETOR	LEGISLAÇÃO
CT-AERO Aeronáutico	Lei nº 10.332, de 19/12/2001 Decreto nº 4.179, de 02/04/2002
CT-AGRONEGÓCIO	Lei nº 10.332, de 19/12/2001 Decreto nº 4.157, de 12/03/2002
CT-AMAZÔNIA Região Amazônica	Lei nº 8.387, de 30/12/1991 Lei nº 10.176, de 11/01/2001 Decreto nº 6.008, de 29/12/2006 Lei nº 11.077, de 30/12/2004
CT-AQUAVIÁRIO Aquaviário e Construção Naval	Lei nº 10.893, de 13/07/2004 Decreto nº 5.252 de 22/10/2004
CT-AUTOMOTIVO (Inovar-Auto)	Lei nº 12.715, de 17/09/2012 Decreto nº 7.819, de 03/10/2012
CT-BIOTEC Biotecnologia	Lei nº 10.332, de 19/12/2001 Decreto nº 4154 de 07/03/2002
CT-ENERG Energia	Lei nº 9.991 de 24/07/2000 Lei nº 10.848, de 15/03/2004 Lei nº 12.212, de 20/01/2010 Lei nº 12.111, de 09/12/2009 Decreto nº 3.867, de 16/07/2001
CT-ESPACIAL Atividades Espaciais	Lei nº 9.994, de 24/07/2000 Decreto nº 3.915, de 12/09/2001
CT-HIDRO Recursos Hídricos	Lei nº 9.993, de 24/07/2000 Decreto nº 3.874, de 19/07/2001



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

FUNDO/SETOR	LEGISLAÇÃO
<p>CT-INFO Tecnologia da Informação</p>	<p>Lei nº 10.176, de 11/01/2001 Lei nº 10.644, de 22/04/2003 Lei nº 11.077, de 30/12/2003 Lei Complementar nº 11.452, de 27/02/2007 Decreto nº 5.906, de 26/09/2004 Decreto nº 6.008, de 29/12/2006 Decreto nº 6.405, de 19/03/2008 Decreto nº 7.010, de 16/11/2009 Portaria MCT nº 97, de 27/02/2007 Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF 148, de 19/03/2007 Portaria MCT 178, de 23/03/2007</p>
<p>CT-INFRA Infraestrutura de Pesquisas</p>	<p>Lei nº 10.197, de 14/02/2001; Decreto nº 3.807, de 26/04/2001</p>
<p>CT-MINERAL Recursos Minerais</p>	<p>Lei nº 9.993, de 24/07/2000; Decreto nº 3.866, de 16/07/2001</p>
<p>CT-PETRO Petróleo e Gás Natural</p>	<p>Lei nº 9.478, de 6/08/1997 Lei nº 11.921, de 13/04/2009 Decreto nº 2.455, de 14/01/1998 Decreto nº 2.705, de 03/08/1998 Decreto nº 2.851, de 30/11/1998 Decreto nº 3.318, de 30/12/1999 Decreto nº 3.520, 21/06/2000 Lei 12.351 de 22/12/2010 Lei 12.734 de 30/11/2012 Lei 12.858 de 09/09/2013</p>
<p>CT-SAÚDE Saúde</p>	<p>Lei nº 10.332, de 19/12/2001 Decreto nº 4.143, de 25/02/2002</p>
<p>CT-TRANSPORTE Transportes Terrestres</p>	<p>Lei nº 9.992, de 24/07/2000 Decreto nº 4.324, de 6/08/2002</p>
<p>FVA Integração Universidade Empresa (Verde-Amarelo)</p>	<p>Lei nº 10.168, de 29/12/2000 Lei nº 10.332, de 19/12/2001 Decreto nº 4.195, de 11/04/2002 Portaria nº 173, de 23/04/2004</p>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Fonte: MCTIC.¹

II.2. FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES (FUNTTTEL)

O Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel), fundo de natureza contábil, criado para ampliar a competitividade da indústria de telecomunicações, foi legalmente previsto pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), sendo efetivamente instituído pela Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000. Coube ao Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, dispor sobre a regulamentação Funttel.

De acordo com a legislação vigente, os recursos do Funttel devem ser aplicados exclusivamente no interesse do setor de telecomunicações com os objetivos de estimular o processo de inovação tecnológica; incentivar a capacitação de recursos humanos; fomentar a geração de empregos; e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações.

O Funttel é administrado por um Conselho Gestor vinculado ao MCTIC e composto por representantes do próprio ministério, que também preside o conselho; do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC); da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); do Banco

¹ <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/20882.html>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP). Esses dois últimos atuam também como agentes financeiros do Funttel.

Compete ao Conselho Gestor, entre outras atribuições, aprovar as normas de aplicação de recursos do Fundo em programas, projetos e atividades prioritárias na área de telecomunicações; e aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Aplicação de Recursos submetidos pelos agentes financeiros e pela Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPqD).

Parte dos recursos do Funttel são destinados, obrigatoriamente, à Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPqD). O CPqD tem origem no Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Telebrás, que foi transformado numa fundação de direito privado durante o processo de privatização do sistema de telecomunicações, e participou, entre outros projetos, do desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD. Originalmente, a Lei nº 10.052, de 2000, estabeleceu um percentual de repasse de 20% dos recursos do Funttel ao CPqD. Entretanto, essa própria lei permitiu que o Conselho Gestor do fundo alterasse esse percentual. Atualmente, a Resolução nº 81, de 2011, do Conselho Gestor do Funttel estabeleceu o repasse de 15% dos recursos ao CPqD.

Para a consecução de seus objetivos, o Funttel conta com diversas fontes de receitas, sendo que a principal delas é a contribuição de 0,5% sobre a receita das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

De acordo com a Resolução nº 66, de 28 de outubro de 2010, do Conselho Gestor do Funttel, os recursos a serem aplicados têm como destinação as seguintes instituições e empresas:

- a) instituições de pesquisa, públicas ou privadas, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, com comprovada atuação no campo das Tecnologias da Informação e da Comunicação e que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, três anos;
- b) instituições de ensino, públicas ou privadas, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, com comprovada atuação no campo das Tecnologias da Informação e da Comunicação e que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, três anos;
- c) empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, um ano;
- d) empresas que desenvolvam bens e serviços especializados para o setor de telecomunicações, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, um ano; e
- e) empresas fornecedoras de bens e serviços especializados para o setor de telecomunicações, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

administração no País, que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, um ano.

O Conselho Gestor estabelece as prioridades para a alocação de recursos do Funttel, mediante definição de áreas temáticas relevantes para a concentração de esforços pelas instituições de pesquisa, que abrangerão a utilização de recursos reembolsáveis e não reembolsáveis.

Os agentes financeiros, por sua vez, elaboram os seus Planos de Aplicação de Recursos que devem ser aprovados pelo Conselho Diretor do Funttel.

Os projetos e atividades apoiados devem ser compatíveis com os objetivos do Funttel. A entidade interessada deve procurar o agente financeiro do Funttel (BNDES ou Finep) e apresentar o projeto que deseja submeter à aprovação, dentro dos seguintes processos de alocação de recursos:

- a) demanda induzida, quando é feita uma convocação pública;
- b) encomenda, quando o desenvolvimento de um projeto ou atividade for diretamente encomendado a uma ou mais entidades específicas; e
- c) demanda espontânea, quando uma entidade apresentar um projeto ou atividade por iniciativa própria.

Os projetos e atividades são selecionados de acordo com os seguintes critérios:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

- a) geração de conhecimento no setor de telecomunicações;
- b) contribuição para o desenvolvimento da indústria nacional de equipamentos e serviços de telecomunicações;
- c) contribuição para a capacitação de recursos humanos qualificados no setor de telecomunicações;
- d) promoção da cooperação e a formação de redes, integrando instituições de ensino, de pesquisa e empresas;
- e) complementação do desenvolvimento tecnológico resultante de projetos e atividades já fomentados pelo Funttel;
- f) atração para o País de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas por empresas e instituições brasileiras que atuam no âmbito internacional;
- g) atendimento à demanda existente ou potencial das empresas fornecedoras de bens e serviços ou das prestadoras de serviços de telecomunicações;
- h) contribuição para o aumento da competitividade dos serviços de telecomunicações, por meio de soluções inovadoras para redução de custos, melhoria de qualidade e aumento da confiabilidade dos serviços prestados, bem como da oferta de novos serviços de valor agregado;
- i) desenvolvimento de tecnologias adequadas para promover a massificação de serviços de telecomunicações em regiões menos desenvolvidas e classes sociais sem condições econômicas para recorrer a soluções convencionais; e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

j) contribuição para a melhoria do balanço de pagamentos do setor de telecomunicações, por meio de aumento das exportações e da substituição de importações.

O Conselho Gestor do Funttel, por meio da Resolução nº 97, de 2013, que define o planejamento estratégico do Fundo para os próximos exercícios, definiu que o fundo deve focalizar seus recursos nas seguintes áreas tecnológicas, alinhadas com os objetivos do Plano Nacional de Banda Larga (PNBL):

- a) Comunicações ópticas;
- b) Comunicações digitais sem fio;
- c) Redes de transporte de dados; e
- d) Comunicações estratégicas.

III. RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A fim de possibilitar uma análise profunda da situação atual do FNDCT e do Funttel, foram realizadas audiências públicas, ouvindo todos os setores envolvidos – gestores e executores dos fundos, universidades, empresas privadas, associações representantes de empresas de pesquisa e de inovação. Além disso, foram requisitadas informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e ao Tribunal de Contas da União (TCU). Adicionalmente, foram coletadas informações disponíveis



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

nos sítios dessas instituições na *internet*, além de informações sobre o orçamento federal disponibilizadas em sistemas institucionais específicos.

III.1. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

As audiências públicas na CCT foram muito relevantes pelo perfil variado dos participantes – gestores dos fundos, beneficiários diretos e indiretos – que trouxeram diferentes visões sobre o FNDCT. Sobre o Funttel, comparativamente, poucos dados foram apresentados, o que possivelmente se explica pela complexidade e pela escala de recursos serem menores que no caso do FNDCT.

As principais informações obtidas nessas audiências são sintetizadas a seguir, destacando que a íntegra das apresentações e suas transcrições estão disponíveis no sítio da CCT na página do Senado na *internet*.²

III.1.1. 1ª Audiência Pública da CCT – 26 de abril de 2016

Na primeira audiência pública, realizada no dia 26 de abril de 2016, a CCT recebeu a Sra. Fernanda De Negri, Diretora de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura do Instituto de

² Apresentações disponíveis em <http://legis.senado.leg.br/comissoes/audiencias?codcol=1363>; transcrições disponíveis em <http://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao.jsessionid=1EBAB9C40777A6ABB08C882EAD828322?0&codcol=1363>.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), e o Sr. Alexandre Giovanini Fuscaldi, Titular da 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico do Tribunal de Contas da União (SecexDesenvolvimento/TCU).

Nessa audiência foram apresentadas avaliações previamente realizadas pelo TCU e pelo IPEA sobre o FNDCT e o Funttel. Foram destacados alguns problemas, como a substituição de fontes, a dispersão de recursos e o baixo investimento do setor privado em atividades de P&D.

Foi enfatizado o fato de políticas públicas da área não estarem sendo capazes de estimular o setor privado a elevar significativamente os seus investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

Figura 1: Evolução do investimento privado em P&D – comparativo internacional.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

3

P&D empresarial / PIB

	2005	2008	2011
Brasil	0.49%	0.56%	0.54%
EUA	1.73%	1.97%	1.83%
Zona do Euro (17 países)	1.16%	1.24%	1.34%
Espanha	0.60%	0.74%	0.71%
China	0.91%	1.08%	1.39%

Fonte: Fernanda de Negri (IPEA), audiência pública de 26-04-2016.

Destacou-se, em especial:

- a) a necessidade de alavancar os investimentos privados, que, na maioria dos países desenvolvidos, são superiores aos investimentos públicos, ao contrário do que se observa no Brasil;
- b) a alteração do perfil dos investimentos dos Fundos Setoriais, que inicialmente eram vinculados aos setores específicos (ações verticais), mas que, em decorrência de desvinculações legalmente autorizadas, praticamente perderam essa característica setorial. Nesse sentido, foi ainda apontada a inclusão de ações no orçamento do FNDCT estranhas à finalidade do fundo;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

- c) a grande dispersão de informações relativas ao FNDCT, criando dificuldades para sua localização e dificultando o acompanhamento das ações do fundo;
- d) a falta de foco e de direcionamento nos investimentos, dificultando a obtenção de resultados concretos e substanciais;
- e) a ausência de efetiva avaliação dos resultados; e
- f) a carência de um método efetivo para seleção dos projetos, notadamente no que se refere às ações transversais.

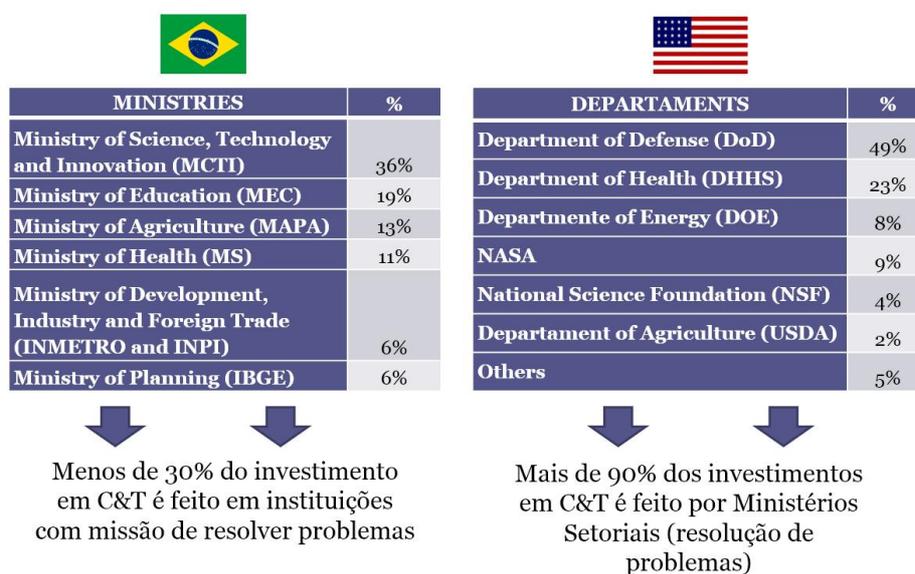
Como sugestões, apontou-se a necessidade de direcionar as pesquisas a resultados práticos e concretos para solucionar problemas reais. Nesse sentido, destacou-se que, no Brasil, existe uma excessiva concentração de verbas de P&D públicas em ministérios que não têm como missão resolver esses problemas: o MCTIC e o MEC gerenciam 55% desses recursos. Comparativamente, nos Estados Unidos da América (EUA), essa proporção é inferior a 10%, visto que mais de 90% das verbas estão a cargo de departamentos setoriais, como o Departamento de Defesa, o Departamento de Saúde e o Departamento de Energia.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 2: Comparação de alocação de verbas públicas de P&D em ministérios setoriais e não setoriais - Brasil x EUA.

1. Ampliar o P&D orientado a resultados



Fonte: Fernanda de Negri (IPEA), audiência pública de 26-04-2016.

Ainda nessa primeira audiência pública, foi apontada a necessidade de ajustes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.973, de 2004 (Lei de Inovação), para facilitar a eventual contratação direta pelo governo de empresas que possam desenvolver novos produtos ou processos que atendam a necessidades específicas de ministérios ou órgãos públicos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

III.1.2. 2ª Audiência Pública da CCT – 14 de junho de 2016

A segunda audiência pública foi realizada em 14 de junho de 2016, e contou com a participação do Exmo. Sr. Major Brigadeiro Engenheiro Fernando César Pereira Santos, vice-diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), do Sr. Jorge Almeida Guimarães, diretor presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (Embrapii); do Sr. Sebastião Sahão Júnior, presidente do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPqD); e do Sr. Fernando Tobias Silveira, vice-diretor do Instituto Evandro Chagas (IEC).

Nessa audiência, foi abordada a participação de recursos do FNDCT no DCTA, que representa, nos últimos cinco anos, 13% do total da sua composição orçamentária. Com relação ao programa Inova Aerodefesa, destacou-se que houve redução significativa nos recursos de subvenção econômica e que, além disso, a falta de garantia de futuras aquisições governamentais é uma dificuldade relevante ao sucesso do programa.

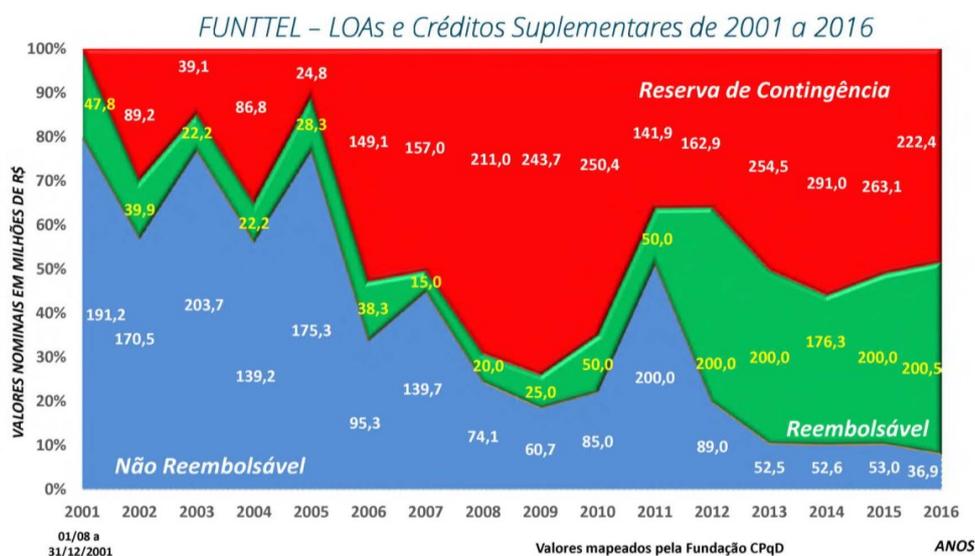
Foi ainda apresentado o modelo de funcionamento da Embrapii, no qual há uma divisão da responsabilidade pelo financiamento dos projetos entre o setor público e o setor privado. Em média, 47% dos recursos dos projetos têm sido aportados por empresas. Destacou-se o rápido crescimento do número de projetos contratados e do seu valor total. Foi enfatizado o processo de avaliação e de inspeção do andamento de cada projeto, inclusive por meio de visitas presenciais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Também nessa segunda audiência pública, foram apresentados os resultados dos investimentos do Funttel no CPqD, destacando que, em 2015, esse centro obteve a sétima posição no *ranking* de depósito de patentes e a primeira posição no *ranking* de registros de *software* do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Foram também exibidos gráficos com o histórico de aplicações do Funttel, conforme reproduzido na Figura 3, e com o histórico de recursos do fundo repassados ao CPqD, como reproduzido na Figura 4

Figura 3: Histórico de aplicações do Funttel.



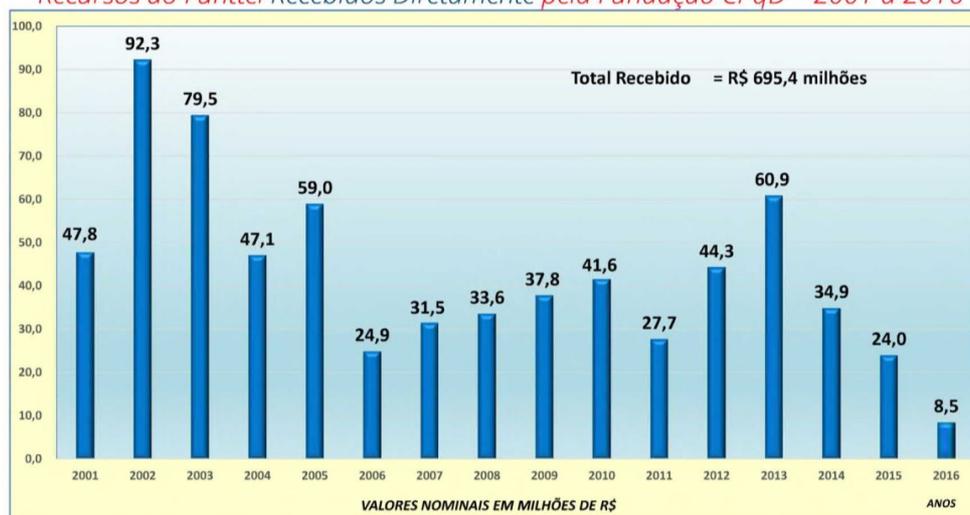
Fonte: Sebastião Sahão Júnior (CPqD), audiência pública de 14-06-2016.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 4: Histórico de recursos do Funttel repassados ao CPqD.

Recursos do Funttel Recebidos Diretamente pela Fundação CPqD – 2001 a 2016



Fonte: Sebastião Sahão Júnior (CPqD), audiência pública de 14-06-2016.

Destacou-se a queda progressiva dos recursos não reembolsáveis, bem como a queda de repasses ao CPqD, simultaneamente ao crescimento da reserva de contingência dos recursos do Funttel.

Ainda nessa segunda audiência pública, foi realizada uma apresentação do Instituto Evandro Chagas, destacando as áreas de atuação e as conquistas realizadas nos últimos anos, enfatizando especialmente o grande número de publicações científicas e de projetos de pesquisa em andamento. Ressaltou-se o desenvolvimento de vacinas para o vírus ZIKA. Apontou-se o desafio de formar e de fixar profissionais na região Amazônica e a necessidade de haver uma distribuição mais equitativa dos recursos entre as regiões geográficas do Brasil.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

III.1.3. 3ª Audiência Pública da CCT – 23 de agosto de 2016

Em 23 de agosto, ocorreu a terceira audiência pública, à qual compareceram o Sr. Paulo Mól Júnior, Superintendente do Instituto Euvaldo Lodi (IEL); o Sr. Luiz Augusto de Souza Ferreira, Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI); o Sr. Raimar van den Bylaardt, Diretor da Associação Nacional de Pesquisa e de Desenvolvimento das Empresas Inovadoras (ANPEI); o Sr. Roberto Nicolsky, Diretor-Presidente da Pró-Inovação na Indústria Brasileira (PROTEC).

Nessa audiência, o Sr. Paulo Mól Júnior apresentou uma comparação dos dispêndios nacionais em pesquisa e desenvolvimento entre diversos países, demonstrando que o Brasil ainda investe pouco nessa atividade.



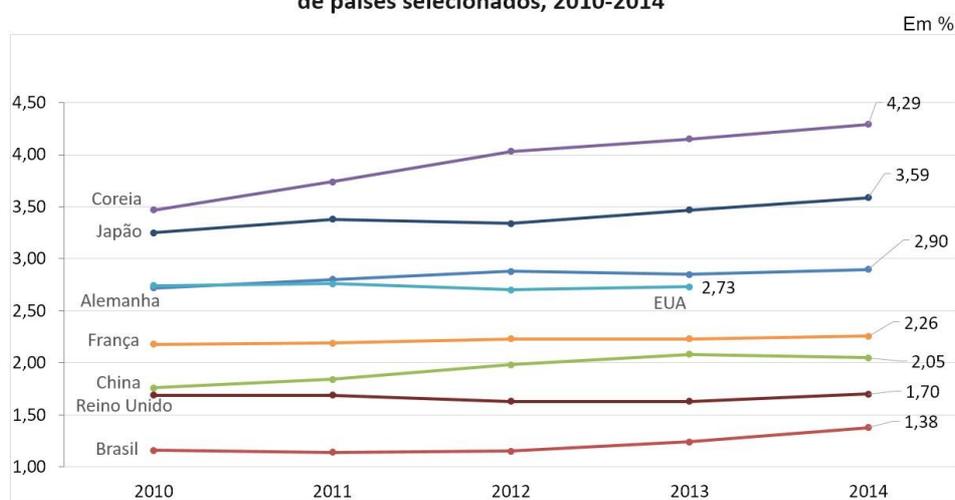
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 5: Dispendios nacionais em pesquisa e desenvolvimento.

Brasil investe pouco em P&D...



Dispendios nacionais em P&D em relação ao produto interno bruto (PIB)
de países selecionados, 2010-2014



Fonte: Banco Mundial, OCDE, MCTIC- 2015

Fonte: Paulo Mól Junior (IEL), audiência pública de 23-08-2016.

Novamente, foram destacadas a ausência de estratégia na alocação de recursos dos Fundos Setoriais e a fragilidade de sua governança.

Também nessa audiência, foi repisada a questão da divergência entre a arrecadação e a aplicação dos recursos do FNDCT, confirmando diagnóstico inicial que motivou a análise dessa política pública.



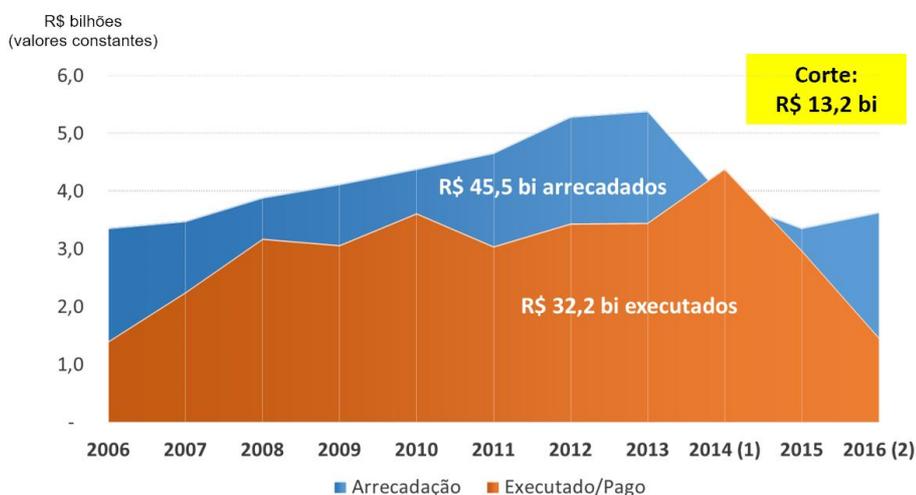
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 6: Divergência entre arrecadação e aplicação do FNDCT.

30% dos recursos do FNDCT não executados



Recursos do FNDCT x Orçamento executado, 2006-2016



Fonte: FINEP, 2016.

Nota: Valores Constantes – Média Anual – IGP – DI – Dez/2015. (1) Primeiro ano sem royalties do petróleo; (2) Arrecadação projetada.

Fonte: Paulo Mól Junior (IEL), audiência pública de 23-08-2016.

Foi ainda confirmada a informação de que os recursos do FNDCT, que deveriam ser adicionais aos do MCTIC, estavam, de fato, substituindo recursos que não eram mais repassados ao ministério.

Reiterou-se o problema da dispersão de recursos em uma quantidade demasiada de projetos, bem como o fato de que o FNDCT estaria sendo excessivamente direcionado para universidades e centros de pesquisa, afastando-se de sua finalidade original de promover a inovação industrial.



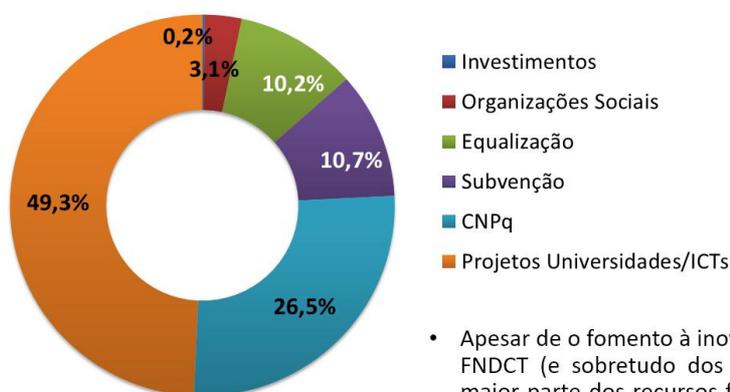
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 7: Composição das aplicações do FNDCT em 2013.

Pequena parcela dos recursos alocada nas empresas



Aplicação do orçamento do FNDCT em 2013



- Apesar de o fomento à inovação ser objetivo do FNDCT (e sobretudo dos Fundos Setoriais), a maior parte dos recursos financia projetos em universidades e centros de pesquisa
- A missão do Fundo vem sendo apenas parcialmente atendida

Fonte: FINEP, 2013

Fonte: Paulo Mól Junior (IEL), audiência pública de 23-08-2016.

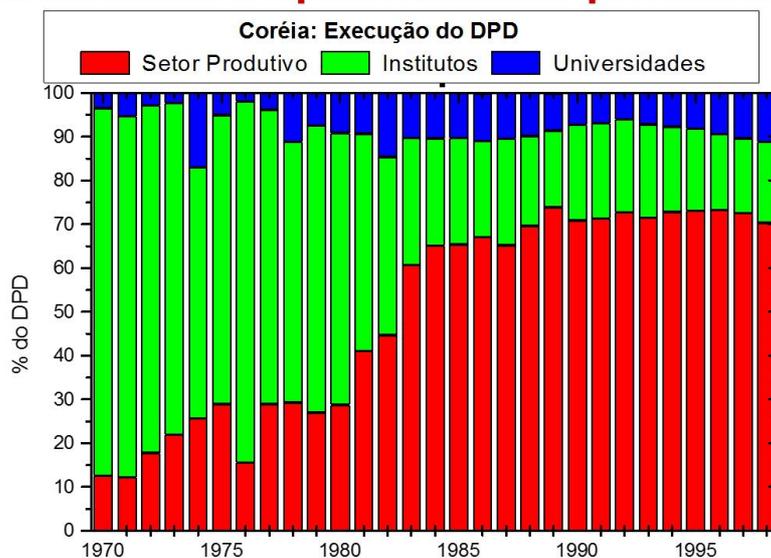
Foi ainda destacado o baixo desempenho do Brasil no que tange à quantidade de patentes obtidas, o que decorreria do excessivo direcionamento dos recursos para pesquisas científicas, não aplicadas, contrariando a tendência de países como a Coréia do Sul, conforme destacado pelo Sr. Roberto Nicolsky, da Protec.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 8: Composição do dispêndio em inovação na Coréia do Sul.

CORÉIA: dispêndio em inovação priorizando o apoio ao setor produtivo



Fonte: Roberto Nicolsky (Protec), audiência pública de 23-08-2016.

III.1.4. 4ª Audiência Pública da CCT – 8 de novembro de 2016

Em 8 de novembro, foi realizada a quarta audiência pública, que contou com a participação do Sr. José Eduardo Krieger, Pró-reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo (USP); do Sr. Rui Vicente Oppermann, Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); do Sr. Antônio Fernando de Souza Queiroz, Professor do Instituto de Geociências da Universidade Federal da Bahia (UFBA); e do Sr. Rômulo Simões Angélica, Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará (UFPA).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Todos os palestrantes ressaltaram a relevância dos recursos dos fundos, especialmente do FNDCT, para a viabilização das pesquisas em suas instituições.

Foi enfatizado o substancial crescimento do número de publicações científicas do Brasil nos últimos anos. Em forte contraste, destacou-se o baixíssimo desempenho brasileiro na área da inovação, confirmando informações anteriormente prestadas em outras audiências públicas.

Figura 9: Crescimento do número de publicações científicas do Brasil.

Brazil: Scientific & Scholarly Research 1993-2013
(number of publications & % of world)

Ano	Rank	País	Publicações	% do Mundo
1993	1º	EUA	383.745	34,8%
	2º	Inglaterra	74.773	6,8%
	3º	Japão	64.977	5,9%
	4º	Alemanha	61.333	5,6%
	5º	França	48.061	4,4%
	6º	Canadá	46.371	4,2%
	7º	Itália	29.334	2,7%
	8º	Rússia	27.291	2,5%
	9º	Austrália	22.034	2,0%
	10º	Holanda	20.243	1,8%
	11º	Espanha	17.005	1,5%
	12º	Índia	16.826	1,5%
	13º	Suécia	14.099	1,3%
	14º	Suíça	13.061	1,2%
	15º	China	12.586	1,1%
	16º	Escócia	10.430	0,9%
	17º	Israel	9.677	0,9%
	18º	Bélgica	9.055	0,8%
	19º	Dinamarca	7.139	0,6%
	20º	Polónia	7.111	0,6%
	21º	Finlândia	6.113	0,6%
	22º	Taiwan	5.858	0,5%
	23º	Áustria	5.762	0,5%
	24º	BRASIL	5.457	0,5%
	25º	Noruega	4.664	0,4%
2003	1º	EUA	463.017	32,2%
	2º	Japão	102.830	7,2%
	3º	Inglaterra	98.376	6,8%
	4º	Alemanha	95.558	6,7%
	5º	China	65.905	4,6%
	6º	França	65.460	4,6%
	7º	Canadá	56.253	3,9%
	8º	Itália	51.167	3,6%
	9º	Austrália	35.196	2,5%
	10º	Espanha	34.321	2,4%
	11º	Rússia	29.876	2,1%
	12º	Holanda	29.178	2,0%
	13º	Coreia do Sul	26.552	1,8%
	14º	Índia	24.982	1,7%
	15º	Suécia	20.562	1,4%
	16º	Suíça	20.279	1,4%
	17º	BRASIL	19.108	1,3%
	18º	Taiwan	16.609	1,2%
	19º	Polónia	16.029	1,1%
	20º	Bélgica	15.886	1,1%
	21º	Escócia	14.383	1,0%
	22º	Israel	14.009	1,0%
	23º	Turquia	13.211	0,9%
	24º	Áustria	11.288	0,8%
	25º	Dinamarca	10.880	0,8%
2013	1º	EUA	429.556	24,9%
	2º	China	288.424	16,7%
	3º	Alemanha	114.316	6,6%
	4º	Inglaterra	108.311	6,3%
	5º	Japão	90.678	5,3%
	6º	França	78.979	4,6%
	7º	Canadá	70.471	4,1%
	8º	Itália	70.216	4,1%
	9º	Índia	62.282	3,6%
	10º	Espanha	60.230	3,5%
	11º	Austrália	59.913	3,5%
	12º	Coreia do Sul	56.262	3,3%
	13º	BRASIL	42.931	2,5%
	14º	Holanda	40.951	2,4%
	15º	Taiwan	32.956	1,9%
	16º	Rússia	32.263	1,9%
	17º	Suíça	29.801	1,7%
	18º	Turquia	28.765	1,7%
	19º	Irã	28.197	1,6%
	20º	Polónia	27.185	1,6%
	21º	Suécia	26.725	1,6%
	22º	Bélgica	22.730	1,3%
	23º	Dinamarca	17.020	1,0%
	24º	Escócia	16.089	0,9%
	25º	Áustria	15.679	0,9%

Thomson Reuters/Folha SP

Fonte: José Eduardo Krieger (USP), audiência pública de 8-11-2016.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Particularmente sobre a obtenção de patentes, destacou-se o fato de haver, no Brasil, uma inapropriada concentração da obtenção de patentes por instituições de ensino, quando o normal seria haver o predomínio do setor empresarial.

Figura 10: *Ranking* de patentes no Brasil e na Coréia do Sul.

Brazil & S. Korea: Intellectual Property Research

COMPANY - FOREIGN & RESIDENT	ALL BR INVENTIONS 2012	COMPANY - FOREIGN & RESIDENT	ALL KR INVENTIONS 2012
PETROBRAS PETROLEO BRASIL SA	30	LG ELECTRONICS INC	6009
UNIV SAO PAULO USP	23	SAMSUNG IND CO LTD	3669
WHIRLPOOL SA	18	HYUNDAI MOTOR CO LTD	1729
UNICAMP UNIV ESTADUAL CAMPINAS	15	POSCO	1498
UNIV FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	14	HYUNDAI STEEL CO	1031
UNIV FEDERAL MINAS GERAIS	13	HYUNDAI HEAVY IND CO LTD	974
GRENDENE SA	8	ELECTRONICS&TELECOM RES INST	848
JOBE IND E COMERCIO PLASTICOS LTDA	7	KOREA ADV INST SCI&TECHNOLOGY	845
UNIV FEDERAL LAVRAS	7	SK HYNIX INC	787
COMISSAO NACIONAL ENERGIA NUCLEAR	6	HYUNDAI MOBIS CO LTD	732

Thomson-Reuters, 2014

Fonte: José Eduardo Krieger (USP), audiência pública de 8-11-2016.

Finalmente, destacaram-se outras dificuldades que limitam o sucesso das pesquisas no Brasil, dando especial ênfase para o baixo limite de dispensa de licitação, R\$ 8.000,00, que causa aumento da complexidade das compras e perda de parcela substancial de recursos no próprio processo de legalização das aquisições.



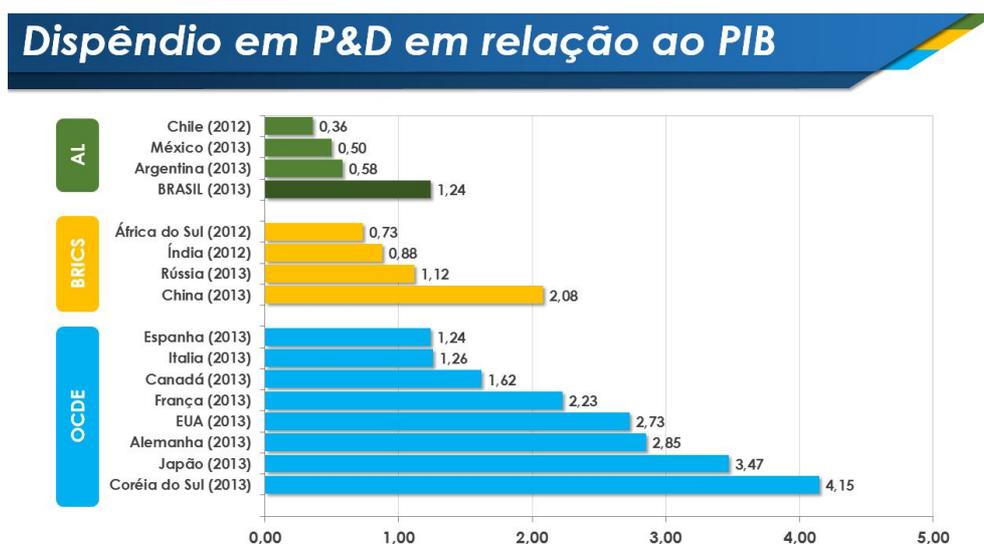
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

III.1.5. 5ª Audiência Pública da CCT – 22 de novembro de 2016

A quinta audiência pública, realizada em 22 de novembro de 2016, teve a presença do Sr. Jailson Bittencourt de Andrade, Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (SEPED) do MCTIC; do Sr. Mário Neto Borges, Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); do Sr. Marcos Cintra Cavalcante, Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP); e do Sr. Carlos Américo Pacheco, Presidente do Conselho Técnico-Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

Novamente, nas apresentações, destacou-se que o Brasil ainda investe pouco em pesquisa e desenvolvimento, como exposto na Figura 11.

Figura 11: Dispendio em P&D em relação ao PIB – comparação internacional.



Fonte: Jailson Bittencourt de Andrade (MCTIC), audiência pública de 22-11-2016.



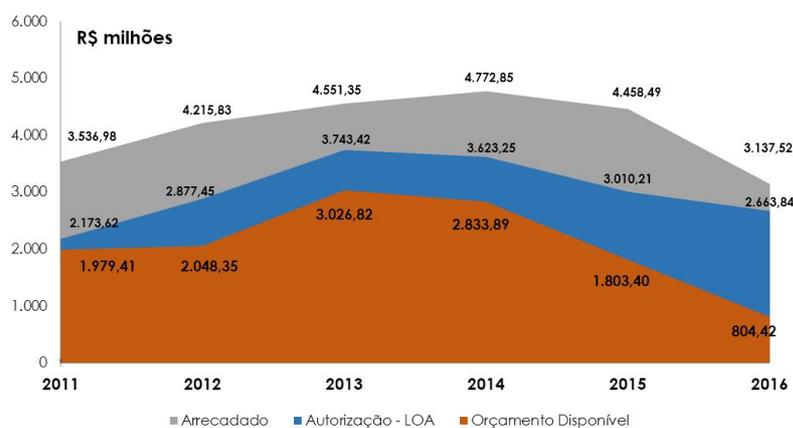
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Embora esteja numa posição privilegiada na América Latina e figurando em patamar semelhante a Espanha e Itália, a comparação com países que se destacam na área da pesquisa científica e da inovação mostra que o Brasil precisa incrementar seus investimentos.

A questão da divergência entre o montante arrecadado pelo FNDCT e o valor efetivamente aplicado foi outra vez destacada, exibindo ainda a existência de uma expressiva divergência entre os valores autorizados na Lei Orçamentária e o orçamento realmente disponível.

Figura 12: Divergência entre arrecadação e aplicação do FNDCT.

FNDCT - Evolução



Fonte: Jailson Bittencourt de Andrade (MCTIC), audiência pública de 22-11-2016.

Os dados apresentados demonstram que, especialmente a partir de 2013, houve uma expressiva degradação da situação, com a substancial queda do orçamento disponível, tanto em valores absolutos quanto em valores percentuais da arrecadação.

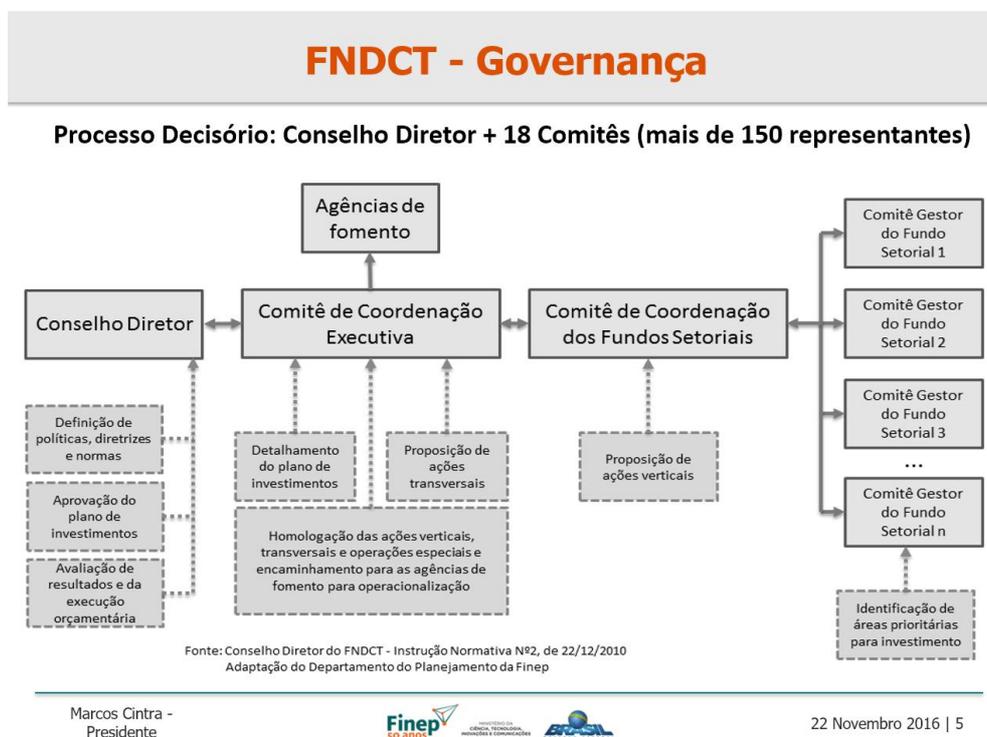


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Foi novamente ressaltada a questão do relativo sucesso do Brasil na produção científica, em grande contraste com o limitado desempenho na criação de inovações, quando o número dessas é inferido por intermédio do número de patentes.

Sobre a governança do FNDCT, foi destacada a quantidade demasiada de participantes nos seus órgãos colegiados de direção e gestão – mais de 150 representantes –, o que limitaria a agilidade dos processos decisórios.

Figura 13: Governança do FNDCT.



Fonte: Marcos Cintra Cavalcante (Finep), audiência pública de 22-11-2016.

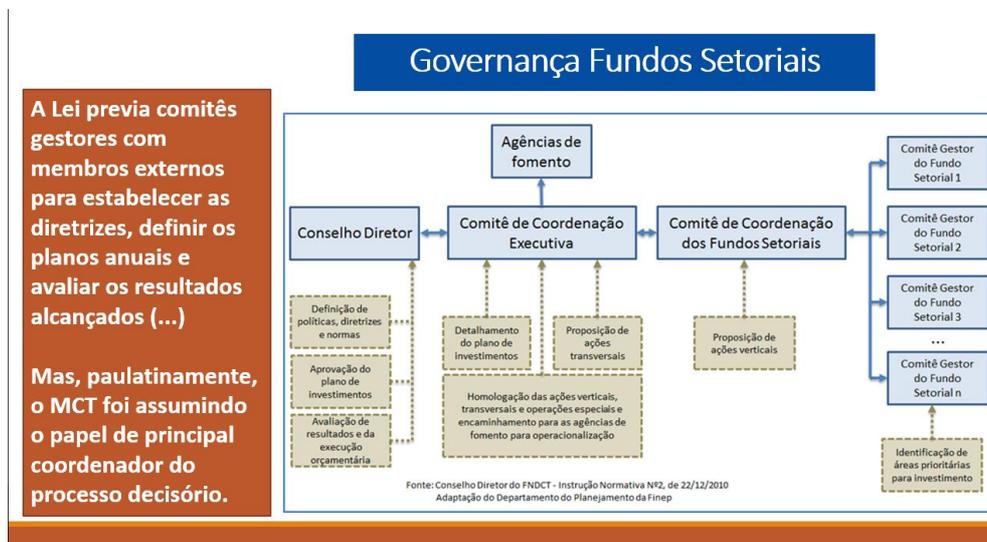


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Com o objetivo de melhorar a eficiência e a eficácia da gestão do FNDCT, sugeriu-se a fusão de alguns dos atuais Fundos Setoriais. Destacou-se, neste contexto, que alguns fundos têm contado atualmente com volume de recursos tão restritos que mal conseguem custear suas despesas operacionais.

Ainda sobre a governança, destacou-se o esvaziamento dos Comitês Gestores, de modo a permitir que o MCTIC tivesse um maior controle da alocação de recursos.

Figura 14: Perda de relevância dos Comitês Gestores na governança do FNDCT.



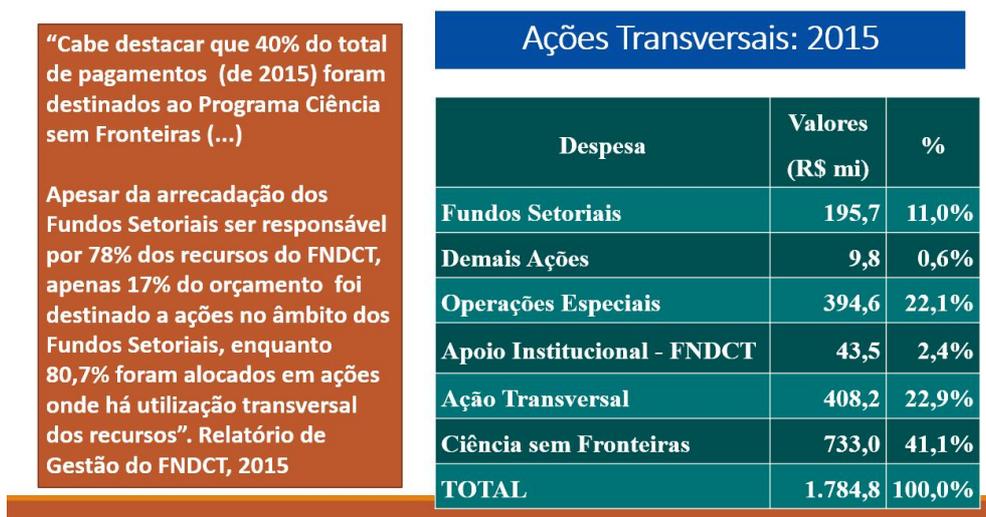
Fonte: Carlos Américo Pacheco (Fapesp), audiência pública de 22-11-2016.

Destacou-se que ainda houve o progressivo crescimento de ações de natureza transversal e a consequente redução do peso das ações verticais, nas quais os Comitês Gestores dos Fundos Setoriais têm maior influência na gestão, o que contribuiu para o crescente domínio do MCTIC na gestão do FNDCT



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 15: Esvaziamento de ações setoriais e crescimento de ações transversais.



Fonte: Carlos Américo Pacheco (Fapesp), audiência pública de 22-11-2016.

Foi apontado o grande crescimento dos restos a pagar, nos anos de 2014 e 2015.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 16: Crescimento acentuado de restos a pagar.



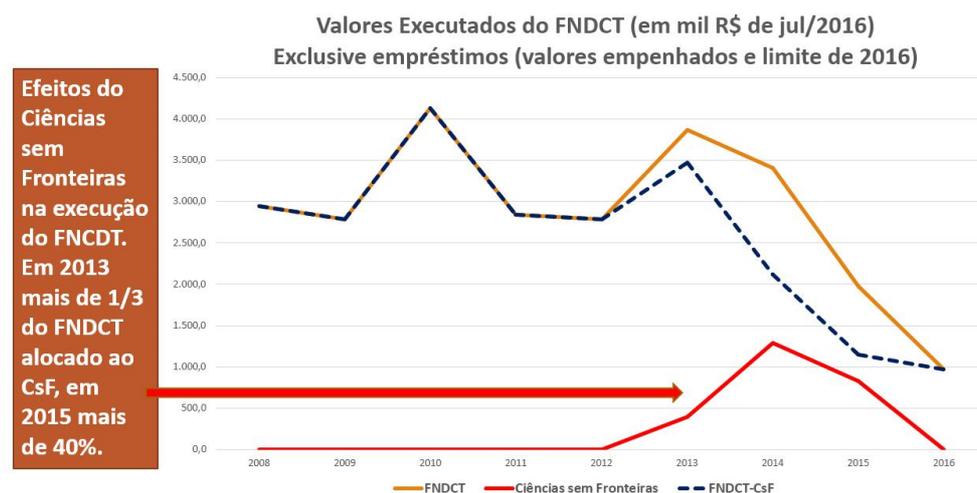
Fonte: Carlos Américo Pacheco (Fapesp), audiência pública de 22-11-2016.

Apontou-se a inclusão de diversas ações estranhas à finalidade do FNDCT, comprometendo seus recursos, como bolsas de produtividade, programa Ciência sem Fronteiras, apoio a organizações sociais, entre outros.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 17: Comprometimento de recursos do FNDCT com programa Ciência sem Fronteiras.



Fonte: Carlos Américo Pacheco (Fapesp), audiência pública de 22-11-2016.

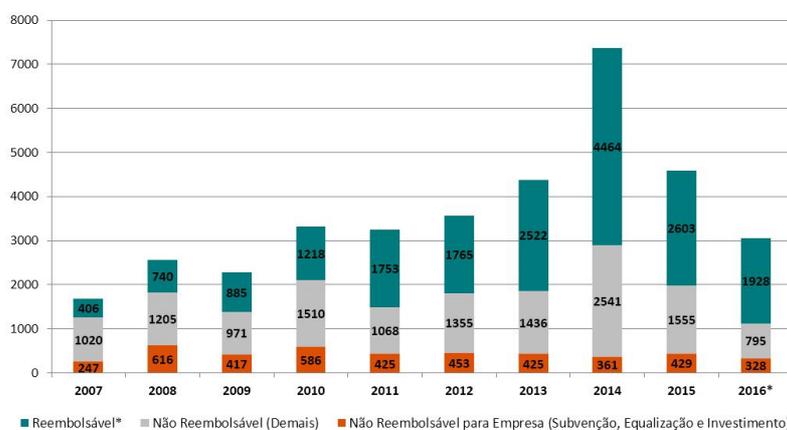
Apontou-se ainda para a indevida inclusão de recursos de empréstimos reembolsáveis como dispêndios do FNDCT, destacando que esse tipo de aplicação não gera impacto no orçamento primário o que justificaria o recebimento de um tratamento diferenciado em termos orçamentários e fiscais. Foi apontado o fato de que houve substancial crescimento desse tipo de recurso ao longo dos últimos anos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 18: Crescimento da parcela de recursos reembolsáveis.

Desempenho geral - Desembolso de recursos FNDCT e FINEP – (2007- Out/2016)



* No reembolsável estão incluídas outras fontes de captação da Finep

Marcos Cintra -
Presidente



22 Novembro 2016 | 17

Fonte: Marcos Cintra Cavalcante (Finep), audiência pública de 22-11-2016.

Foi confirmada a fragilidade das avaliações dos resultados e dos impactos dos investimentos do FNDCT.

Destacou-se a existência de custos acessórios, como para a contratação de seguros de garantia de crédito, que praticamente eliminam as vantagens dos empréstimos subsidiados.

Apontou-se ainda que haveria atualmente um saldo contábil de mais de R\$ 8 bilhões no FNDCT, sem possibilidade de aplicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Foram apontadas diversas sugestões, dentre as quais destacamos:

- a) segmentar a estrutura de financiamento, para evitar a competição entre fomento, subvenção e crédito;
- b) Assegurar fonte estável para o *funding* das operações de crédito;
- c) reestruturar fundos setoriais com comitês representativos e apoio dos setores;
- d) consolidar fundos;
- e) acabar com ações transversais;
- f) reduzir a pulverização de recursos;
- g) segregar e definir fontes próprias para a subvenção; e
- h) transformar o FNDCT em fundo financeiro.

III.1.6. 6ª Audiência Pública – não realizada

Conforme plano de trabalho aprovado, deveria ter ocorrido ainda mais uma audiência pública, para qual foram convidados o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e o Ministério da Fazenda (MF). O MPDG respondeu que: “infelizmente, devido a problemas de agenda, não poderemos participar do evento”. O MF não apresentou resposta escrita, mas manifestou verbalmente, nos diversos contatos realizados pela Secretaria da CCT, a dificuldade de um representante do ministério atender o convite.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

É necessário registrar que a Secretaria da CCT realizou todos os esforços para facilitar a vinda dos representantes dos ministérios citados, abrindo a possibilidade de alteração na data de realização da audiência. Entretanto, apesar de tudo isso, permaneceu a recusa de comparecimento.

Lamentamos a ausência desses dois ministérios perante a CCT. Além dos prejuízos causados pela falta de informações que poderiam ser prestadas por essas pastas, essa atitude parece indicar baixa consideração pela avaliação de políticas públicas realizada pelo Poder Legislativo e reduzida prioridade atribuída por aqueles ministérios à questão do desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro.

III.2. REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES ENCAMINHADOS PELA CCT

Como forma de obter informações detalhadas sobre a gestão e os resultados do FNDCT e do Funttel, foram elaborados os seguintes requerimentos de informações:

- a) Requerimento nº 650, de 2016, dirigido ao MCTIC, requisitando informações sobre o Funttel;
- b) Requerimento nº 697, de 2016, dirigido ao TCU, requisitando informações sobre avaliações realizadas sobre o FNDCT e o Funttel;
- c) Requerimento nº 698, de 2016, dirigido ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, requisitando



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

informações sobre estudos do IPEA sobre o FNDCT e o Funttel; e

d) Requerimento nº 699, de 2016, dirigido ao MCTIC, requisitando informações sobre o FNDCT e sobre os Fundos Setoriais vinculados.

A íntegra das informações recebidas será disponibilizada na *internet* pela Secretaria da CCT, de modo a possibilitar seu acesso por todos os interessados.

IV. FUNDOS SETORIAIS – AVANÇOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA DE CTI

Criado há quase 50 anos, pelo Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969, com o objetivo de apoiar financeiramente programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico do País, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) passou a ser uma das principais fontes de financiamento a ciência, tecnologia e inovação no Brasil. Depois de quase meio século de existência, o FNDCT ainda mantém sua importância, apesar de ter passado por profundas transformações e por ciclos de aguda escassez de recursos.

Nesse período, o FNDCT teve papel vital na criação e na expansão extraordinária ocorrida na pós-graduação e na instalação da infraestrutura laboratorial de pesquisa que hoje existe no País. Também



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

prestou contribuição de grande relevância para os avanços que pudemos alcançar em termos de desenvolvimento científico e tecnológico.

Depois de enfrentar um período de profunda escassez de recursos, durante a crise fiscal dos anos 1980 e 1990, o FNDCT passou por um processo de renascimento, que lançou as bases que conserva até os dias de hoje. Tal processo se baseou na criação, entre o final dos anos 1990 e início dos anos 2000, de 16 Fundos Setoriais que passaram a ser abrigados no “guarda-chuva” do FNDCT.³ Na verdade, tais fundos setoriais apresentam natureza meramente contábil, apesar de terem fontes de recursos e programações específicas. Eles funcionam como elementos constitutivos do autêntico fundo, que é o FNDCT.

Uma das motivações básicas que levaram à criação dos Fundos Setoriais foi a necessidade de buscar impedir que o processo de privatizações das grandes empresas estatais e o fim do monopólio da exploração de petróleo, ocorridos naquela época, pudesse ter um impacto negativo sobre o desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro. Parte significativa da infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento (P&D) existente naquela época, assim como alguns importantes avanços no desenvolvimento de novas tecnologias e produtos até então ocorridos no Brasil, dependia direta ou indiretamente de empresas estatais, tais como Petrobras, Telebrás, Eletrobrás e Embraer. Obviamente, mesmo que de forma implícita, a criação dos Fundos Setoriais também pode ser entendida como um reconhecimento

³ O Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funntel), criado no ano de 2000, também é um fundo de natureza similar à dos demais fundos setoriais, mas ele não se abriga no FNDCT e era gerido pelo antigo Ministério das Comunicações.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

de que a maioria das empresas privadas, de capital nacional ou estrangeiro, ainda apresentavam um desempenho relativamente pequeno para o desenvolvimento de atividades de P&D e inovação no País. Por isso, seria importante criar fundos que pudessem sustentar, por um lado, a continuidade e o avanço daquilo que as estatais já faziam na área e, por outro, estimular as empresas privadas a também passarem a fazer algo similar. É importante registrar, no entanto, que o sucesso da arquitetura criada para a constituição dos Fundos Setoriais acabou por também ser aproveitado na constituição de fundos para setores que não haviam sido marcados pela forte presença de empresas estatais.

Além dessa motivação, a criação dos Fundos Setoriais visava a elevar significativamente os recursos destinados à ciência, tecnologia e inovação (CTI) e assegurar sua estabilidade ao longo do tempo. O País passava àquele momento por uma prolongada e crescente escassez de recursos para as atividades de CTI e, como se sabe, a estabilidade dos recursos é um fator essencial para o desenvolvimento dessas atividades. Avanços nessa área não se dão no curto prazo e a eventual interrupção de projetos por falta de recursos representa muitas vezes a perda de investimentos realizados nos períodos em que foi possível contar com volumes elevados de recursos.⁴ A engenhosa solução encontrada para

⁴ A importância do fluxo sustentado de recursos para projetos da área pode ser facilmente compreendida quando se lembra, por exemplo, que a formação de um doutor leva em média mais de 4 anos para ser concluída e que, por isso, a eventual interrupção de bolsas de doutorado e ou de financiamentos de projetos de pesquisa (no contexto dos quais os doutorandos desenvolvem suas dissertações) pode obriga-los a abandonarem sua formação. Note-se que, nestes casos, a própria retomada dos projetos de pesquisa poderá ser comprometida ou inviabilizado pelo afastamento do pesquisador que passou anos estudando o tema, dominando as suas técnicas e testando caminhos para o seu desenvolvimento. Problema similar também ocorre, por exemplo,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

alcançar tal objetivo foi a de vincular os recursos dos fundos a receitas permanentes, tais como os *royalties* sobre a exploração de recursos naturais pertencentes à União, a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados de determinados setores e certas contribuições que crescem naturalmente e que não dependeriam das flutuações ordinárias de dotações orçamentárias, sujeitas aos humores do orçamento e da política fiscal.

Outro importante objetivo dos fundos setoriais foi o de estimular o desenvolvimento de atividades de P&D e a inovação em empresas privadas, assim como patrocinar uma maior integração do setor produtivo com as atividades dessa natureza realizadas por instituições de pesquisa e universidades, que eram essencialmente públicas. A busca deste objetivo era estratégica em duas dimensões. Primeiro, por visar diretamente o fortalecimento da integração do sistema nacional de CTI favorecendo a geração de contribuições concretas para a elevação da produtividade e da competitividade da economia brasileira. E, segundo, por indiretamente buscar afastar percepções sobre uma possível irrelevância da contribuição da ciência e da tecnologia nacionais para o enfrentamento concreto das necessidades brasileiras. Obviamente, apesar de todos sempre serem unânimes em apontar a importância estratégica da CTI para o desenvolvimento brasileiro, a realidade demonstra que os recursos da área são um alvo fácil para os cortes durante períodos de maior austeridade fiscal.

A criação dos Fundos Setoriais também teve, como seu próprio nome indica, a intenção de apoiar setores específicos considerados de

com pesquisas que envolvem culturas permanentes, como a do café, cujos resultados dependem de anos e anos contínuos de experimento de campo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

importância estratégica para o País e de estimular e envolver esses setores na formulação e na execução da política brasileira de CTI. As fontes dos recursos que irrigam determinado fundo setorial são provenientes do mesmo setor a que eles se destinam prioritariamente. Além disso, representantes de empresas do setor ou de entidades do setor são envolvidas na governança dos fundos. Tais representantes participam dos Comitês Gestores de cada fundo que também são constituídos por representantes do MCTIC, de outros ministérios, de agências reguladoras setoriais e da comunidade científica.

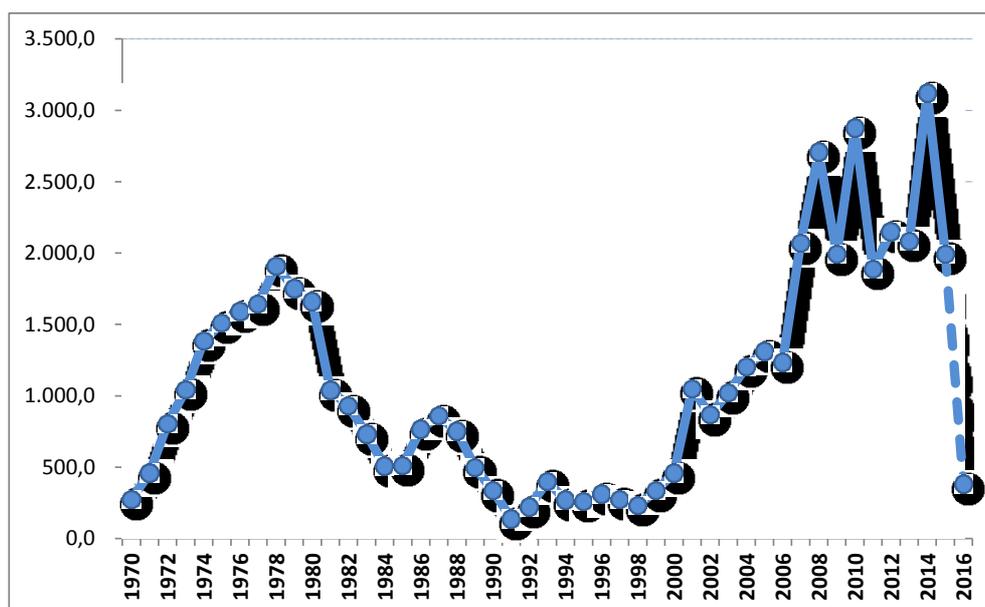
A Figura 19 apresenta a evolução dos recursos efetivamente aplicados pelo FNDCT desde os seus primeiros anos de existência até o ano de 2016. Os valores representados estão corrigidos dos efeitos da inflação e mostram a existência de diversos períodos com tendências nitidamente diferentes. No período inicial da operacionalização do fundo, iniciada em 1971, houve uma sistemática e progressiva expansão dos recursos do FNDCT. No entanto, ocorreu um declínio acentuado daqueles recursos a partir do final dos anos 1970. O FNDCT foi praticamente extinto nos primeiros anos da década de 1990, quando os recursos aplicados foram inferiores aos de seu primeiro ano de operação, 1971. Essa situação de quase total irrelevância do FNDCT marcou praticamente toda a década de 1990. Apenas com a criação dos Fundos Setoriais, ocorrida no último ano da década de 1990 e nos primeiros da de 2000, é que a vitalidade do FNDCT foi recuperada. O período entre o ano de 2000 e o ano de 2008 foi marcado por uma expansão extraordinária do FNDCT. Entre o ano de 2009 e o de 2015, houve cinco anos em que o FNDCT aplicou valores próximos a R\$ 2 bilhões (em valores constantes de dezembro de 2015) e dois anos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

excepcionais, 2010 e 2014 com aplicações próximas a R\$ 3 bilhões. No ano de 2015, as aplicações do FNDCT regrediram ao patamar de cerca de R\$ 2 bilhões. O fato de o FNDCT ter aplicado apenas R\$ 383,2 milhões nos primeiros 9 meses do ano de 2016 prenuncia a possibilidade de o fundo voltar a patamares similares aos dos anos 1990, quando sua existência e relevância foram colocadas em questão.

Figura 19: FNDCT: Liberações efetuadas para projetos, 1970-2016*
(R\$ Milhões de dezembro de 2015, valores corrigidos pelo IGP-DI).



Fonte: Marcos Cintra (Finep), audiência pública da CCT, 21/11/2016.

Nota: (*) O dado de 2016 está indicado em valores correntes e refere-se apenas ao período janeiro-setembro do referido ano.

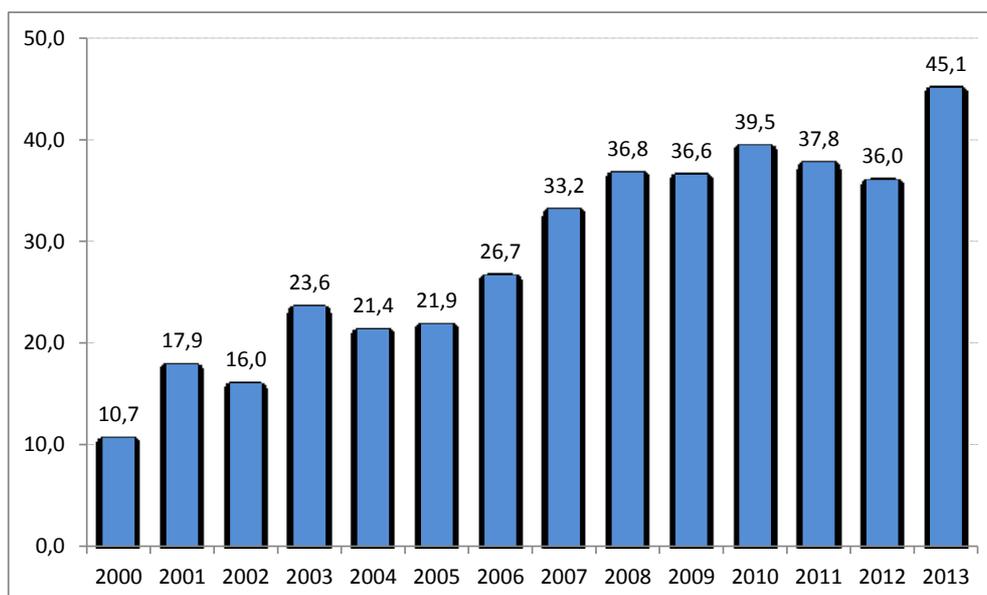
O crescimento quase que contínuo dos recursos aplicados pelo FNDCT entre os anos de 2000 e 2013 foi muito mais acelerado do que o crescimento dos recursos totais do então Ministério da Ciência,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Tecnologia e Inovação (MCTI), como pode ser visto no gráfico da Figura 20. Com isso, o FNDCT passou a ter importância crescente e cada vez mais significativa na capacidade de investimentos do MCTI como um todo. No início desse período, o FNDCT correspondia a uma pouco mais de um décimo do orçamento executado pelo MCTI. No final do período, o FNDCT havia passado a representar quase a metade do orçamento executado pelo MCTI.

Figura 20: FNDCT: Participação do FNDCT na execução orçamentária do MCTI, 2000–2013 (%)



Fonte: MCTI⁵

Quando se analisam apenas os investimentos em P&D, a importância do FNDCT é ainda mais significativa para o impacto do MCTI

⁵ CGIN do MCTI, tabela 2.2.3. Disponibilizada em <<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/30368.html>>. Acessada em 13/11/2016.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

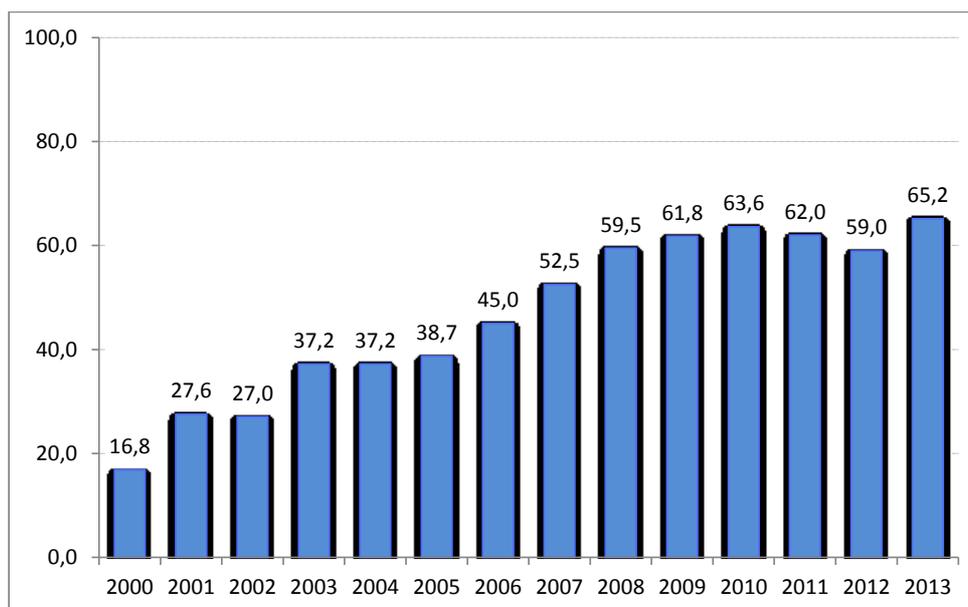
em atividades diretamente voltadas para o desenvolvimento da CTI, como se pode verificar na Figura 21. Note-se que somente são incluídas como atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) aquelas que compreendem o trabalho criativo, empreendido de maneira sistemática, com o propósito de aumentar o estoque de conhecimentos da sociedade, de instituições ou empresas (pesquisa) e de utilizar esses conhecimentos para criar novas aplicações (desenvolvimento). As atividades de P&D englobam a pesquisa básica, a pesquisa aplicada e o desenvolvimento experimental.⁶ Como é possível verificar na Figura 21, o FNDCT foi responsável por aproximadamente 17% do total da P&D realizada sob os auspícios do MCTI no ano de 2000. No ano de 2013, aquela proporção tinha atingido 65% do total.

⁶ Segundo o Manual Frascati (OECD 2013, p. 38), “A pesquisa e o desenvolvimento experimental (P&D) incluem o trabalho criativo empregado de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o volume de conhecimentos, abrangendo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, bem como a utilização desses conhecimentos para novas aplicações. O termo P&D abrange três atividades: a pesquisa básica, a pesquisa aplicada e o desenvolvimento experimental. (...)A pesquisa básica consiste em trabalhos experimentais ou teóricos desenvolvidos principalmente com a finalidade de adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis, sem considerar uma aplicação ou uso particular. A pesquisa aplicada consiste igualmente em trabalhos originais empreendidos com o objetivo de adquirir novos conhecimentos.” Acessado no dia 29/11/2016 em http://www.ipdeletron.org.br/wwwroot/pdf-publicacoes/14/Manual_de_Frascati.pdf.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 21: Participação do FNDCT no total de dispêndios em P&D realizados pelo MCTI



Fonte: MCTI.⁷

Foram financiados pelo FNDCT 8,0% dos investimentos feitos em P&D pelo Brasil no ano de 2013. No ano de 2000, quando os Fundos Setoriais ainda estavam no seu início, o FNDCT havia sido responsável por apenas 1,4% do P&D total. Note-se que o crescimento extraordinário da contribuição do FNDCT se deu em período no qual os investimentos totais em P&D cresceram muito mais rapidamente do que o PIB. A percentagem

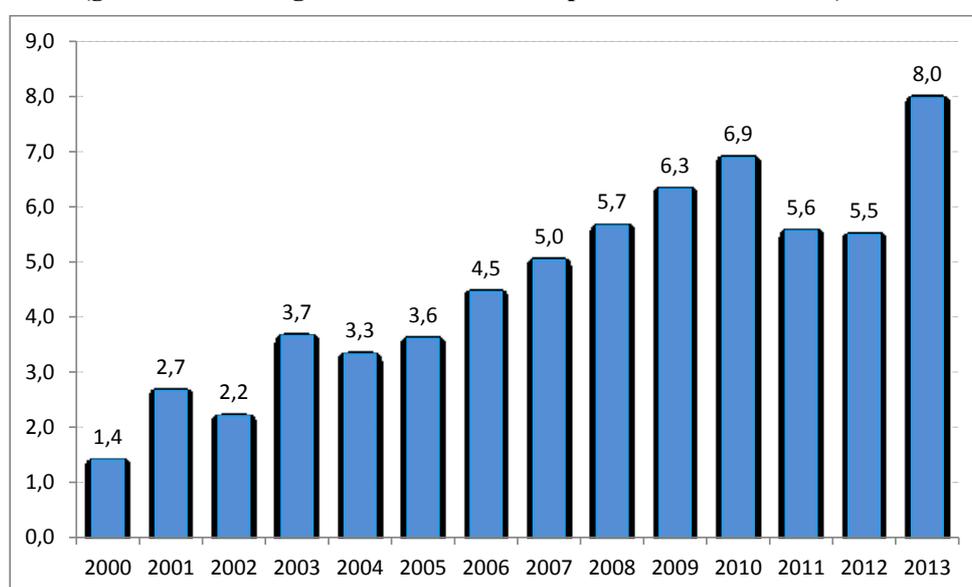
⁷ CGIN, MCTI, Tabela 2.2.3. <<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/5410.html>> Acessada em 14/11/2016. Foram considerados apenas os dispêndios classificados como Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) de acordo com o Manual Frascati. Além dos dispêndios do FNDCT classificados como P&D, também fazem parte do total de dispêndios em P&D do MCTI aqueles realizados por Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Agência Espacial Brasileira (AEB), Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada (CEITEC) e atividades da Administração Central do MCTI que podem ser enquadradas como P&D.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

do PIB brasileiro investida em P&D passou de apenas 1,04% em 2000 para 1,24% em 2013.

Figura 22: Participação do FNDCT no total de dispêndios em P&D realizados no Brasil (governo federal, governos estaduais, empresas e universidades), 2000-2013.



Fonte: MCTI.⁸

Com o objetivo de promover a P&D e a inovação nas empresas, foram colocados à disposição do FNDCT e de seus Fundos Setoriais instrumentos, tais como a concessão de crédito com taxas de juros reduzidas, o investimento no capital de empresas inovadoras e a subvenção econômica direta a projetos de desenvolvimento tecnológico realizados por empresas.

⁸ CGIN, MCTI. Os dados sobre os dispêndios em P&D total do Brasil e do Governo Federal foram extraídos da Tabela 2.1.3. disponibilizada em <<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/29144.html>>. Os dados sobre os dispêndios em P&D do MCTI e do FNDCT foram extraídos da tabela 2.2.3 disponibilizada em <<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/5410.html>>. Ambas acessadas em 14/11/2016.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Além disso, foi criado um fundo com o objetivo específico de apoiar a interação universidade-empresa, o Fundo Verde Amarelo (FVA).

V. INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Um dos temas abordados repetidamente em diversas audiências públicas foi o baixo investimento brasileiro em pesquisa e desenvolvimento. Os dados trazidos pelos palestrantes apontam que o Brasil investe, aproximadamente, 1,4% de seu PIB nessa atividade, contra valores que alcançam 4,3% da Coréia do Sul, e que, em todas as outras grandes potências industriais, variam entre 2% e 3,5%.⁹

Foi ainda demonstrado que a grande diferença reside nos investimentos provenientes do setor privado. Enquanto que, no Brasil, as empresas investem apenas cerca de 0,6% do PIB, nos EUA esse valor chega a 1,8%; na Zona do Euro e na China, a mais de 1,3%.¹⁰ Congregando essas informações com dados obtidos junto ao MCTIC¹¹, é possível realizar a

⁹ Destacam-se as apresentações do Sr. Paulo Mól Junior (IEL), realizada em 23-08-2016 e a do Sr. Jailson Bittencourt de Andrade (SEPED/MCTIC), realizada em 22-11-2016.

¹⁰ Conforme apresentação da Sra. Fernanda de Negri (IPEA), realizada em 26-04-2016.

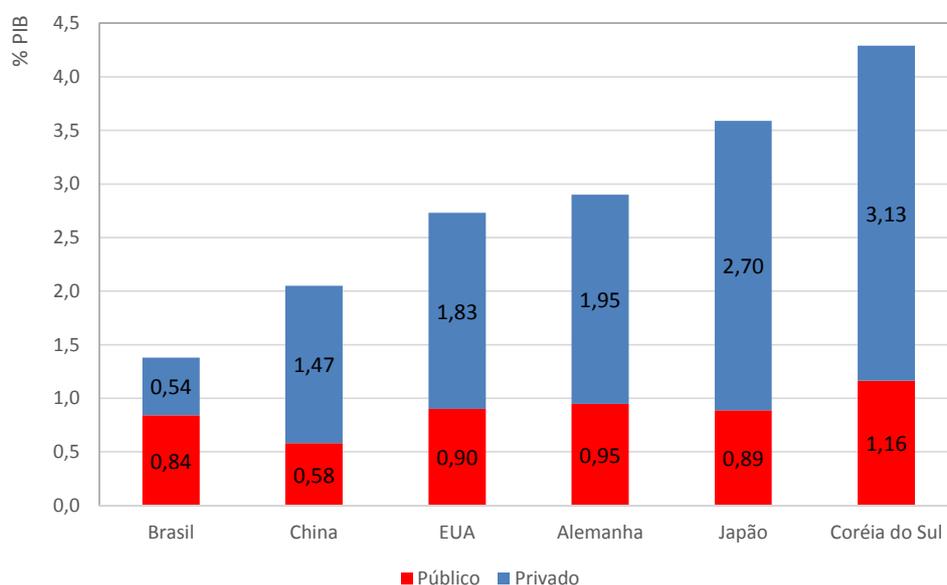
¹¹http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/336709/Distribuicao_percentual_dos_dispendios_nacionais_em_pesquisa_e_desenvolvimento_P_D_segundo_setor_de_financiamento_sup_1_sup_paises_selecionados.html



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

comparação internacional com relação aos investimentos públicos e privados em pesquisa e desenvolvimento exibida na Figura 23:

Figura 23: Investimentos públicos e privados em P&D como proporção do PIB – comparativo internacional.



Fonte: IPEA e MCTIC.

Fica claro que o problema brasileiro não reside no peso dos investimentos públicos, que é similar ao de países como China, EUA e Japão. De fato, a carência de investimentos privados é o que faz com que o total de recursos para pesquisa e desenvolvimento no Brasil seja relativamente baixo.

Dessa maneira, percebe-se de modo inequívoco que é necessário buscar políticas públicas e um ambiente empresarial que proporcionem um crescimento no volume de recursos privados dedicados à pesquisa e ao desenvolvimento. A simples elevação do montante de recursos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

públicos investidos em P&D parece não ser condição necessária para alavancar os investimentos privados em P&D.

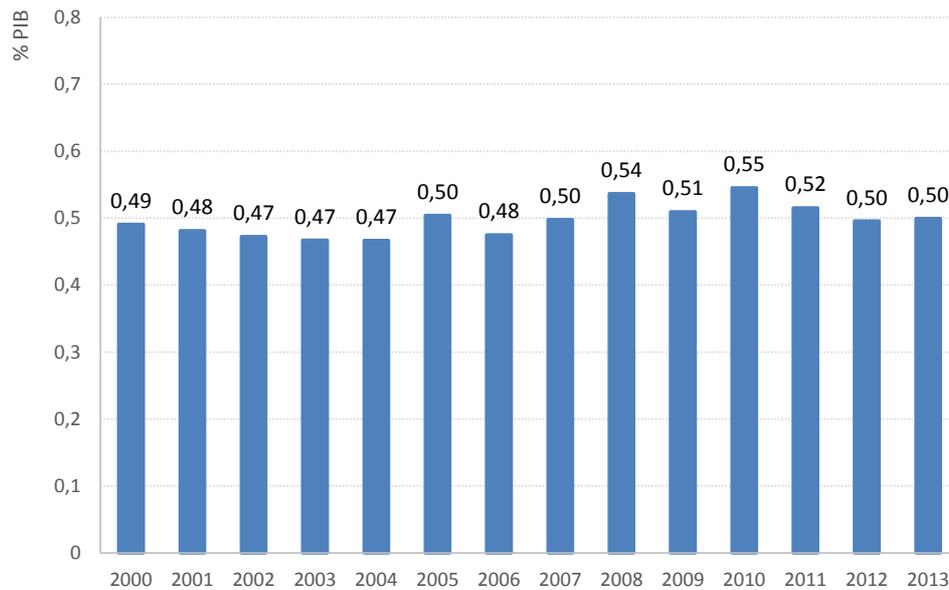
A avaliação histórica dos investimentos privados¹² brasileiros em P&D confirmou a informação apresentada durante as audiências públicas de que as políticas adotadas nos últimos anos não tiveram sucesso no incremento desse indicador. Mostra ainda que, de modo geral, a criação dos Fundos Setoriais e todas as demais políticas, inclusive os incentivos fiscais ao investimento privado em P&D, não foram capazes de fazer com que o setor privado brasileiro elevasse os seus dispêndios nesta atividade em ritmo mais rápido do que o do crescimento do PIB. Como pode ser verificado no gráfico da Figura 24, o investimento privado em P&D manteve-se aproximadamente constante e próximo a 0,5% do PIB nacional desde o ano de 2000.

¹² Conforme apresentação da Sra. Fernanda de Negri (IPEA), realizada em 26-04-2016; complementados por dados do MCTIC, disponíveis em http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/336709/Distribuicao_percentual_dos_dispendios_nacionais_em_pesquisa_e_desenvolvimento_P_D_segundo_setor_de_financiamento_sup_1_sup_paises_selecionados.html



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 24: Evolução histórica de Investimentos privados em P&D no Brasil como porcentagem do PIB.



Fonte: MCTIC.

Há, portanto, fortes indicações de que seja necessária a introdução de ajustes estruturais no cenário nacional para que se viabilize a elevação dos investimentos privados em P&D.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

VI. ANÁLISES ORÇAMENTÁRIAS DOS FUNDOS

VI.1. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA DO FNDCT

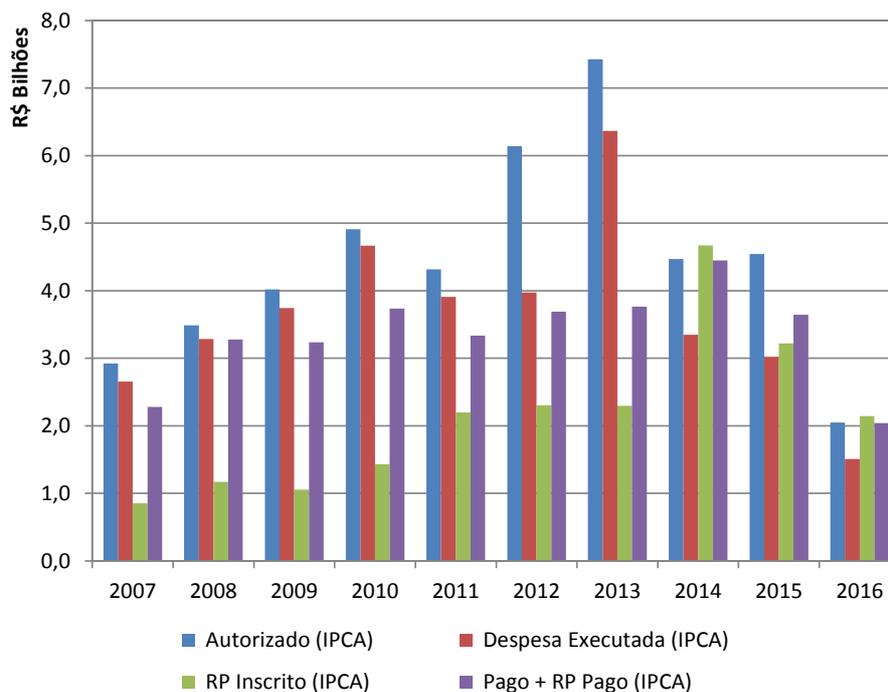
O orçamento do FNDCT é definido anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), alocado no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). Nos últimos anos, os recursos para executar as ações do FNDCT têm sido alocados em duas Unidades Orçamentárias (UO): 24901 (FNDCT) e 74910 (Recursos sob Supervisão do FNDCT). A primeira engloba recursos para todas as ações do fundo. A segunda, apenas para a concessão de financiamentos reembolsáveis, mediante empréstimos concedidos pela Finep.

A Figura 25, apresenta a execução orçamentária do FNDCT (UOs 24901 e 74910):



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 25: Execução Orçamentária do FNDCT.



Fonte: Siga-Brasil.¹³

Percebe-se, especialmente a partir de 2013, a acentuada queda no volume de recursos autorizados e executados.

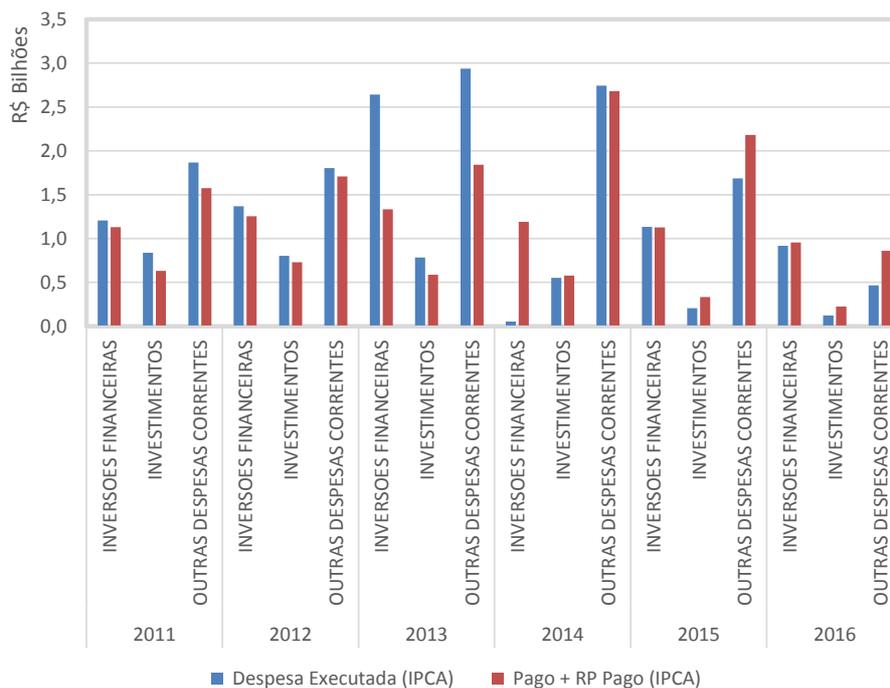
A visão por grupo de natureza de despesa (GND) do orçamento do FNDCT, exibida na Figura 26, mostra uma forte componente de despesas correntes, as quais são explicadas pela política de bolsas e de outros custeios para a área de pesquisa científica.

¹³ Dados até 9/11/2016 e valores atualizados até set/2016 (IPCA). Valores autorizados desconsiderada a reserva de contingência.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 26: Execução Orçamentária do FNDCT por grupo de natureza de despesa (GND)



Fonte: Siga-Brasil. Dados até 9/11/2016 e valores atualizados até set/2016

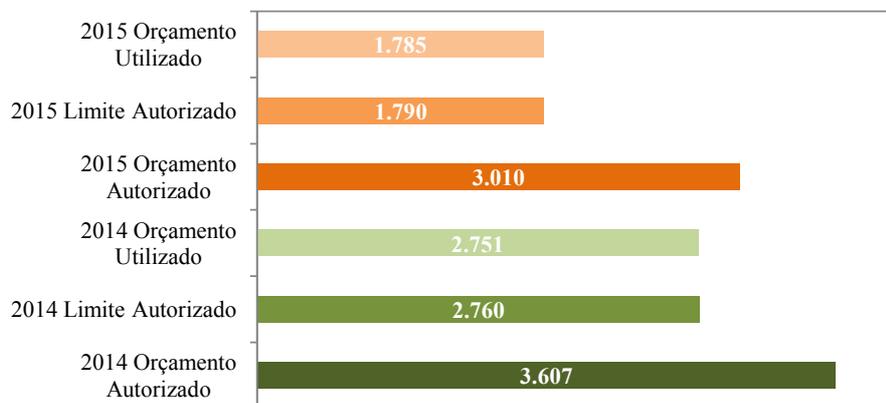


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

VI.1.1. Limitação de empenho e de movimentação financeira (Contingenciamento)

Considerando os últimos cinco anos (2011-2015), o percentual médio de execução do FNDCT é de 76,7% (Despesa Executada/Autorizado sem Reserva de Contingência). Entretanto, além do orçamento autorizado, deve-se considerar o limite de autorização gerado pela edição de decretos de limitação de empenho e movimentação financeira por parte do Executivo, o que acaba limitando a possibilidade de execução orçamentária das unidades. Nesse contexto, verifica-se que o nível de execução do orçamento disponível por parte do FNDCT é de quase 100%.

Figura 27: Orçamento disponível ao FNDCT (em R\$ milhões).



Fonte: Finep – Área de Controladoria (ACOT)

O contingenciamento consiste na postergação ou na inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária Anual em função da insuficiência de receitas. Assim, os decretos de programação orçamentária e financeira (art. 8º, LRF), que estabelecem o cronograma



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

mensal de desembolso, e os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira editados quando há risco de descumprimento das metas de resultado primário por frustração de receitas (art. 9º, LRF) apresentam como anexos limites orçamentários para a movimentação e o empenho de despesas, bem como limites financeiros que impedem o pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores.

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005) Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Ressalte-se que sequer as emendas individuais impositivas, consagradas por força da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, estão blindadas contra a não execução parcial, caso a reestimativa da receita e da despesa resulte no descumprimento das metas fiscais, consoante dispõe o



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

art. 166, § 17, da Constituição Federal. Ao assim denominado contingenciamento, admitem-se as exceções exaustivamente arroladas no art. 9º, § 2º, da LRF: (i) despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais; e (ii) despesas ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Feitas essas considerações, constata-se que o contingenciamento é consequência de estimativa imprecisa, de frustração de receitas ou de excesso de autorização de despesas. Dessa forma, a atuação do Congresso Nacional (CN) é fundamental para mitigar a utilização desse instrumento, pois cabe ao CN a apreciação da lei orçamentária, mais especificamente nesse caso da estimativa de receita e da fixação da despesa para o Orçamento Geral da União (OGU).

Do lado da receita, há um caráter de imprevisibilidade no que diz respeito a eventos inesperados que afetem a arrecadação. Mesmo assim, analisando a tendência no histórico recente, verifica-se a insistência, tanto do Executivo quanto do Legislativo, em superestimar a arrecadação.

Tabela 2: Estimativa e execução da Receita Primária Bruta da União (R\$ Bilhões)

	PL (A)	LOA (B)	Receita Arrecadada Bruta (C)	Diferença (B) - (A)	Diferença (C) - (A)
2015	1.571,5	1.553,7	1.276,9	-17,8	-294,7
2014	1.421,0	1.437,3	1.235,4	16,3	-185,6
2013	1.340,1	1.364,0	1.188,5	23,8	-151,6
2012	1.204,2	1.234,2	1.131,3	30,0	-72,9
2011	1.075,2	1.097,8	1.011,0	22,7	-64,2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

2010	948,0	968,3	868,7	20,3	-79,3
2009	888,6	884,6	753,0	-4,0	-135,6
2008	745,2	749,8	732,8	4,6	-12,4
2007	653,1	668,0	639,6	15,0	-13,4
2006	570,9	591,1	565,2	20,1	-5,8

Fonte: Siga-Brasil.

Como se verifica na tabela acima, com exceção de 2009 e 2015 (talvez efeitos das crises econômicas de cada período), o Congresso Nacional vem elevando a previsão de arrecadação nos projetos enviados pelo Executivo. Por sua vez, a estimativa do Executivo, nos últimos dez anos, já chegou superestimada ao CN. Em outras palavras, observa-se claramente uma tendência crescente no erro de estimativa da arrecadação de receita por parte do Executivo. Em face disso, o Legislativo deveria precisar melhor sua reestimativa para não ampliar a diferença da execução para a previsão de receita de modo a causar grandes contingenciamentos que prejudicam o planejamento e execução orçamentária dos órgãos públicos.

No que diz respeito ao FNDCT, seus recursos são provenientes de três fontes principais, conforme estabelecido na Lei nº 11.540, de 2007, e no Decreto nº 6.938, de 2009, quais sejam: arrecadação dos Fundos Setoriais, recursos ordinários do Tesouro e recursos provenientes de juros e amortizações que a Finep paga ao FNDCT pelos empréstimos concedidos no âmbito da Ação 0A37 (Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas, destinada ao financiamento reembolsável à inovação nas empresas).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Em relação à arrecadação, um dos objetivos consignados no Projeto de Lei nº 1.631, de 2007, que originou a Lei nº 11.540, de 2007, se concretizou e, de fato, as receitas dos fundos setoriais têm representado “fontes vinculadas estáveis e crescentes” de recursos para os investimentos em CTI realizados pelo FNDCT. Os dados da Figura 28 (Arrecadação e Despesa do FNDCT) mostram que as receitas saltaram de R\$ 1,4 bilhão em 2004 para R\$ 4,7 bilhões em 2015, representando um crescimento nominal de cerca de 235%.

Tabela 3: Arrecadação da Receita do FNDCT.

Fundos Setoriais	2011	2012	2013	2014	2015
CT-Biotec	72,4	95,0	109,8	121,5	114,7
CT-Agro	168,8	221,7	254,5	286,6	267,4
CT-Aero	72,4	95,0	110,0	124,0	114,7
CT-Saúde	168,8	221,7	254,5	291,4	267,4
CT-Verde-Amarelo (FVA)	482,4	633,3	748,8	850,7	763,2
CT-Amazônia	25,5	29,8	45,6	60,7	42,4
CT-Espacial	12,5	50,0	10,1	37,7	7,8
CT-Hidro	58,5	64,6	71,6	68,5	73,3
CT-Petro	1.321,7	1.438,1	1.430,7	0,0	0,0
CT-Energia	234,1	277,3	306,9	367,1	380,4
CT-Infra	765,5	907,4	963,2	1.006,5	1.113,6
CT-Mineral	25,0	29,4	41,3	28,8	23,9
CT-Transportes	1,4	12,7	4,9	4,6	4,2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Fundos Setoriais	2011	2012	2013	2014	2015
CT-Transportes Aquaviários	47,2	55,4	67,2	63,4	57,7
CT-Info	80,9	84,4	109,7	122,9	97,9
Inovar-auto	0,0	0,0	22,7	6,2	33,1
Total Recursos Fundos	3.537,0	4.215,8	4.551,4	3.440,8	3.361,7
Recursos da Finep (0A37)	94,6	131,0	178,3	273,6	440,7
Total Arrecadação	3.631,6	4.346,8	4.729,7	3.714,4	3.802,4
Recursos do Tesouro	39,5	15,6	24,3	14,2	504,8
Total Recursos	3.671,1	4.362,4	4.754,0	3.728,6	4.307,2

Fonte: MCTI – Assessoria de Captação de Recursos (ASCAP) e (SIOP)

Conforme o Relatório de Gestão do FNDCT de 2015, a arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) é origem de recursos para o CT-Infra, CT-Biotecnologia, CT-Saúde, CT-Agro, CT-Aeronáutico e FVA, e para o Programa de Inovação para Competitividade. Esses recursos não podem ser usados em ações transversais, que são regulamentadas pelo artigo XIV da Lei nº 11.540, de 2007. Quanto ao CT-Infra, é formado a partir da destinação de 20% da arrecadação dos quatorze outros Fundos Setoriais, exceto CT-Amazônia, além de 20% da arrecadação do Funttel.

A nova legislação de distribuição dos *royalties* do petróleo (Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013) estabelece a aplicação dos recursos

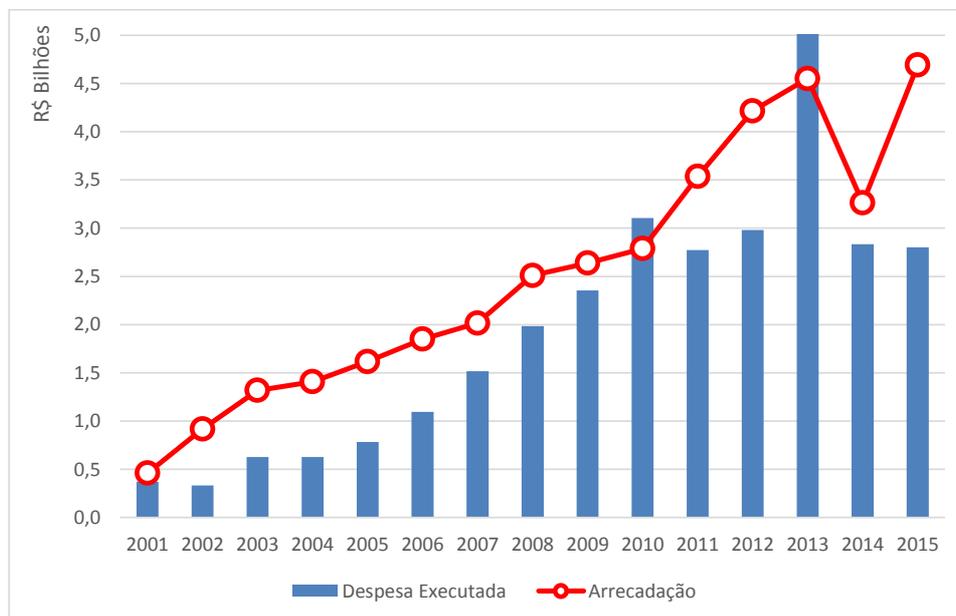


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

originariamente destinados a compor o FNDCT, especialmente o Fundo Setorial do Petróleo (CT-Petro), nas áreas de saúde e educação. Assim, as ações no âmbito do CT-Petro, a partir de 2014, passaram a ser supridas por recursos ordinários do Tesouro e pela utilização de superávit financeiro de exercícios anteriores.

Esses superávits financeiros são frequentes em relação ao FNDCT. O gráfico abaixo mostra a diferença entre a arrecadação (apenas fundos setoriais) e as despesas executadas do FNDCT.

Figura 28: Arrecadação e Despesa Executada do FNDCT.



Fonte: Siop e Siga-Brasil.¹⁴

Como se observa, a utilização dos recursos vinculados dos fundos setoriais seria mais do que suficiente para suprir a execução das

¹⁴ Dados até 31/12/2015 e valores nominais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

despesas do FNDCT, porém, na prática, há acúmulo de saldo financeiro das fontes vinculadas ano após ano.

VI.1.2. Reserva de Contingência

A LRF (art. 5º, inc. III) determina a existência de reserva de contingência na LOA, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias. Tal reserva é destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

A LDO 2016 (Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015), por exemplo, regulamenta a referida reserva nos seguintes termos:

Art. 12. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo no Projeto e na Lei Orçamentária de 2016 a, no mínimo, 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 1% (um por cento) da receita corrente líquida, respectivamente, sendo pelo menos 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Reserva, no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

O texto acima tem guardado relativa estabilidade entre as diversas LDOs. O fato é que a parte da reserva de contingência geral, classificada como despesa financeira, não representa fonte adequada para fazer face ao pagamento de despesas primárias que venham a ser autorizadas por créditos adicionais durante o exercício, salvo se houver compensações que os tornem compatíveis com a meta de resultado primário. Como geralmente não ocorre o comprometimento do excesso de arrecadação ou



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

cancelamento de programações, a abertura de crédito adicional à conta dessa reserva de contingência financeira para o atendimento de despesas primárias implicará contingenciamento de despesas no valor do crédito aberto, com vistas a afastar o risco de descumprimento da meta.

Além da reserva de contingência geral, existem as reservas de contingência específicas, constituídas com recursos oriundos de receitas próprias e vinculadas sob a responsabilidade de diversos órgãos. Geralmente, essas reservas também são classificadas como despesas financeiras e, pelo mesmo motivo analisado anteriormente, não são adequadas para financiar despesas primárias.

A constituição de reservas de contingência classificadas como despesas financeiras, formadas por recursos livres, próprios ou vinculados, na verdade, é procedimento por meio do qual o Poder Executivo economiza recursos para fins de cumprimento da meta de resultado primário definida na LDO¹⁵. Desconsiderando-se as reservas específicas para atender a despesas com pessoal e encargos sociais, no PLOA 2017 verifica-se que recursos próprios ou vinculados, no valor total de R\$ 26,9 bilhões são direcionados para gerar resultado primário.

Contudo, os recursos próprios ou vinculados não podem ser utilizados para o pagamento do serviço da dívida, tendo em vista restrição imposta pelo parágrafo único do art. 8º da LRF, a não ser que passe por um

¹⁵ Ressalvado o caso da parcela da reserva de contingência destinada à contribuição patronal (GND 1), uma vez que essa despesa tem sido classificada normalmente como financeira.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

procedimento de desvinculação, abordado mais à frente. Assim, os recursos economizados, desde logo, produzem o efeito de reduzir a dívida líquida.

No PLOA 2017, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações são os órgãos que mais perdem com esse procedimento, deixando de incluir programações nos montantes de R\$ 6,0 bilhões e R\$ 5,0 bilhões, respectivamente.

Tabela 4: Composição das Reservas de Contingência (R\$ milhões).

Tipo de Reserva / Órgão	GND	Identificador de RP	PLOA 2017
Res. Conting. Geral (art. 13, <i>caput</i> , do Substitutivo ao PLDO 2017)			21.232,9
90000 - Reserva de Contingência	9	Desp. Financeira	7.583,2
90000 - Reserva de Contingência	9	Desp. Prim. Discr.	13.649,7
Res. Conting. Específicas (art. 13, § 1º, do Substitutivo ao PLDO 2017)			39.631,5
20000 - Presidência da República	9	Desp. Financeira	628,3
22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9	Desp. Financeira	32,1
24000 - Minist. da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	9	Desp. Financeira	5.098,8
25000 - Ministério da Fazenda	9	Desp. Financeira	607,3
26000 - Ministério da Educação	9	Desp. Financeira	1.500,0
28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	9	Desp. Financeira	755,1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Tipo de Reserva / Órgão	GND	Identificador de RP	PLOA 2017
30000 - Ministério da Justiça e Cidadania	9	Desp. Financeira	944,6
32000 - Ministério de Minas e Energia	9	Desp. Financeira	991,6
39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	9	Desp. Financeira	6.049,5
42000 - Ministério da Cultura	9	Desp. Financeira	413,8
44000 - Ministério do Meio Ambiente	9	Desp. Financeira	337,6
47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	9	Desp. Financeira	189,3
52000 - Ministério da Defesa	9	Desp. Financeira	342,8
56000 - Ministério das Cidades	9	Desp. Financeira	1.133,2
71000 - Encargos Financeiros da União	9	Desp. Financeira	6.325,8
71000 - Encargos Financeiros da União	1	Desp. Financeira	1.111,6
71000 - Encargos Financeiros da União	1	Desp. Prim. Obrig.	11.575,1
90000 - Reserva de Contingência	9	Desp. Financeira	1.595,0
Total das Reservas de Contingência			60.864,4

Fonte: PLOA 2017 e Siga Brasil

A constituição das reservas de contingência específicas em si não causa o problema do contingenciamento. Porém, em se concretizando riscos fiscais, o Executivo deveria mobilizar os recursos das reservas para seus respectivos órgãos. Afinal, a Portaria Interministerial nº 163, de 4/5/2001, no seu art. 8º, prescreve que a Reserva de Contingência também

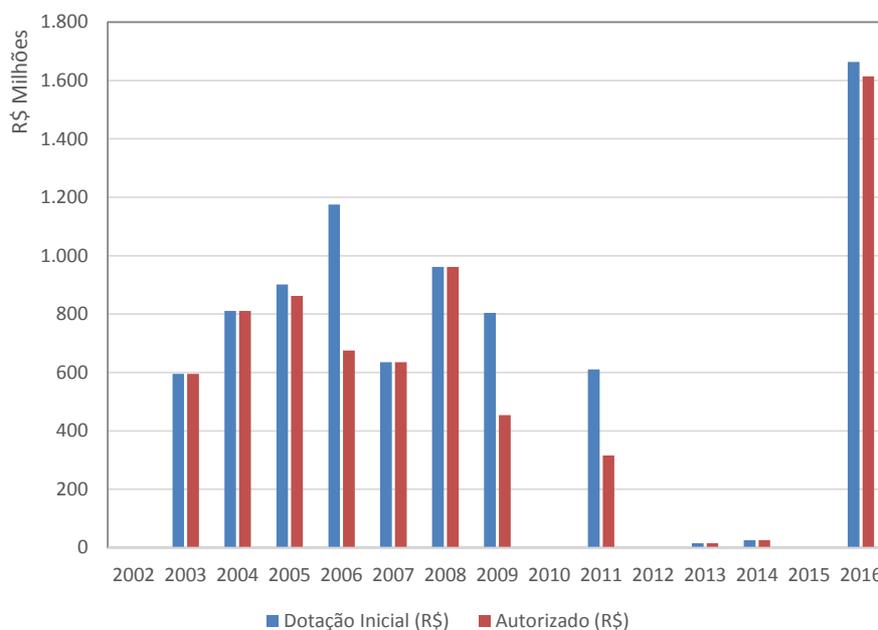


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Isso não vem acontecendo em relação ao FNDCT.

No gráfico da Figura 29, verifica-se o comportamento da constituição e da mobilização da reserva de contingência no caso do FNDCT.

Figura 29: Reserva de Contingência do FNDCT (valores nominais).



Fonte: Siga-Brasil.

Verifica-se pelo gráfico acima que a reserva constituída no início do exercício (Dotação Inicial) praticamente encerra o ano inalterada (Autorizado). Quando há diferença entre os valores de dotação inicial e autorizado significa que houve mobilização da reserva de contingência. Mesmo assim, é possível que essa mobilização tenha ocorrido para suprir despesas alheias aos objetivos do fundo, ocasionadas pelo efeito da desvinculação de receitas, tratado a seguir.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

VI.1.3. Desvinculação de fontes de recursos

Nos termos do parágrafo único do art. 8º da LRF, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica devem ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Assim, o vínculo legalmente estabelecido entre determinadas receita e despesa deve ser preservado independentemente do tempo transcorrido entre a arrecadação daquela e a execução desta.

À vista dessa sistemática, eventuais saldos não utilizados de recursos vinculados não devem ser confundidos com recursos de livre destinação. Tais recursos, chamados usualmente de valores “esterilizados”, restam computados na Conta Única do Tesouro, em observância ao princípio da unidade de caixa, mas não por isso se prestam à livre alocação por parte do Executivo.

Em consequência disso, tem-se verificado o crescente acúmulo na Conta Única do Tesouro de receitas que, embora vinculadas, não foram aplicadas no exercício da sua arrecadação ou mesmo em períodos seguintes, como é o caso do FNDCT. Consequentemente, tais saldos, do ponto de vista contábil, implicam acréscimo do ativo financeiro que integra o balanço patrimonial da União.

Para o Executivo, do ponto de vista alocativo, essas vinculações de receitas não coincidem, necessariamente, com a maior parte das demandas, na medida em que, para o atendimento de algumas despesas, não



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

há suficiência de recursos arrecadados, enquanto, para outras, há recursos disponíveis na Conta Única além do necessário, por vezes sem destinação, pelo fato de a União não possuir autorização legal para realocá-los.

Para tanto, o Executivo vem se utilizando de desvinculações de recursos, o que é controverso sobre o ponto de vista jurídico, mas tem sido aceito pelo Congresso Nacional. Um exemplo recente é a Medida Provisória nº 704, de 2015, que se utilizou das fontes de recursos provenientes de *royalties* Petróleo (Fonte 42), excetuados os recursos do Fundo Social e preservadas a distribuição aos entes subnacionais, do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel (Fonte 78), de taxas e multas pelo exercício do Poder de Polícia e multas provenientes de processos judiciais (Fonte 74), de compensações financeiras pela exploração dos recursos minerais do FNDCT (Fonte 41), de outras receitas vinculadas (Fonte 86) e outras fontes passíveis de desvinculação, para cobrir despesas primárias obrigatórias da União.

Ressalte-se que a disciplina insculpida no art. 1º da MP nº 704, de 2015, não é inédita. Cite-se a Lei nº 12.306, de 2010, resultante da conversão da Medida Provisória nº 484, de 2010, a qual também dispunha, em seu art. 9º, que o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2009 poderia ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias de 2010, e outros documentos legais. Como resumida síntese, verifica-se abaixo um breve histórico de leis e medidas provisórias que desvincularam recursos alterando sua destinação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Tabela 5: Histórico de legislação com objetivo de desvincular de recursos

Legislação	Destinação
MP nº 704, de 23 de dezembro de 2015, art. 1º	Destina o superávit financeiro das fontes de recursos decorrentes de vinculação legal existentes no Tesouro Nacional em 31 de dezembro de 2014 para a cobertura de despesas primárias obrigatórias no exercício de 2015
MP nº 661, de 2 de dezembro de 2014, art. 2º	Destina o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional à cobertura de despesas primárias obrigatórias.
Lei nº 12.306, de 6 de agosto de 2010, art. 9º	Destina o superávit de 2009 para despesas primárias obrigatórias.
Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, art.13.	O excesso de arrecadação e o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderão ser destinadas à amortização da dívida pública federal.
Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009	Destina o superávit financeiro de 2008 para a concessão de crédito ao BNDES.
Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, arts. 1º e 11	Destina o superávit de 2007 para a amortização da dívida pública mobiliária federal interna.
Lei nº 11.688, de 4 de junho de 2008, art. 2º	Poderá destinar o superávit financeiro existente no Tesouro Nacional no encerramento dos exercícios financeiros para cobertura do crédito destinado ao BNDES (R\$ 12,5 bilhões).
Lei nº 11.485, de 13 de junho de 2007	Destina superávit financeiro de 2006 para a concessão de créditos à Caixa Econômica Federal e o atendimento de despesas do Orçamento da Seguridade Social.
Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, arts. 2º e 3º	Destina as disponibilidades das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício de 2002 para a amortização da dívida pública federal e ao BNDES.
Lei nº 10.595, de 11 de dezembro de 2002, art. 1º e 2º	Destina as disponibilidades das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional no encerramento do exercício financeiro de 2001 para amortização da dívida pública federal e ao BNDES.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, art. 1º	Destina o superávit financeiro dos fundos, das autarquias e fundações a amortização da dívida pública federal.
--	--

Fonte: Presidência da República.¹⁶

Trata-se de questão polêmica cujo entendimento não está pacificado sequer na esfera governamental. A autorização do uso indistinto de recursos mantidos na Conta Única do Tesouro para o pagamento de dívida ou outras despesas, desconsiderando eventuais vinculações legais existentes, provoca um aparente conflito normativo. Essa questão não merecerá maiores aprofundamentos dado o objetivo deste relatório, mas serve para ilustrar as rotineiras dificuldades relacionadas à gestão orçamentária e financeira dos órgãos prejudicados por essa prática, nos quais se inclui o FNDCT.

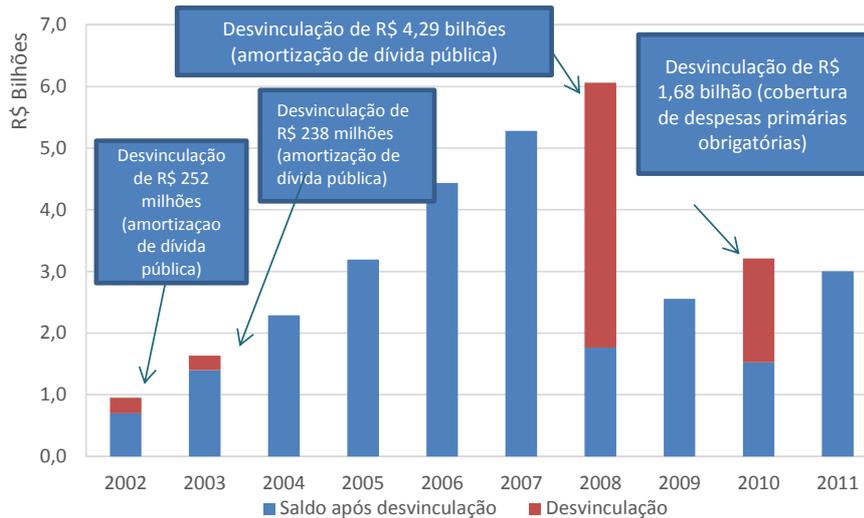
A equipe de auditoria do TCU que realizou levantamento sobre as Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil e sobre o papel exercido pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) nesse contexto, fruto do TC-002.105/2012-8, que culminou no Acórdão nº 2000/2012 – TCU – Plenário, verificou a situação abaixo, no caso do FNDCT:

¹⁶ Sítio do Planalto na internet, <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>>.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 30: Evolução do saldo financeiro do FNDCT.



Fonte: Siop e Siafi. Elaboração: TCU

Destaque-se que nesse período, o acúmulo de saldos criou ambiente favorável para as desvinculações autorizadas pelas Leis n^{os} 10.595, de 2002; 10.762, de 2003; 11.803, de 2008 e 12.306, de 2010; que destinaram cerca de R\$ 6,5 bilhões dos recursos dos Fundos Setoriais para amortização de dívida pública e a cobertura de despesas primárias obrigatórias nos exercícios de 2002, 2003, 2008 e 2010.

Ademais, todas as desvinculações citadas na Tabela 5 foram aprovadas pelo Legislativo, com exceção da MP n^o 704, de 2015, rejeitada no Plenário da Câmara dos Deputados em 4 de maio de 2016. No entanto, encerrou-se em 3 de julho de 2016 o prazo estabelecido no § 2^o do art. 11 da Resolução n^o 1, de 2002-CN, e § 11 do art. 62 da Constituição Federal, para edição de decreto legislativo destinado a regular as relações jurídicas decorrentes da referida Medida Provisória sem que tenha sido adotada

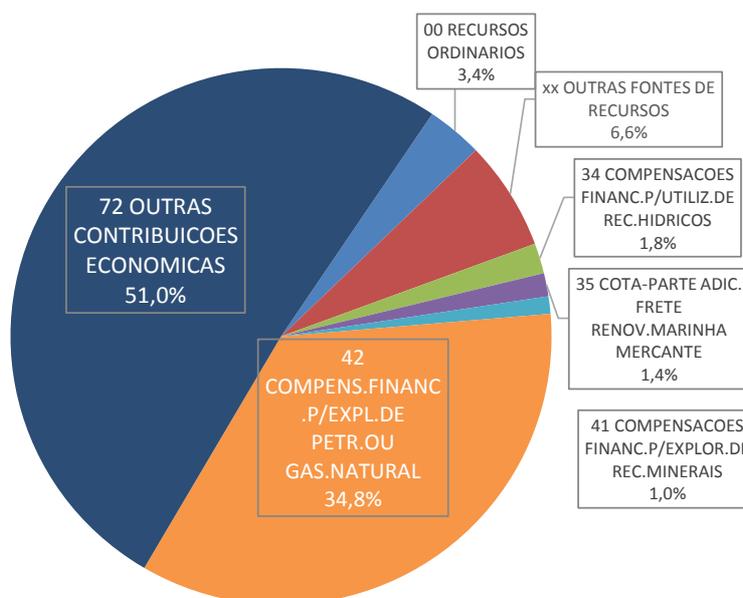


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

qualquer providência. Dessa maneira, diante da omissão do Poder Legislativo, as vinculações têm sido reiteradamente revertidas para outras finalidades.

As fontes de recursos orçamentários mais utilizadas no período de 2011 a 2015 estão apresentadas no gráfico abaixo:

Figura 31: Fontes de recursos orçamentários do FNDCT - 2011 a 2015.



Fonte: Siga-Brasil. Valores atualizados de 9/11/2016.

Percebe-se a composição majoritária de fontes vinculadas na composição dos recursos utilizados para as ações orçamentárias do FNDCT. Os recursos ordinários, ou seja, de livre utilização por parte do Executivo, totalizaram apenas 3,4% das fontes utilizadas para a execução da despesa do fundo no período de 2011 a 2015. Assim, eventuais desvinculações de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

recursos tendem a prejudicar fortemente a gestão do FNDCT, uma vez que efetivamente redirecionam recursos que deveriam ter sua aplicação restrita às finalidades do fundo.

VI.1.4. Substituição Orçamentária

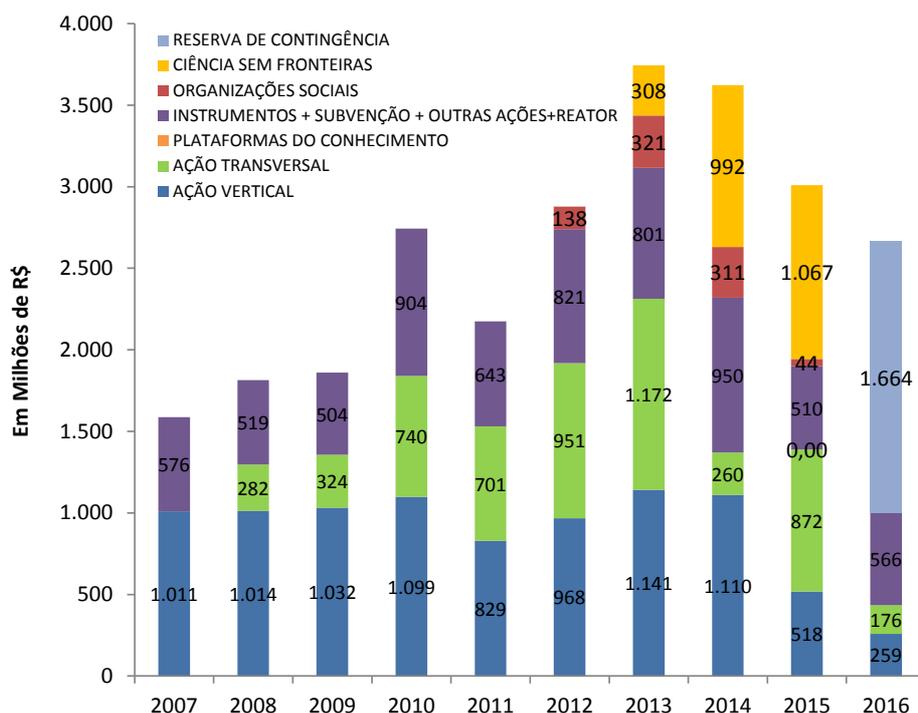
Conforme apontado no relatório de gestão do FNDCT, no exercício de 2014, 55% dos recursos orçamentários do fundo foram geridos pelo MCTIC e pelo CNPq, o que significa que o FNDCT tem substituído recursos dessas instituições. Segundo os próprios gestores do fundo, essa situação caracteriza o orçamento do FNDCT, em grande parte, como inadministrável.

Os fundos setoriais, que foram responsáveis por 92% da arrecadação do FNDCT em 2014, receberam em suas ações cerca de 30% do orçamento final aprovado, 18% do orçamento utilizado e 15% dos pagamentos efetivados. O restante dos recursos foi aplicado em ações transversais, e boa parte transferida para o MCTIC e para o CNPq.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 32: Composição do Orçamento Autorizado do FNDCT



Fonte: Tesouro Gerencial, Elaboração: ASCOF/SEXEC/MCTI

Como se verifica no gráfico acima, as ações transversais e as ações do Ciência sem Fronteiras (CsF) e das Organizações Sociais (OS) vêm ganhando espaço no orçamento do FNDCT. Em 2015, CsF e OS responderam por 45,2% do total de pagamentos efetivados, sendo 40,8% alocados na ação Ciência sem Fronteiras e 4,4% transferidos para as organizações sociais do MCTIC. A Tabela 6 ilustra o exposto.

Tabela 6: Desembolsos Financeiros por Grupo de Ação

Grupo de Ação	Valores (R\$ Milhões)	% do TOTAL
Fundos Setoriais	86,0	9,6%



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Grupo de Ação	Valores (R\$ Milhões)	% do TOTAL
Demais Ações	9,7	1,0%
Operações Especiais	222,3	24,7%
Apoio Institucional - FNDCT	39,3	4,4%
Ação Transversal	175,0	19,5%
Ciência sem Fronteiras	367,1	40,8%
TOTAL	899,5	100,0%

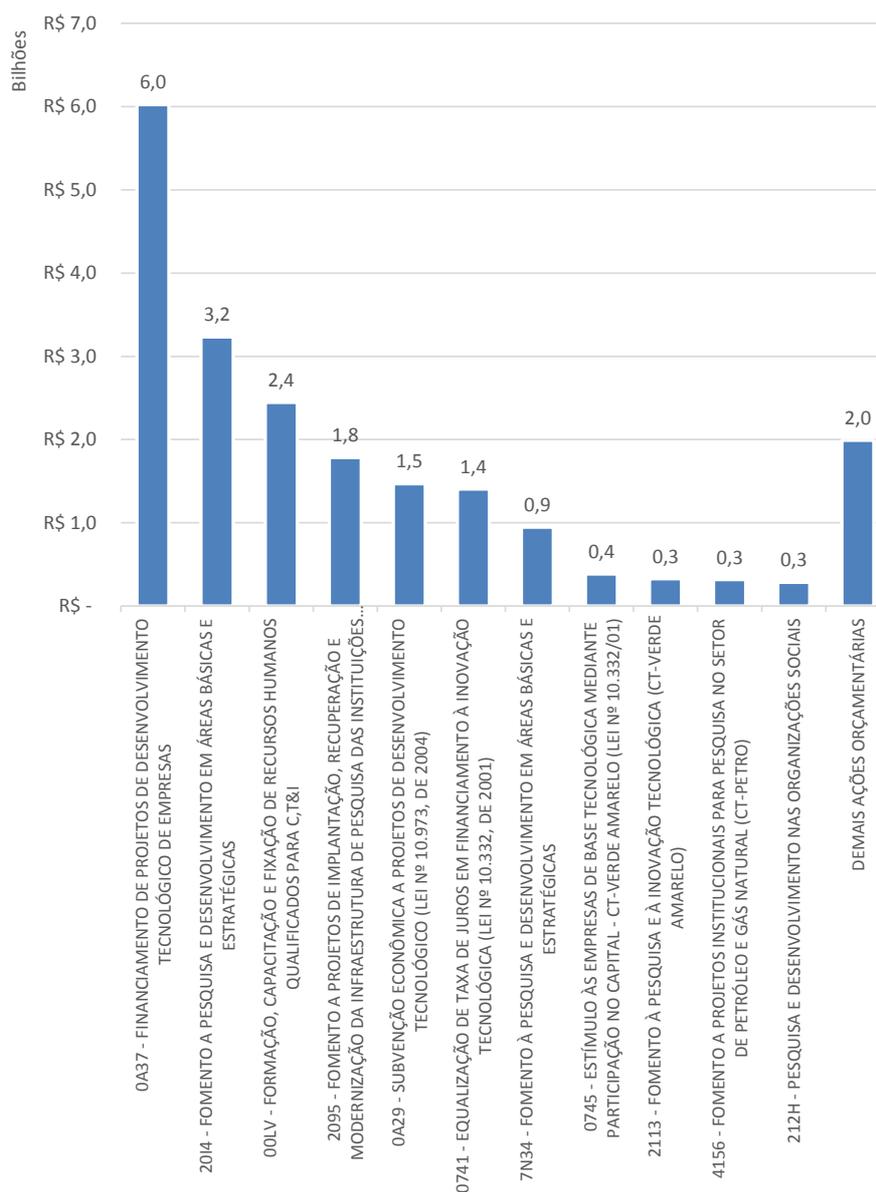
Fonte: Finep – Área de Controladoria (ACOT)

Conforme exposto acima, o FNDCT vem sofrendo com fortes restrições orçamentárias e financeiras, e a manutenção de compromissos vultosos do fundo com ações de caráter não administrável, especialmente o Programa Ciência sem Fronteiras e a manutenção das OSs vinculadas ao MCTIC. Isso se verifica pelo gráfico abaixo, que detalha as ações orçamentárias mais executadas no período de 2011 a 2015.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 33: FNDCT - Ações mais executadas (2011-2015)



Fonte: Siga-Brasil. Dados até 9/11/2016 e valores atualizados até set/2016 (IPCA)

As ações 00LV - FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E
FIXAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS QUALIFICADOS PARA C,T&I



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

e 212H - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS foram responsáveis por mais de 17% das despesas executadas pelo FNDCT nos últimos exercícios completos (2011-2015). Em relação a isso, o TCU, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento (SecexDesenvolvimento), em sede de auditoria (TC 012.779/2014-8 e TC 004.900/2014-6), produziu um relatório sobre a utilização inadequada do FNDCT no custeio de outros órgãos e programas. Pela qualidade e objetividade do trabalho, transcreve-se abaixo trecho do relatório:

3.1 Programa Ciência sem Fronteiras.

85. O Programa Ciência Sem Fronteiras (CsF) foi lançado em 2011, com o objetivo de ‘promover a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio e da mobilidade internacional’ (www.cienciasemfronteiras.gov.br). De acordo com o site do programa, o Ciência Sem Fronteiras ‘é fruto de esforço conjunto dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Ministério da Educação (MEC), por meio de suas respectivas instituições de fomento – CNPq e Capes –, e Secretarias de Ensino Superior e de Ensino Tecnológico do MEC’.

86. Em sintonia com sua vocação original, o CsF foi custeado inicialmente com recursos do CNPq e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Em 2011 e 2012, todos os recursos para o programa vieram dos orçamentos dessas fundações. A partir de 2013, no entanto, cerca de 14% das dotações orçamentárias destinadas ao CsF vieram do FNDCT, para co-financiar o programa. Em 2014, esse percentual mais que dobrou, subindo para 32%. O Gráfico 12, a seguir, ilustra esses dados: (Gráfico no original).

87. Os dados acima evidenciam que o CsF não foi concebido para ser custeado com recursos do FNDCT. Se fosse assim, o programa teria contado com recursos do fundo desde a sua implementação. De acordo com notícias que subsidiaram o planejamento desta auditoria, o impacto da inclusão do CsF no FNDCT foi significativo. A Associação Nacional de Pesquisa e Inovação das Empresas Inovadoras (Anpei) divulgou notícia, em janeiro deste ano (Peça 6), afirmando que a inclusão do CsF no FNDCT representaria grande perda de recursos para os investimentos típicos do fundo, conforme trecho transcrito abaixo:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

89. Essas notícias corroboram o entendimento que o CsF não é um programa típico do FNDCT e que a sua inclusão no orçamento do fundo causa impactos nos investimentos mais diretamente associados à sua vocação original, que, conforme o art. 1º da Lei 11.540/2007, é ‘financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas em promover o desenvolvimento econômico e social do País’. E esse entendimento se reforça, ainda, quando se observa que a maior parte das bolsas concedidas pelo CsF tem financiado cursos de graduação. De acordo com informações constantes do site do programa, a maioria esmagadora das bolsas concedidas teve por finalidade custear essa modalidade de bolsa, conforme se observa na página reproduzida abaixo, extraída do Painel de Controle do Programa CsF: (Figura no original).

90. Pode-se argumentar, entretanto, que, em sentido amplo, o financiamento de bolsas de graduação também é um investimento em CT&I e que, portanto, estaria em acordo com a finalidade básica do FNDCT prevista na Lei 11.540/2007. Afinal, o art. 11 da lei prevê que um dos objetivos da destinação de recursos do FNDCT é a capacitação de recursos humanos.

91. Esse argumento é válido. Porém, é preciso ponderar que, além de o CsF não ter sido concebido como um programa do FNDCT, o financiamento de bolsas de graduação parece estar mais alinhado com as finalidades institucionais do Ministério da Educação (ME), órgão ao qual a Capes está vinculada. Ademais, há no CsF a modalidade de bolsas de ‘Desenvolvimento Tecnológico’, cuja natureza está mais diretamente associada à finalidade básica do FNDCT, acima reproduzida.

92. Nesse cenário, evidencia-se a ausência de critérios objetivos para definir como o FNDCT deve contribuir para os programas como o CsF, de forma a deixar claro que os investimentos do fundo no programa estão em sintonia com a sua finalidade.

93. A ausência de documentos que estabeleçam diretrizes e prioridades para os investimentos do FNDCT não é tema novo. No ano passado, por meio do Acórdão TCU 3.440/2013-Plenário, foi feita a seguinte determinação ao Conselho Diretor do FNDCT:

‘9.6. determinar ao Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, defina as prioridades e as metas a serem alcançadas com os investimentos do FNDCT, a fim de dar maior objetividade às políticas e diretrizes a serem elaboradas com base na determinação objeto do item II acima, contribuir para a



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

focalização de investimentos com recursos e facilitar a realização de avaliações de resultados do FNDCT.’

94. Considerando o teor dessa determinação, é oportuno determinar ao Conselho Diretor do FNDCT que inclua, no documento elaborado com base na deliberação constante do item 9.6 do Acórdão TCU 3.440/2013-Plenário, as modalidades de bolsas de estudo que podem ser financiadas com recursos do fundo, de forma a permitir clareza e efetividade no custeio de ações de capacitação de recursos humanos que venham a ser financiadas por meio do FNDCT, com base no disposto no art. 5º, inciso III, c/c o art. 11 da Lei 11.540/2007.

3.2 Contratos de Gestão.

95. Na análise das ações orçamentárias incluídas no orçamento do FNDCT (UO 24901), constatou-se, ainda, rubricas destinadas a custear despesas decorrentes de contratos de gestão firmados pelo MCTI. Na Tabela 2, a seguir, serão listados exemplos dessas ações, incluídas na LOA 2013: (Tabela no original).

96. O financiamento de despesas decorrentes de contratos de gestão por meio de recursos do FNDCT também é questão polêmica. O vínculo entre o FNDCT e as organizações sociais não é direto. Mesmo que seja possível identificar alguma afinidade entre os objetivos do FNDCT previstos na Lei 11.540/2007 e as atividades desenvolvidas nas organizações sociais acima listadas, não há na lei uma modalidade de aplicação de recursos do fundo que claramente suporte o financiamento dessas ações.

97. Ademais, as organizações sociais que estão recebendo esses recursos têm contratos de gestão firmados com o MCTI e não com o FNDCT. No caso do contrato firmado com o CGEE, por exemplo, o FNDCT só é mencionado porque a Finep aparece como ‘interviente’, na qualidade de secretaria executiva do fundo. O vínculo contratual é com o ministério, que é o órgão supervisor e possui unidade orçamentária própria para alocar os recursos destinados a cobrir despesas decorrentes dos contratos que firma. No contrato de gestão firmado entre o MCTI e o CGEE (Peça 10) só há cláusulas específicas de obrigações para duas partes: o órgão supervisor, que é MCTI, e a organização social, CGEE. A Finep só é mencionada na Subcláusula Primeira da Cláusula Quinta, que trata dos recursos financeiros previstos, como co-financiadora e repassadora de verbas para o contrato.

98. Nesse sentido, o inciso IV do art. 22 da Lei 9.637/1998, que criou os institutos de qualificação de entidades como organizações sociais e do contrato de gestão, estabelece que:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

‘IV - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado ao Congresso Nacional, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social.’

99. Nota-se que o dispositivo menciona que os recursos orçamentários poderão se reprogramados para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão. A lógica da lei é a de que os recursos destinados às organizações sociais venham dos orçamentos dos órgãos com as quais mantêm contratos de gestão firmados.

100. Outro ponto que deve ser considerado diz respeito às despesas que podem ser custeadas nos contratos de gestão firmados com o poder público. De acordo com a Lei 9.637/1998, parte dos recursos transferidos às organizações sociais pode ser gasto em despesas administrativas, como remuneração de dirigentes e funcionários, por exemplo, conforme estabelecido no inciso II do art. 7º:

‘ II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.’

101. No caso específico do contrato de gestão firmado entre o CGEE e o MCTI, a Cláusula Sétima prevê que até 60% dos recursos que lhe forem repassados podem ser gastos com a remuneração de seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos. Essas despesas não encontram amparo legal na Lei 11.540/2007, que reestruturou o FNDCT e disciplina as suas modalidades de gastos e investimentos.

102. Assim, a inclusão de ações destinadas a repassar recursos para organizações sociais no orçamento do FNDCT, nos moldes atualmente praticados, pode representar aplicação indevida de recursos do fundo em despesas não previstas na finalidade básica e nos objetivos previstos na Lei 11.540/2007, especialmente às direcionadas para o pagamento de gastos com pessoal.

103. Dessa forma, propõe-se determinação para que, nas futuras propostas orçamentárias da UO 24901, o MCTI somente inclua ações para custear despesas vinculadas a contratos de gestão quando estas se referirem a projetos ou programas específicos de desenvolvimento científico e tecnológico, claramente identificados no título da ação, previamente aprovadas pelo Conselho Diretor do FNDCT e que possam ser



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

direta e inequivocamente enquadradas nas modalidades de investimento previstas no art. 12 da Lei 11.540/2007.

Verifica-se das auditorias realizadas pelo TCU que no caso do CsF, sua inclusão no orçamento do FNDCT não ocorreu por afinidade temática ou legal, pois, apesar de ter sido instituído em 2011, somente passou a contar com recursos do fundo a partir de 2013, destacando-se que, em 2011 e 2012, todos os recursos para o mencionado programa vieram dos orçamentos do CNPq e da Capes, mas que, a partir de 2013, cerca de 14% das dotações orçamentárias destinadas ao CsF vieram do FNDCT, ao passo que, no exercício de 2014, esse percentual subiu para 32%.

Por sua vez, em relação aos contratos de gestão, constatou-se que o FNDCT custeou despesas sem critérios que permitam enquadrá-las na finalidade da Lei nº 11.540, de 2007. A Lei nº 9.637, de 1998, que criou os institutos das organizações sociais e dos contratos de gestão, permite que sejam repassados recursos para, por exemplo, custeio de remuneração de dirigentes e servidores dessas entidades, o que não é possível no âmbito do FNDCT.

Esse relatório culminou no Acórdão nº 500, de 2015, do Plenário do TCU, o qual decidiu:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, ao Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) que, no prazo de 90 (noventa) dias, inclua – no documento elaborado com base na deliberação constante do item 9.6 do Acórdão 3.440/2013-TCU-Plenário – as modalidades de bolsas de estudo que poderão ser financiadas com recursos do fundo, de forma a permitir clareza e efetividade no custeio de ações de capacitação de recursos humanos que venham a ser financiadas por meio do FNDCT, com



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

base no art. 5º, inciso III, c/c o art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007;

9.2. determinar, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) que, nas futuras propostas orçamentárias da UO 24901, somente sejam incluídas ações para custear despesas vinculadas a contratos de gestão quando estas se referirem a projetos ou programas específicos de desenvolvimento científico e tecnológico, claramente identificados no título da ação respectiva, estiverem previamente aprovadas pelo Conselho Diretor do FNDCT e puderem ser direta e inequivocamente enquadradas nas modalidades de investimento previstas no art. 12 da Lei nº 11.540, de 2007;

9.3. recomendar ao MCTI, ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que avaliem a possibilidade e a conveniência de que as estimativas de arrecadação das receitas dos fundos setoriais e suas respectivas fontes de recursos sejam utilizadas exclusiva e integralmente para a elaboração das futuras propostas orçamentárias do FNDCT, constante da UO 24901;

9.4. determinar à Segecex que, mediante coordenação com a Controladoria-Geral da União (CGU), adote, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, providências para a realização de fiscalização sobre a estrutura gerencial do Programa Ciência Sem Fronteiras, em especial, quanto à efetiva análise, pelo órgão concedente, das prestações de contas apresentadas pelos beneficiários de bolsas de estudo ou instrumentos equivalentes atinentes a esse programa;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao MCTI, ao Conselho Diretor do FNDCT, ao Ministério da Fazenda e ao MPOG, bem como à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados (CCTCI) e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal (CCT);



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

VI.1.5. Enfraquecimento dos vínculos setoriais – crescimento das ações transversais

Em muitas das apresentações realizadas durante as audiências públicas, foi destacado o crescimento de ações de natureza transversal, que teriam uma característica distinta da originalmente prevista para os Fundos Setoriais. A documentação analisada confirma esse quadro de enfraquecimento dos vínculos setoriais e da massiva desvinculação de recursos.

A utilização de recursos do FNDCT para ações transversais é um dos principais mecanismos pelos quais tem ocorrido a desvinculação de recursos das ações setoriais (comumente chamadas de ações verticais). Essa prática vem sendo apontada desde o Acórdão nº 686, de 2005, do Plenário do TCU.

[...] é preciso avaliar o impacto das chamadas ‘ações transversais’, pois, à primeira vista, elas podem constituir mecanismo de desvinculação dos recursos dos fundos setoriais.

Para melhor entendimento da matéria, é preciso uma breve digressão sobre a origem e o objetivo das ações transversais. Em documento elaborado pela Finep (An.1, fls. 20/32), aparece nítida a intenção de o MCT direcionar a alocação de recursos dos fundos setoriais, sob a alegação de que a autonomia dos comitês gestores (conferida pela legislação dos fundos) dificulta a coordenação das ações e favorece a dispersão de esforços. Além disso, o Ministério sinalizou para a possibilidade de contemplar áreas não diretamente apoiadas pelos fundos, ou seja, fora do seu escopo de atendimento. Segundo o referido documento (An.I, fl. 26).

‘Apesar do sucesso dos Fundos Setoriais, a experiência mostra que seu modelo de gestão necessita ser aperfeiçoado, uma vez que cada um de seus Comitês Gestores tem autonomia para decidir sobre a aplicação dos recursos do respectivo Fundo, sem que haja instâncias formais de interação e complementaridade entre suas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

ações. De fato, se por um lado a multiplicidade de Fundos e de foros de decisão apresenta a vantagem de envolver diversos setores de C,T&I e conferir maior visibilidade à gestão dos mesmos, a ausência de maior integração entre eles tem gerado considerável dispersão de esforços e inibido ações coordenadas que fortaleçam o sistema de C,T&I como um todo. Por esta razão o MCT está criando mecanismos que facilitarão a integração das ações dos Fundos Setoriais e possibilitará, adicionalmente, contemplar áreas importantes não apoiadas diretamente por estes, como também atender a programas interdisciplinares.’

São duas as intenções declaradas neste excerto: integrar as ações dos fundos setoriais e contemplar áreas hoje não apoiadas por eles. Com essa finalidade, em 2004, foram instituídos: a) o Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais (Portaria MCT 151/2004), presidido pelo Ministro da Ciência e Tecnologia e responsável pela integração das estratégias de ação dos comitês gestores, e b) as chamadas ‘ações transversais’, que utilizam recursos de vários fundos simultaneamente.

Segundo informação contida no site da Finep, ‘foi decidido [pelo Comitê de Coordenação] que cada Fundo contribuirá com 50% dos seus recursos para essas ações’.

Não obstante as razões que possam ter motivado a concepção das ‘ações transversais’, o fato é que elas podem constituir-se mecanismo efetivo de desvinculação de recursos, notadamente quando é explícita a intenção de ‘contemplar áreas não apoiadas diretamente pelos fundos setoriais’.

Ora, as leis que criam os fundos estabelecem, de modo categórico, as áreas ou ações financiáveis por cada um. Sem a reformulação desse modelo legal, a vinculação de receitas não pode ser desconsiderada pelo gestor.

Como resultado dessa situação, foi determinado pelo TCU, ao então Ministério da Ciência e Tecnologia, que observasse as vinculações dos recursos estabelecidas nas leis de criação dos Fundos Setoriais:

9.1.2. assegure-se de que sejam fielmente observadas as vinculações estabelecidas nas leis de criação dos fundos setoriais, coibindo a realização de despesas estranhas às autorizadas na legislação pertinente, **notadamente quando do atendimento a programas interdisciplinares e da implementação das chamadas “ações transversais”;**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Em que pese a determinação do TCU, aparentemente, as denominadas ações transversais jamais cessaram. Pelo contrário, o Poder Executivo, por meio o Projeto de Lei nº 1.631, de 2007, apresentado à Câmara dos Deputados (Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2007, no Senado Federal) – que veio a se converter na Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 – objetivou exatamente legalizar essas ações:

Art. 14. Os recursos do FNDCT poderão financiar as ações transversais, identificadas com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, consideram-se ações transversais aquelas que, relacionadas com a finalidade geral do FNDCT, são financiadas por recursos de mais de um Fundo Setorial, não necessitando estar vinculadas à destinação setorial específica prevista em lei.

§ 2º Os recursos de que trata o caput deste artigo serão objeto de programação orçamentária em categorias específicas do FNDCT.

§ 3º A programação orçamentária referida no § 2º deste artigo será recomendada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e aprovada pelo Conselho Diretor, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 5º desta Lei.

§ 4º Os recursos do FNDCT passíveis de financiar as ações transversais são aqueles oriundos das receitas previstas nos incisos I a VI, VIII e X a XV do caput do art. 10 desta Lei.

§ 5º Aplica-se, também, o disposto neste artigo aos financiamentos com recursos do FNDCT realizados anteriormente à publicação desta Lei.

A exposição de motivos do mencionado projeto apontava as seguintes justificativas para as medidas propostas:

8. Visando corrigir falhas no processo de alocação de recursos criadas com a regulamentação existente, entre as quais se destacam: **a dificuldade de se estabelecer um limite preciso das áreas de conhecimento e setores econômicos que podem ser beneficiados com os recursos de cada fundo setorial, e a necessidade de se apoiar áreas e setores que são diretamente impactados pelas**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

atividades econômicas de cada setor que originou o Fundo Setorial, propõe-se que parte dos recursos possa ser desvinculada e destinada para a realização de ações denominadas de transversais.

9. Dois grandes grupos de áreas e setores merecem ser destacados para que se tenha um esclarecimento desta necessidade e a justificação desta proposta.

10. O primeiro é formado pelas chamadas **ciências básicas**, como a física, a química, ou a matemática, não relacionadas diretamente com as áreas finalísticas dos Fundos Setoriais. Estas áreas são estrategicamente fundamentais para a formação de recursos humanos, geração de conhecimento e suporte na realização das atividades de P&D dos setores econômicos diretamente vinculados aos Fundos. Além de contribuírem para a formação dos especialistas destes setores são frequentemente mobilizadas, bem como disponibilizados os seus laboratórios para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, testes, e diversos outros serviços tecnológicos. Os casos de notório conhecimento se situam nos setores de petróleo, aeronáutico e agricultura.

11. No outro grupo encontram as **ciências sociais e setores relacionados às tecnologias sociais e ambientais**. Nestas áreas identificam-se elevados impactos e conflitos de interesses com os setores econômicos que aportam recursos ao FNDCT. O setor de petróleo, principal fonte de recursos do FNDCT, com seu elevado crescimento nos últimos anos, destaca-se como exemplo, ao mesmo tempo promissor para o desenvolvimento do País, porém motivo de cuidados com crescimento desordenado de cidades e regiões e como potencial gerador de impactos ambientais.

12. A desvinculação de recursos para estas áreas complementares possibilitará também a simplificação da gestão administrativa, e um melhor detalhamento do orçamento e metas. Até o momento este apoio quando ocorre exige procedimentos operacionais que envolvem o exame de vários comitês gestores e a contratação de convênios com diversas fontes simultâneas de recursos, gerando enorme complexidade para o controle e gestão orçamentária.

As justificativas apresentadas são razoáveis. Muitos dos setores dos fundos se relacionam fortemente às áreas da Engenharia (CT-Petro, CT-Aero, CT-Mineral, etc.), as quais, sabidamente, aplicam conhecimentos das Ciências Básicas: Matemática, Física e Química. De modo semelhante, as



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

ações de alguns dos setores econômicos em questão têm inegável relação com técnicas de proteção ambiental, por exemplo.

Apesar do inegável mérito de possibilitar o financiamento de ações transversais com recursos do FNDCT, o texto proposto pelo Poder Executivo precisaria de aprimoramentos, a fim de evitar distorções no uso desse tipo de ação. Infelizmente, como ocorre com grande número de projetos de alta complexidade e relevância, a matéria tramitou sem a devida discussão no Parlamento. Apresentada em 17 de julho de 2007, a matéria já estava aprovada pelas duas casas em 17 de outubro do mesmo ano, após exatos três meses. No Senado Federal, a matéria somente chegou em 28 de setembro, de modo que os Senadores tiveram menos de 20 dias para avaliar e aprovar a matéria.

Como resultado, o citado art. 14 permaneceu, na íntegra, em sua versão original. Nos pareceres elaborados nas Casas Legislativas, não se vê discussão sobre a questão das ações transversais. Não se observa, de igual modo, menções às observações já exaradas pelo TCU sobre a questão das ações transversais, nem análises do impacto da medida sobre as ações setoriais, que, ao menos em tese, são o foco principal dos Fundos Setoriais.

Assim, no texto legal, não foram estabelecidos limites para a desvinculação de recursos para ações transversais. Também não foi estabelecida explicitamente a competência para a aprovação dessas ações transversais, que, de forma questionável, é realizada quase que exclusivamente pelo MCTIC.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Como resultado dessas omissões legislativas, é possível afirmar que houve um exagero na utilização das ações transversais, que, há algum tempo, vêm superando as ações verticais em valores aplicados, como ilustrado no gráfico da Figura 34.

Figura 34: Comparação de aplicações em ações verticais e transversais do FNDCT.



Fonte: MCTIC

Como se verifica, desde 2011, o montante de recursos empenhado em ações transversais tem superado o referente às ações verticais, propósito fundamental dos Fundos Setoriais. Deve-se ainda destacar que, na contabilidade do FNDCT, as chamadas “ações transversais” computam apenas um tipo de ação não setorial, de modo que não contemplam todas as ações efetivamente transversais. Por exemplo, os recursos aplicados no programa Ciência sem Fronteiras não são computados como “ações transversais”, ainda que, inegavelmente, esse programa tenha



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

uma característica transversal. De modo semelhante, os fundos não setoriais – FVA e CT-Infra – são contabilizados como “ações verticais”, ainda que esses fundos tenham sido criados exatamente para possibilitar ações de características não setoriais. Se forem consideradas essas correções, o quadro de “transversalização” dos Fundos Setoriais se torna ainda mais profundo.

Além disso, a exposição de motivos do projeto de lei que se converteu na atual Lei nº 11.540, de 2007, aponta que as ações transversais deveriam, ainda que indiretamente, guardar inegável relação com os objetivos setoriais de cada fundo. Assim, por exemplo, seriam financiadas com essas ações transversais pesquisas nas ciências exatas básicas, que têm inegável relação com a área das engenharias, dominante em boa parte dos Fundos Setoriais. Com relação às ciências sociais e ambientais, a justificativa aponta claramente que seriam financiadas pesquisas na interface entre essas ciências e a atuação dos setores econômicos de origem dos fundos. Contudo, na prática, as ações transversais têm sido utilizadas de forma muito mais “aberta”, às vezes de modo absolutamente desconectado com os setores econômicos de onde os recursos são arrecadados.

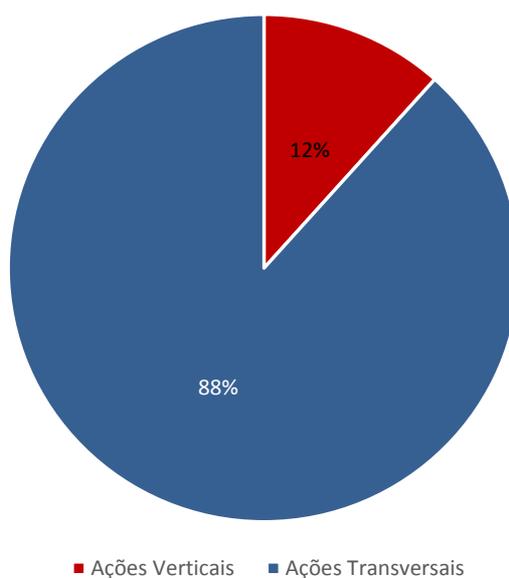
Outro problema se verifica quando se analisam as contribuições individuais de cada Fundo Setorial para as ações transversais. Diferentemente do que seria esperado, não tem ocorrido uma contribuição proporcional de cada fundo. Dados contidos no Acórdão nº 2.000, de 2012, do Plenário do TCU, apontam que, no período de 2009 a 2011, o CT-Petro foi responsável por 84% dos recursos destinados a todas ações transversais e que o CT-Energ foi responsável por outros 11%. Todos os demais fundos, juntos, contribuíram com apenas os 5% restantes.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Ainda que se considere que o CT-Petro foi, no período, o fundo de maior arrecadação, houve um claro desbalanceamento. Entre 2009 e 2011, a execução do CT-Petro com ações verticais foi de apenas R\$ 139 milhões, enquanto que as ações transversais consumiram R\$ 1,1 bilhão, quase oito vezes mais. A Figura 35 ilustra essa desproporção.

Figura 35: Comparação entre o montante executado de ações verticais e de ações transversais para o CT-Petro, de 2009 a 2011.



Fonte: TCU.¹⁷

Diante desses elementos, percebe-se a necessidade de se aprimorar a Lei nº 11.540, de 2007, de modo a estabelecer balizas para a aplicação de recursos dos Fundos Setoriais para ações transversais. É necessário que essas ações sejam um complemento ao propósito essencial

¹⁷ Acórdão nº 2.000, de 2012, Plenário.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

dos fundos, e que não tomem a posição principal que cabe às ações setoriais ou verticais.

É necessário também que o montante de recursos de cada fundo a ser destinado a ações transversais seja definido pelo Comitê Gestor do próprio fundo, diante de sua realidade orçamentária – ainda que sejam definidos, em lei, limites máximos a serem observados. Isso porque não se pode admitir que qualquer outra instância, por mais bem-intencionada que seja, subtraia dos Fundos Setoriais recursos que lhe cabem por lei.

Também deve caber ao Comitê Gestor de cada Fundo Setorial envolvido aprovar a aplicação dos recursos em cada ação transversal específica. Mesmo que se possa suprimir o processo burocrático da elaboração de convênios, como se apontou na justificativa do projeto de lei que se transformou na Lei nº 11.540, de 2007, não se pode, por completo, eliminar a participação do Comitê Gestor responsável pela administração dos recursos do fundo, como vem ocorrendo. Isso descaracteriza a natureza dos Fundos Setoriais e, como tem se observado, não tem contribuído para melhoras nos seus resultados. Pelo contrário, percebe-se que, em grande medida, o enfraquecimento dos vínculos setoriais é responsável pela dispersão dos investimentos e pela falta de resultados práticos tantas vezes apontadas durante as audiências públicas.

Por fim, é preciso aprimorar a legislação vigente para estabelecer que as ações transversais, ainda que não se relacionem diretamente ao setor econômico de onde os recursos foram arrecadados, têm que guardar inegável vínculo com seus interesses. Nesse sentido, é cabível



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

que recursos do CT-ENERG possam financiar estudos na área ambiental ligados ao impacto da atividade de geração e transmissão de energia; ou na área de saúde, ligados aos efeitos nocivos dos poluentes produzidos pelas termelétricas. Por outro lado, não é cabível que valores originados desse fundo sejam aplicados a pesquisas sem qualquer relação, ainda que indireta, com o setor de energia.

VI.2. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA DO FUNTTEL

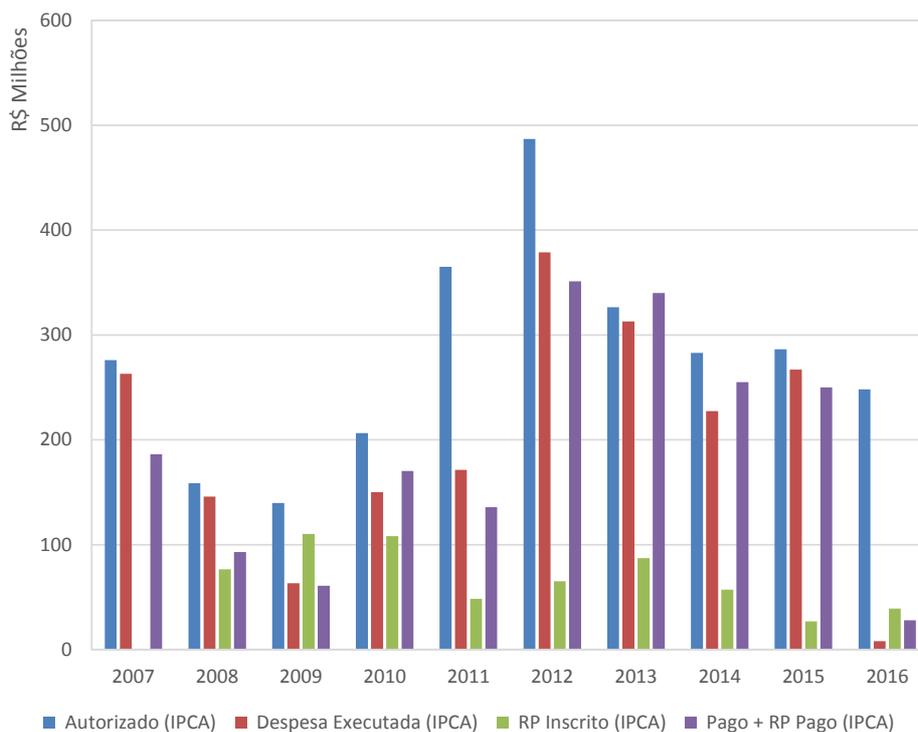
O Funttel, criado pela Lei nº 10.052, de 2000, também é um fundo de natureza contábil que tem o objetivo de ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações, por meio do estímulo a inovação tecnológica, capacitação de recursos humanos, fomento à geração de empregos e promoção do acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital.

Assim como no caso do FNDCT, os recursos para executar as ações do Funttel têm sido alocados em duas UO: 41903 (Funttel) e 74910 (Recursos sob Supervisão do Funttel). A Figura 36 exibe o gráfico da execução orçamentária do Funttel.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 36: Execução Orçamentária do Funttel.



Fonte: Siga-Brasil.¹⁸

Considerando os últimos cinco anos (2011-2015), o percentual de execução do Funttel é de 82,4% (Despesa Executada/Autorizado sem Reserva de Contingência). Chama a atenção de forma positiva que, nos últimos anos, o volume de restos a pagar tenha caído de R\$ 87 milhões em 2013 para pouco mais de R\$ 39 milhões em 2016.

A análise das informações prestadas em resposta ao Requerimento nº 650, de 2016, que trata do Funttel, revelou que, de fato, a

¹⁸ Dados até 9/11/2016 e valores atualizados até set/2016 (IPCA). Valores autorizados desconsiderada a reserva de contingência.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

arrecadação desse fundo tem demonstrado crescimento constante, ao menos desde 2011, como exibido na Figura 37. Optou-se por não utilizar, nessa avaliação, os dados referentes ao ano de 2016, por se tratar de exercício ainda em curso.

Figura 38: Evolução da composição das receitas do Funttel.



Fonte: Funttel.

A principal receita do Funttel são as contribuições de 0,5% (meio por cento) sobre a receita bruta das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, que respondem por cerca de 84% do total arrecadado. A única outra receita significativa do Funttel são os rendimentos de aplicações financeiras, que representam aproximadamente 16% do total. As demais receitas são insignificantes e não foram consideradas no gráfico.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Do total arrecadado pelo Funttel, 20% são desvinculados com base na Emenda Constitucional nº 68, de 21 de dezembro de 2011 (conhecida como Desvinculação das Receitas da União – DRU). Essa desvinculação não atinge os rendimentos das aplicações financeiras, apenas as receitas provenientes de novas arrecadações. Dos 80% que restam ao fundo, outros 20% são direcionados ao Fundo Setorial CT-Infra, componente do FNDCT, por força do art. 3º do Decreto-lei nº 719, de 31 de julho de 1969. Como resultado, permanecem à disposição do Funttel cerca de 70% do total de suas receitas, considerando as receitas de aplicações financeiras.¹⁹

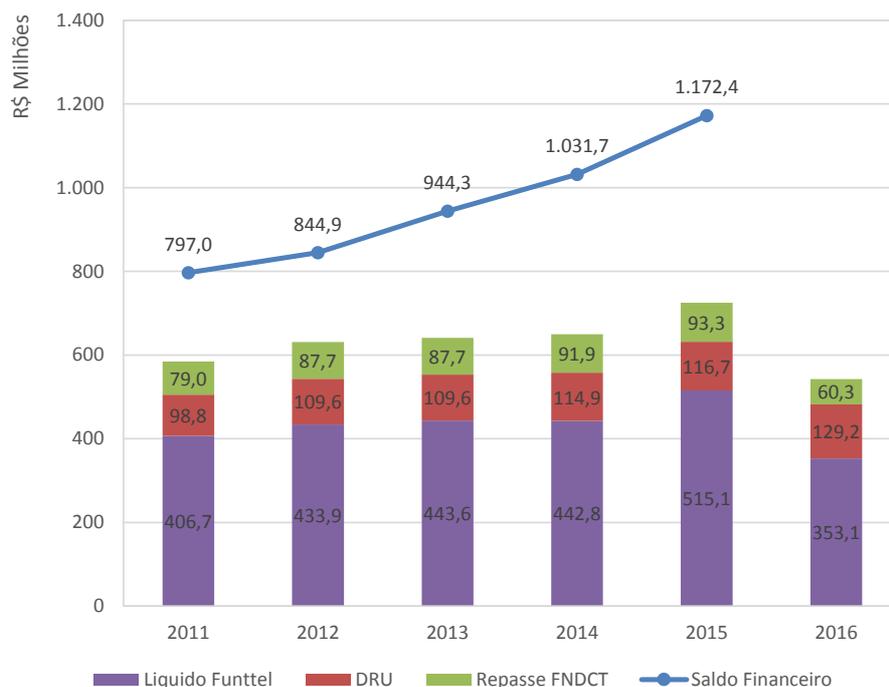
O gráfico abaixo mostra o fluxo financeiro de arrecadação, discriminando a DRU e o repasse para o FNDCT, e o acúmulo de saldo financeiro ao final de cada exercício.

¹⁹ Esse resultado pode parecer contra intuitivo, mas está correto. Primeiro, saem 20% devidos à desvinculação e depois saem 20% dos 80% restantes devido ao contingenciamento. Com isso, restariam 64% do valor original. Contudo, essas deduções são feitas apenas sobre os recursos novos que entram no fundo. Parte das receitas vêm, no entanto, de aplicações financeiras, e essas não sofrem as deduções. Com isso, chega-se, ao final, a um valor correspondente a aproximadamente 70%.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 38: Arrecadação e saldo financeiro do Funttel



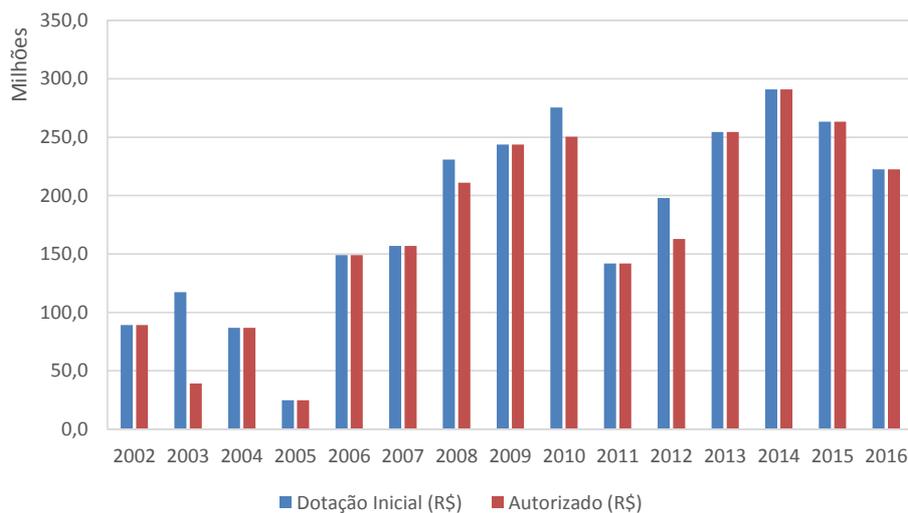
Fonte: Funttel

Dos recursos líquidos destinados ao Funttel, grande parte é “esterilizada” por meio de reserva de contingência. Tal problema no Funttel é ainda maior do que o visto no FNDCT, pois nos últimos cinco anos mais de 44,7% do orçamento do Funttel integrou reserva de contingência, e praticamente tudo contribuiu para a formação de resultado primário da União. Como se observa, praticamente todo ano a constituição da reserva de contingência (Dotação Inicial) não é revertida, ou seja, ao fim do exercício financeiro (Autorizado) não se verifica mobilização da referida reserva.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 39: Reserva de Contingência – Funttel.



Fonte: Funttel.

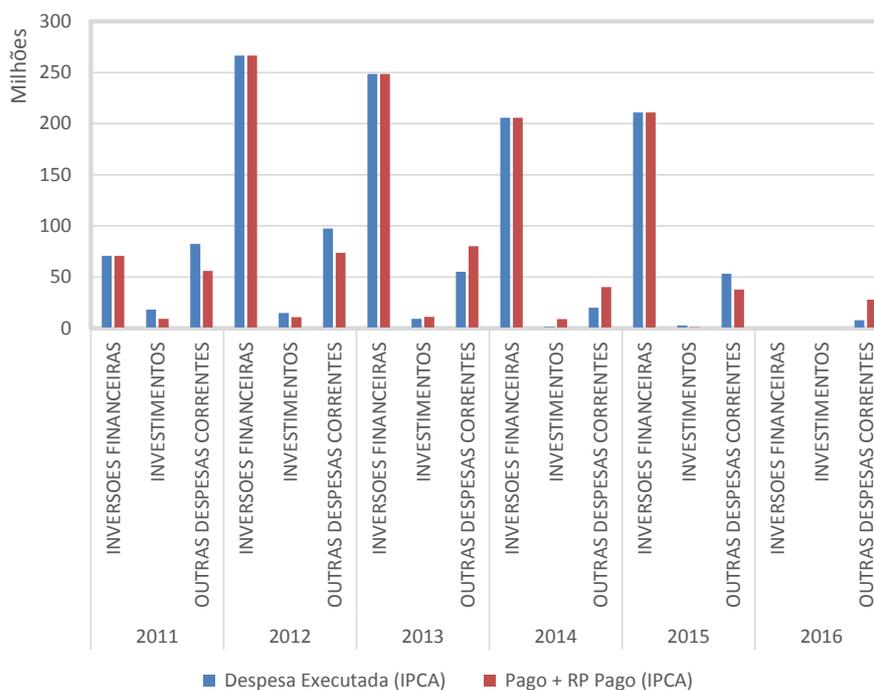
A visão por grupo de natureza de despesa (GND) do orçamento do Funttel mostra uma forte componente de inversões financeiras²⁰. Isso se justifica pela importância da ação de financiamento a projetos de desenvolvimento de tecnologias nas telecomunicações (Ação Orçamentária 0505), que alcança a média de 72,1% da despesa executada do fundo nos últimos cinco anos.

²⁰ O grupo de natureza da despesa (GND) abrange os gastos com aquisição de imóveis em utilização, aquisição de bens para revenda, aquisição de títulos de crédito de títulos representativos de capital já integralizado, constituição ou aumento de capital de empresas, **concessão de empréstimos ou financiamentos**, entre outros



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 40: Execução Orçamentária do FNDCT por grupo de natureza de despesa (GND)

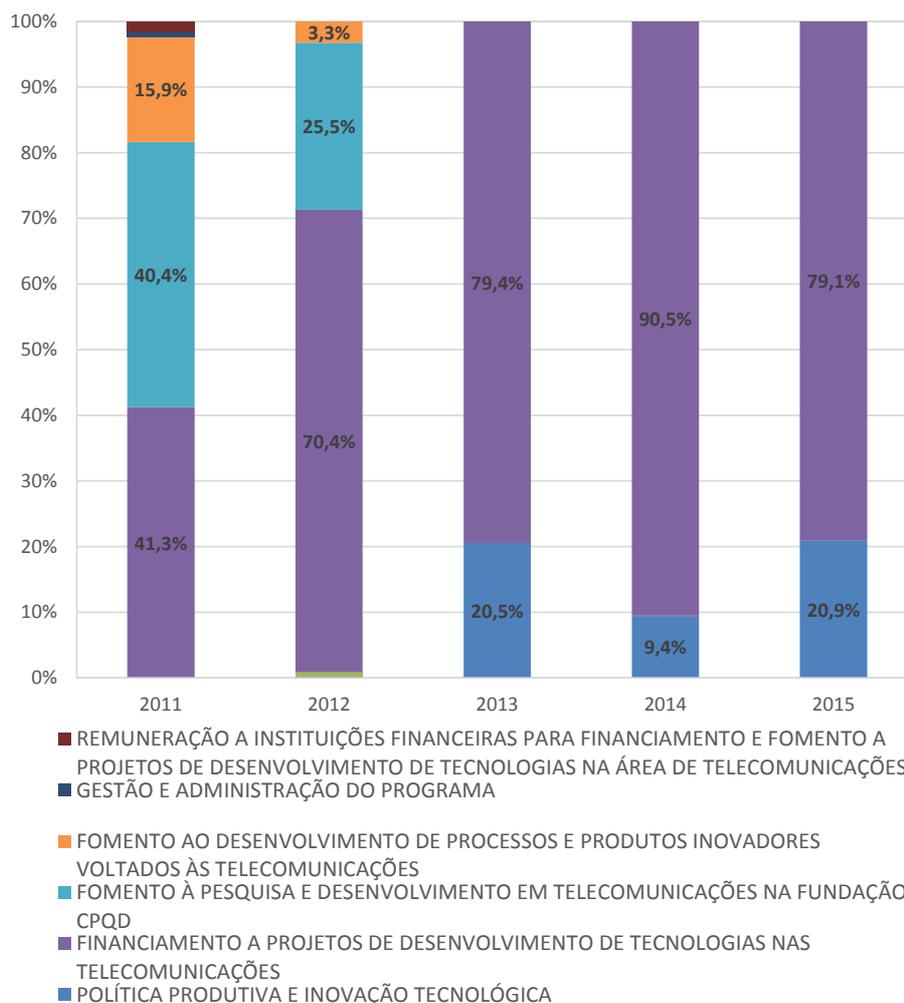


Fonte: Siga-Brasil. Dados até 9/11/2016 e valores atualizados até set/2016 (IPCA)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 41: Despesa Executada do Funttel por ação (%)



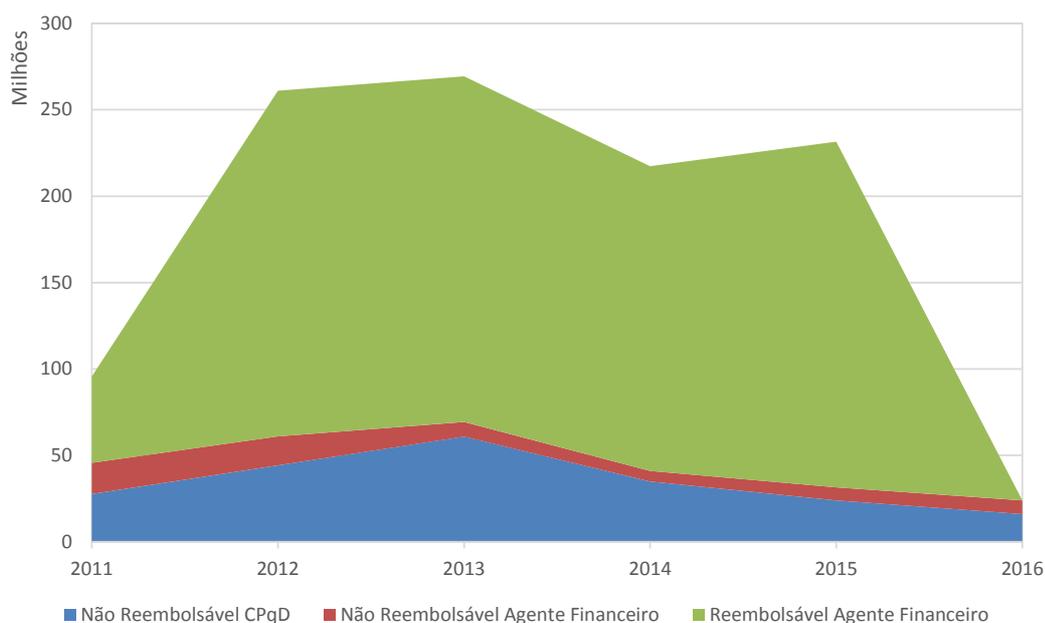
Fonte: Siga-Brasil. Dados até 9/11/2016 e valores atualizados até set/2016 (IPCA)

O gráfico abaixo apresenta os recursos por modalidade de aplicação do fundo, também demonstrando a superioridade numérica de recursos disponibilizados para financiamentos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 42: Funttel - Modalidade de aplicação dos recursos



Fonte: Funttel

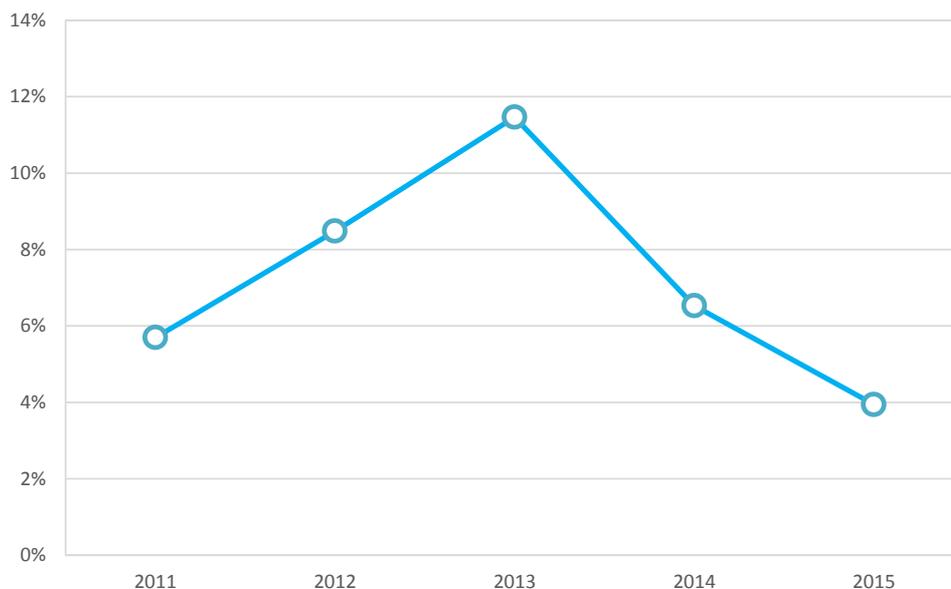
Em face do exposto, observa-se que o principal problema orçamentário do Funttel é a esterilização de recursos concretizada por meio da reserva de contingência.

Outra constatação relevante a que se chega a partir das informações recebidas em resposta ao RQS nº 650, de 2016, é que o percentual de recursos do Funttel que tem sido alocado à fundação CPqD não tem alcançado os 15% determinados pela Resolução nº 81, de 3 de outubro de 2011, do Conselho Diretor do Funttel, como demonstrado na Figura 43.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 43: Percentual de recursos do Funttel alocados à fundação CPqD.



Em 2015, apenas 4% dos recursos do Funttel foram alocados ao CPqD, ou seja, menos de 30% do montante devido.

VI.3. OUTRAS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS

VI.3.1. Emenda Constitucional 85, de 2015

Além dos problemas acima relacionados com a gestão financeira e orçamentária, onde há casos claros de utilização de recursos dos fundos para finalidades diversas das quais foram originalmente projetadas, do ponto de vista legislativo, existe um problema mais grave a ser administrado, qual seja, a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015 (EC 85).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

A EC 85 altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. A referida Emenda promove modificações em diversos dispositivos do texto constitucional que tratam de ciência, tecnologia e inovação (CTI).

Entre os nove diferentes artigos alterados, interessa, para esta análise, a inclusão do § 5º no art. 167, com o seguinte teor:

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo.

A regra instituída é exclusiva para as atividades de ciência, tecnologia e inovação, que, por essa razão, deixam de se submeter à norma geral preconizada no caput e inciso VI do art. 167, a seguir transcritos:

Art. 167. São vedados:

.....
VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Essa emenda constitucional flexibiliza o orçamento de ciência e tecnologia. Entretanto, convém ressaltar que atualmente as leis orçamentárias anuais já contém diversas autorizações prévias de remanejamento de recursos que se aplicam às ações de CTI.

Dessa forma, o possível ganho de flexibilidade orçamentária se daria em cima de uma base de despesas que atualmente não se enquadram



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

no procedimento já adotado. Ao aprovar essa nova regra o Congresso Nacional concedeu total discricionariedade para o Executivo decidir quanto às movimentações de recursos no âmbito de CTI. Transferiu para ele a prerrogativa constitucional que possuía, haja vista a vedação presente no art. 167, inciso VI. Isso, porém, não implica de forma alguma a alocação de mais recursos para o setor, tampouco representa a garantia de não contingenciamento de seus recursos.

Já em 2015, o Executivo se utilizou da referida inovação constitucional trazida pela EC 85 para remanejar recursos por meio de instrumentos infralegais, ou seja, efetuar suplementação e cancelamento de dotações orçamentárias sem autorização legislativa. O Decreto de 2 de setembro de 2015 retirou do orçamento do FNDCT e transferiu para a UO MCTI R\$ 424,3 milhões de atividades de pesquisa e desenvolvimento em Organizações Sociais (Ação 212H), R\$ 257,9 milhões para a construção do acelerador de partículas Sirius, no Laboratório Nacional de Luz Síncrotron – LNLS (Ação 13CL) e R\$ 10,8 milhões voltados à expansão da estrutura física e científica do Laboratório Nacional de Nanotecnologia – LNNano (Ação 14XT), ambos no Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM). Além disso, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), através da Portaria nº 556, de 07 de dezembro de 2015, retirou R\$ 4,41 milhões do orçamento da Ação Transversal (Viver sem Limites - 2014). Por outro lado, foram suplementadas diversas ações verticais e de subvenção econômica na UO FNDCT, totalizando o valor de R\$ 40,0 milhões. Resumindo, apenas nesses dois decretos, houve alterações



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

orçamentárias na UO FNDCT de aproximadamente R\$ 678,0 milhões sem anuência do Legislativo.

Ressalte-se, porém, que a migração da responsabilidade pelas organizações sociais do FNDCT para o orçamento direto do MCTI atende ao Acórdão 500, de 2015, do Plenário do TCU, que verificou em auditoria a utilização de recursos do FNDCT para custear ações típicas de outros órgãos e programas da área de CTI que originalmente deveriam ser financiadas com recursos de orçamentos próprios.

Ao mesmo tempo em que houve a transferência de R\$ 693 milhões para o MCTIC, foi realizada uma transferência de orçamento da Agência Espacial Brasileira (AEB) para o FNDCT no valor de R\$ 15 milhões para apoiar a implementação de seleção pública na forma de Subvenção Econômica que objetivou a transferência de tecnologia do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC).

O orçamento total inicial autorizado diminuiu R\$ 683 milhões no decorrer de 2015, chegando a um valor final de R\$ 3,0 bilhões. A principal alteração foi a redução decorrente da transferência para a administração direta do MCTIC dos recursos, no valor de R\$ 693,08 milhões, destinados a contratos de gestão do MCTIC com Organizações Sociais, conforme Decreto de 2 de setembro de 2015.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

VI.3.2. Transparência Orçamentária

Por fim, cabe fazer alusão a uma falha de transparência orçamentária na questão do contingenciamento, não só relativos ao FNDCT e ao Funttel, mas a todos do Orçamento Geral da União (OGU).

Estabelecida a limitação de empenho que cabe a cada ministério, define-se, internamente, a participação de cada unidade orçamentária (administração direta, fundação e autarquia) no esforço fiscal. Contudo, a contabilidade de cada órgão, que é efetuada no Sistema de Administração Financeira (SIAFI), não contém informações minimamente confiáveis sobre a limitação de empenho definida no âmbito do Poder Executivo.

Não se trata da imprevisão desse evento no planejamento contábil (plano de contas). De fato, no SIAFI há o grupo de contas “62212.00.00 – Crédito Indisponível”, o qual possui rubricas para o registro de casos em que a dotação orçamentária não pode ser empenhada, inclusive no que diz respeito ao contingenciamento decorrente das avaliações bimestrais de receitas e despesas primárias.

Como consequência da omissão de registros contábeis adequados, tanto a conta “62211.00.00 – Crédito Disponível” (para empenho), como o grupo de contas “62212.00.00 – Crédito Indisponível” apresentam valores incorretos. Lembre-se de que, não podendo determinada dotação sofrer empenho, o crédito disponível deveria ser reduzido, ao mesmo



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

tempo em que o crédito indisponível deveria ser aumentado, mas isso não ocorre.

Ainda que existam dificuldades operacionais, ou de outra natureza, que constituam causas das omissões de escrituração na contabilidade orçamentária da União, isso deve ser superado, sob o risco de haver informações contábeis incorretas quanto ao crédito disponível e ao crédito indisponível, o que impede a mensuração, a partir de dados extraídos do SIAFI, do impacto dos contingenciamentos, que ocorrem todos os anos, sobre as programações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

VII. ANÁLISES DA GESTÃO DOS FUNDOS

VII.1. SISTEMA DE GESTÃO DO FNDCT

O sistema de gestão do FNDCT é notadamente complexo, sendo composto pelo Conselho Diretor do fundo, pelo Comitê de Coordenação Executiva, pelo Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais, por 14 Comitês Gestores de Fundos Setoriais e por 2 Comitês Gestores de Fundos Não Setoriais (CT-Infra e FVA). Como destacado durante as audiências públicas, são mais de 150 gestores. Além disso, a Finep atua como secretaria executiva do fundo.

Como foi destacado em algumas das audiências públicas realizadas, apesar de toda essa complexidade, a governança dos recursos do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

FNDCT ainda é frágil. Por essa razão, analisamos, de forma detida, toda a estrutura gerencial do fundo.

VII.1.1. Conselho Diretor

Nos termos da Lei nº 11.540, de 2007, a administração do FNDCT cabe ao Conselho Diretor, que é presidido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e integrado por representantes de diversos ministérios, pelos presidentes da Finep, do CNPq, do BNDES e da Embrapa, além de representantes do setor empresarial, da comunidade científica e tecnológica e dos trabalhadores na área de ciência e tecnologia. As funções dos membros do Conselho Diretor não são remuneradas, conforme disposição legal.

Embora seja um colegiado que envolve representantes de diversos setores da sociedade, existe um claro predomínio do setor público no Conselho Diretor do FNDCT: 10 dos 17 membros são do setor governamental. Mesmo os sete conselheiros não ligados ao setor governamental são escolhidos pelos Ministros de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a partir de listas de candidatos enviadas por entidades representativas. Diante da nítida prevalência do setor governamental na composição do Conselho Diretor do FNDCT, a efetiva participação dos demais setores da sociedade na tomada de decisões é pouco significativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Nesses termos, parece-nos necessário um melhor equilíbrio entre os setores governamental, industrial e acadêmico no Conselho Diretor de forma a favorecer um provável melhor equilíbrio na alocação dos recursos do fundo.

O art. 5º da Lei nº 11.540, de 2007, define como atribuições Conselho Diretor do FNDCT, entre outras:

- a) definir as políticas, diretrizes e normas para utilização dos recursos do FNDCT;
- b) analisar as prestações de contas do fundo; e
- c) acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do fundo.

Percebe-se que o Conselho Diretor do FNDCT tem – ou deveria ter – um papel central, tanto na formulação das ações do fundo, quanto na avaliação de seus resultados.

Embora tenha um leque de atribuições abrangente na gestão de um montante substancial de recursos, o Conselho Diretor do FNDCT tem tido uma baixa atuação. Foram realizadas apenas 11 reuniões no período de 2008 a 2014, uma média inferior a duas reuniões anuais. Acerca dessa baixa frequência das reuniões, a Instrução Normativa nº 2, de 24 de dezembro de 2010, do próprio Conselho Diretor do FNDCT, determina a realização de reuniões ordinárias trimestrais, o que, como observado, não vem sendo cumprido. Em nossa avaliação, mesmo reuniões trimestrais podem não ser suficientes para levar a efeito todas as atribuições do Conselho Diretor.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Além de poucas reuniões, a leitura das atas revela que os temas abordados não são discutidos com a profundidade esperada e que alguns dos conselheiros parecem pouco envolvidos com os detalhes da gestão do fundo. Há intervenções que demonstram pouco domínio dos temas da pauta. Considerando que o Conselho Diretor do FNDCT é responsável por investimentos da ordem de alguns bilhões de reais por ano, é necessária uma atuação mais intensa de seus membros.

Muitas vezes não há registro nas atas de discussão sobre o teor das instruções normativas. Não há, igualmente, registro de votação ou de aprovação das matérias. Na ata da Reunião Ordinária realizada no dia 8 de dezembro de 2010, que tratou da “discussão e aprovação” de instruções normativas que delegaram amplos poderes ao Conselho Diretor, foi registrada a possibilidade de os membros virem a apresentar contribuições para aperfeiçoamentos até 13 de dezembro daquele ano, ou seja, um prazo de dois dias úteis. Novamente, não é desejável que o prazo para comentários a matérias dessa relevância seja tão exíguo. Não há, na ata, justificativa para tamanha aceleração, incompatível com a complexidade e o impacto dos temas tratados.

Apesar de tudo, e embora não tenha sido possível localizar nessa ata ou em qualquer outra a aprovação das instruções – a próxima ata disponível é de 31 de agosto de 2011 –, ambas foram dadas como aprovadas em 22 de dezembro e publicadas no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de dezembro, data em que não há registro de reunião do Conselho Diretor. A falta do registro, em ata, da aprovação das referidas instruções normativas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

pelo Conselho Diretor do FNDCT é fato preocupante, pois pode até mesmo levar a contestações sobre a validade jurídica desses instrumentos.

Situação semelhante ocorre na ata da reunião ordinária do Conselho Diretor realizada em 31 de agosto de 2011. Consta da pauta o item “8. Proposta de alteração da IN nº 02 do Conselho Diretor”. Não há, nem na pauta, nem na ata, indicação de qual seria a alteração proposta. Não há, igualmente, registro de discussão sobre a matéria. Consta da ata apenas a decisão: “aprovada a proposta que altera os artigos nº 15 e 23 da IN nº 02 do Conselho Diretor”. Embora, de acordo com a ata, a alteração tenha sido aprovada em 31 de agosto de 2011, o dispositivo normativo que realiza essas alterações²¹ contém a data de 2 de abril de 2012 e só foi publicado no DOU de 3 de abril de 2012. Inexplicavelmente, existe uma diferença de sete meses entre a data da decisão do Conselho Diretor e a data inscrita no dispositivo que foi aprovado.

Embora a divergência de datas possa ser considerado um mero erro material, quando ele se soma à falta de registros nas pautas e nas atas do que foi efetivamente deliberado, cria-se um ambiente propício a contestações sobre a validade do dispositivo e sobre eventuais divergências entre o teor do que foi deliberado e o que foi tardiamente publicado.

Todo esse quadro demonstra que o funcionamento do Conselho Diretor do FNDCT carece de maior profissionalização. Demonstra ainda que mesmo atividades relativamente triviais, como o registro e a publicação das

²¹ O dispositivo em questão é a Instrução Normativa nº 1, de 2 de abril de 2012.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

atas de reuniões, das decisões e dos normativos aprovados, apresentam deficiências, prejudicando o funcionamento do FNDCT.

Em nossa percepção, falta ao Conselho Diretor uma estrutura administrativa própria, dedicada a lidar com as questões operacionais de rotina do fundo. Aparentemente, todo o suporte operacional para operação do Conselho Diretor é suprido pelo MCTIC. Isso, contudo, apresenta dois inconvenientes. Primeiramente, pode não ocorrer uma efetiva dedicação às atividades do fundo, uma vez que a equipe também poderá ter que lidar, simultaneamente, com as demandas próprias do MCTIC. Além disso, a excessiva ligação entre a gestão do FNDCT e o MCTIC pode levar ao desaparecimento das fronteiras entre eles, facilitando a ocorrência de práticas condenáveis como a substituição de fontes orçamentárias, abordada em seção específica deste relatório.

Ressalta-se que a falta de estruturação do FNDCT não é um problema novo. O Acórdão nº 3.081, de 2008, do Plenário do TCU já apontava os problemas decorrentes dessa deficiência:

Grande parte da problemática apontada neste trabalho, relativamente aos fundos setoriais, decorre da falta de adequada estruturação do FNDCT.

.....

A previsão de que os recursos dos fundos setoriais deveriam integrar o FNDCT permitiu revitalizá-lo. Em contrapartida, porém, a gestão dos fundos setoriais passou a sofrer as limitações e se sujeitar às conseqüências da carência de estruturação do FNDCT, carência essa que contrasta com o volume de recursos que passou a ser geridos pelo Fundo e com a importância que ele adquiriu enquanto principal mecanismo de apoio à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico do País.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Havia, à época, a esperança de que, com o advento da Lei nº 11.540, de 2007, que estabelecia a composição e o funcionamento do Conselho Diretor do fundo, essas questões seriam superadas. Entretanto, passados dez anos, vê-se que pouco mudou. Embora, formalmente, haja um Conselho Diretor administrando o fundo, ele se mostra pouco capaz, em sua atual forma, de cumprir com suas atribuições. É necessário dotar o FNDCT de estrutura efetiva, compatível com sua missão e com a responsabilidade de gerir bilhões de reais.

VII.1.2. Comitê de Coordenação Executiva

O Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT não é previsto na Lei nº 11.540, de 2007. Esse comitê foi instituído por meio da Instrução Normativa nº 2, de 22 de dezembro de 2010, do Conselho Diretor do FNDCT. Nos termos do art. 15 da referida instrução normativa, o Comitê de Coordenação Executiva é composto pelo Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por quatro secretários do MCTIC e pelos presidentes da Finep e do CNPq.

Ainda conforme a referida Instrução, o Comitê de Coordenação Executiva “será responsável pelo detalhamento e implementação das políticas e diretrizes emanadas do Conselho Diretor utilizando como fundamento a LOA”, e são suas atribuições, entre outras:

- a) identificar e recomendar as áreas prioritárias para aplicação dos recursos das ações setoriais e submeter à



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

aprovação dos Comitês Gestores e Comitê de Coordenação;

b) coordenar a elaboração dos Termos de Referência das ações transversais, aprovar os mesmos e encaminhar às Agências para implementação dos editais, chamamentos públicos e encomendas das ações transversais e verticais;

c) coordenar e gerir a operacionalização dos Fundos Setoriais;

d) homologar os Termos de Referência das ações setoriais;
e

e) articular e coordenar o acompanhamento e avaliação geral das ações do FNDCT.

A observação das atribuições do Comitê de Coordenação Executiva revela grande delegação de poder do Conselho Diretor para essa instância. Destaca-se, em especial, a atribuição de elaborar e de aprovar os termos de referência das ações transversais que, como discutido na seção VI.1.5 deste relatório, têm comprometido uma parcela expressiva do total de recursos do fundo. Também é relevante o poder desse Comitê de Coordenação Executiva nas ações verticais, próprias de cada setor. Na prática, parece que o Comitê de Coordenação Executiva é, de fato, o centro de poder do FNDCT.

Essa excessiva delegação de poderes do Conselho Diretor ao Comitê de Coordenação Executiva, de forma não prevista na Lei nº 11.540, de 2007, prejudica a própria lógica de funcionamento da gestão do fundo.

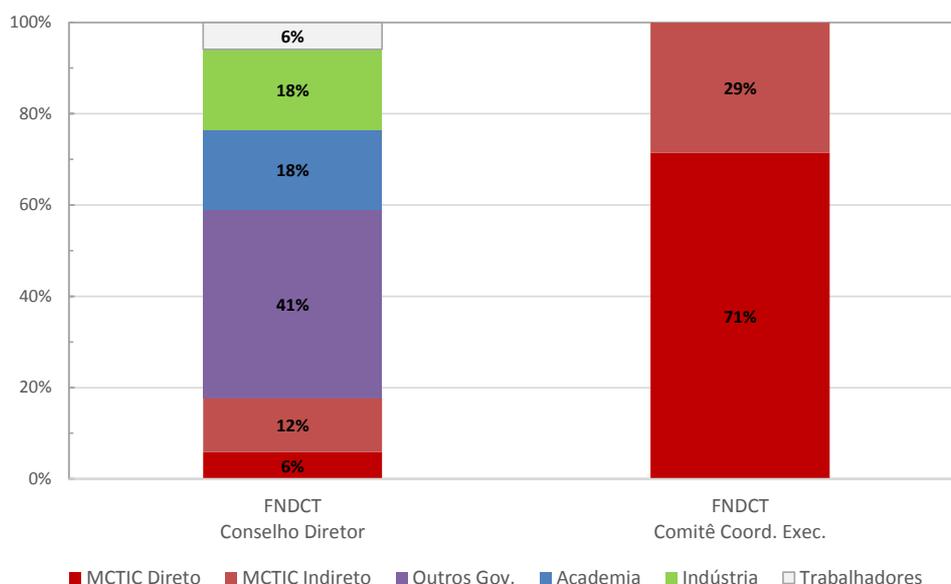


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Ademais, cinco dos sete membros do Comitê de Coordenação Executiva são do MCTIC; os outros dois são o Presidente da Finep – empresa pública vinculada ao MCTIC – e o Presidente do CNPq – agência do MCTIC. Assim, torna-se impossível não ocorrer uma confusão entre o ministério e o FNDCT. Essa pode ser apontada como uma das causas do desvirtuamento de algumas das aplicações do fundo e, de modo geral, da prática reiterada de substituição de fontes, lançando para custeio do FNDCT ações próprias do MCTIC.

A Figura 44 ilustra como a criação do Comitê de Coordenação Executiva concentrou no MCTIC atribuições que, no Conselho Diretor do FNDCT, tinham uma característica muito mais multissetorial.

Figura 44: Comparação das composições do Conselho Diretor e do Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT.



Fonte: Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e Instrução Normativa nº 2, de 22 de dezembro de 2010, do Conselho Diretor do FNDCT



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Como se observa, o MCTIC, que tem uma participação direta de apenas 6% na composição do Conselho Diretor do FNDCT, passou a dominar as decisões delegadas ao Comitê de Coordenação Executiva, onde tem 71% da composição.

Além disso, essa captura do FNDCT pelo MCTIC também favorece a manutenção das debilidades nas ações de avaliação dos resultados do fundo. Isso porque não se pode esperar que o MCTIC, beneficiado por práticas questionáveis na gestão do fundo – como, por exemplo, pela substituição de fontes –, ressalte e critique essa ação.

Essa situação, ainda, potencializa os problemas já apontados de falta de uma estrutura administrativa própria do Conselho Diretor. Em princípio, não interessaria ao Comitê de Coordenação Executiva – ou seja, ao MCTIC – um funcionamento mais efetivo do Conselho Diretor do FNDCT, pois isso poderia forçar um reestabelecimento das fronteiras entre o ministério e o fundo. Seria melhor manter o Conselho Diretor pouco atuante, de modo a dar maior liberdade de ação ao MCTIC, ainda que em prejuízo do fundo.

Esse estado de coisas indica a urgente necessidade de se rever, de forma profunda, a estrutura e o funcionamento do Conselho Diretor, sob pena do efetivo desaparecimento do FNDCT, absorvido, na prática, pelo MCTIC. Entendemos que é necessário que o Conselho Diretor do FNDCT seja composto por membros efetivamente dedicados à gestão do fundo; que disponha corpo administrativo dedicado exclusivamente às suas atividades e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

que haja um real balanceamento entre os setores público, acadêmico e empresarial, para que se evite uma nova captura.

Diante desse cenário, além dos evidentes ajustes que devem ser realizados à Lei nº 11.540, de 2007, de modo a aprimorar o Conselho Diretor do FNDCT, parece-nos importante também corrigir, por meio de decreto legislativo, a distorção provocada pela delegação de poderes ao Comitê de Coordenação Executiva. A opção do decreto legislativo se mostra adequada diante de sua maior velocidade de tramitação, considerando que não demandará sanção presidencial e que apenas buscará reestabelecer a regra legal existente. Os demais aprimoramentos, que demandam mais discussão e que resultarão em alterações mais profundas, seriam realizados por meio de projeto de lei, cuja tramitação, provavelmente, será bem mais alongada e que, ainda estará sujeito ao veto do Executivo.

VII.1.3. Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais

O Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais é previsto no art. 6º, da Lei nº 11.540, de 2007:

Art. 6º Com a finalidade de promover a gestão operacional integrada dos Fundos Setoriais, o Ministério da Ciência e Tecnologia instituirá comitê de coordenação presidido por seu Secretário-Executivo e integrado pelos presidentes dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia e das entidades vinculadas ou supervisionadas responsáveis pela execução e avaliação dos recursos alocados ao FNDCT.

Parágrafo único. As atribuições e procedimentos operacionais do comitê de coordenação serão estabelecidos em portaria do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Embora a lei determine que “as atribuições procedimentos operacionais do comitê de coordenação serão estabelecidos em portaria do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia”, não foi localizada essa portaria. Na realidade, de acordo com a documentação obtida, as definições acerca desse comitê de coordenação foram estabelecidas por meio da Instrução Normativa nº 2, de 22 de dezembro de 2010, do Conselho Diretor do FNDCT.²² De acordo com essa instrução, compete ao Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais:

Art. 24º Compete ao Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais:

I - Promover a gestão operacional integrada das ações setoriais com o apoio da Assessoria de Coordenação dos Fundos Setoriais - ASCOF.

II - Coordenar a elaboração dos planos de investimentos a serem detalhados pelos Comitês Gestores das ações setoriais;

III - Coordenar a elaboração e aprovar os Termos de Referência das ações setoriais;

IV - Encaminhar ao Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT os Termos de Referência das Ações Verticais para homologação;

.....
VII - Elaborar Termos de Referência para orientar à utilização dos recursos destinados no orçamento para as ações setoriais e submeter à deliberação do Comitê de Coordenação Executiva do FNDCT.

O Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais sofre de um problema estrutural. A presença dos presidentes dos Fundos Setoriais no Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais pode, à primeira vista, dar a impressão de que se trata de um colegiado em que os interesses setoriais

²² O que reforça a anteriormente mencionada falta de distinção entre os limites do ministério e do fundo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

estão bem representados. Ocorre, contudo, que **todos os presidentes dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais são secretários ou servidores do MCTIC**. Com isso, o Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais é, na realidade, totalmente dominado pelo MCTIC. Não existe nesse comitê qualquer membro do setor acadêmico ou industrial: todos são do setor governamental.

Acerca dessa questão, é interessante destacar que, nas atas das reuniões desse Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais, os participantes não são sequer identificados por suas funções de presidentes dos Comitês Gestores, mas por seus cargos no MCTIC. Torna-se evidente que essa estrutura somente colabora para o aprofundamento da captura do FNDCT pelo MCTIC.

A leitura das atas das reuniões mostra, novamente, a pouca profundidade dos temas abordados e o caráter meramente informativo das reuniões, nas quais não há discussões ou divergências. Na realidade, há uma enorme semelhança entre o Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais e o Comitê de Coordenação Executiva, e todas as críticas realizadas anteriormente para o Comitê de Coordenação Executiva aplicam-se igualmente ao Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais.

Em nossa avaliação é necessário alterar profundamente a composição do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais, de modo que represente, efetivamente, um colegiado dos setores econômicos que contribuem para o FNDCT, e que garanta uma participação balanceada dos setores governamental, acadêmico e industrial.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

VII.1.4. Comitês Gestores dos Fundos Setoriais

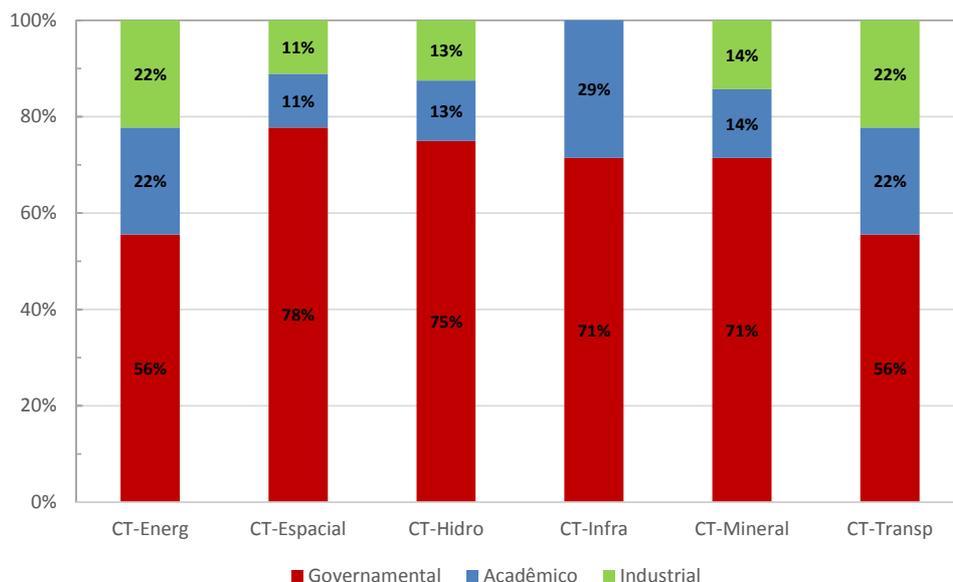
Os Comitês Gestores dos Fundos Setoriais foram instituídos individualmente pelas leis criadoras desses fundos e dessa maneira, ainda que guardem semelhanças entre si, são regulados por suas leis específicas. Em geral, a composição dos Comitês Gestores inclui um representante do MCTIC – que também é o presidente do comitê –, representantes de ministérios, de agências reguladoras e de empresas públicas ligadas ao setor, além de representantes dos setores industrial e acadêmico.

Embora sejam órgãos colegiados com representantes de diversos setores da sociedade, também nos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais há uma nítida prevalência do setor governamental, especificamente do MCTIC. Além de o setor governamental dominar as presidências dos comitês, a quantidade de membros desse setor é sempre muito superior às dos demais. A Figura 45 ilustra a proporção entre a quantidade de membros de cada setor (governamental, acadêmico e industrial) em alguns Comitês Gestores.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 45: Composição dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais.



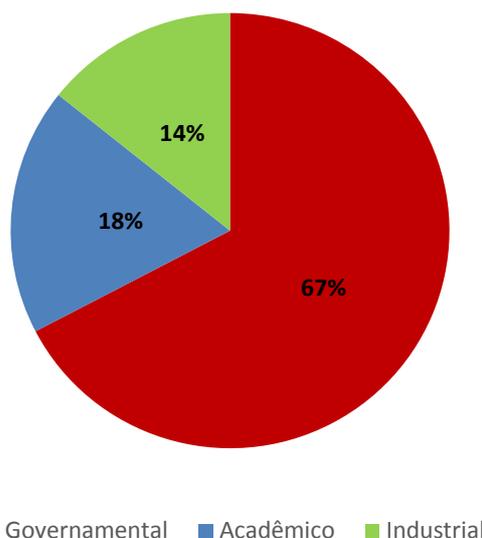
Fonte: Leis de criação dos fundos setoriais.

Em média, nos Comitês Gestores que têm sua composição fixada em lei, o setor governamental controla mais de dois terços dos membros, enquanto que os setores acadêmico e industrial dividem entre si o outro terço restante (aproximadamente um sexto para cada), como ilustra a Figura 46.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 46: Composição média dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais.



Fonte: Leis de criação dos fundos setoriais.

Além da prevalência do Setor Governamental, nos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais ainda se verifica uma injustificada concentração de poderes do MCTIC. Isso agrava o quadro reportado pela Sra. Fernanda de Negri, do IPEA, que apontou a excessiva concentração de recursos de P&D do setor público gerenciados por ministérios não setoriais, como o MCTIC e o MEC.

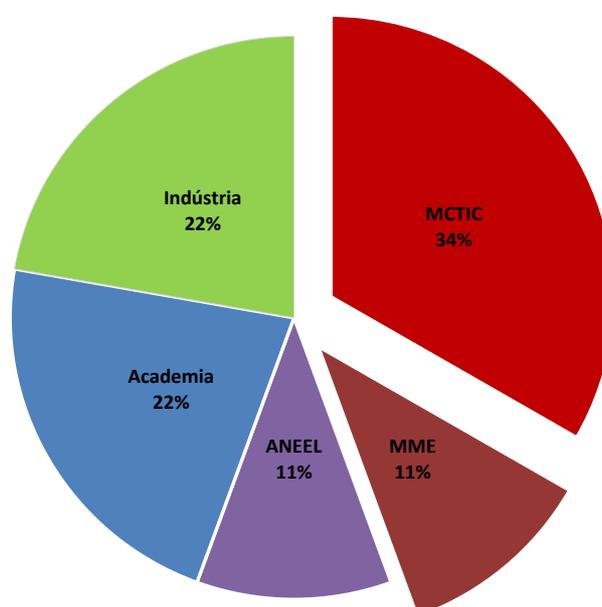
Veja-se, por exemplo, o CT-Energ, Fundo Setorial ligado por definição ao setor energético. Apesar disso, o Comitê Gestor do CT-Energ foi constituído no âmbito do MCTIC, é presidido por um representante do MCTIC e é composto por três representantes do MCTIC e apenas um do MME, nos termos do art. 6º do Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

A Figura 47 exhibe a composição do Comitê Gestor do CT-Energ, fundo setorial do setor energético, destacando a prevalência de membros do MCTIC com relação aos membros do Ministério de Minas e Energia (MME).

Figura 47: Composição do Comitê Gestor do CT-Energ.



Fonte: Lei nº 9.991 de 24 de julho de 2000.

Idêntica situação se observa em muitos outros fundos, como no CT-Hidro, no CT-Mineral e no CT-Transporte.

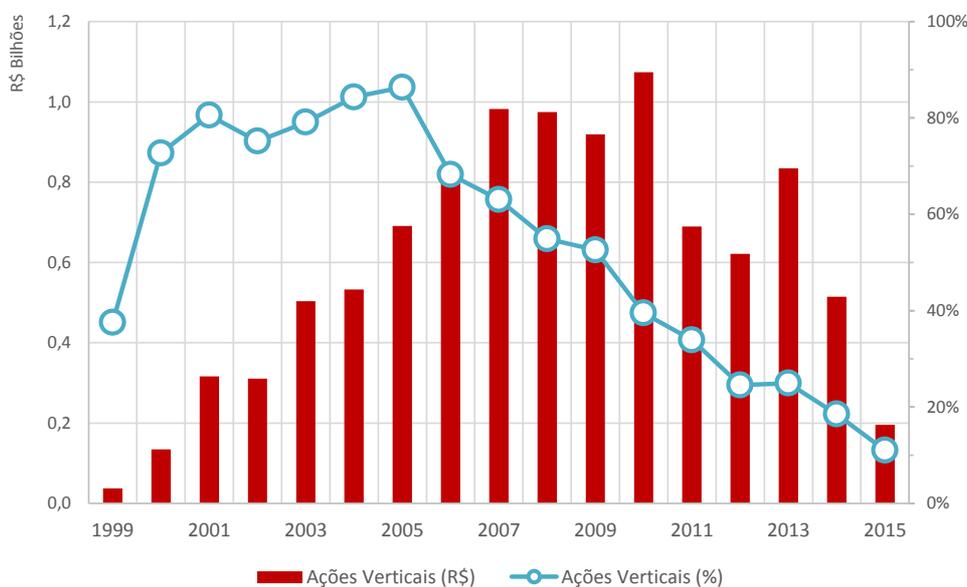
Muitas das críticas direcionadas aos Conselho Diretor do FNDCT podem ser aplicadas aos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais: excessiva concentração no setor público, baixa dedicação dos membros às atividades de gestão do fundo, falta de profundidade nas análises e discussões sobre decisões tomadas e falta de estrutura administrativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Os Comitês Gestores dos Fundos Setoriais vêm gradualmente perdendo relevância e, hoje, encontram-se substancialmente distanciados do processo de governança dos recursos do FNDCT. Em parte, a perda de relevância dos Comitês Gestores decorre do fato de a Lei nº 11.540, de 2007, não ter lhes atribuído qualquer função específica na gestão dos recursos. Além disso, a perda de expressão dos Comitês Gestores decorre fundamentalmente da progressiva redução dos valores dedicados às ações setoriais – também denominadas de ações verticais – as únicas nas quais ainda exercem alguma gestão. A Figura 48 ilustra a brutal perda de recursos para ações setoriais verificada nos últimos anos.

Figura 48: Evolução dos recursos destinados a ações setoriais (verticais) no FNDCT.



Fonte: MCTIC.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Como se observa, tanto em valores absolutos (sem efeito das perdas inflacionárias), como, especialmente, em valores percentuais dos totais de aplicações do FNDCT, as ações verticais vêm perdendo relevância desde 2006. As ações verticais, que representavam mais de 80% do FNDCT nos primeiros anos após a criação dos Fundos Setoriais, foram reduzidas a praticamente 10%, em 2015. Em valores absolutos, as ações verticais caíram de um patamar de R\$ 1 bilhão, entre 2007 e 2010, para apenas R\$ 200 milhões, em 2015 – uma redução de aproximadamente 80% dos valores, sem contar as perdas inflacionárias.

Essa é uma questão estrutural do FNDCT, que precisa ser corrigida.

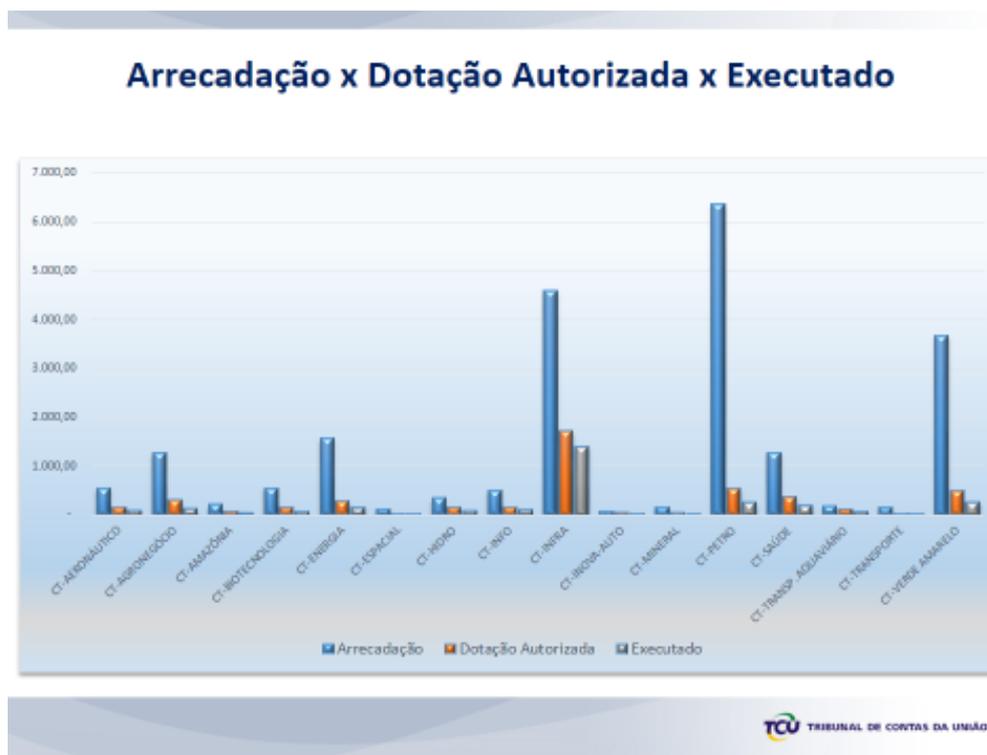
Deve-se destacar que o valor de R\$ 200 milhões destinado para ações verticais no ano de 2015, que já não é uma quantia muito expressiva, ainda tem que ser repartido entre todos os 16 Fundos Setoriais e Não Setoriais, o que resulta numa **média de apenas R\$ 12 milhões de reais para cada setor**.

Essa situação foi apresentada de forma detalhada na audiência pública realizada em 26 de abril de 2016 pelo Sr. Alexandre Giovanini Fuscaldi, do TCU, que apresentou gráfico comparando a arrecadação de cada Fundo Setorial, a dotação autorizada e o valor efetivamente executado.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Figura 49: Arrecadação e execução dos Fundos Setoriais.



Fonte: Alexandre Giovanini Fuscaldi (TCU), audiência pública de 26-04-2016.

As progressivas desvinculações legais de recursos dos Fundos Setoriais – detalhadamente descritas na seção VI.1.5 deste relatório – promoveram uma marcante retração dos valores direcionados às ações setoriais que, na realidade, foram o objetivo primordial da instituição desses fundos. A análise dos dados orçamentários do FNDCT demonstra que, consideradas as correções inflacionárias, no ano de 2015, o volume de recursos alocado para ações setoriais ficou em patamares consideravelmente inferiores aos do ano 2000, quando muitos dos Fundos Setoriais nem existiam.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Outro fato que contribuiu para o esvaziamento dos Comitês Gestores foi a captura do FNDCT pelo MCTIC, como já discutido anteriormente. A criação do Comitê de Coordenação Executiva, que, na prática, assumiu as funções do Conselho Diretor, aprofundou a hegemonia já decorrente da própria Lei nº 11.540, de 2007, que criou o Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais dominado pelo ministério, sem efetiva representação setorial.

Assim, mantida a atual situação, os Comitês Gestores dos Fundos Setoriais continuarão praticamente sem qualquer função real na gestão dos recursos arrecadados. Isso significa que, de fato, a participação dos setores industrial e acadêmico na gestão do fundo tornou-se irrelevante, bem como a participação dos ministérios setoriais.

É preciso reavaliar urgentemente essa situação. Em nossa análise, é preciso redirecionar a maior parte dos recursos arrecadados para as ações setoriais, restaurando seu perfil original; dotar esses comitês de estrutura administrativa adequada; e estabelecer, na Lei nº 11.540, de 2007, suas competências de forma unificada e integrada com o restante da estrutura de gestão do FNDCT. Além disso, é necessário ajustar a composição dos Comitês Gestores em cada uma de suas leis específicas, de modo a balancear a influência dos setores governamental, acadêmico e industrial e, especialmente, no que tange ao setor governamental, dar a cada ministério setorial a prevalência em seu fundo específico.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

VII.1.5. Finep

A atuação da Finep como Secretaria Executiva do FNDCT foi estabelecida na própria Lei nº 11.540, de 2007.

Art. 7º A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP exercerá a função de Secretaria-Executiva do FNDCT, cabendo-lhe praticar todos os atos de natureza técnica, administrativa, financeira e contábil necessários à gestão do FNDCT.

Essa mesma lei atribui à Finep, entre outras, as seguintes competências:

- a) decidir quanto à aprovação de estudos e projetos a serem financiados pelo FNDCT;
- b) firmar contratos, convênios e acordos relativos aos estudos e projetos financiados pelo FNDCT;
- c) acompanhar e controlar a aplicação dos recursos pelos beneficiários finais;
- d) elaborar relatório anual de avaliação dos resultados dos recursos aplicados pelo FNDCT; e
- e) disponibilizar informações para a realização de avaliação periódica de impacto e efetividade das políticas empreendidas.

A concentração, numa mesma instituição, de atividades de decisão, de execução e de controle, em nossa avaliação, impede seu bom funcionamento. Há, inevitavelmente, conflitos de interesses. Esse tipo de concentração de atividades distintas favorece a ocorrência de desvios, como



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

a internalização de recursos e a transferência de recursos de um fundo para outro, questões detalhadas nos acórdãos do TCU sobre o FNDCT.

Parece-nos que as deficiências nas atividades de avaliação dos resultados das aplicações de recursos do FNDCT, ao menos em parte, decorrem dessa situação, que se soma aos problemas observados no funcionamento do Conselho Diretor.

Entendemos que, para o bom funcionamento do FNDCT, é necessário segmentar as atividades de decisão, que devem ficar com o Conselho Diretor e com instâncias deliberativas setoriais; as atividades de execução financeira, que podem permanecer a cargo da Finep; e as atividades de avaliação de resultados.

Vale ressaltar que o Acórdão nº 3.081, de 2008, do Plenário do TCU, já apontava a acumulação de funções pela Finep:

Além disso, a falta de estruturação do FNDCT contribui para que a FINEP desempenhe atribuições que extrapolam a de Secretaria Executiva, passando, ela mesma, a decidir sobre aspectos críticos da gestão do fundo, a exemplo das regras referentes a internalização de recursos, disciplinadas por resoluções da diretoria da empresa, e não por normativos emitidos pelo próprio FNDCT.

.....

Deveria caber ao Fundo, nesse modelo, o estabelecimento de diretrizes, planos e normas sobre a gestão dos recursos, além do acompanhamento da observância, pela FINEP, dos parâmetros de gestão estabelecidos e do alcance das metas fixadas. Mas o Fundo sequer estava estruturado para exercer essas atividades, ao contrário da FINEP, já estruturada como empresa pública e dispendo de recursos humanos e materiais que lhe permitiriam assumir iniciativas que deveriam ser do FNDCT.

.....



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

A FINEP deveria prestar contas da execução orçamentária e financeira dos recursos recebidos do FNDCT ao Conselho Diretor, cabendo a este não só definir, *a priori*, as diretrizes e o plano de aplicação dos recursos, mas também acompanhar e avaliar sua implementação pela FINEP, aspecto em relação ao qual há, hoje, deficiências notórias.

Embora o citado acórdão seja de 2008, o Conselho Diretor ainda tem uma estrutura inadequada e incapaz de atender às reais necessidades da gestão do fundo, como apontado anteriormente na seção VII.1.1. Consequentemente, os problemas verificados à época com relação à Finep, no geral, permanecem os mesmos.

VII.2. POLÍTICA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FNDCT

Embora a Lei nº 11.540, de 2007, estabeleça que compete ao Conselho Diretor do FNDCT “recomendar a contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e políticas de alocação dos recursos”, não chegou ao nosso conhecimento qualquer estudo dessa natureza. Também não conseguimos localizar normativo do Conselho Diretor estabelecendo uma política de alocação dos investimentos do FNDCT.

Certamente, a definição de uma política de alocação de recursos para o FNDCT é uma ferramenta indispensável para a melhoria da eficiência e da eficácia dos investimentos. Em particular, entendemos ser essencial assegurar que uma proporção muito mais significativa dos recursos do Fundo venham a ser destinados à pesquisa aplicada e ao desenvolvimento



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

experimental, reduzindo-se o peso que hoje parece excessivo dos recursos destinados à pesquisa pura e a outras atividades de natureza mais acadêmica.

Nesse sentido, vale a pena lembrar da ênfase que, por exemplo, o Sr. Roberto Nicolsky, representante da Protec, e o Sr. José Eduardo Krieger, Pró-Reitor de Pesquisa da USP, deram, em seus depoimentos em audiências públicas realizadas pela CCT, à necessidade de estimular as empresas brasileiras a virem a assumir a liderança no processo de geração de patentes. Ambos apresentaram dados que mostram como na maioria dos países empresas lideram os pedidos de patentes, ao contrário do Brasil, e como o nosso país apresenta desempenho medíocre em termos do número de pedidos de patentes quando esse é comparado com os de países como a Coréia do Sul, China, Taiwan e Índia.

Esse nítido contraste parece apontar para um inegável problema em nosso setor empresarial. Parece também indicar que, se desejamos melhorar nossa situação no que tange à obtenção de patentes – que se correlaciona com desenvolvimento tecnológico, inovação e PIB–, precisamos de políticas públicas que estimulem especificamente esse setor.

A partir das informações obtidas, e mesmo considerando que há outros problemas que restringem a concessão de patentes no Brasil – notadamente o prazo desarrazoado para sua emissão, que pode ultrapassar 10 anos –, parece ser necessária uma revisão na atual política de alocação de recursos dos fundos de incentivo à pesquisa e desenvolvimento, que pode estar se concentrado demasiadamente na área acadêmica.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

A obrigação legal de observar esses dados e de trabalhar para corrigir eventuais distorções na política de alocação de recursos do FNDCT, como já enfatizamos, é de seu Conselho Diretor. Não é prudente, no âmbito desta avaliação, entrar no mérito de matéria tão específica, pretendendo estabelecer um percentual fixo ou mínimo para alocação de recursos para pesquisas aplicadas. O que nos parece necessário, inquestionavelmente, é a reformulação do Conselho Diretor do FNDCT, para que tenha capacidade de se aprofundar em temas como esse e para que passe a definir, de forma clara, uma política de alocação dos recursos do fundo.

VII.3. DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES DO FNDCT

A falta de metas nas ações do FNDCT, associada à publicação de editais vagos, sem objetivos específicos, foi um problema destacado pela Sra. Fernanda De Negri, pesquisadora do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na audiência pública de 26 de abril de 2016. Transcrevendo suas palavras:

Você faz editais para financiar ciência e tecnologia em informática, ou vamos financiar pesquisas na área de saúde. São, de modo geral, muito amplos e sem objetivos concretos. Então, você não consegue usar esse recurso para, por exemplo, fazer um edital para desenvolver a vacina da dengue. Não são específicos dessa forma porque o próprio mecanismo de governança dos Fundos Setoriais não permite isso.

Como consequência dessa falta de direcionamento, a Sra. Fernanda De Negri apontou para a grande dispersão dos investimentos e destacou a excessiva fragmentação dos projetos, o que dificulta o alcance de resultados concretos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

As informações foram reiteradas pelo Sr. Alexandre Giovanini Fuscaldi, do TCU:

Constatamos, ainda, a inexistência de políticas e diretrizes específicas para a utilização dos recursos do FNDCT. Esse ponto é muito importante também, porque a lei que reestruturou o fundo também trouxe como inovação a obrigação de que o Conselho Diretor estabelecesse um documento de políticas e diretrizes específicas para aplicação dos recursos do FNDCT.

...é preciso ter foco para os investimentos, para que se possam avaliar resultados. É preciso saber onde se quer chegar para assim poder avaliar o resultado da política pública.

O tema da falta de diretrizes e de metas e dos prejuízos que isso causa à avaliação também foi abordado pelo TCU no Acórdão nº 3.440, de 2013:

139. Conforme será visto de forma detalhada no item 3 deste relatório, o Conselho Diretor do FNDCT ainda não estabeleceu políticas e diretrizes específicas para os investimentos do fundo, nos termos previstos no inc. III do art. 5º da Lei Nº 11.540/2007.

140. O estabelecimento dessas políticas e diretrizes permitiria a definição de objetivos e metas a serem alcançados pelo fundo, o que, por sua vez, possibilitaria, ao menos, a avaliação de resultados com base em análises comparativas entre o previsto e o atingido.

.....

197. No curso dos trabalhos de campo, verificou-se que o Conselho Diretor do FNDCT ainda não estabeleceu políticas e diretrizes específicas para a aplicação dos recursos do FNDCT, na forma prevista na Lei Nº 11.540/2007. De modo semelhante, constatou-se que nem todos os Comitês Gestores dos fundos setoriais dispõem de documentos de diretrizes elaborados para orientar a aplicação dos recursos destinados às ações sob sua competência, que, conforme já dito, são conhecidas como 'ações verticais'.

198. Conforme já adiantado nos itens 136 a 138 deste relatório, a ausência de políticas e diretrizes no âmbito do FNDCT é um forte empecilho para a realização de avaliações adequadas de resultados das operações financiadas com recursos do FNDCT. No âmbito dos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Comitês Gestores dos fundos setoriais, a ausência de diretrizes impacta a avaliação de resultados das ações verticais.

Diversos outros palestrantes apontaram essa mesma situação durante as audiências públicas.

Em nossa avaliação, o problema da falta de metas e de objetivos específicos nas pesquisas decorre, novamente, de deficiências do Conselho Diretor do FNDCT, que, historicamente, jamais se posicionou sobre a questão.

A primeira manifestação do Conselho Diretor relacionada a metas somente ocorreu com a Resolução nº 5, de 20 de novembro de 2015, que “estabelece prioridades e metas a serem alcançadas em 2015 com a aplicação dos recursos do FNDCT”. Inicialmente, salta aos olhos o fato de serem estabelecidas, em 20 de novembro de 2015, metas a serem alcançadas ainda no ano de 2015. Destaca-se também o fato de não ter sido localizada ata relacionada à aprovação da referida resolução, o que impede a avaliação de eventuais discussões sobre a matéria. Novamente, essas são evidências da atuação inconsistente e ineficiente do Conselho Diretor e da falta de suporte para tarefas administrativas básicas.

Os comentários de diversos palestrantes nas audiências públicas reforçam a avaliação que se fez da citada resolução. As prioridades elencadas não poderiam ser mais vagas: fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação; apoio a eventos científicos e tecnológicos; ações setoriais do FNDCT; formação, qualificação e fixação de recursos humanos para CTI; etc. De fato, não há prioridades nessa resolução e sua aprovação



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

pelo Conselho Diretor do FNDCT não contribui para obtenção de resultados vinculados a objetivos concretos e com impactos mensuráveis.

Melhor sorte não se tem com relação às metas, que apontam, unicamente, o quantitativo de ações a serem desenvolvidas: 70 projetos de fomento apoiados, 80 projetos setoriais apoiados, 18.547 bolsas concedidas, etc. Essas metas não representam, em nada, os resultados que se espera do fundo. Tratam-se de meros indicadores de atividade, cujas relações com os resultados efetivos são, na melhor das hipóteses, indiretas.

Sobre as diretrizes setoriais, que deveriam ser elaboradas pelos Comitês Gestores, somente a partir de 2013 passaram a ser elaborados documentos contendo as diretrizes estratégicas de cada Fundo Setorial, contemplando os temas mais relevantes a serem pesquisados em cada setor. A análise desses documentos, entretanto, revela que, na maioria dos casos, há uma seleção muito ampla de temas e ainda faltam objetivos específicos a serem alcançados. A grande diversidade temática favorece a dispersão de recursos, dificultando a obtenção de resultados substanciais nas questões realmente críticas. A falta de objetivos específicos dificulta a avaliação do sucesso ou fracasso das iniciativas.

Além disso, via de regra, não há qualquer gradação de relevância entre os temas apontados nas diretrizes, o que poderia orientar uma melhor alocação de recursos nas áreas realmente prioritárias e, especialmente, a gestão das restrições orçamentárias.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Entendemos que cada Comitê Gestor Setorial deveria apontar claramente os desafios prioritários a serem enfrentados, estabelecendo de forma clara, objetiva e bem delimitada, as tecnologias, processos ou equipamentos que busca dominar ou aprimorar, apontando também uma estimativa do volume de recursos a serem empregados naquele objetivo específico e do prazo do projeto e avaliando eventuais riscos. Essa priorização deve ser elaborada com base na ponderação entre o impacto estimado da melhoria nos ganhos efetivos para o setor – avaliando potenciais reduções de custos de produção, melhoria de qualidade, aumentos de competitividade e outros fatores que possibilitem retornos financeiros diretos ou indiretos – e os custos e riscos envolvidos. Em síntese, além dos benefícios esperados, é indispensável avaliar os custos da operação, de modo a ser possível determinar quais as ações mais “rentáveis”.

É preciso ter sempre em mente que as ações dos fundos são **investimentos** e, como tal, somente se justificam mediante obtenção de ganhos superiores aos seus custos. É evidente que, especialmente por se tratar de política pública, não se deve restringir a análise de ganhos apenas aos retornos financeiros diretos, mas a uma gama mais ampla de benefícios diretos e indiretos que a ação possa proporcionar, como a qualificação de profissionais, a geração de empregos e a arrecadação de impostos. Ainda assim, as prioridades devem ser definidas com base em critérios técnicos e objetivos e considerando que o volume de recursos a ser investido será sempre limitado, o que implica, na necessidade de selecionar um número finito de ações, deixando outras de lado.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

VII.4. SISTEMA DE GESTÃO DO FUNTTEL

O Funttel é administrado por um Conselho Gestor com a seguinte composição:

- a) um representante do Ministério das Comunicações;
- b) um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia;
- c) um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- d) um representante da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- e) um representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e
- f) um representante da Finep.

Destaca-se a absoluta ausência de representantes dos setores acadêmico e industrial na gestão do Funttel, que conta exclusivamente com representantes do setor governamental.

Certamente, a falta de envolvimento de importantes setores, que têm interesses relevantes diretamente ligados à boa aplicação do Funttel, prejudica sua gestão. Nesse sentido, entendemos que é necessário atualizar a composição do Comitê Gestor do Funttel, de modo a que passe a contemplar, de modo mais equilibrado, representantes dos setores governamental, acadêmico e produtivo.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

A análise das pautas das reuniões²³ do Conselho Gestor do Funttel revela que foram realizadas 13 reuniões entre 2012 e 2016, o que resulta numa média de 2,6 reuniões anuais. Em princípio, a frequência das reuniões foi muito baixa, o que dificulta um real acompanhamento da gestão do fundo pelos conselheiros.

A análise dos extratos das atas²⁴ aponta para uma baixa profundidade na discussão dos temas abordados pelo Conselho Gestor. Como não foram localizadas (ou não existem) as atas em suas versões completas, não é possível uma análise mais detalhada dessa questão, uma vez que pode ter havido supressão de trechos relevantes das manifestações dos conselheiros no processo de construção dos extratos. Verifica-se, desse modo, uma falta de transparência.

Ainda assim, é interessante registrar que a análise dos extratos das atas revelou que, em regra, as matérias eram aprovadas por unanimidade, o que sugere a existência de poucos debates e reflete a composição homogênea do Conselho, formado apenas pelo setor governamental. Também é relevante apontar que mesmo temas relativamente complexos e relevantes, como a aprovação da resolução que estabelece metas e define estratégias do fundo, foram tratados numa única reunião. O registro que foi localizado sobre esse tema é o seguinte:

1.2 Atualização da Resolução sobre Gestão Estratégica do Funttel; A minuta de resolução foi aprovada no mérito, onde a Secretaria Executiva do Conselho Gestor do Funttel – SECGF

²³ http://www.mc.gov.br/component/docman/cat_view/22-acoess/29-inovacao-tecnologica/12-funttel/14-pautas-de-reunioes?Itemid=13217

²⁴ Disponíveis em <http://www.mc.gov.br/fundos/fundo-para-o-desenvolvimento-tecnologico-das-telecomunicacoes-funttel/extratos>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

deverá realizar as sugestões feitas durante a reunião e encaminhar aos Conselheiros para Deliberação Eletrônica.

(Extrato da 48ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Funttel, disponível em <http://www.mc.gov.br/documentos/fundos/funttel/indicadores/extrato-de-ata-da-48-RO.pdf>)

Não foram encontrados registros das sugestões, nem mesmo da deliberação eletrônica mencionada, o que demonstra uma deficiência administrativa no registro e na publicação das ações do Conselho Gestor.

VII.5. POLÍTICA DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS DO FUNTTTEL

A exemplo do que se observou no FNDCT, também no Funttel não existe uma política de alocação de recursos bem definida. O Acórdão nº 544, de 2008, do Plenário do TCU, reporta a seguinte situação:

No que se refere à definição de políticas públicas para o setor de telecomunicações pela STE, **constatou-se que não há qualquer evidência da elaboração por parte da secretaria de políticas públicas consistentes que pudessem orientar a alocação de recursos para os projetos financiados pelo Funttel.**

O convênio firmado com o CPqD para a execução do Projeto Cenários foi uma iniciativa da STE no sentido de obter subsídios para definir essas políticas. Como resultado, foi aprovada pelo CGF a Resolução nº 40, de 31/01/2007, cujo anexo, o documento “Gestão Estratégica do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel” apresentaria diretrizes de atuação do Fundo a partir de estudos de cenários tecnológicos do mercado de telecomunicações e estabeleceria algumas linhas prioritárias de pesquisa.

O documento não apresenta, todavia, metas quantitativas que permitam avaliar a eficácia e a efetividade da atuação do programa. Não há, ainda, qualquer evidência de que os resultados do projeto estejam sendo utilizados pela STE na formulação de políticas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

O CPqD, contratado para desenvolver esse trabalho, tem interesse direto nos seus resultados, que influenciam a alocação de recursos do Funttel. Além disso, não há evidências da participação ativa do MC no desenvolvimento dos estudos realizados pelo CPqD, o que implica, na prática, a delegação de uma de suas mais importantes competências, a de formular políticas públicas.

VII.6. DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES DO FUNTTTEL

A Resolução nº 97, de 2013, do Conselho Gestor do Funttel, aprova o documento “Gestão Estratégica do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel”, que estabeleceria as metas e definiria as estratégias que deveriam orientar a aplicação de recursos do fundo.

A leitura do mencionado documento, contudo, não revela a existência de qualquer meta. Também não há propriamente o estabelecimento de estratégias. Somente foi possível localizar, objetivamente, áreas prioritárias de investimentos: Comunicações ópticas; Comunicações digitais sem fio; Redes de transporte de dados e Comunicações estratégicas.

VIII. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS FUNDOS

VIII.1. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO FNDCT

A necessidade de avaliação de resultados dos investimentos realizados pelo FNDCT é explícita na Lei nº 11.540, de 2007, que atribui essa responsabilidade ao Conselho Diretor do fundo, determinando ainda à



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Finep a obrigação de elaborar relatório anual de avaliação de resultados e de disponibilizar informações sobre avaliações de impacto e de efetividade:

Art. 5º O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

.....
VIII - avaliar os resultados das operações financiadas com recursos do FNDCT; e

.....
Art. 9º Compete à Finep, na qualidade de Secretaria-Executiva do FNDCT:

.....
IX - elaborar um relatório anual de avaliação dos resultados dos recursos aplicados pelo FNDCT e submeter essa avaliação ao Conselho Diretor, bem como disponibilizar informações para a realização de avaliação periódica de impacto e efetividade das políticas empreendidas.

Contudo, ainda que, desde 2007, exista essa obrigação legal, o FNDCT não realiza, de forma sistemática, a avaliação de resultados dos projetos financiados.

Sobre esse tema, a Instrução Normativa nº 2, de 2010, do Conselho Diretor do FNDCT estabelece que:

Art. 39 A Secretaria Executiva deverá elaborar relatórios de avaliação e de gestão de acordo com as seguintes orientações:

.....
IV - A avaliação dos resultados dos projetos e programas apoiados pelo FNDCT será realizada bianualmente pela própria Secretaria Executiva do FNDCT, ou por consultoria contratada; e

V - Os estudos de avaliação de resultados serão submetidos à apreciação do Conselho Diretor, por intermédio do MCT.

De início, causa estranheza a divergência entre as disposições da Lei nº 11.540, de 2007, e da Instrução Normativa nº 2, de 2010, do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Conselho Diretor do FNDCT. Enquanto que a lei determina à Finep a elaboração de “relatório anual de avaliação dos resultados dos recursos aplicados pelo FNDCT”, a instrução estabelece que a avaliação será realizada apenas bianualmente.

Parece-nos que houve uma extrapolação do poder de regulamentar, uma verdadeira contradição ao texto legal. Dessa maneira, entendemos que é cabível e necessária a correção por meio de decreto legislativo, de forma a deixar clara e inequívoca a obrigação de elaboração de relatórios de avaliação anuais.

A questão da avaliação de resultados do FNDCT também foi abordada nas audiências públicas realizadas. A Sra. Fernanda De Negri, do IPEA, em audiência pública, apontou para as grandes dificuldades na avaliação dos resultados das pesquisas. Segundo ela, essa deficiência se acentua pelo fato de a maioria das pesquisas não serem voltadas a resultados, não terem um produto final a ser apresentado, seja um equipamento, um medicamento ou uma forma de geração de energia.

Nessa mesma audiência, o Sr. Alexandre Giovanini Fuscaldi, do TCU, destacou que, ao menos até 2013, quando foi realizada a auditoria, não havia sido realizada avaliação de resultados de impacto, embora a lei exigisse sua realização desde 2007.

A fragilidade das avaliações de resultados do FNDCT foi confirmada em outras audiências públicas, como na apresentação do Sr. Carlos Américo Pacheco, Presidente do Conselho Técnico-



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Administrativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

Também as manifestações do Plenário do TCU sobre o FNDCT não deixam dúvida sobre as profundas deficiências nas avaliações de resultados. O Acórdão nº 2.000, de 2012, constatou por exemplo, que a Finep não realizava avaliação dos resultados das ações fomentadas:

[...] a ausência de avaliação pela Finep dos resultados das ações fomentadas tanto ao setor empresarial (crédito, subvenção e investimentos) como a ICTs (não reembolsável). Não é verificado, por exemplo, se o projeto apoiado contribuiu para a maior lucratividade da empresa, para a geração de empregos, para a obtenção de patentes, dentre outros.

O Acórdão nº 3.440, de 2013, também aborda a falta de avaliação de resultados:

85. A manifestação da Finep reforça o entendimento de que não há modelo para a avaliação global de todas as modalidades de investimentos do FNDCT. O padrão dos relatórios sobre os fundos setoriais elaborados atualmente não contempla método de avaliação de resultados ou impacto para atender a exigência prevista na Lei Nº 11.540/2007. Conforme será demonstrado no tópico destinado às evidências, esses relatórios apresentam apenas uma síntese da atuação de cada fundo setorial por exercício, baseada em dados quantitativos. Quanto aos relatórios de gestão do FNDCT, a resposta da Finep deixa claro que o modelo adotado visa atender às demandas de controle externo e não ao disposto na lei que reestruturou o fundo.

.....

134. Conforme demonstrado no tópico ‘Métodos de Avaliação’ (itens 80 a 88), até o momento não foi desenvolvido modelo de avaliação global de resultados das diversas modalidades de investimentos do FNDCT, que contemple o fundo como um todo.

135. Apesar de terem sido realizados esforços pontuais, dedicados a modalidades específicas, falta desenvolver modelo que permita consolidar os resultados de todas as ações executadas com



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

recursos do FNDCT e, assim, permitir a visão geral de sua atuação e, por consequência, do nível de alcance de sua finalidade.

136. Nesse contexto, o desenvolvimento desse modelo representa passo fundamental para que possam ser iniciadas avaliações regulares de resultados do FNDCT, o que permitirá, posteriormente, verificações periódicas de impacto dos investimentos, na forma estabelecida na Lei Nº 11.540/2007.

137. Ademais, esse modelo permitiria a criação de uma base única e inédita de dados e informações acerca do FNDCT, cujo conteúdo acumulado ao longo do tempo seria crucial para permitir futuras avaliações de impacto dos investimentos, na forma estabelecida na Lei Nº 11.540/2007.

Um fato interessante é reportado no citado Acórdão nº 3.440: haveria uma “indefinição legal quanto à competência para a realização de avaliações periódicas de impacto”, isso porque:

144. A Lei Nº 11.540/2007 estabeleceu a necessidade de avaliações periódicas de impacto das políticas empreendidas com recursos do FNDCT. **Porém, a lei não definiu expressamente qual entidade deve ser responsável por essa avaliação.**

145. O inc. IX do art. 9º da lei atribui à Finep apenas a obrigação de fornecer ao Conselho Diretor do FNDCT informações para a realização desse tipo de avaliação, conforme se observa no trecho transcrito a seguir, sem grifos no original:

.....
146. Por meio da alínea ‘c’ do Ofício de Requisição 1 (Peça 9), perguntou-se ao MCTI qual entidade é responsável pela avaliação de impacto do FNDCT. Em resposta, o ministério afirmou o seguinte (Ofício, Peça 13):

‘Não há um órgão com essa atribuição específica. Merece destacar que as avaliações de resultados/impactos das políticas são análises aprofundadas sobre a efetividade das mesmas e visam avaliar até que ponto tais políticas estão obtendo os resultados esperados. Nesse tipo de atividade, é fundamental um olhar externo, não comprometido com a política a ser avaliada. Desta forma, o estabelecimento de parcerias com pesquisadores e instituições de pesquisa, externos ao MCTI, é fundamental. [...]’



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Em nossa avaliação, estaria suficientemente claro que a responsabilidade pela avaliação de impacto do FNDCT é de seu Conselho Diretor, uma vez que a ele compete a administração do fundo e, sem esse tipo de avaliação, a gestão se torna obviamente ineficiente. Ademais, entre as atribuições do Conselho Diretor está a de “avaliar os resultados das operações financiadas com recursos do FNDCT”. Não há óbices para que o Conselho Diretor se utilize também de avaliações externas, o que não implica dizer que não serão realizadas avaliações internas.

Contudo, considerando que o próprio MCTIC afirma que “não há um órgão com essa atribuição específica”, torna-se necessário ajustar imediatamente a Lei nº 11.540, de 2007, para explicitar essa questão.

Uma primeira iniciativa no sentido de monitorar e avaliar as ações de ciência e tecnologia em geral — não apenas do FNDCT — foi estabelecida por meio da Portaria nº 397, de 5 de junho de 2012, do então Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), que instituiu e regulamentou a Política de Monitoramento e Avaliação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

A ideia, sem dúvida, era positiva e necessária, pois deixava claro que o principal objetivo era melhorar a eficiência e a eficácia das políticas públicas da área, como consta do art. 5º da citada portaria:

Art. 5º Política de Monitoramento e Avaliação tem como diretriz contribuir para o aprimoramento da gestão pública, fornecendo elementos que contribuam para o aumento da responsabilização, eficiência, eficácia e efetividade das políticas de ciência, tecnologia e inovação, e para o exercício do controle social sobre as políticas públicas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Entretanto, aparentemente, essa política de monitoramento parece ter sido abandonada ainda em seu início. A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (CPMA), responsável pelas principais atividades relacionadas à Política de Monitoramento e Avaliação, somente parece ter atuado entre agosto de 2012 e dezembro de 2013, ou seja, por pouco mais de um ano. De acordo com as atas de reuniões da referida comissão, disponíveis no sítio do MCTI na *internet*²⁵, houve apenas sete reuniões, todas nesse período.

Acerca dos planos anuais de monitoramento e avaliação, que deveriam ser elaborados pela mencionada comissão e que seriam a base de todas as ações a serem realizadas, somente foi localizado o plano relativo ao ano 2013, além de uma minuta do plano de 2014.²⁶ O plano de 2013, entre outras ações, previa a “Consolidação e atualização de base de dados de projetos apoiados pelo FNDCT”.

A Portaria nº 397, de 5 de junho de 2012, previa ainda a elaboração de uma série de outros documentos, como os relatórios anuais de avaliação de programas e ações e os relatórios anuais de atividades de monitoramento e avaliação. Nenhum desses relatórios foi localizado, de modo que, aparentemente, jamais foram elaborados.

²⁵ <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/345295/Reunioes.html#lista>

²⁶ http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/345270/Plano_Anuual_de_Monitoramento_e_Avaliacao_PAMA.html



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Foi localizado um documento denominado de “Relatório de Resultados do FNDCT 2013”²⁷. Todavia, mesmo esse relatório se limita a apresentar montantes aplicados e quantidades de ações em cada tipo de ação, região ou setor da economia, sem se aprofundar na avaliação dos efetivos resultados dos investimentos.

O citado Relatório de Resultados do FNDCT 2013 destaca que:

A elaboração de um modelo de avaliação deve considerar não somente as diferentes modalidades do FNDCT (Reembolsável, Não Reembolsável e Investimento), mas também as diferentes fases dos processos de apoio, ou seja, desde a etapa de análise/seleção de propostas, a fase de concessão do apoio, a de acompanhamento dos projetos durante sua execução, a avaliação de resultados ao final da execução dos projetos e, finalmente, a mensuração de impactos científicos, econômicos e sociais após a divulgação e difusão dos resultados para a sociedade.

Tais alterações requerem uma revisão substantiva das metodologias e dos sistemas necessários para coleta e organização das informações nas distintas etapas de desenvolvimento dos projetos apoiados.

Com isso, reitera-se que, ao menos até 2013, o FNDCT não dispunha de informações necessárias às avaliações dos resultados de suas aplicações, notadamente no que concerne aos impactos científicos, econômicos e sociais.

²⁷ http://fndct.mcti.gov.br/execucao-orcamentaria-e-financeira?p_p_id=110_INSTANCE_REF1juQXQsne&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1#



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Ainda de acordo com o Relatório de Resultados do FNDCT
2013:

O presente relatório deverá ser aperfeiçoado em 2015 com base na aplicação das metodologias a serem desenvolvidas por equipes de especialistas até o final de 2014.

Em que pese a previsão de publicação de novo relatório de resultados em 2015, aparentemente tal documento não foi elaborado.

Na realidade, somente em 2 de dezembro de 2015 foi aprovada a Resolução nº 4, de 2015, do Conselho Diretor do FNDCT, que aprova o Modelo de Avaliação Global (MAG) do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico FNDCT”. O anexo à mencionada resolução registra que:

O FNDCT não dispõe de um mecanismo completo e sistemático de avaliação de resultados e impactos. Como se viu, os recursos do Fundo são empregados pelos agentes operadores de forma criteriosa com base em avaliações *ex-ante* de mérito e de alinhamento com os instrumentos de fomento (editais, termos de referência, convites etc.). Apesar de ter essa etapa da avaliação bem desenvolvida e estabelecida, **a sequência do ciclo completo de avaliação, que inclui monitoramento, resultados e impactos, não existe de forma sistemática.**

Entretanto, o próprio modelo de avaliação estabelece que:

Assim, o segundo e o terceiro formulários que devem compor o MAG são justamente os formulários de resultados e de impactos. **O formulário de resultados deve ser preenchido ao final dos projetos ou programas contratados. Dele já se poderá extrair as mudanças nos indicadores colhidos na linha de base. O formulário de impactos vem de dois a três anos após a finalização do projeto ou programa, como um formulário suplementar que deverá ser respondido por aqueles que tiveram projetos ou atividades contratadas pelos agentes operadores do FNDCT.**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Dessa maneira, mesmo com a adoção do denominado MAG, ainda haverá um tempo relativamente longo para a coleta de informações até que, finalmente possa haver um resultado “medido” pelo novo modelo de avaliação.

Cabe ressaltar, contudo, que, numa primeira análise, o modelo de avaliação proposto, baseado essencialmente em declarações dos próprios tomadores de recursos do fundo, pode ser limitado para, de fato, avaliar os resultados obtidos. Primeiramente porque, diante do inegável interesse do declarante na questão, as declarações podem ser, ainda que inconscientemente, tendenciosas. Pode agravar essa questão o fato de o modelo de avaliação prever, explicitamente, que todos os indicadores “devem ser obtidos em escalas semânticas”, o que os torna menos objetivos e, conseqüentemente, mais sujeitos a subjetivismos.

Em nossa avaliação, o MAG recentemente adotado não proporcionará uma avaliação apropriada dos efetivos resultados das aplicações do FNDCT. Entendemos que, para isso, é necessário estabelecer, *a priori*, metas específicas de resultados práticos, concretos, a serem obtidos: domínio de tecnologias, obtenção de patentes, desenvolvimento de produtos ou melhorias de desempenho, tal como apontado pelo TCU desde 2012. Somente com base em metas objetivas, mensuráveis e previamente estabelecidas pode-se avaliar o grau de sucesso dos projetos.

O único registro de efetiva avaliação de resultados das ações do FNDCT localizado foi a chamada “Pesquisa Amostral”, datada de 2010, que somente chegou ao nosso conhecimento com resultados preliminares. Nessa



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

pesquisa, foram analisados 1.679 projetos, de um total de 9.461 contratados entre 2003 e 2008 (6 anos).²⁸ Em síntese, os dados apontam como resultados o pedido de 150 patentes, a produção de 3.514 trabalhos técnicos e o treinamento de 1.074 pessoas; relembrando que esses dados se referem a uma amostra de aproximadamente 18% do total de projetos e a um período de 6 anos. O documento não aponta, contudo, o valor total desembolsado pelo FNDCT para os projetos avaliados, de modo que se torna impossível verificar se há compatibilidade entre os custos e os resultados, algo essencial para analisar uma política pública.

Existem ainda alguns trabalhos esparsos, elaborados por outras instituições, sobre a avaliação de resultados de projetos financiados pelo FNDCT. Por exemplo, o Texto para Discussão (TD) nº 1752, de 2012, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), analisou especificamente o CT-Info e concluiu que:

O primeiro resultado é que o número de empresas beneficiados pelo CT-Info é muito reduzido. Uma das explicações para este fenômeno é a existência, no Sistema Setorial de Inovação das TICs, do instrumento da Lei de Informática. A despeito de vários e sérios problemas, trata-se de um mecanismo que envolve um volume elevado de recursos, utilizado pelos grandes grupos da eletrônica, que podem investir conforme suas próprias prioridades, sem ter que se ater aos temas determinados pelos editais dos fundos setoriais. Ademais, o volume de recursos do fundo tem caído ao longo dos anos, em termos relativos.

O segundo resultado da pesquisa é a constatação de que, para cada projeto do CT-Info, existem cerca de mais dois projetos que envolvem TICs em outros fundos setoriais. Isto é um reflexo da característica transversal das TICs.

²⁸ A população pesquisada se restringe aos projetos contratados entre janeiro de 2003 e dezembro de 2008 e que receberam 100% dos recursos, exceto bolsas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Em relação aos estudos de campo, o que se constatou foi que o instrumento é eficaz e seus resultados extremamente positivos. **Porém, seu impacto concreto no âmbito da indústria de informática é insignificante.** [...]

Em síntese, com relação ao FNDCT, observa-se um quadro histórico de extrema debilidade no que concerne à avaliação dos resultados dos investimentos realizados. Trata-se de situação preocupante, pois a falta dessas avaliações impede os necessários ajustes na operação desse fundo, indispensáveis para que se melhore a eficiência e a eficácia no emprego dos recursos públicos. Não se vislumbra melhoria no quadro no curto ou médio prazo. A iniciativa de avaliação atualmente em implantação, em nossa percepção, tem limitações estruturais que, a princípio, comprometem a validade de eventuais resultados que venha a produzir, não se mostrando como ferramenta apropriada.

Entendemos ainda que a solução dessa deficiência exige, antes, uma efetiva estruturação do Conselho Diretor do FNDCT, que deve ser capaz de responder às demandas de gestão do fundo, de forma dedicada, profissional e independente do MCTIC.

VIII.2. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO FUNTTEL

Não há, na Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, que institui Funttel, disposição explícita acerca da necessidade de avaliação dos resultados das aplicações do fundo, o que, em nossa análise, é uma omissão que deve ser corrigida. Apesar disso, o Funttel tem realizado um



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

acompanhamento dos resultados dos investimentos relativamente sistemático.

Anualmente, desde 2010, tem havido a publicação de relatórios de indicadores de resultados do Funttel. O mais recente desses relatórios, referente ao ano de 2014, foi publicado em agosto de 2015, e registra como resultados **acumulados** desde o início da operação do fundo: a produção de 985 trabalhos técnicos, o pedido de 773 registros de propriedade intelectual e o desenvolvimento de 328 produtos e tecnologias comercializáveis.

Apesar disso, a rigor, os relatórios não contêm propriamente uma avaliação de resultados, mas apenas a divulgação dos indicadores. Praticamente não se observa discussão sobre como as ações adotadas ao longo do ano pelos gestores do fundo se refletiram, positiva ou negativamente, nos indicadores. Não há, também, menção a metas ou a prioridades, ou suas comparações com esses indicadores, o que poderia apontar para o sucesso ou insucesso das decisões de investimento. Igualmente inexistente comparação entre o volume de recursos empregado e os resultados obtidos, o que poderia exibir o grau de eficiência da política.

Em síntese, a dita avaliação é, ainda, limitada e pouco capaz de orientar correções para a melhoria das ações do fundo.

Relevante destacar que os relatórios de gestão do antigo Ministério das Comunicações também trazem informações relacionadas aos resultados dos investimentos do Funttel, muitas das quais não contidas nos relatórios do próprio Funttel. O mais recente desses relatórios a que tivemos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

acesso, referente ao exercício de 2014, publicado em abril de 2015. De acordo com as informações, os resultados não são animadores.

O relatório aponta, por exemplo, que existe participação do Funttel no objetivo 0754:

Promover o desenvolvimento da cadeia produtiva brasileira das comunicações e sua inserção internacional a partir do fomento à pesquisa, desenvolvimento, inovação e do estímulo ao uso de bens e serviços com tecnologia nacional.

Trata-se de objetivo relacionado ao programa 2025: Comunicações para o Desenvolvimento, Inclusão e a Democracia.

O monitoramento do objetivo 0754 conta com quatro metas, de números 21 a 24:

Meta 21: Ampliar a geração de inovação pela indústria nacional de telecomunicação e de serviços, por meio do aumento de 50% (R\$1,71 bilhão) no dispêndio do Setor Privado em atividades inovativas;

Meta 22: Aumentar em 40% as exportações de equipamentos e componentes eletrônicos de telecomunicação;

Meta 23: Desenvolver pelo menos dois terminais móveis de baixo custo para acesso à Internet Banda Larga;

Meta 24: Elevar para 70% a participação da produção nacional no mercado nacional de equipamentos e aparelhos de telecomunicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Com relação à Meta 21, que trata da inovação, o relatório aponta que ocorreu um retrocesso, ou seja, que se caminhou na direção oposta à da meta. A taxa de inovação, que era de 46,6% para o período de 2006 a 2008, caiu significativamente para 32,6%, no período de 2009 a 2011.

Apesar desse resultado negativo, o relatório não realiza qualquer discussão sobre as causas do fracasso da política pública, nem aponta qualquer alteração destinada a superar as dificuldades.

A Meta 22, relacionada à exportação, apresentou retrocesso ainda mais grave. Os dados apontam que o valor das exportações de equipamentos de telecomunicações caiu de US\$ 893 milhões, em 2011, para apenas US\$ 263 milhões, em 2014. Trata-se de uma retração de mais de 70% nas exportações em apenas quatro anos.

Esse trágico resultado é discutido de forma extremamente superficial em apenas dois parágrafos. De modo semelhante, as ações para reverter os indicadores negativos são mencionadas sem qualquer detalhamento ou embasamento. Difícil crer que haverá alguma alteração no quadro atual, especialmente porque, segundo dados contidos no relatório, a queda nas exportações tem ocorrido de forma sistemática ao longo dos anos, sem que medidas efetivas para sua reversão tenham sido adotadas.

A Meta 23, igualmente, é um absoluto fracasso. Pretendia-se desenvolver ao menos dois terminais móveis de baixo custo. Contudo, até o momento, nenhum equipamento foi desenvolvido.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Apenas na Meta 24 se teve algum sucesso, ao menos aparentemente. Pretendia-se elevar para 70% a participação nacional no mercado nacional de equipamentos e aparelhos de telecomunicação. O relatório aponta que essa participação chegou a 76%, em 2014, superando a meta.

IX. CONCLUSÕES

A partir do material analisado e das informações coletadas nas audiências públicas e das respostas aos requerimentos de informação enviados pela CCT, é possível chegar a diversas conclusões relevantes com relação aos Fundos de Incentivo ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e Funttel.

Em primeiro lugar, constatou-se que, no Brasil, o montante total de recursos alocado a atividades de pesquisa e desenvolvimento, cerca de 1,4% do PIB, ainda está substancialmente aquém daqueles observados em países que se destacam como produtores de tecnologia e de inovações, que investem entre 2% e 4%.²⁹ A grande diferença ocorre nos investimentos vindos do setor privado, que, no caso brasileiro, são significativamente inferiores aos do setor público. De modo diverso, nos países com elevado desenvolvimento tecnológico, os investimentos privados são muitas vezes um múltiplo dos investimentos públicos.³⁰

²⁹ Coreia do Sul, 4,3%; Japão, 3,6%; Alemanha, 2,9%; EUA, 2,7% e China, 2,1%.

³⁰ Na Coreia do Sul, os investimentos privados correspondem a 2,9 vezes os investimentos públicos; no Japão, a 4,3 vezes; na Alemanha, 2,4; nos EUA, 2,7; na China, 3,1.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Seria desejável que houvesse aumento dos investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento para patamares similares aos de países avançados, algo que pudesse levar o investimento total brasileiro em P&D a se aproximar de 2% do PIB. O grande desafio para que isso seja alcançado é obviamente o de conseguir fazer com que as políticas públicas incentivem o aumento dos investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento de maneira sistemática e persistente ao longo do tempo.

Com relação aos recursos do FNDCT e do Funttel, as informações obtidas comprovam que, sistematicamente, apenas uma parcela dos recursos arrecadados tem sido aplicada. Consequentemente, nos dois fundos, há um saldo financeiro crescente a cada ano. De acordo com informações prestadas pelo MCTIC, FNDCT possui um o saldo financeiro atual é de R\$10,2 bilhões. O Funttel tinha, em 2015, um saldo financeiro de R\$ 1,2 bilhão.³¹

É importante destacar que, segundo o Acórdão nº 2.000, de 2012, do Plenário do TCU, houve quatro retiradas de recursos para pagamentos de despesas primárias obrigatórias ou para amortização da dívida pública: R\$ 252 milhões em 2002, R\$ 238 milhões em 2003, R\$ 4,3 bilhões em 2008 e R\$ 1,7 bilhão em 2010; totalizando R\$ 6,5 bilhões. Caso não tivessem ocorrido essas retiradas, o saldo financeiro do fundo deveria ser superior a R\$ 16 bilhões. Estimativas elaboradas pela Finep apontam que, com o rendimento das aplicações

³¹ Não foram obtidas informações atualizadas sobre o saldo do Funttel.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

financeiras, o saldo do FNDCT poderia chegar a R\$ 36,5 bilhões nos dias de hoje.

A avaliação dos dados coletados revelou ainda que houve, especialmente no caso do FNDCT, uma progressiva desvinculação dos recursos do fundo, que deveriam ser destinados a ações de caráter setorial. Boa parte dos recursos vêm sendo direcionada para ações que não guardam relação com os objetivos finalísticos do FNDCT, como a concessão de bolsas de produtividade e o programa Ciência sem Fronteiras. Essa prática foi apontada diversas vezes pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e foi confirmada por muitos dos palestrantes presentes às audiências públicas. Contudo, até o momento, a prática continua inalterada.

As chamadas “ações transversais” também têm consumido um percentual relevante e crescente dos recursos aplicados. Essas ações, que foram autorizadas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, têm sido desvirtuadas para permitir a inserção no FNDCT, de pagamentos sem relação com os propósitos dos setores que arrecadam os recursos. Deve-se ressaltar que as ações transversais não são aprovadas pelos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais; na prática, são decididas apenas pelo MCTIC, o que configura verdadeiro desvirtuamento do próprio modelo de governança do FNDCT.

Como resultado, atualmente, pouco mais de 10% dos recursos aplicados se destinam, de fato, às finalidades setoriais. Esse quadro provocou um verdadeiro esvaziamento dessas ações, que deveriam ser a principal



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

aplicação do FNDCT. Provocou ainda uma perda de relevância dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais.

Do ponto de vista da governança, as informações obtidas demonstram que houve uma centralização excessiva de poder no processo decisório do FNDCT pelo MCTIC. Isso se operou, fundamentalmente, pela criação de uma nova instância decisória – não prevista na legislação do FNDCT aprovada pelo Congresso Nacional – denominada de Comitê de Coordenação Executiva. Esse comitê é formado por cinco membros do MCTIC, pelo Presidente da Finep – empresa pública vinculada ao MCTIC – e pelo Presidente do CNPq – agência do MCTIC –, e recebeu amplas delegações de atribuições. Na prática, o Comitê de Coordenação Executiva assumiu quase que todas as atribuições que, por lei, seriam de competência do Conselho Diretor do FNDCT, cuja composição é muito mais plural.

O resultado dessa situação é que os Comitês Gestores dos Fundos Setoriais têm sido progressivamente afastados das decisões sobre as aplicações dos recursos, favorecendo a manutenção e o agravamento dos problemas de aplicações em ações não relacionadas aos objetivos do FNDCT.

No Funttel, o processo de centralização do poder decisório decorre da própria Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, que prevê um Comitê Gestor formado exclusivamente por representantes do setor público, quando parece ser indispensável a participação da academia e da indústria na gestão dos recursos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Ainda com relação à governança, verificou-se a falta de estratégia na alocação de recursos, que, além do já comentado problema de aplicação em finalidades não apropriadas, são dispersos em uma série de projetos desconectados, que não se articulam para um objetivo maior comum. Faltam diretrizes, metas e prioridades, de modo que até mesmo a verificação do sucesso ou do fracasso dos investimentos se torna difícil, uma vez que não se definiram claramente as metas e impactos a serem alcançadas.

Nesse contexto, a questão da avaliação dos resultados mostra-se completamente frágil e inadequada. Não há procedimentos estruturados ou sistematizados para a avaliação dos resultados ou dos impactos dos recursos empregados. Há, no máximo, indicadores quantitativos, como o número de bolsas concedidas ou de trabalhos publicados. Ainda assim, no caso do FNDCT, muitos desses indicadores somente foram levantados uma única vez, em 2013, e, mesmo nesse caso, apenas numa amostra do total de projetos financiados.

Após recorrentes acórdãos do TCU, está em implantação um Modelo de Avaliação Global (MAG), para sanar os problemas identificados. Contudo, a forma como foi construído esse modelo, com avaliações baseadas em declarações dos próprios tomadores de recursos do fundo e indicadores obtidos em escalas semânticas ainda não parece ser, em nossa análise, suficiente para realizar uma adequada avaliação dos resultados das aplicações do FNDCT.

Não se localizou, quer para o FNDCT, quer para o Funttel, qualquer avaliação crítica comparativa entre esses indicadores e os recursos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

empregados, o que limita a perspectiva de utilizar a avaliação para a introdução de correções e aperfeiçoamentos que possam contribuir para melhorar o desempenho dos investimentos.

A situação da avaliação de resultados no Funttel é levemente melhor que a verificada no FNDCT. São coletados, de modo sistemático, alguns indicadores. Contudo, apenas essa coleta de indicadores, sem uma análise de seus resultados e dos impactos das ações tomadas, é insuficiente para avaliar os retornos das aplicações.

Em síntese, os dois fundos analisados têm, além dos problemas de limitação de uso dos recursos arrecadados, profundas deficiências gerenciais, com graves impactos na alocação eficiente das verbas disponíveis.

X. SUGESTÕES

Com base em tudo o que se apurou durante os trabalhos e, em particular, nas conclusões obtidas, são apresentadas algumas sugestões com o propósito de aprimorar o funcionamento dos fundos avaliados.

Inicialmente, entendemos que devem ser corrigidas, por meio de decretos legislativos, duas situações pontuais em que houve extrapolação do poder regulamentar.

A primeira, mais evidente, é a disposição do inciso IV, do art. 39, da Instrução Normativa nº 2, de 2010, do Conselho Diretor do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

FNDCT, que estabelece que a avaliação dos projetos apoiados pelo FNDCT será realizada bianualmente, em contraste com a disposição legal que exige relatórios anuais de avaliação. Como vimos, a avaliação de resultados do FNDCT é notadamente frágil, e reduzir ainda mais essas avaliações, como feito por meio da citada instrução normativa, somente agrava o problema existente.

A segunda situação que deve ser corrigida por meio de decreto legislativo é a delegação de atribuições legalmente conferidas ao Conselho Diretor do FNDCT ao Conselho de Coordenação Executiva, realizada por meio da mesma da Instrução Normativa nº 2, de 2010, do Conselho Diretor do FNDCT. Em nossa avaliação, nada obsta a criação do referido Conselho de Coordenação Executiva, ou que este atue subsidiando o Conselho Diretor. Entretanto, não podem as atribuições do Conselho Diretor serem delegadas a outra entidade, com composição substancialmente distinta, sob pena de se perder a característica de representatividade plural do processo decisório fixada em lei.

Do ponto de vista do aprimoramento legislativo, entendemos serem necessários diversos ajustes à Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e às leis específicas dos Fundos Setoriais, de modo a:

- a) restaurar o poder decisório sobre a aplicação dos recursos arrecadados aos Comitês Gestores de cada Fundo Setorial;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

- b) equilibrar a composição do Conselho Diretor do FNDCT entre os setores governamental, acadêmico e empresarial;
- c) garantir ao Conselho Diretor do FNDCT estrutura administrativa dedicada e compatível com as suas atribuições;
- d) equilibrar a composição dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais entre os setores governamental, acadêmico e empresarial;
- e) privilegiar, com relação ao setor governamental, a participação dos ministérios setoriais na composição dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais;
- f) priorizar os investimentos em pesquisas aplicadas de interesse setorial (ações verticais), de modo a retomar o conceito original dos Fundos Setoriais;
- g) aprimorar o funcionamento da “ações transversais” tratadas no art. 14, de modo a:
 - g.1) exigir inequívoca vinculação entre as ações transversais e os interesses dos Fundos Setoriais envolvidos;
 - g.2) prever aprovação dos Comitês Gestores de cada Fundo Setorial para a aplicação dos recursos nas ações transversais;
 - g.3) estabelecer percentual máximo de recursos a ser direcionado a ações transversais



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

- h) corrigir a acumulação de funções existentes na Finep, deixando a essa entidade apenas as atividades de execução financeira;
- i) exigir a definição de diretrizes, metas e prioridades, definidas de forma clara, objetiva, mensurável, concreta e vinculada aos interesses setoriais para a aplicação dos recursos dos Fundos Setoriais; e
- j) exigir a avaliação de resultados, com base em metas concretas e mensuráveis previamente estabelecidas, para a aprovação das contas do fundo.

Considerando o longo histórico de problemas na atuação dos fundos avaliados, e cientes de que apenas uma avaliação pontual como a realizada durante este ano de 2016 não é capaz de promover as correções necessárias, sugerimos ainda que o Senado Federal, particularmente a CCT, passe a interagir, de forma sistemática, com os gestores dos fundos, agendando reuniões periódicas para apresentação dos resultados obtidos, para avaliação das medidas corretivas tomadas, para apresentação de eventuais restrições orçamentárias impostas pelo Poder Executivo, e para a discussão de outras questões relevantes.

Entendemos ainda que a CCT deve adotar postura mais ativa durante a fase de elaboração do orçamento federal, evitando a ocorrência de desvios nos orçamentos dos fundos, que ocorrem ainda nesse momento e que se tornam de difícil correção *a posteriori*.

Nesse sentido, em primeiro lugar, como aprimoramento do processo de elaboração orçamentária, não só os membros da CCT, como



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

todos os parlamentares, devem estar vigilantes no que diz respeito à estimativa de receita, de forma a evitar cálculos irrealistas que forcem um ajuste por meio de contingenciamentos de maneira geral durante a execução do orçamento.

Além disso, caberia à CCT tomar para si o protagonismo em matéria orçamentária na área de sua competência. Nesse contexto, entendemos ser pertinente propor uma emenda constitucional que revogue o § 5º no art. 167 da Constituição, o qual foi incluído pela EC 85.

Outrossim, a utilização efetiva de emendas de remanejamento durante a tramitação do projeto de LOA pode ajustar a prioridade na implantação de políticas públicas de acordo com as demandas do setor de Ciência, Tecnologia e Inovação e da sociedade.

Já no sentido de mitigar o contingenciamento dos recursos do fundo, os Senadores membros da CCT poderiam acompanhar de maneira mais próxima a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 594, de 2015, de autoria do Senador Lasier Martins, que visa a incluir as despesas com ciência, tecnologia e inovação no rol de gastos não sujeitos ao contingenciamento do orçamento.

Ainda relacionado à execução orçamentária, sugerimos uma maior atenção à implementação de políticas públicas e às convocações de gestores dos órgãos do MCTIC visando a possibilidade de ajustes ao longo do exercício financeiro.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Ainda do ponto de vista do aprimoramento legislativo, mas agora tratando de questões mais amplas, não exclusivamente ligadas aos fundos avaliados, julgamos necessário:

a) ajustar o limite de dispensa de licitação estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para:

a.1) determinar que o limite não pode ser tão baixo que os custos operacionais da licitação tornem o processo ineficiente; e

a.2) determinar a correção anual automática do limite, com base em índice oficial de inflação;

b) aprimorar a possibilidade de compras governamentais vinculadas ao desenvolvimento de novos produtos ou processos.

Numa perspectiva ainda mais ampla, a avaliação deixa claro que são necessários ajustes estruturais, não apenas na legislação federal, mas em todo o ambiente empresarial nacional, que estimulem fortemente investimentos privados em ações de pesquisa e desenvolvimento. Sem a modificação desse quadro, nenhuma outra medida será capaz de alavancar o progresso brasileiro na produção de ciência, de tecnologia e de inovação. Nem mesmo tentativas de elevação dos investimentos públicos nesse setor – ainda que isso fosse possível, considerando o quadro que se desenha para os próximos anos – solucionariam a questão, como demonstram as experiências internacionais.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Deve-se atentar que o incremento na produção tecnológica nacional traz uma série de vantagens, como o aumento das exportações, da atividade empresarial e da geração de empregos, e, conseqüentemente, a elevação da arrecadação tributária, a redução da necessidade de políticas assistenciais e a redução da dependência tecnológica e das importações. Dessa maneira, devem ser consideradas todas essas externalidades positivas durante a definição das políticas públicas relacionadas ao setor, buscando seguir o caminho já trilhado por outros países que conseguiram, em épocas recentes, se projetar no cenário tecnológico mundial.

Uma nova percepção requer que governo, universidade, empresas e sociedade compreendam que ciência, tecnologia e inovação é investimento e não gasto. Por outro lado, é necessário adotar medidas que deem maior ênfase às pesquisas tecnológicas e à inovação nas empresas. Nesse sentido, cabe ao Congresso Nacional, na medida de suas atribuições, trabalhar para estimular a atividade empresarial de modo geral e, em particular, as atividades de pesquisa e de desenvolvimento nas empresas. Isso inclui medidas das mais diversas naturezas:

- a) simplificação tributária;
- b) simplificação das regras trabalhistas;
- c) melhoria da infraestrutura de transportes e de comunicações;
- d) simplificação dos processos de importação e de exportação de produtos; e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

e) agilização dos processos de concessão de patentes.

Algumas dessas medidas, se observadas de forma isolada e imediata, podem aparentar ser negativas a determinados setores da sociedade. Entretanto, é necessário que o parlamento tenha a capacidade de enxergar o quadro mais amplo e que tenha a capacidade de se comunicar adequadamente com a população para demonstrar as vantagens de determinadas decisões no longo prazo para a economia e para a sociedade.

Por fim, ressaltamos a extrema relevância das ações de avaliação de políticas públicas que vêm sendo realizadas pelo Senado Federal. Os efeitos dessa atividade vão muito além daqueles que tipicamente se obtém em ações de avaliação, os quais, em si, já indispensáveis. Em nossa avaliação, ainda mais importante são os efeitos da verdadeira aproximação entre o Parlamento e a população, que se fez representar, em seus mais diversos segmentos, nas audiências públicas realizadas. Isso permite a construção participativa das soluções legislativas, com base em experiências de especialistas e em dados objetivos, tornando o processo mais transparente, mais confiável e fazendo com que traga, ao fim, resultados melhores para todos os brasileiros.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

1

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 696, de 2015, do Senador Cristovam Buarque, que altera a *Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para determinar o uso obrigatório de recursos em pesquisa e desenvolvimento por empresas do setor elétrico em fontes alternativas, e as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar o uso obrigatório de recursos em pesquisa e desenvolvimento pela Indústria do Petróleo em fontes alternativas.*



RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 696, de 2015, de autoria do Senador Cristovam Buarque.

A proposição visa alterar a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que *dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências*; a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que *dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências*; e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que *dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências.*

As alterações possuem como objetivo principal determinar o uso obrigatório de recursos de pesquisa e desenvolvimento em fontes alternativas de geração de energia elétrica por empresas do setor elétrico e pela Indústria do Petróleo. O projeto está estruturado em quatro artigos.

O art. 1º da proposição acrescenta o §3º ao art. 4º da Lei nº 9.991, de 2000, para determinar que, até 31 de dezembro de 2039, 62,5% dos recursos que as distribuidoras, geradoras e transmissoras de energia elétrica devem aplicar em pesquisa e desenvolvimento (conforme previstos nos arts. 1º a 3º) sejam destinados a projetos de investimentos em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação relacionados às seguintes fontes de geração: eólica, solar, biomassa, pequenas centrais elétricas, cogeração qualificada e maremotriz.

Os arts. 2º e 3º, por sua vez, alteram a Lei nº 9.478, de 1997, e a Lei nº 12.351, de 2010, para acrescentar como cláusula essencial dos contratos de concessão e de partilha para exploração e produção de petróleo e de gás natural a “obrigatoriedade de investimento mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor energético”. Para tanto, é previsto que: i) para fins de cumprimento da cláusula supramencionada, poderá ser fixada a destinação de até 1% da receita bruta da produção do Campo de Petróleo ou de Gás Natural, nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade, para pesquisa, desenvolvimento e inovação em temas relevantes do setor energético; e ii) desses recursos, no mínimo, 50% deverão ser destinados a projetos relacionados a fontes eólica, solar, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas, cogeração qualificada e maremotriz até 31 de dezembro de 2039.

Por fim, o art. 4º traz a cláusula de vigência, que determina que a lei resultante entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o Senador Cristovam Buarque destaca a necessidade de se direcionar recursos públicos e privados para o desenvolvimento de tecnologias aplicadas na produção de energias renováveis, como forma de estimular a competitividade da economia brasileira. Nas palavras do autor, *somente com investimento em pesquisa científica, tecnológica e inovação é que conseguiremos (i) consolidar a posição do Brasil em termos de produção de energia limpa e renovável, (ii) caminhar para tornar as fontes renováveis competitivas frente aos combustíveis fósseis, por meio de*



desenvolvimento tecnológico, (iii) ser vanguarda no setor energético, e (iv) reduzir o custo de um importante insumo para a atividade econômica.

Após o exame deste Colegiado, o projeto será avaliado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme previsto nos incisos I e II do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar acerca de proposições que tratem do desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica; e da política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática. Nota-se, portanto, que a matéria do projeto em tela está inclusa no rol de competências da CCT.

Quanto ao mérito, destacamos que as três modificações propostas têm como intuito principal estimular o investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias voltadas a várias fontes renováveis de geração, inclusive com a ampliação do conceito de fontes renováveis, como também, a inclusão de temas e tecnologias diretamente relacionadas em função da dinâmica dos processos envolvidos e do acelerado avanço tecnológico que todos identificamos. Com o conceito da melhoria contínua, incluímos, também, as pesquisas e tecnologias denominadas de baixo carbono. Trata-se de objetivo indispensável a uma nação que deseja progredir mais firmemente, nos próximos anos, rumo ao desenvolvimento sustentável.

O grande mérito da proposição apresentada pelo Senador Cristovam Buarque é oferecer meios efetivos para avançarmos da retórica à prática. Nesse sentido, ao prever a obrigatoriedade de destinação de recursos mínimos para a pesquisa, desenvolvimento e inovação em fontes de energia renováveis, o PLS nº 696, de 2015, não somente aponta a direção pela qual o País pretende seguir em um futuro próximo, mas oferece os instrumentos concretos para aumentar a participação dessas fontes na matriz energética brasileira.



É digna de nota, ainda, a forma proposta pelo autor para estimular o financiamento em pesquisa científica e tecnológica em fontes alternativas de energia: obrigar que empresas geradoras, distribuidoras e transmissoras do setor elétrico e empresas detentoras de campos de hidrocarbonetos destinem uma pequena parte de sua receita para essa atividade. Nada mais lógico que empresas que lucrem explorando fontes tradicionais de energia financiem pesquisas que visem tornar economicamente viável a exploração em larga escala de fontes de energia limpas e renováveis.

Dessa forma, não temos dúvidas de que, em um contexto no qual investimentos em energias renováveis ainda apresentam, em sua maioria, uma relação custo-benefício inferior às fontes tradicionais, é fundamental o estímulo ao investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Acreditamos, contudo, ser importante conferir um caráter gradual às exigências do projeto, concedendo tanto às empresas quanto à sociedade em geral um período de adaptação às novas exigências.

Julgamos, ainda, ser necessário um pequeno reparo ao projeto, visando explicitar que a geração de energia elétrica a partir de resíduos sólidos urbanos e rurais está entre as fontes que devem receber os recursos de que trata a Lei nº 9.991, de 2000.

O aprimoramento da geração de energia a partir de resíduos urbanos e rurais deve ser incentivado por uma série de motivos. Em primeiro lugar, a existência de aterros e lixões com potencial permite obter uma capacidade instalada significativa em prazos mais curtos, quando comparados a outras fontes. Além disso, os investimentos em linhas de transmissão seriam menores, uma vez que, em geral, os locais de deposição de resíduos encontram-se próximos aos centros consumidores de energia elétrica.

Trata-se, ainda, de importante política de reutilização de resíduos sólidos, minimizando os impactos ambientais e sociais dos aterros e lixões existentes espalhados pelo País. A adaptação de aterros sanitários em usinas geradoras de energia e a promoção de melhorias ambientais em vazadouros a céu aberto (lixões) constituem, assim, a nosso ver, um passo significativo rumo a uma matriz energética mais limpa.

Em 2010, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Ministério do Meio Ambiente (MMA) realizaram estudo sobre o tema. O *Estudo sobre o Potencial de Geração de Energia a partir de Resíduos*



de Saneamento (lixo, esgoto), visando incrementar o uso de biogás como fonte alternativa de energia renovável conclui, enfaticamente, pela necessidade de o Estado incentivar a produção de energia a partir de resíduos sólidos.

O estudo, ademais, afirma que o investimento nessa fonte alternativa de energia é uma tendência mundial, particularmente em países que, como o Brasil, possuem grande potencial energético. Conforme destacam os autores, *o país com a maior capacidade instalada em biogás, de 1,7 GW, é a Alemanha, que detém aproximadamente 4.700 usinas. Os Estados Unidos, a Inglaterra e a Itália também detêm capacidades expressivas instaladas em biogás, com respectivos 790 MW, 680 MW e 220 MW. Alguns países em desenvolvimento também demonstram crescente interesse pelo combustível. A Tailândia, por exemplo, detém capacidade de 51 MW em biogás. A realização do potencial energético brasileiro encontrado pelo presente estudo, de 311 MW, colocaria o país como um dos maiores geradores desta energia elétrica do mundo.*

Logo, estamos certos que a alteração que ora propomos constitui aperfeiçoamento importante no projeto original, uma vez que inclui no rol de projetos passíveis de investimentos aqueles que visem desenvolver e aperfeiçoar tecnologias de geração de energia a partir de resíduos sólidos urbanos e rurais. Como tal fonte de geração ainda tem custo elevado, é indispensável a destinação de recursos para pesquisa, desenvolvimento e inovação como forma de torná-la mais competitiva.

Finalmente, é necessário realizar uma pequena adaptação na numeração dos parágrafos acrescentados ao art. 4º da Lei nº 9.991, de 2000, tendo em vista a aprovação da Lei 13.203, de 8 de dezembro de 2015.

No mais, não temos dúvidas de que o PLS nº 696, de 2015, constitui passo fundamental no sentido de aprimorar a matriz energética nacional, aumentando a participação de fontes limpas e renováveis.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 696, de 2015, com as seguintes emendas:



EMENDA Nº - CCT
(ao PLS nº 696, de 2015)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 696, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 4º**

.....
§ 3º Respeitado os percentuais mínimos de que trata o §5º deste artigo, as empresas vinculadas ao Ministério de Minas e Energia associadas do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL poderão aplicar, alternativamente a investimentos em projetos nos termos do inciso II, percentual, de sua opção, dos recursos de que trata o referido inciso, no atendimento de sua obrigação estatutária de aporte de contribuições institucionais para suporte e desenvolvimento do Cepel, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no inciso II do art. 5º.

.....
§ 5º Observado o disposto no § 3º, na aplicação dos recursos de que tratam os incisos I e II, deverão ser destinados para investimentos em pesquisa, desenvolvimento tecnológico, infraestrutura laboratorial, capacitação de recursos humanos e inovação em projetos relacionados a fontes eólica, solar (fotovoltaica e heliotérmica), biomassa (eletricidade, vapor, calor, peletes, briquetes, carvão vegetal, biodiesel, etanol, biogás), hidráulica (usinas reversíveis, fio d’água, PCH), cogeração, oceânica (ondas, marés e correntes marítimas) e geotérmica, tecnologias convergentes, tais como, armazenamento de energia, eficiência energética, smart grids, smart cities, além de pesquisas e tecnologias de baixo carbono, no mínimo:

I – 40% (quarenta por cento), de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020;

II – 35% (trinta e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025;

III – 30% (trinta por cento), 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030

IV – 25% (vinte e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2031 a 31 de dezembro de 2039.” (NR)



V - Ficam excluídas dessa obrigatoriedade as empresas de transmissão e as pequenas geradoras e distribuidoras (com menos de 1.000 GWh de energia gerada/comercializada por ano).

EMENDA Nº - CCT
(ao PLS nº 696, de 2015)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 696, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 2º** O art. 43 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 43**.....

.....

XI –

XII –

XIII – a obrigatoriedade de investimento mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor energético.

§ 1º.....

§ 2º Para fins do disposto no inciso XIII, poderá ser fixada a destinação de até 1% (um por cento) da receita bruta da produção do Campo de Petróleo ou de Gás Natural, nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade, para pesquisa, desenvolvimento e inovação em temas relevantes do setor energético.

§ 3º Na aplicação dos recursos de que trata o §2º, deverão ser destinados para investimentos em pesquisa, desenvolvimento tecnológico, infraestrutura laboratorial, capacitação de recursos humanos e inovação em projetos relacionados a fontes eólica, solar (fotovoltaica e heliotérmica), biomassa (eletricidade, vapor, calor, peletes, briquetes, carvão vegetal, biodiesel, etanol, biogás), hidráulica (usinas reversíveis, fio d’água, PCH), cogeração, oceânica (ondas, marés e correntes marítimas) e geotérmica, tecnologias convergentes, tais como, armazenamento de energia, eficiência energética, smart grids, smart cities, além de pesquisas e tecnologias de baixo carbono, no mínimo:

I – 40% (quarenta por cento), de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020;

II – 35% (trinta e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025;



III – 30% (trinta por cento), 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030

IV – 25% (vinte e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2031 a 31 de dezembro de 2039.” (NR)

V- Ficam excluídas dessa obrigatoriedade as empresas de transmissão e as pequenas geradoras e distribuidoras (com menos de 1.000 GWh de energia gerada/comercializada por ano).



EMENDA Nº - CCT
(ao PLS nº 696, de 2015)

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº 696, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 3º** O art. 29 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 29**.....

.....
XXII –

XXIII –; e

XXIV – a obrigatoriedade de investimento mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor energético.

§ 1º Para fins do disposto no inciso XXIV, poderá ser fixada, no contrato de partilha de produção, a destinação de até 1% (um por cento) da receita bruta da produção do Campo de Petróleo ou de Gás Natural para pesquisa, desenvolvimento e inovação em temas relevantes do setor energético.

§ 2º Na aplicação dos recursos de que trata o §1º, deverão ser destinados para investimentos em pesquisa, desenvolvimento tecnológico, infraestrutura laboratorial, capacitação de recursos humanos e inovação em projetos relacionados a fontes eólica, solar (fotovoltaica e heliotérmica), biomassa (eletricidade, vapor, calor, peletes, briquetes, carvão vegetal, biodiesel, etanol, biogás), hidráulica (usinas reversíveis, fio d’água, PCH), cogeração, oceânica (ondas, marés e correntes marítimas) e geotérmica, tecnologias convergentes, tais como, armazenamento de energia, eficiência energética, smart grids, smart cities, além de pesquisas e tecnologias de baixo carbono, no mínimo:

I – 40% (quarenta por cento), de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020;

II – 35% (trinta e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025;

III – 30% (trinta por cento), 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2030

IV – 25% (vinte e cinco por cento), de 1º de janeiro de 2031 a 31 de dezembro de 2039. ” (NR)

V- Ficam excluídas dessa obrigatoriedade as empresas de transmissão e as pequenas geradoras e distribuidoras (com menos de 1.000 GWh de energia gerada/comercializada por ano).



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 696, DE 2015

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para determinar o uso obrigatório de recursos em pesquisa e desenvolvimento por empresas do setor elétrico em fontes alternativas, e as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar o uso obrigatório de recursos em pesquisa e desenvolvimento pela Indústria do Petróleo em fontes alternativas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 4º

.....

§ 3º Na aplicação dos recursos de que tratam os incisos I e II, deverão ser destinados, no mínimo, 62,5% (sessenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) para investimentos em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação destinados a projetos relacionados a fontes eólica, solar, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas, cogeração qualificada e maremotriz até 31 de dezembro de 2039.” (NR)

Art. 2º O art. 43 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.

.....

2

XI –

XII –; e

XIII – a obrigatoriedade de investimento mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor energético.

§ 1º

§ 2º Para fins do disposto no inciso XIII, poderá ser fixada a destinação de até 1% (um por cento) da receita bruta da produção do Campo de Petróleo ou de Gás Natural, nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade, para pesquisa, desenvolvimento e inovação em temas relevantes do setor energético.

§ 3º Deverão ser aplicados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata § 2º em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação destinados a projetos relacionados a fontes eólica, solar, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas, cogeração qualificada e maremotriz até 31 de dezembro de 2039.” (NR)

Art. 3º O art. 29 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.**

.....

XXII –

XXIII –; e

XXIV – a obrigatoriedade de investimento mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação no setor energético.

§ 1º Para fins do disposto no inciso XXIV, poderá ser fixada, no contrato de partilha de produção, a destinação de até 1% (um por cento) da receita bruta da produção do Campo de Petróleo ou de Gás Natural para pesquisa, desenvolvimento e inovação em temas relevantes do setor energético.

§ 2º Deverão ser aplicados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata o § 1º em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação para o setor de energias alternativas renováveis por fonte eólica, solar, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas, cogeração qualificada e maremotriz até 31 de dezembro de 2039.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, na extensão de sua grandeza territorial, possui enorme variedade de fontes de energia limpa e renovável que são capazes de guiar o desenvolvimento nacional de longo prazo de forma sustentável.

Esse desenvolvimento, caso seja bem conduzido, poderá permitir ao Brasil aumentar a participação das fontes renováveis em sua matriz energética ainda mais, mantendo nossa Nação na vanguarda do desenvolvimento sustentável. Poderá, por exemplo, fazer com que a energia elétrica gerada por fonte solar seja efetivamente implantada no Brasil, com aumento de sua participação na matriz, tal qual nós fizemos com a energia elétrica de fonte eólica. Então teremos traçado o caminho para a nova matriz energética.

Não obstante, quanto mais conciliarmos as atividades econômicas, por meio da integração intersetorial, maior o poder de resiliência de nossa economia. Aproveitar o potencial agrícola combinado com a possibilidade de geração de energia elétrica e de biocombustíveis de segunda geração poderá significar uma revolução tecnológica na economia nacional, quiçá global. Para isso, precisamos envidar mais esforços. Quanto mais, melhor!

Pois bem, nobres Parlamentares, o projeto de lei que submeto para apreciação do Congresso Nacional procura direcionar recursos escassos da economia para o principal entrave ao desenvolvimento nacional: a competitividade.

Somente com investimento em pesquisa científica, tecnológica e inovação é que conseguiremos (i) consolidar a posição do Brasil em termos de produção de energia limpa e renovável, (ii) caminhar para tornar as fontes renováveis competitivas frente aos combustíveis fósseis, por meio de desenvolvimento tecnológico, (iii) ser vanguarda no setor energético, e (iv) reduzir o custo de um importante insumo para a atividade econômica.

Atualmente, as empresas do setor elétrico, sejam elas de distribuição, de transmissão ou de geração, devem destinar parte da receita operacional líquida para investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

De maneira similar, empresas detentoras de campos de hidrocarbonetos na região do pré-sal ou aqueles de alta produtividade ou de alta rentabilidade devem destinar parte da receita bruta para atividade de pesquisa e desenvolvimento.

O projeto de lei que submeto apenas destina uma parcela destes recursos para que haja esforço público e privado para o real desenvolvimento das tecnologias aplicadas na produção de energias renováveis. Além disso, o Poder Executivo dispõe de mecanismos suficientes para adequar os atuais contratos aos termos da futura lei. Obviamente, as mudanças que proponho: (i) não geram novas despesas, (ii) possibilitam a continuidade dos projetos já em andamento, uma vez que não destina a totalidade dos recursos de pesquisa e desenvolvimento para os fins a que se propõe o projeto de lei, (iii) sinaliza à sociedade o

4

caminho escolhido pelo Brasil, em consonância com as posições adotadas pelo País em diversos fóruns em que tem discutido os temas ambientais.

Não vejo maior oportunidade para que esse nobre Congresso Nacional expresse, por intermédio de seu aperfeiçoamento e aprovação, a vontade de desenvolver o Brasil em área de tanto interesse mundial. Rogo para que não percamos a oportunidade de manter o Brasil na vanguarda do desenvolvimento nacional com matriz energética limpa e sustentável.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 9.478, de 6 de Agosto de 1997 - LEI DO PETROLEO - 9478/97](#)
[artigo 43](#)

[Lei nº 9.991, de 24 de Julho de 2000 - 9991/00](#)
[artigo 4º](#)

[Lei nº 12.351, de 22 de Dezembro de 2010 - 12351/10](#)
[artigo 29](#)

(Às Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Assuntos Econômicos; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa)

2ª PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que *acrescenta o § 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem.*



SF/16082.50743-29

Relator: Senador **JOSÉ MEDEIROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que *acrescenta o § 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem.*

O projeto é composto de dois artigos. O art. 1º, por meio do acréscimo do § 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), determina que não serão considerados locais de execução pública as unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário nos estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem.

O art. 2º prevê a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Justifica-se a proposição pela afirmação de que a mera instalação de receptores de rádio e televisão em unidades de hospedagem individual não pode ensejar a cobrança de direitos autorais. Afinal, destaca a autora do projeto, a utilização de tais aparelhos dentro dos quartos não configura execução pública nos termos do que estabelece o § 3º do art. 68 do diploma legal que se pretende alterar.

A proposição foi examinada, anteriormente, pelas Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR); de Educação, Cultura e Desporto (CE) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJ).

Na ocasião de sua análise pela CDR, a proposição em comento recebeu parecer favorável, com duas emendas. A primeira tem a finalidade de promover ajustes na ementa da proposição. A segunda, por sua vez, promove a adequação do texto do parágrafo que se pretende incluir (§3º-A) ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 1998.

As Comissões que se seguiram no exame da matéria (CE e CCJ) emitiram pareceres pela aprovação do projeto e, em ambos os casos, acataram as emendas aprovadas na CDR.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do que dispõe o inciso V do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre propriedade intelectual, tema em que se enquadra o projeto que ora examinamos.

Pelo arrazoado que acompanha a proposição que ora examinamos, é possível compreender que, embora a Lei nº 9.610, de 1998, seja um diploma consideravelmente abrangente e bem elaborado, não abarcou as peculiaridades dos estabelecimentos de hospedagem.

Incompleta permaneceu a lei quando, ao mencionar tais empresas, deixou de considerar que nem todas as suas dependências destinam-se ao uso coletivo.



Atualmente, o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) é o órgão responsável por centralizar a arrecadação e distribuição dos direitos autorais de execução pública musical. Ao arrecadar dos estabelecimentos hoteleiros os direitos autorais e conexos referentes à utilização considerada pública dos fonogramas, o órgão leva em consideração o número de aposentos e a taxa média de ocupação da localidade. É, portanto, muito expressivo o montante arrecadado. Evidentemente, tais custos terminam por encarecer os serviços prestados, contribuindo para que os hotéis, no Brasil, cobrem preços tão elevados.

Conforme se explicitou nos pareceres exarados pelas Comissões que nos antecederam, a utilização da estrutura oferecida nos cômodos individuais depende da vontade do hóspede, e não é uma determinação da administração do estabelecimento. Nesse sentido, trata-se de utilização estritamente individual.

Muito importante, também, foi ter sido observado que a norma que estabelece a Política Nacional de Turismo, a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, define expressamente os quartos de hotéis e estabelecimentos semelhantes como “unidades de frequência individual”.

Não há, portanto, dúvida quanto ao fato de que é indevida qualquer cobrança de direitos autorais que se refira à execução pública de obras musicais ou literomusicais.

É, portanto, meritória a proposição.

No que concerne às emendas aprovadas pela CDR e acatadas pelos demais colegiados que nos antecederam na análise da matéria, manifestamos no sentido sua aprovação. Não alterando o mérito da proposição, têm o propósito de torná-la mais clara e objetiva, evitando equívocos na interpretação da intenção do legislador ao alterar o principal diploma legal que regula os direitos autorais no Brasil.

No que diz respeito à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, feitos os aperfeiçoamentos por meio das emendas mencionadas, não identificamos óbices à aprovação do projeto.



III – VOTO

Verificados o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação à técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2012, com as emendas aprovadas pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2012, da Senadora ANA AMÉLIA, que “acrescenta o § 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem”.

RELATOR: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 206, de 2012, cuja autora é a Senadora Ana Amélia e que *acrescenta o § 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem.*

O projeto constitui-se de dois artigos: o **art. 1º** excetua a regra de cobrança de direitos autorais pela execução pública de fonogramas efetuada em quartos de hotéis, motéis e outros estabelecimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem.

O **art. 2º** fixa cláusula de vigência imediata para a lei eventualmente originária do projeto.

Além da parte dispositiva, cumpre destacar da proposição o arrazoado sobre a necessidade de liberar hotéis e motéis do pagamento de direitos autorais em virtude da execução de composições musicais, literomusicais e fonogramas em televisores e rádios colocados nos quartos

onde estejam hospedados seus clientes. Consoante a proponente, o uso desses aparelhos receptores dentro dos quartos de tais estabelecimentos não deve ser tida como execução pública de obras, mas simples execução de caráter privado, pois depende exclusivamente da vontade de cada hóspede em promovê-la.

O PLS nº 206, de 2012, foi distribuído inicialmente à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), cabendo a esta decisão terminativa. Posteriormente, por força do Requerimento nº 687, de 2012, do Senador Paulo Bauer, e do Requerimento nº 1.049, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, determinou-se que, após a CDR, o projeto fosse apreciado também pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) e por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para, somente então, seguir para o exame terminativo da CCT.

Na CDR, foi acolhido o relatório do Senador Rodrigo Rollemberg pela aprovação do projeto, com duas emendas: a primeira, de redação, destinou-se a clarificar o texto da ementa da proposição; e a segunda teve por objetivo evitar divergências de interpretação eventualmente geradas pela leitura conjunta do § 3º-A, alitrado pela proposição para o art. 68 da Lei nº 9.610, de 1998 (Lei de Direitos Autorais – LDA), e o vigente § 3º do mesmo dispositivo.

Na CE, foi designado relator o Senador Cyro Miranda, cujo voto foi pela aprovação do projeto, com o acolhimento das emendas aprovadas pela CDR.

Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso II, alínea ‘d’, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre as matérias de competência da União, particularmente sobre aquelas que guardem relação com o direito civil. Do cotejo dessa atribuição com as finalidades do Requerimento nº 1.049, de 2013, torna-se patente a competência regimental desta Comissão para a apreciação da matéria.

Abraçamos os argumentos dos relatores que nos precederam nas referidas comissões permanentes desta Casa. Com efeito, as unidades de frequência individual dos hotéis e motéis – isto é, os cômodos destinados ao alojamento de seus clientes – apresentam peculiaridades que as distinguem dos locais de frequência coletiva arrolados no § 3º do art. 68 da LDA, porquanto o acionamento, nesses ambientes, dos aparelhos eletroeletrônicos (TVs e rádios, no mais das vezes) que servem de suporte à execução de composições musicais ou literomusicais, fonogramas e obras audiovisuais é, em regra, um ato de disposição da vontade do hóspede, e não dos administradores desses estabelecimentos.

Ademais, a natureza desses cômodos opõe-se de modo flagrante ao conceito de unidade de frequência coletiva, constante do vigente § 3º do art. 68 da LDA. Não à toa, eles são designados expressamente como sendo “unidades de frequência individual” pelo art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, lei especial que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, conforme bem observou o relator da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

As emendas apresentadas naquela Comissão, a propósito, são assaz pertinentes, podendo ser ambas classificadas como de natureza redacional, pois, ao cabo de contas, se prestam a adequar a redação do projeto às próprias finalidades originais da proponente, consoante esposadas em sua justificativa.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2012, com as emendas aprovadas no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador ANTONIO ANASTASIA, Relator³

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que “acrescenta o § 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem”.

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

O art. 1º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 206, de 2012, da Senadora Ana Amélia, acrescenta o § 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais”, com o propósito de que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem.

O segundo e último artigo estabelece o início da vigência da lei na data de sua publicação.

Em sua justificção, a autora do projeto observa que o ato de utilização privada de televisores e rádios colocados à disposição dos ocupantes das unidades de hospedagem individual não poderia caracterizar execução pública de obra, nos termos da Lei nº 9.610, de 1998. Nesse sentido, propõe a inclusão de dispositivo para que se faça a devida distinção entre execução musical nos sagões de hotéis e motéis e nas suas unidades individuais.

O projeto recebeu despacho para análise das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Ciência, Tecnologia,

Inovação, Comunicação e Informática (CCT), cabendo a esta última decisão terminativa. Posteriormente, em virtude da aprovação de requerimento do Senador Paulo Bauer, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Na CDR, foi aprovado relatório de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg pela aprovação da proposição, com duas emendas. A primeira tem o propósito de explicitar, na ementa, a finalidade da lei que se pretende aprovar. Já a segunda pretende fazer ajuste de forma a conciliar o texto do § 3º-A proposto com o § 3º do mesmo artigo da Lei nº 9.610, de 1998.

Nesta Comissão, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o que estabelece o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre projetos que tratam de diversões e espetáculos públicos e criações artísticas, categorias em que se enquadra o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2012.

O *caput* art. 68 da Lei nº 9.610, de 1998, dispõe:

Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

No § 2º do mencionado artigo, abaixo transcrito, consta a definição de execução pública:

§ 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

Percebe-se, portanto, que a definição de execução pública está associada à utilização da obra musical ou literomusical em “locais de frequência coletiva”. A exibição precisa ser, então, dirigida simultaneamente a um grupo de pessoas para que seja caracterizada a exibição coletiva.

Acerta o autor da proposição ao argumentar que, quando o hóspede de hotel ou motel utiliza o equipamento colocado à sua disposição, tal exibição ocorre no âmbito privado. Embora o estabelecimento, no seu conjunto, seja de utilização coletiva, a unidade em que se dá a hospedagem não tem essa característica. O mesmo, evidentemente, não se pode dizer dos saguões e demais espaços de uso coletivo de tais estabelecimentos.

Não há dúvida, portanto, de que é meritória e oportuna a proposição.

Cumpre-nos, também, manifestarmo-nos a respeito das emendas apresentadas no colegiado que nos precedeu na análise da matéria. Entendemos que, tanto na alteração proposta à ementa do projeto quanto ao parágrafo a ser acrescido à Lei nº 9.610, de 1998, as modificações aperfeiçoam a proposição. A ementa, na nova redação, expressa melhor o teor do projeto e o § 3º-A, a ser acrescido, ganha texto que guarda coerência com outros dispositivos da lei em que pretende se inserir.

Adicionalmente, observamos que, ressalvados os aperfeiçoamentos implementados na Comissão que nos antecedeu na análise da matéria, não se identificam óbices à aprovação do projeto em relação à constitucionalidade, à juridicidade e à redação legislativa.

III – VOTO

Verificado o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação à técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 206, de 2012, com as emendas aprovadas pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Sala da Comissão, [em: 27 de agosto de 2013](#)

[Senadora Ana Amélia](#), [Vice-Presidente](#)

4

| Senador Cyro Miranda, Relator

4



62964.16472

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2012, da Senadora ANA AMÉLIA, que “acrescenta o § 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem”.

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 206, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia, que *acrescenta o § 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem*. O projeto é composto de apenas dois artigos, descritos a seguir.

O **art. 1º** institui a mencionada regra, tendo em vista estabelecer exceção à regra de cobrança de direitos autorais pela execução pública de fonogramas, na hipótese em que tal execução ocorra em quartos de hotéis, motéis e outros estabelecimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem.

O **art. 2º** carrega a cláusula de vigência, estipulando que a lei porventura decorrente do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.





2



62964.16472

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

Da justificação do projeto vale destacar os argumentos acerca da “necessidade de desobrigar hotéis e motéis do pagamento de direitos autorais por terem colocado, nas unidades de hospedagem individual [isto é, nos quartos], televisores e rádios à disposição dos seus hóspedes, sob o óbvio fundamento de que a utilização desses aparelhos receptores dentro dos quartos de tais estabelecimentos não poderia configurar execução pública de obras, mas mera execução de caráter privado, visto que dependente da vontade exclusiva de cada hóspede em promovê-la”.

O PLS nº 206, de 2012, foi distribuído inicialmente a esta Comissão, de onde deverá seguir à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, por força do Requerimento nº 687, de 2012, do Senador Paulo Bauer, e, posteriormente, à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo a esta decisão terminativa.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-A, incisos VI e VIII, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre assuntos referentes ao turismo e correlatos. Ao salientar o fato de que, independentemente do uso que os hóspedes de hotéis e motéis façam, enquanto alojados, de aparelhos receptores de radiodifusão, eles arcam, por via oblíqua, com os custos decorrentes da cobrança de direitos autorais sobre a execução de fonogramas nos quartos desses estabelecimentos, reforça-se, na justificação do PLS nº 206, de 2012, a competência **regimental** desta Comissão para a apreciação da matéria.

Quanto aos requisitos formais e materiais de **constitucionalidade**, nada há a opor ao PLS nº 206, de 2012, tendo em vista que *i)* compete privativamente à União legislar sobre direito civil, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF); *ii)* cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (CF, art. 48, *caput*); *iii)* os termos da proposição não importam em violação de cláusula pétreia; e *iv)* não há vício de iniciativa, nos termos do art. 61 da Carta Magna.





62964.16472

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

No que concerne à **juridicidade**, o projeto se afigura correto, porquanto *i)* o *meio* eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii)* a matéria nele vertida *inova* o ordenamento jurídico; *iii)* possui o atributo da *generalidade*; *iv)* é consentâneo com os *princípios gerais do Direito*; e *v)* se afigura dotado de potencial *coercitividade*.

No **mérito**, parecem-nos absolutamente pertinentes os fundamentos esposados na justificação do projeto. Com efeito, é fácil concluir que hotéis e motéis detêm peculiaridades em relação aos demais locais de frequência coletiva arrolados no § 3º do art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Diferentemente do que ocorre nos quartos dos estabelecimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem, percebe-se que, em teatros, cinemas, salões de baile ou de concerto, boates, clubes, estádios, feiras, restaurantes etc., a deflagração ou permanência da utilização de composições musicais ou literomusicais, de fonogramas e de obras audiovisuais, mediante radiodifusão ou transmissão de qualquer outra modalidade, a exemplo de internet, independe da vontade do público que visita esses lugares, sendo, antes, em regra, um ato de disposição dos respectivos administradores.

Além disso, nesses espaços, realmente há, no mais das vezes, um conjunto de pessoas em quantidade considerável, apto, portanto, a configurar propriamente um público, o que não ocorre naqueles quartos de hotel ou motel, onde se encontram, amiúde, no máximo, casais, alguns poucos membros de uma mesma família ou pequenos grupos de amigos, colegas ou correligionários. Não à toa, a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 – que, entre outros objetivos, dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e, por conseguinte, no que concerne a tal aspecto da matéria, tem precedência sobre a Lei nº 9.610, de 1998 –, classifica, expressamente, no *caput* de seu art. 23, como sendo “unidades de frequência individual” (e não coletiva, insistimos) os quartos dos estabelecimentos destinados a prestar serviços de alojamento temporário.

É digna de nota a **técnica legislativa** empregada na confecção da proposição sob exame, nos moldes exigidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*. Destaque-se especialmente a correta





4



62964.16472

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

utilização da nomenclatura especial acerca da matéria, emprestada da Lei nº 11.771, de 2008, que, conforme já dito, consiste em lei específica, versando sobre os meios de hospedagem na Subseção II da Seção I (“Da Prestação de Serviços Turísticos”) de seu Capítulo V (“Dos Prestadores de Serviços Turísticos”).

É importante fazer somente algumas poucas ressalvas à redação do PLS nº 206, de 2012.

Para melhor atender ao disposto na parte final do art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 1998, seria recomendável que se explicitasse, na ementa do PLS, a finalidade última da lei porventura resultante da proposição, qual seja o estabelecimento de exceção à cobrança de direitos autorais atualmente determinada pela aplicação sistemática do *caput* e dos §§ 2º e 3º do art. 68 da Lei nº 9.610, de 1998. Ademais, note-se que, diferentemente do que se lê na redação original da ementa do projeto, tal exceção valerá não somente para a utilização de composições musicais ou literomusicais, como também para a de fonogramas e obras audiovisuais.

Por fim, deve-se promover uma pequena – mas significativa – alteração na redação do § 3º-A ora alvitrado para o art. 68 da Lei nº 9.610, de 1998, de modo a afastar qualquer aparente conflito com o trecho do § 3º do mesmo artigo em que é feita expressa menção a hotéis e motéis.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2012, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 01 - CDR (de redação)

Dê-se à ementa do PLS nº 206, de 2012, a seguinte redação:

Acrescenta § 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a fim de que não se





62964.16472

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Rodrigo Rollemberg**

considere como execução pública, para fins de cobrança de direitos autorais, a utilização de composições musicais ou literomusicais, de fonogramas e de obras audiovisuais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, nos estabelecimentos destinados à prestação de serviços de alojamento temporário.

EMENDA Nº 02 - CDR

Dê-se a seguinte redação ao § 3º-A a ser acrescentado ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na forma do art. 1º do PLS nº 206, de 2012:

“Art. 68.

§ 3º-A. Nos hotéis, motéis e outros meios de hospedagem, conforme caracterizados pelo art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, os cômodos destinados à prestação de serviços de alojamento temporário não se consideram locais de frequência coletiva, mas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede.

.....” (NR)

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2012

Senador Benedito de Lira, Presidente

[Assinatura]
, Relator





SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 206, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 19ª REUNIÃO, DE 21/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR BENEDITO DE LIRA

RELATOR: SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PR)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	4. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Magno Malta (PR)
PSD PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues



EMENDA (RELATOR) Nº 01 - CDR
(de redação, ao PLS nº 206, de 2012)

Dê-se à ementa do PLS nº 206, de 2012, a seguinte redação:

Acrescenta § 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a fim de que não se considere como execução pública, para fins de cobrança de direitos autorais, a utilização de composições musicais ou literomusicais, de fonogramas e de obras audiovisuais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do

2

hóspede, nos estabelecimentos destinados à prestação de serviços de alojamento temporário.

Sala da Comissão,

Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**, Relator.

2

EMENDA (RELATOR) Nº 02 – CDR

(ao PLS nº 206, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º-A a ser acrescentado ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na forma do art. 1º do PLS nº 206, de 2012:

“**Art. 68.**

.....

§ 3º-A. Nos hotéis, motéis e outros meios de hospedagem, conforme caracterizados pelo art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, os cômodos destinados à prestação de serviços de alojamento temporário não se consideram locais de frequência coletiva, mas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**, Relator.



SENADO FEDERAL

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 206, DE 2012

Acrescenta o § 3º-A ao art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para que não se considere como execução pública a utilização de composições musicais ou literomusicais nas unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário, nos empreendimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º-A:

“**Art. 68.**

.....
 § 3º-A Não se subsumem à regra do § 3º as unidades de frequência individual e de uso exclusivo do usuário nos empreendimentos ou estabelecimentos destinados à prestação de serviços de hospedagem.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Avulso republicado em 2/8/2012, para constar a casa de origem do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva aprimorar o conteúdo normativo encartado no art. 68 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), que *altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências*, de modo a isentar do pagamento de direitos autorais os hotéis, motéis e estabelecimentos afins, a despeito de possuírem receptores de rádio e televisão instalados em suas unidades de hospedagem individual.

O cerne da questão, portanto, é a necessidade de desobrigar hotéis e motéis do pagamento de direitos autorais por terem colocado, nas unidades de hospedagem individual, televisores e rádios à disposição dos seus hóspedes, sob o óbvio fundamento de que a utilização desses aparelhos receptores dentro dos quartos de tais estabelecimentos não poderia configurar execução pública de obras, mas mera execução de caráter privado, visto que dependente da vontade exclusiva de cada hóspede em promovê-la.

Com efeito, a partir da publicação da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) passou a admitir ser devida a cobrança de direitos autorais de hotéis e motéis, por serem estes considerados locais de frequência coletiva, com base no art. 68, § 3º, da referida lei. Contudo, é preciso mencionar, no particular, que esse entendimento do STJ acabou por prejudicar os hóspedes dos hotéis e motéis, que, independentemente do uso que façam, enquanto alojados, de aparelhos receptores de radiodifusão, acabam arcando, por via oblíqua, com os custos decorrentes dessa cobrança.

Nesse cenário, é preciso distinguir a execução pública de obra daquela ocorrida em caráter privado. Nos saguões dos hotéis e motéis, é indiscutível a validade da cobrança de direitos autorais pela execução de obra intelectual. Entretanto, admitir a cobrança de direitos autorais pela mera instalação de rádios e televisores no quartos dos estabelecimentos e empreendimentos destinados à hospedagem escapa aos rudimentos do bom senso.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora **ANA AMÉLIA**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998.

Mensagem de veto

Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Capítulo II

Da Comunicação ao Público

Art. 68. Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

§ 1º Considera-se representação pública a utilização de obras teatrais no gênero drama, tragédia, comédia, ópera, opereta, balé, pantomimas e assemelhadas, musicadas ou não, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, em locais de frequência coletiva ou pela radiodifusão, transmissão e exibição cinematográfica.

§ 2º Considera-se execução pública a utilização de composições musicais ou lítero-musicais, mediante a participação de artistas, remunerados ou não, ou a utilização de fonogramas e obras audiovisuais, em locais de frequência coletiva, por quaisquer processos, inclusive a radiodifusão ou transmissão por qualquer modalidade, e a exibição cinematográfica.

§ 3º Consideram-se locais de frequência coletiva os teatros, cinemas, salões de baile ou concertos, boates, bares, clubes ou associações de qualquer natureza, lojas, estabelecimentos comerciais e industriais, estádios, circos, feiras, restaurantes, hotéis, motéis, clínicas, hospitais, órgãos públicos da administração direta ou indireta, fundacionais e estatais, meios de transporte de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, executem ou transmitam obras literárias, artísticas ou científicas.

§ 4º Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.

§ 5º Quando a remuneração depender da frequência do público, poderá o empresário, por convênio com o escritório central, pagar o preço após a realização da execução pública.

§ 6º O empresário entregará ao escritório central, imediatamente após a execução pública ou transmissão, relação completa das obras e fonogramas utilizados, indicando os nomes dos respectivos autores, artistas e produtores.

§ 7º As empresas cinematográficas e de radiodifusão manterão à imediata disposição dos interessados, cópia autêntica dos contratos, ajustes ou acordos, individuais ou coletivos, autorizando e disciplinando a remuneração por execução pública das obras musicais e fonogramas contidas em seus programas ou obras audiovisuais.

.....

(As Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e; de Ciência, Tecnologia Inovação, Comunicação e Informática, cabendo a última decisão terminativa)

Publicado no DSF em 14/06/2012

2ª PARTE - DELIBERATIVA

3

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2012, do Senador Walter Pinheiro, que *inclui o parágrafo único no art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências, para permitir aos usuários dos serviços de telefonia a plena fruição do princípio da liberdade de escolha de sua prestadora.*



Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

É submetido à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 333, de 2012, de autoria do Senador Walter Pinheiro, que inclui parágrafo único no art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT).

A iniciativa pretende tornar facultativa a marcação, pelo usuário, do Código de Seleção de Prestadora (CSP), a cada chamada de longa distância por ele realizada. Esse número identifica as operadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Internacional (LDI), hoje responsáveis pelo “completamento” desse tipo de ligação, tanto na telefonia fixa quanto na telefonia móvel (ou Serviço Móvel Pessoal – SMP). Para tanto, a proposta possibilita a pré-seleção da prestadora responsável pelo “completamento” das chamadas de longa distância, de modo que todas as suas ligações sejam completadas pela mesma prestadora.

Para justificar a iniciativa, o autor do PLS nº 333, de 2012, argumentou que, embora haja um grande número de CSPs à disposição do

usuário de telecomunicações, 95% das chamadas de longa distância são realizadas por apenas cinco operadoras, sendo que as duas maiores empresas realizam cerca de 75% das ligações. Isso demonstraria a “*desnecessidade de marcação chamada a chamada do CSP como forma de se promover a competição e a oferta de serviços a preços mais razoáveis para o usuário*”.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCT opinar sobre proposições relacionadas com o setor de telecomunicações, temática abrangida pelo projeto sob exame.

Do ponto de vista da competência regimental desta Comissão, importa destacar que LGT, lei-quadro que traça as diretrizes, bases, competências e processos relativos aos serviços de telecomunicações, determina, em seu art. 1º e parágrafo único, a seguir transcritos, a competência da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, disciplinando e fiscalizando sua execução:

“Art. 1º Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências.”

Além disso, o art. 19 do referido diploma legal atribuiu à Anatel, entre outras, as seguintes competências:

“Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:



I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de telecomunicações;

.....
IV - expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público;

.....
XIV - expedir normas e padrões que assegurem a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão entre as redes, abrangendo inclusive os equipamentos terminais;

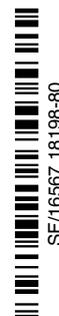
.....”

Observe-se que esses dispositivos evidenciam a tendência à prática da “deslegalização”, surgida com a criação das agências reguladoras. Trata-se de opção de política legislativa por meio da qual o Poder Legislativo limita-se a estabelecer, no texto da lei, princípios e normas gerais, deixando para o órgão regulador a tarefa de dar concretude e eficácia a esses preceitos mediante a edição de normas de conteúdo específico.

No que respeita à realização das chamadas de longa distância, a LGT conferiu o direito de o usuário livremente escolher a prestadora do serviço (art. 3º, II). Foi a partir desse dispositivo legal que o órgão regulador estabeleceu no Regulamento do STFC a possibilidade de escolha, pelo usuário, de sua operadora de telefonia fixa para as chamadas de longa distância, tanto nacionais quanto internacionais, de forma a incrementar a competição no segmento.

Há cerca de quatro anos, por ocasião da proposta de revisão do Regulamento de Numeração do STFC, o Conselho Diretor da Anatel travou uma discussão sobre o modelo de seleção de prestadora estabelecido com o CSP, de forma a contemplar modificações na atribuição dos recursos de numeração a ele associados. Isso porque, dos 72 CSP possíveis, de acordo com a regulamentação ora vigente, 61 já haviam sido designados às concessionárias e autorizadas de STFC de longa distância.

Naquele debate, que culminou com a aprovação da realização da Consulta Pública nº 25, de 19 de junho de 2012, restou evidenciada a concentração de mercado nas chamadas de longa distância, notadamente de longa distância nacional, em apenas seis operadoras.



A Anatel entendeu, todavia, que não seria conveniente modificar a atual sistemática de seleção das operadoras do serviço de chamadas de longa distância, pois a eventual adoção de um modelo de pré-seleção do CSP demandaria a implementação de medidas bastante complexas que envolveriam alterações no arcabouço regulatório, com sensíveis implicações à prestação do serviço e à competição no setor.

Diante disso, em vista dos aspectos técnicos envolvidos na definição do modelo de utilização do CSP, entendo que a matéria deve ser disciplinada pela agência reguladora do setor de telecomunicações, não sendo conveniente fixar em lei o modelo de seleção das prestadoras do serviço de chamadas de longa distância.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 333, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 333, DE 2012

Inclui o parágrafo único no art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências, para permitir aos usuários dos serviços de telefonia a plena fruição do princípio da liberdade de escolha de sua prestadora.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

(...)

“Parágrafo Único – Fica assegurado que a prestação do serviço telefônico, nas modalidades de longa distância nacional ou internacional, não obrigará os usuários à marcação de código de seleção de prestadora, prevalecendo neste caso o completamento da chamada pela mesma operadora da modalidade local, operadora de serviço móvel pessoal ou ainda qualquer outra operadora de serviços de telecomunicações previamente contratada, independentemente de qualquer condição ou aceite.”

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério das Comunicações encaminhou ao Presidente da República por meio da exposição de motivos “E.M. n.o 231/MC”, em dezembro de 1996 o Projeto de Lei sobre a nova organização dos serviços de telecomunicações, sobre a criação de um

órgão regulador, e sobre outros aspectos institucionais desse setor, em atendimento à Emenda Constitucional n.º 8, de 15 de agosto de 1995, que resultaria na promulgação da Lei 9.472/97, denominada Lei Geral de Telecomunicações –LGT.

A Exposição de Motivos foi estruturada em três partes. A primeira consiste em uma introdução ao assunto. Na segunda parte foram apresentados os fundamentos do Projeto, abordando os aspectos essenciais do setor, da estrutura de mercado a ser constituído e das estratégias de introdução da competição na prestação dos serviços. A última parte, trata exclusivamente do conteúdo do Projeto de Lei, onde são abordadas as principais disposições de estruturação do Órgão Regulador (ANATEL) previsto na Constituição Federal, bem como a proposta para uma nova organização dos serviços e dos temas regulatórios decorrentes.

Remonta a setembro de 1995, portanto um mês após a aprovação da Emenda Constitucional n.º 8 a apresentação dos fundamentos daquele projeto de um novo modelo institucional para as telecomunicações brasileiras, e que foi encaminhado pela citada E.M. 231/MC, por meio de dois estudos que ficaram conhecidos como REST-1/95- Plano de Trabalho e REST-2/95 - Premissas e Considerações Gerais.

Tais estudos continham de forma preliminar as linhas norteadoras e as premissas que balizariam a reforma estrutural do setor de telecomunicações brasileiro, dentre eles os direitos dos usuários dos serviços de telecomunicações que deveriam assegurar, dentre outros aspectos:

- . a busca do acesso universal aos serviços básicos de telecomunicações;
- . o aumento das possibilidades de oferta de serviços, em termos de quantidade, diversidade, qualidade e cobertura territorial;
- . a possibilidade de competição justa entre os prestadores de serviços;
- . preços razoáveis para os serviços de telecomunicações;

Tais princípios buscavam alterar o modelo brasileiro de telecomunicações de forma que a exploração dos serviços passasse da condição de monopólio estatal à de competição privada, em que o Estado desempenhasse a função de regulador e fiscalizador da prestação dos serviços.

A Lei 9.472/97 (LGT) consubstanciou entre os direitos dos usuários dos serviços de telecomunicações, “a liberdade de escolha de sua prestadora do serviço” (art. 3º, II). Foi a partir desse dispositivo legal que o órgão regulador estabeleceu a possibilidade de escolha, pelo usuário, de sua operadora de telefonia fixa (ou Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC) para as chamadas de longa distância, tanto nacionais quanto internacionais, de forma a incrementar a competição no segmento.

Seguindo modelos de numeração já consagrados em outros países onde a competição entre prestadoras já era realidade, o Brasil adotou, por meio de Regulação, a utilização de um “Código de Seleção de Prestadora” (CSP) que, em última instância, viabilizou a escolha das operadoras de telefonia fixa de longa distância pelo usuário, a cada chamada realizada. Tal instrumentalização foi instituída pelo Regulamento do STFC (Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998)

Não podemos desconsiderar que a adoção do CSP consubstanciou o modelo de competição na longa distância no qual se deu poder ao usuário por meio da possibilidade de escolher, em cada chamada realizada, a prestadora que mais lhe

favoreça, de acordo com o preço ou por outras vantagens e conjuntos de serviços oferecidos.

No artigo 3º, inciso VII, do citado Regulamento, encontramos a definição e os contornos jurídicos que instrumentalizaram a “Liberdade de escolha” e a competição entre prestadoras para a prestação dos serviços de Longa Distância Nacional e Internacional. In Verbis:

“Art. 3º Para fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

VII – Código de Seleção de Prestadora: conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de Longa Distância Nacional ou Longa Distância Internacional;”

A Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) também aprovou a Resolução nº 86, de 1998, que cria o Regulamento de Numeração do STFC, definindo as características e os cronogramas para a implantação do novo sistema de competição por meio da “escolha” do CSP a cada ligação de longa distância nacional ou internacional.

Como já assinalado, inicia-se assim a possibilidade de que o usuário do STFC escolhesse, a cada chamada de longa distância por ele iniciada, a operadora que deveria encaminhar a chamada, de acordo com a sua conveniência pelos preços então praticados. À partir de 2003 a utilização do CSP (Código de Seleção de Prestadora) foi estendido também para as ligações originadas em terminais de operadoras móveis celulares (ou àquela época chamado Serviço Móvel Pessoal – SMP). Ainda assim, o encaminhamento das chamadas originadas na rede do SMP, também deveria ser realizadas por uma operadora de STFC.

Passados quinze anos da instituição do CSP, resultando na obrigação de que os usuários devam marcar o Código de Seleção de Prestadora a cada chamada de Longa Distância originada, a realidade da inconveniência da manutenção dessa obrigatoriedade pode ser medida pelos números apresentados pela própria ANATEL.

Primeiramente, nos cabe reconhecer que dos 72 CSPs possíveis de utilização pelos usuários em todo País, de acordo com a regulamentação vigente, 61 já foram designados às concessionárias e autorizadas de STFC de longa distância. Entretanto, embora a competição no mercado de chamadas de Longa Distância esteja consolidada, os números da Anatel demonstram que a grande maioria dos usuários é atendida por um pequeno número de prestadoras. Vejamos a tabela abaixo que representa a mais recente aferição do tráfego de Longa Distância Nacional (LDN) em minutos tarifados:

	TIM	EMBRATEL	TELESP	TELEMAR	BrTELECOM	GVT	INTELIG	Outras
dez/06	4,27%	25,17%	24,70%	20,99%	19,84%	1,22%	1,60%	2,21%
dez/07	5,92%	23,46%	25,54%	18,64%	20,39%	2,03%	1,93%	2,09%
dez/08	6,82%	23,90%	27,15%	17,46%	17,64%	2,56%	2,17%	2,30%
dez/09	26,80%	24,85%	17,10%	13,08%	11,48%	2,57%	1,46%	2,66%
dez/10	48,25%	17,03%	11,54%	10,84%	6,37%	2,68%	1,51%	1,78%
dez/11	46,49%	28,64%	7,91%	7,64%	4,11%	2,59%	1,17%	1,45%

Fonte: Anatel

Como podemos verificar pelos dados apresentados pela ANATEL, a maior parte dos códigos de seleção de prestadora postos à disposição das competidoras é pouco utilizada. Evidencia-se assim, que apenas 5 (cinco) operadoras abarcam aproximadamente 95% do mercado das chamadas de Longa Distância Nacional, sendo que as 2 (duas) maiores realizam cerca de 75% das chamadas.

A despeito de todos os mecanismos regulatórios e da intensa competição comercial travada entre as prestadoras dos serviços de telecomunicações, fica evidente a expressiva concentração deste mercado e a desnecessidade, portando, de marcação chamada-a-chamada do CSP como forma de se promover a competição e a oferta de serviços a preços mais razoáveis para o usuário.

Os números da Anatel traduzem a imensa vantagem e liderança comercial apresentada pelas empresas concessionárias que são proprietárias da infraestrutura de telecomunicações, relegando àquelas não detentoras dessa infraestrutura um papel coadjuvante na competição por mercados e serviços de menor expressão econômica.

Neste sentido é salutar que a Anatel se prepare para aprovar um regulamento de metas gerais de competição determinando, entre outras coisas, a tão debatida obrigatoriedade do compartilhamento da infraestrutura como importante medida para se acelerar a competição entre serviços no país. As dimensões continentais do Brasil impõem o fato de que não é razoável que a competição entre as empresas obrigue que cada uma tenha sua rede nacional.

Fica também mais evidente a necessidade de se buscarem alternativas para contornar o esgotamento da numeração de dois dígitos do CSP (Código de Seleção de Prestadora) sobre o qual se baseia o atual modelo de competição nas modalidades de Longa Distância. Ainda que aqui neste projeto apresentemos argumentos para desobrigarmos o usuário da marcação do CSP a cada ligação, vislumbramos também a

5

necessidade de se racionalizar o seu uso, e ao mesmo tempo ampliar-se ao máximo os benefícios conquistados pelos usuários dos serviços no atual modelo de competição.

No projeto em tela, apresentamos no parágrafo único a alternativa de implementação de um modelo de pré-seleção do CSP, na qual os usuários fariam um contrato com a prestadora de Longa Distância de sua preferência, eliminando a necessidade de discá-lo para realizar suas chamadas, mas mantendo-se a possibilidade de fazê-lo se assim melhor lhe convier.

Ainda que os números apresentados pela própria ANATEL revelem que a estratégia da seleção de prestadora não impediu a concentração de mercado nas chamadas de longa distância, notadamente de longa distância nacional, entendemos que a liberdade de escolha da operadora pelo usuário ainda é válida, ressaltando-se não ser notadamente oportuna, nem tampouco necessária, a escolha do CSP a cada chamada realizada.

Sala das Sessões,

Senador **WALTER PINHEIRO**
(PT-BA)

6
LEGISLAÇÃO CITADA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 8, DE 15 DE AGOSTO DE 1995

Altera o inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art.1º O inciso XI e a alínea "a" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Compete à União:

.....

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII -

a) explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; "

Art. 2º É vedada a adoção de medida provisória para regulamentar o disposto no inciso XI do art. 21 com a redação dada por esta emenda constitucional.

Brasília, 15 de agosto de 1995

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado LUÍS EDUARDO Presidente	Senador JOSÉ SARNEY Presidente
Deputado RONALDO PERIM 1º Vice-Presidente	Senador TEOTONIO VILELA FILHO 1º Vice-Presidente
Deputado BETO MANSUR 2º Vice-Presidente	Senador JÚLIO CAMPOS 2º Vice-Presidente
Deputado WILSON CAMPOS 1º Secretário	Senador ODACIR SOARES 1º Secretário
Deputado LEOPOLDO	Senador RENAM CALHEIROS

7

BESSONE 2º Secretário	2º Secretário
Deputado BENEDITO DOMINGOS 3º Secretário	Senador LEVY DIAS 3º Secretário
Deputado JOÃO HENRIQUE 4º Secretário	Senador ERNANDES AMORIM 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 16.8.1995

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Regulamento

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º

.....

Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

I -

II - à liberdade de escolha de sua prestadora de serviço;

III -

.....

XII -

8

(....)

Art. 4º

.....

Art. 216. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Iris Resende**Antonio Kandir**Sergio Motta**Cláudia Maria Costin*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 17.7.1997

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 85, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998**

Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 85, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998
REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO****TÍTULO I**

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Abrangência e Objetivos

Art. 1º

.....

STFC, prestado em regime público e em regime privado.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art.3º Para fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

I –

.....

VII - Código de Seleção de Prestadora: conjunto de caracteres numéricos que permite ao Usuário escolher a Prestadora do STFC de Longa Distância Nacional ou Longa Distância Internacional;

VIII -

.....

XXIV

CAPÍTULO III Das Áreas Locais

Art. 4º

.....

Art. 96 Este Regulamento, com fundamento no Inciso I do Art. 214 da Lei 9.472, de 1997, substitui a Norma 05/79 - Da Prestação do Serviço Telefônico Público, aprovada pela Portaria nº 663, de 18 de julho de 1979, do Ministério das Comunicações e suas alterações posteriores.

Art. 97 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES RESOLUÇÃO Nº 86, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova o Regulamento de Numeração do STFC.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 e artigo 16, inciso V, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, por meio do Circuito Deliberativo nº 62, realizado no dia 16 de dezembro de 1998, em conformidade com os artigos 23 a 26 do Regimento Interno da Agência, e CONSIDERANDO a Norma nº 28/96 - Plano de Numeração para Redes Públicas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria nº 1.541, de 4 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações;
CONSIDERANDO os comentários recebidos, decorrentes da realização, pela ANATEL, da Consulta Pública nº 30, de 4 de maio de 1998, que trata dos assuntos relativos à

10

numeração de serviços de telecomunicações, publicada no Diário Oficial do dia 5 de maio de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com o que dispõe o Inciso I do Art. 214 da Lei 9.472, de 1997, cabe à ANATEL editar regulamentação em substituição aos Regulamentos, Normas e demais regras em vigor, resolve:

Art. 1o Aprovar o Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, que estará disponível na página da ANATEL, na INTERNET, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h de 31 de dezembro de 1998.

Art. 2o Este Regulamento, com fundamento no Inciso I do Art. 214 da Lei 9.472, de 1997, substitui a Norma n.º 28/96 “Plano de Numeração para Redes Públicas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular”, aprovada pela Portaria nº 1.541, de 4 de novembro de 1996, do Ministério das Comunicações, exceto quanto ao item 6.2 que permanece aplicável ao Serviço Móvel Celular.

Art. 3o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

Presidente do Conselho

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 13/09/2012.

2ª PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2014, do Senador Anibal Diniz, que *reconhece a essencialidade do serviço de acesso à internet em banda larga e altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para prever sua prestação em regime público.*



RELATOR: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 431, de 2014, do Senador Anibal Diniz. A proposição *reconhece a essencialidade do serviço de acesso à internet em banda larga e altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para prever sua prestação em regime público.*

O art. 1º reconhece a essencialidade do serviço de acesso à internet em banda larga e determina que a União assegure a sua existência, universalização e continuidade. O parágrafo único desse art. 1º determina que o serviço será prestado em regime público.

O art. 2º altera o art. 64 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (conhecida como Lei Geral de Telecomunicações – LGT). De acordo com a modificação proposta, passam a ser incluídas entre as modalidades de serviço que comportam a prestação em regime público o serviço de acesso à internet em banda larga.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

A entrada em vigência da lei proposta será na data de sua publicação, conforme definido no art. 3º.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Conforme incisos II e IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes política nacional de comunicação e informática, bem como sobre assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

Por se tratar de decisão terminativa, incumbe à CCT examinar também os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, conforme o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal, e às atribuições do Congresso Nacional, de acordo com o art. 48, inciso XII. O projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, não havendo objeções a respeito de sua constitucionalidade material.

No que tange à juridicidade, de igual modo, a proposição se mostra adequada.

Com relação ao mérito, destacamos que o PLS nº 431, de 2014, é um dos projetos apresentados em decorrência da avaliação do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL), realizada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal durante o ano de 2014. Entre as recomendações aprovadas pela CCT na conclusão da citada avaliação está a de instituir a “prestação do serviço de banda larga em regime público, reconhecendo o acesso à internet como serviço essencial de interesse público”.

A prestação do serviço de acesso à internet em regime público trará uma série de vantagens, notadamente a possibilidade de se exigir das



SF/16718.83883-45



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

prestadoras o cumprimento de obrigações de universalização e continuidade, o controle tarifário e, principalmente, a remoção dos entraves jurídicos para aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) nos projetos de ampliação do acesso à internet em banda larga.

Assim, é inquestionável o mérito da proposta, especialmente se considerarmos que o Fust tem uma arrecadação anual média de aproximadamente R\$ 2 bilhões e, mesmo tendo sido instituído desde o ano 2000, jamais foi utilizado para sua finalidade. É imperioso passar a aplicar esses recursos para a efetiva expansão do acesso à banda larga no Brasil, o que, além de beneficiar diretamente a população, também contribuirá para o desenvolvimento econômico de nosso País.

Entretanto, ainda que sejam patentes os grandes benefícios da proposição, entendemos que alguns ajustes no texto do projeto são possíveis a fim de aprimorá-lo.

Primeiramente, entendemos que a redação original do art. 1º poderia levar à interpretação de que o serviço de acesso à internet em banda larga seria prestado **unicamente** em regime público, não se admitindo o regime privado. A leitura da justificção do projeto, contudo, demonstra que não seria esse o objetivo, uma vez que se menciona explicitamente a possibilidade de prestação “concomitante, ou não, no regime privado, conforme decisão posterior do Poder Executivo”. Assim, torna-se necessário ajuste de redação para que o dispositivo reflita exatamente o pretendido.

Também nos parece que determinar a prestação do serviço em regime público em todo o território nacional, mesmo nas áreas já bem atendidas, não seria a solução ideal. Nesse caso, poderiam acabar sendo indevidamente direcionados a essas áreas recursos que seriam melhor empregados para levar o acesso à internet em banda larga aos locais em que ele ainda não existe, ou onde é prestado de forma insatisfatória. Por essa razão, propomos que a obrigação de prestação em regime público se restrinja às áreas em que não existe efetiva competição entre as prestadoras.

Outro ponto que, em nosso entendimento, pode ser aprimorado é a expressão “serviço de acesso à internet em banda larga”. Considerando que, de fato, o acesso à internet em banda larga não é um serviço de



SF/16718.83883-45



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

telecomunicações, mas uma funcionalidade oferecida por diferentes serviços, propomos a substituição dessa expressão, de modo a explicitar que os “serviços de telecomunicações que dão suporte ao acesso à internet em banda larga” serão prestados em regime público. Dessa maneira, evitam-se dificuldades na interpretação da norma e possíveis entraves a sua aplicação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2014, na forma da emenda substitutiva a seguir:

EMENDA Nº – CCT (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 431, DE 2014

Reconhece a essencialidade do acesso à internet em banda larga e altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para prever a prestação em regime público de serviços de telecomunicações que lhe dão suporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece a essencialidade do acesso à internet em banda larga, passando a União a assegurar a existência, a universalização e a continuidade de serviços de telecomunicações que lhe dão suporte, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 2º O acesso à internet em banda larga é essencial, e a União passará a assegurar a existência, a universalização e a continuidade de serviços de telecomunicações que lhe dão suporte.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Parágrafo único. Nas áreas sem efetiva competição, serviços de telecomunicações que dão suporte ao acesso à internet em banda larga serão prestados em regime público, admitindo-se, a critério do Poder Executivo, a prestação concomitante no regime privado.

Art. 3º O art. 64 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 64.**.....

Parágrafo único. Incluem-se neste caso as diversas modalidades do serviço telefônico fixo comutado e dos serviços de telecomunicações que dão suporte ao acesso à internet em banda larga, de qualquer âmbito, destinado ao uso do público em geral.”
(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 431, DE 2014

Reconhece a essencialidade do serviço de acesso à internet em banda larga e altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para prever sua prestação em regime público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece a essencialidade do serviço de acesso à internet em banda larga, passando a União a assegurar sua existência, universalização e continuidade, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Parágrafo único. O serviço de acesso à internet em banda larga será prestado em regime público.

Art. 2º O art. 64 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64

Parágrafo único. Incluem-se neste caso as diversas modalidades do serviço telefônico fixo comutado e do serviço de acesso à internet em banda larga, de qualquer âmbito, destinado ao uso do público em geral.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas últimas duas décadas, as tecnologias de informação e comunicação, incluindo-se aí a telefonia fixa e móvel, a comunicação de dados e o acesso à internet, passaram a fazer parte do cotidiano de um grande número de pessoas em todo o mundo. Elas representam, na era contemporânea, uma das principais ferramentas de inclusão e desenvolvimento social.

A internet, por exemplo, permite não apenas a interação social, mas principalmente o acesso a informações, bens culturais, conhecimentos científicos e serviços públicos e privados. Assim, o acesso à internet possibilita o exercício de vários direitos humanos fundamentais e passa à condição de elemento central na formação da cidadania do povo brasileiro.

O acesso à internet em banda larga também é instrumento que amplifica a eficácia, efetividade e eficiência das políticas públicas para a educação, saúde, segurança pública, defesa nacional, prevenção de catástrofes e demais serviços de governos executados em suas distintas esferas.

Por essas razões, o relatório de avaliação do Programa Nacional de Banda Larga – PNBL, aprovado na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT do Senado Federal, recomendou que o serviço de acesso à internet passasse a ser prestado em regime público, conforme preceitua o art. 64 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a chamada Lei Geral de Telecomunicações – LGT.

Assim, esta proposição decorre diretamente das conclusões do referido relatório e tem o objetivo de reconhecer a essencialidade do serviço de acesso à internet em banda larga. Em consequência disso, a União torna-se responsável por garantir a existência, a continuidade e, sobretudo, a universalização do serviço, o qual passará a ser

3

prestado em regime público. Esta prestação poderá ser concomitante, ou não, à prestação em regime privado, conforme decisão posterior do Poder Executivo.

Este projeto está amparado em alguns princípios fundamentais da organização do setor de telecomunicações, todos definidos na LGT. O primeiro afirma que o poder público tem o dever de garantir, **a toda a população**, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas (art. 2º, I). O segundo procura estimular **a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público** em benefício da população brasileira (art. 2º, II). O terceiro dá o direito ao consumidor de ter acesso a serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, **em qualquer ponto do território nacional** (art. 3º, I). Verifica-se, desde logo, que esta proposição está em consonância com todos os princípios citados.

Convém salientar que os serviços essenciais, como é o caso do acesso à internet em banda larga, por serem indispensáveis à normalidade das relações sociais, possuem natureza pública. Conforme nos ensina o eminente jurista e professor Celso Antônio Bandeira de Mello:

Serviço público é toda a atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de direito público – portanto consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais – instituído pelo Estado em favor dos interesses que houver definido como próprios no sistema normativo.

A Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, conhecida como Lei da Greve, caracteriza como atividade ou serviço essencial aquele cuja falta de prestação coloque em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população (art. 11, parágrafo único). Também reconhece que as telecomunicações se enquadram nesta condição (art. 10, VII).

4

Ora, se todos os serviços públicos, como os prestados por hospitais, aeroportos, defesa civil, bombeiros, polícia, distribuição de eletricidade, etc., dependem da interligação com a rede telefônica e da conexão com a internet, conclui-se que a telefonia fixa e também o serviço de acesso à internet em banda larga são indispensáveis ao bem estar público.

Pelos argumentos, percebe-se a essencialidade do serviço de acesso à internet em banda larga. De acordo com o art. 65, § 1º, da LGT, “não serão deixadas à exploração apenas em regime privado as modalidades de serviço de interesse coletivo que, **sendo essenciais**, estejam sujeitas a deveres de universalização”.

Hoje, no entanto, o serviço de acesso à internet em banda larga é prestado exclusivamente em regime privado, descumprindo o que preceitua o próprio marco legal do setor. Este projeto visa a, portanto, corrigir tal distorção, colocando, no parágrafo único, do art. 64, da LGT, o serviço de acesso à internet em banda larga em igualdade de condições com o serviço telefônico fixo comutado em nosso marco legal, atualmente o único serviço de telecomunicações prestado em regime público.

Em síntese, com esta proposição, pretendo contribuir com a aceleração do processo de inclusão digital no Brasil e com a universalização da banda larga no País.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Senadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador **ANÍBAL DINIZ**

5
LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º...

Art. 2º O Poder Público tem o dever de:

I - garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;

II - estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira;

...

Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

I - de acesso aos serviços de telecomunicações, com padrões de qualidade e regularidade adequados à sua natureza, em qualquer ponto do território nacional;

...

Art. 64. Comportarão prestação no regime público as modalidades de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja existência, universalização e continuidade a própria União comprometa-se a assegurar.

Parágrafo único. Incluem-se neste caso as diversas modalidades do serviço telefônico fixo comutado, de qualquer âmbito, destinado ao uso do público em geral.

Art. 65. Cada modalidade de serviço será destinada à prestação:

...

6

§ 1º Não serão deixadas à exploração apenas em regime privado as modalidades de serviço de interesse coletivo que, sendo essenciais, estejam sujeitas a deveres de universalização.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989.

Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

...

VII - telecomunicações;

...

Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 23/12/2014

2ª PARTE - DELIBERATIVA

5

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2014, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que disciplina as atividades de pesquisa e comerciais com organismos geneticamente modificados (OGM), para dispor sobre a realização de audiências públicas.*



Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 175, de 2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que disciplina as atividades de pesquisa e comerciais com organismos geneticamente modificados (OGM), para dispor sobre a realização de audiências públicas.*

A proposição é constituída de apenas dois artigos. O primeiro altera o art. 15 da Lei nº 11.105, de 2005 (Lei de Biossegurança), acrescentando-lhe um § 1º, com o objetivo de determinar a realização de audiências públicas prévias, com a participação da população local, para instruir processos de autorização de ensaios de campo com OGM destinado a controlar vetor transmissor de zoonose ou doença. O art. 2º veicula cláusula de vigência imediata, a contar da publicação da lei resultante da proposição.

O PLS nº 175, de 2014, foi distribuído, inicialmente, à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à CCT, cabendo a esta a decisão terminativa. Após a apreciação da CAS, foi aprovado o Requerimento nº 982, de 2014, de autoria da Senadora Ana Amélia, solicitando análise do projeto também pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Na CAS, a proposição foi aprovada com uma emenda que altera o art. 1º do PLS nº 175, de 2014, para dar nova redação ao art. 15 da Lei de Biossegurança, estendendo a obrigatoriedade de realização de audiências públicas prévias para os casos de emissão de pareceres técnicos referentes à

liberação comercial de organismos geneticamente modificados, quando requeridas por membro da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), por órgãos e entidades de registro e fiscalização mencionados no art. 16 da Lei de Biossegurança, ou por organização da sociedade civil com interesse na matéria objeto de deliberação.

A CRA aprovou parecer pela rejeição do PLS nº 175, de 2014, e da Emenda nº 1-CAS, acatando argumentação do relator, que entende haver, na realização de audiências prévias, retirada de autonomia da CTNBio.

A matéria retorna para reexame deste relator.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 104-C, incisos I e VIII, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições pertinentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica, bem como sobre a regulamentação e controle referentes a essas atividades. Por se tratar da Comissão incumbida de analisar o projeto em decisão terminativa, cabe a este colegiado igualmente apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

Quanto à constitucionalidade, compete à União legislar concorrentemente, com os Estados e o Distrito Federal, sobre conservação da natureza, defesa dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e proteção e defesa da saúde, nos termos do artigo 24, incisos VI e XII da Constituição Federal. Desse modo, incumbe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Carta Magna.

Com relação à juridicidade, o projeto não viola normas ou princípios do ordenamento jurídico vigente. Além disso, a matéria constante do projeto possui o atributo da generalidade e inova o ordenamento jurídico pelo meio adequado, qual seja, projeto de lei ordinária.

Tampouco há óbice quanto à regimentalidade do PLS nº 175, de 2014. No tocante à técnica legislativa, o projeto encontra-se em consonância com as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



Quanto ao mérito, algumas considerações elaboradas pela Confederação Nacional da Agricultura (CNA) e pela Frente Parlamentar da Agricultura foram encaminhadas a este relator para análise.

O projeto em tela retira da CTNBio a autonomia de se posicionar, previamente, no processo de emissão de pareceres técnicos referentes à autorização para pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados.

A realização de audiências públicas já está prevista na legislação em vigor, inclusive podendo ser requerida pela própria sociedade civil que tem interesse na matéria ou no OGM que poderá ser liberado. Nesse sentido, ressalto que a CTNBio corresponde a instância colegiada multidisciplinar que visa à prestação de apoio técnico consultivo e assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biossegurança relativa a OGM. Ademais, estabelece normas técnicas de segurança e elabora pareceres técnicos referentes à proteção da saúde humana, dos organismos vivos e do meio ambiente, para atividades que envolvam construção, experimentação, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, armazenamento, liberação e descarte de OGM e derivados.

Portanto, apesar da nobre intenção da autora, os argumentos acima elencados são relevantes e pertinentes. Nesse sentido entendo que no mérito a proposta não deve prosperar.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** do PLS nº 175, de 2014, e da Emenda nº 1- CAS.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16100.97122-80

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2014, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que disciplina as atividades de pesquisa e comerciais com organismos geneticamente modificados (OGM), para dispor sobre a realização de audiências públicas.*

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

I – RELATÓRIO

Por designação da Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cabe-nos relatar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 175, de 2014, de autoria da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que *altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que disciplina as atividades de pesquisa e comerciais com organismos geneticamente modificados (OGM), para dispor sobre a realização de audiências públicas.*

A proposição compõe-se de dois artigos. O art. 1º acrescenta o § 1º ao art. 15 da Lei nº 11.105, de 2005, renumerando o atual parágrafo único como § 2º. O § 1º estabelece a obrigatoriedade de se realizar audiência pública prévia para instruir a autorização para ensaio de campo com OGM destinado a controlar vetor transmissor de zoonose ou doença, garantida a participação da população local.

A cláusula de vigência encontra-se no art. 2º.

Na justificativa da proposição, argumenta-se que, embora o art. 15 supramencionado faculte à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) a realização de audiências públicas para a instrução de pareceres técnicos vinculantes referentes à autorização para pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados, o Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, estabeleceu que as audiências só podem ser

realizadas se aprovadas pela maioria absoluta dos integrantes da CTNBio. Por esse motivo, de acordo com a autora, dificulta-se sobremaneira o controle social nas atividades de pesquisa com organismos geneticamente modificados.

O PLS nº 175, de 2014, foi distribuído, inicialmente, à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), cabendo à última a decisão terminativa. Após a apreciação da CAS, contudo, o projeto foi remetido à CRA devido à aprovação do Requerimento nº 982, de 2014, de autoria da Senadora ANA AMÉLIA, o qual solicita que esta Comissão também se manifeste sobre o PLS em análise.

Na CAS, o projeto foi aprovado com uma emenda, a qual estabelece que as audiências públicas também devem ser realizadas previamente à emissão de pareceres técnicos referentes à liberação comercial de organismos geneticamente modificados, quando requeridas por membro da CTNBio, por órgãos e entidades de registro e fiscalização mencionados no art. 16 da Lei nº 11.105, de 2005, ou por organização da sociedade civil com interesse na matéria objeto de deliberação.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto nos incisos IX e XVIII do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CRA opinar sobre utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos e genéticos, bem como sobre pesquisa, plantio e comercialização de organismos geneticamente modificados. Na oportunidade, nos manifestaremos exclusivamente quanto ao mérito do PLS nº 175, de 2014.

Entendemos que a proposição ora mencionada não é oportuna, uma vez que retira da CTNBio a autonomia de se posicionar, previamente, no processo de emissão de pareceres técnicos vinculantes referentes à autorização para pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados. Embora o controle social seja importante, destaca-se que sua realização é adequada após se constatar a viabilidade técnica do processo em questão.

A CTNBio organiza-se em instância colegiada multidisciplinar que visa à prestação de apoio técnico consultivo e assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biossegurança relativa a OGM. Ademais, estabelece normas técnicas de segurança e elabora pareceres técnicos referentes à proteção da saúde humana, dos organismos vivos e do meio ambiente, para atividades que envolvam construção, experimentação, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, armazenamento, liberação e descarte de OGM e derivados.

Entendemos, portanto, que deve ser preservada a autonomia do colegiado da CTNBio para decidir se é oportuna a participação de outras instituições, públicas e privadas, nos processos de emissão de pareceres técnicos vinculantes referentes à autorização para pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela **rejeição** do PLS nº 175, de 2014, e pela **rejeição** da Emenda nº 1-CAS.

Sala da Comissão, 1º de outubro de 2015.

Senadora ANA AMÉLIA, **Presidente**

Senador BLAIRO MAGGI, **Relator**

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2014, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que disciplina as atividades de pesquisa e comerciais com organismos geneticamente modificados (OGM), para dispor sobre a realização de audiências públicas.*

RELATOR: Senador PAULO DAVIM

I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 175, de 2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que dispõe sobre a realização de audiências públicas no âmbito do controle das atividades de pesquisa e comerciais com organismos geneticamente modificados (OGM), disciplinadas pela Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, conhecida como Lei de OGM.

A proposição é constituída de apenas dois artigos. O primeiro dispositivo altera o art. 15 da Lei de OGM com o objetivo de determinar a realização de audiência pública, com a participação da população local, para instruir processos de autorização de ensaio de campo com OGM destinado a controlar vetor transmissor de zoonose ou doença. O segundo artigo – cláusula de vigência – determina que a lei originada do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

A autora argumenta que é necessário fortalecer o controle social sobre as atividades comerciais com OGM, especialmente nos casos em que há a exposição da população a organismos geneticamente modificados em experimentos de campo.

A proposição foi distribuída para a análise das Comissões de Assuntos Sociais e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última a decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais opinar sobre proposições que digam respeito a proteção e defesa da saúde.

A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) é a instância competente para autorizar pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados, conforme o art. 14 da Lei nº 11.105, de 2005.

No entanto, apesar de o art. 15 da Lei nº 11.105, de 2005, facultar à CTNBio promover audiências públicas para a instrução dos pareceres técnicos, seu regulamento limita o alcance desse instrumento de controle social. Como se observa, o art. 43 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, condiciona a realização das audiências à aprovação da *maioria absoluta* dos integrantes da Comissão.

Por conseguinte, em razão das dificuldades impostas pelo regulamento da lei à realização de audiências públicas, esse mecanismo de controle social acaba não sendo efetivo.

Em relação ao caso especificamente referido na justificação do projeto – a aprovação da CTNBio para o uso de mosquito *Aedes aegypti* geneticamente modificado no combate à dengue –, houve a realização de

experimentos de campo em áreas habitadas, o que pode ocasionar riscos, sem que a população tivesse sido consultada ou esclarecida.

Assim, a proposição sob análise reforça a necessidade de realização de audiências públicas no âmbito das decisões da CTNBio, tornando-as obrigatórias nos casos de autorização para ensaio de campo com OGM destinado a controlar vetor transmissor de zoonose ou doença.

No entanto, o projeto peca por ter um escopo limitado ao caso mencionado.

De modo a aprimorar o PLS, propomos que as audiências públicas – por serem importantes mecanismos de controle social – sejam também realizadas previamente à emissão de pareceres técnicos referentes à liberação comercial de organismos geneticamente modificados, quando requeridas por membro da CTNBio, por órgãos e entidades de registro e fiscalização mencionados no art. 16 da Lei de OGM ou por organização da sociedade civil com interesse na matéria objeto de deliberação.

Isso posto, consideramos que a aprovação do projeto sob análise, com a emenda que ora apresentamos, poderá significar um avanço na democratização das decisões da CTNBio.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2014, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 175, de 2014:

“**Art. 1º** O art. 15 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 15.** Nos processos de liberação comercial de OGM e derivados, a CTNBio realizará audiência pública sempre que requerida por membro da Comissão, por órgãos e entidades de registro e fiscalização mencionados no art. 16 desta Lei ou por organização da sociedade civil com interesse na matéria objeto de deliberação.

Parágrafo único. É obrigatória a realização de audiência pública prévia para a autorização de ensaio de campo com OGM destinado a controlar vetor transmissor de zoonose ou doença, garantida a participação da população local.”(NR)

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2014.

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senador PAULO DAVIM, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 175, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 39ª REUNIÃO, DE 26/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SEN. WALDEMIR MOKA

RELATOR: SEN. PAULO DAVIM

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. VAGO
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Ana Rita (PT)	4. Marta Suplicy (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>PRESIDENTE</i>	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV) <i>RELATOR</i>	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
VAGO	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	3. Vicentinho Alves (SD)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOC

PLS Nº 175 DE 2014

08



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 175, DE 2014

Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que disciplina as atividades de pesquisa e comerciais com organismos geneticamente modificados (OGM), para dispor sobre a realização de audiências públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

“Art. 15.

§ 1º É obrigatória a realização de audiência pública prévia para instruir a autorização para ensaio de campo com OGM destinado a controlar vetor transmissor de zoonose ou doença, garantida a participação da população local.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005 (Lei da Biossegurança), ao estabelecer as normas de segurança e os mecanismos de fiscalização de atividades que envolvem organismos geneticamente modificados (OGM), fixou as competências da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) – órgão deliberativo responsável pela emissão de pareceres técnicos vinculantes referentes à autorização para pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados.

O art. 15 da referida lei faculta à CTNBio promover audiências públicas para a instrução de pareceres, nos termos do regulamento. Ocorre que o art. 43 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, condicionou a realização de audiência pública, em todas as hipóteses previstas, à aprovação por maioria absoluta dos integrantes da CTNBio, o que tem dificultado sobremaneira essa prática.

Recentemente, o CTNBio aprovou o uso, no combate à dengue, do mosquito *Aedes aegypti* geneticamente modificado, após a realização de experimentos de campo com esses insetos em áreas habitadas, sem que a população local houvesse sido devidamente esclarecida ou consultada.

A nosso ver, por conseguinte, faz-se necessário fortalecer o controle social sobre as atividades comerciais com OGM.

Por essas razões, propomos incluir novo dispositivo na lei de biossegurança, com o intuito de tornar mandatória a prévia realização de audiências públicas nos casos de autorização para ensaios de campo com OGM destinado a controlar vetores transmissores de zoonoses ou doenças.

Sala das Sessões, em de maio de 2014.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas

3
LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.105, DE 24 DE MARÇO DE 2005.

Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória nº 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei nº 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

.....
Art. 15. A CTNBio poderá realizar audiências públicas, garantida participação da sociedade civil, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Em casos de liberação comercial, audiência pública poderá ser requerida por partes interessadas, incluindo-se entre estas organizações da sociedade civil que comprovem interesse relacionado à matéria, na forma do regulamento.

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 14/5/2014

Secretaria de Editoração e Publicações – Brasília-DF
OS: 12120/2014

2ª PARTE - DELIBERATIVA

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho
PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 182, de 2001 (nº 708, de 2000, na Casa de origem), que *aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL PAUTILA JORDÃO - FUSASO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.*



Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame desta Comissão, para apreciação em decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 182, de 2001 (nº 708, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão — FUSASO* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

No Senado Federal foi recebida denúncia, reportando a existência de ação judicial, impetrada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da qual foi decretada a extinção da Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão.

Conforme informações obtidas junto ao Ministério das Comunicações, a referida ação tramitou perante a Comarca de Bonito e foi julgada procedente pelo juízo de primeira instância, nos seguintes termos:

(...) julgar procedente a presente Ação de Extinção de Fundação, cumulada com prestação de contas, proposta pelo M. Público do Estado de Pernambuco, contra a Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão; por conseguinte decreto, como decretada tenho, a extinção da Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão; (...) condenando ainda a aludida entidade a prestação de contas do período compreendido entre 1988 e 1995 (...); e em decorrência determino que sejam cancelados o CGC, o CNPJ, junto a Receita Federal; o Registro Instituidor da Fundação, junto ao Cartório Imobiliário desta Comarca (...).

Diante disso, este Colegiado deliberou por requerer informações ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e ao Ministério das Comunicações a respeito do eventual trânsito em julgado da referida sentença, bem como sobre a situação da outorgada naquela Pasta.

As informações requeridas foram remetidas ao Senado Federal por meio do Ofício nº 2015.0879.006587, do Juiz de direito Titular da Comarca de Bonito, e do Ofício nº 40.765/2015/SEI-MC, de 9 de dezembro de 2015, do Ministro de Estado das Comunicações, que se fez acompanhar da Nota Informativa nº 2.767/2015/SEI-MC.

II – ANÁLISE

Conforme atesta o Juiz de direito Titular da Comarca de Bonito, a ação de extinção de fundação cumulada com prestação de contas, proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor da outorgada, tramitou sob o nº 190-33.1997.8.17.0320, tendo sido prolatada sentença julgando procedente o pedido ministerial em 10 de dezembro de 2001, já transitada em julgado.

No Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), a situação da outorgada ainda se encontra em análise, uma vez que, nos termos da Nota Técnica nº 20648/2015/SEI-MC, a matéria foi remetida à Consultoria Jurídica da Pasta para que, tão logo confirmada a extinção da Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão, seja providenciada a revogação da outorga a ela concedida por meio da Portaria nº 152, de 25 de abril de 2000.

Diante disso, considero pertinente, antes de deliberar sobre o PDS nº 182, de 2001, obter do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações conclusivas sobre as providências adotadas para o desfecho do caso, notadamente, acerca da situação da Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão e da mencionada revogação da Portaria nº 152, de 25 de abril de 2000.



III – VOTO

Ante o exposto, voto pelo encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do requerimento de informações a seguir, nos termos do art. 335 do RISF.

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações a respeito da autorização concedida à Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão (FUSASO) para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco:

1) posicionamento da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – instada a se manifestar por meio da Nota Técnica nº 20648/2015/SEI-MC (processo nº 53103.000659/1998-61) – sobre a Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão;

2) situação da outorga e eventual revogação da Portaria nº 152, de 25 de abril de 2000, que autoriza a Fundação de Saúde e Ação Social Pautila Jordão (FUSASO) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bonito, Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - DELIBERATIVA

7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 2011 (nº 2.641, de 2010, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Apuí, Estado do Amazonas.*



SF/16579.49801-59

RELATOR: Senador **JOSÉ MEDEIROS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 30, de 2011 (nº 2.641, de 2010, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *Sistema de Comunicação Sol Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Apuí, Estado do Amazonas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a tramitação do PDS foi sobrestada, em razão de pronunciamento do Senador Aloysio Nunes Ferreira, realizado em 6 de abril de 2011, que apontou falhas nos processos de outorga e renovação de outorga dos serviços de radiodifusão. Em consequência, houve a criação de grupo de trabalho para propor novos procedimentos para as concessões de rádio e televisão, do qual participaram os Senadores Walter Pinheiro, Aloysio Nunes Ferreira e Valdir Raupp.

Seguindo as recomendações do Relatório Final do referido grupo, aprovado em 5 de maio de 2011, foi oficiado o Ministério das Comunicações para anexar a comprovação de capacidade econômico-financeira relativa aos processos de outorga para emissoras comerciais. A documentação solicitada foi encaminhada por meio do Ofício nº 41, de 2011, do Gabinete do Ministro das Comunicações.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, inciso VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às



atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A respeito da documentação adicional solicitada pelo Senado Federal, para demonstrar a capacidade econômico-financeira do *Sistema de Comunicação Sol Ltda.*, o Ministério das Comunicações enviou as demonstrações contábeis da emissora referentes ao exercício de 2001.

Entretanto, notícias publicadas pela imprensa acusam a entidade que se pretende outorgar de envolvimento em episódio de emissão de notas fiscais “frias” que teria sido objeto de investigações da Polícia Federal e da Polícia Civil do Estado do Amazonas. Adicionalmente, verificou-se que as proprietárias da entidade em questão respondem ao processo criminal nº 0244569-68.2010.8.04.0001, que tramita na 7ª Vara Criminal da Capital da Justiça Estadual do Amazonas.

Portanto, tornam-se necessários esclarecimentos adicionais acerca dessas questões.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos:

- a) pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Justiça;
- b) pelo encaminhamento de ofício à Polícia Civil do Estado do Amazonas, solicitando que informe sobre a existência de investigações relacionadas à empresa em questão ou às suas proprietárias, e sobre suas eventuais conclusões;
- c) pelo encaminhamento de ofício à 7ª Vara Criminal da Capital, da Justiça Estadual do Estado do Amazonas,



solicitando que informe sobre o teor do processo nº 0244569-68.2010.8.04.0001 e sobre suas eventuais conclusões;

d) pelo sobrestamento da tramitação do (PDS) nº 30, de 2011, até o recebimento das informações indicadas.

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Justiça informações sobre a existência e eventuais conclusões de investigações da Polícia Federal envolvendo a empresa SISTEMA DE COMUNICAÇÃO SOL LTDA., CNPJ nº 04.396.679/0001-30, localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, bem como de suas proprietárias, ELIZANGELA GOMES AMANCIO, RG nº 1040471-6/AM, e IVANETE LIMA AMANCIO, CPF nº 160.290.462-68, RG nº 506.314/AM.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - DELIBERATIVA

8



SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

PARECER Nº _____, DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2015 (nº 892, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 119, de 2015 (nº 892, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

Em análise anteriormente realizada nesta comissão, concluiu-se que a documentação encaminhada ao Senado Federal estava incompleta, não sendo localizados documentos essenciais como a análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações, a documentação atestando a idoneidade moral dos diretores da entidade ou os pareceres da Advocacia-Geral da União. Como resultado, foi aprovado



SF/16459.35818-60



SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

o Requerimento de Informações nº 1.390, de 2015, com questionamentos ao Ministro de Estado das Comunicações.

A resposta às questões do mencionado requerimento foi encaminhada por meio do Ofício nº 11.265/2016/SEI-MC, do Ministro de Estado das Comunicações, contendo anexa a Nota Informativa nº 73/2016/SEI-MC.

II – ANÁLISE

A resposta apresentada pelo Ministro de Estado das Comunicações não trouxe novos documentos. Em particular, não foram recebidas a análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações, a documentação atestando a idoneidade moral dos diretores da entidade ou os pareceres da Advocacia-Geral da União, de modo que permanece incompleta a documentação necessária à análise do PDS nº 119, de 2015. Nesses termos, continua inviável sua aprovação.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 119, de 2015, evidenciou que o processo continua incompleto, não estando presentes documentos essenciais à sua avaliação, votamos pela aprovação de novo requerimento de informações com solicitação de documentação a ser encaminhada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos a seguir:

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2016

Requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o



SF/16459.35818-60



SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, cópia integral do processo que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 45, de 18 de fevereiro de 2013. Em particular, requiero sejam solicitadas cópias da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações, da documentação atestando a idoneidade moral dos diretores da entidade e dos pareceres da Advocacia-Geral da União.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator



SF/16459.35818-60

2ª PARTE - DELIBERATIVA

9

PARECER Nº DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 37, de 2014, da Câmara dos Deputados (OFC nº 233, de 2014, na origem), que *encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 19/2014, “que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da **Televisão Anhanguera S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Goiânia, Estado de Goiás”*.



RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 19, de 2014, que informa a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da *Televisão Anhanguera S.A.*, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Goiânia, Estado de Goiás.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 37, de 2014 (OFC nº 233, de 2014, na origem), que encaminha a Mensagem nº 219, de 24 de julho de 2014, acompanhada do Despacho de 23 de julho de 2014, e da Exposição de Motivos nº 763/2011 MC, de 17 de outubro de 2011, do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta se

manifestou favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

Em 1º de dezembro de 2015, a CCT aprovou o Parecer nº 1.122, de 2015, que concluiu pelo encaminhamento do Requerimento de Informações nº 1.391, de 2015, ao Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

As respostas ao mencionado requerimento, contidas na Nota Informativa nº 706/2016/SEI-MC, foram recebidas por meio do Ofício nº 13.248/2016/SEI-MC, do então Ministério das Comunicações, datado de 20 de abril de 2016.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

Insere-se, portanto, nas competências desta Comissão o acompanhamento da matéria em tela, qual seja a comunicação, ao Congresso Nacional, de alteração da estrutura societária das emissoras de radiodifusão, nos termos do § 5º do art. 222 da Carta Magna, com a redação dada pela Emenda à Constituição (EC) nº 36, de 28 de maio de 2002.

Internamente, a informação acerca das transferências diretas ou indiretas em emissoras de rádio e televisão encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Importante notar que o objetivo da referida comunicação é informar o Parlamento se as modificações na composição societária das referidas companhias respeitaram os limites de participação de capital estrangeiro, limitado a trinta por cento, impostos pelo mandamento constitucional.



Nesse contexto, a Nota Informativa nº 706/2016/SEI-MC, encaminhada a esta Casa pelo Ministério das Comunicações em resposta ao Requerimento de Informações nº 1.391, de 2015, comprova, por meio de cópia das carteiras de identidade dos integrantes da sociedade, que todos são brasileiros natos.

Entendemos, portanto, estar cumprida a obrigação prevista no art. 222 da Constituição Federal, com a confirmação de que pelo menos setenta por cento das cotas – no caso, cem por cento delas – da Televisão Anhanguera S.A., são detidas por pessoas físicas e jurídicas nacionais.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 37, de 2014, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Televisão Anhanguera S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Goiânia, Estado de Goiás.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16597.01556-09

2ª PARTE - DELIBERATIVA

10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 41, de 2015, da Câmara dos Deputados, que encaminha, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 12/2015, que comunica a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, da concessionária de serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, **Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda.**, no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação Comunicação e Informática (CCT) o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística e de Radiodifusão - CAC nº 12, de 2015, que informa a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense *Ltda.*, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

A matéria foi remetida ao Senado Federal pela Câmara dos Deputados por meio do Ofício “S” nº 41, de 2015 (OFC nº 69, de 2015, na origem), que encaminha a Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, acompanhada do Despacho de 7 de junho de 2010 e de Exposição de



SF/16596.68538-63

Motivos nº 1.062/2009-MC, de 24 de novembro de 2009, do Ministro de Estado das Comunicações, que apresenta os novos quadros societário e diretivo da concessionária, além de declarar que a Consultoria Jurídica daquela Pasta manifestou-se favoravelmente à transferência, por entender que os novos sócios preenchem as qualificações exigidas pelas normas que regem o serviço.

Em 24 de novembro de 2015, a CCT aprovou o Parecer nº 1.112, de 2015, que concluiu pelo encaminhamento do Requerimento de Informações nº 1.367, de 2015, ao Ministro de Estado das Comunicações.

As respostas ao mencionado requerimento estão contidas na Nota Informativa nº 2.176/2015/SEI-MC e foram encaminhadas por meio do Ofício nº 13.236/2016/SEI-MC, do Ministério das Comunicações.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT, entre outras atribuições, examinar questões atinentes aos serviços de radiodifusão, inclusive a outorga, renovação e transferência de suas licenças.

A referida alteração contratual se dá nos termos do § 2º do art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e vem ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

A apreciação, pelo Colegiado, das comunicações de transferências diretas ou indiretas em empresas executantes de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, encontra disciplina no Ato Normativo nº 2, de 2011 – CCT.

Em seu art. 4º, o mencionado ato determina que os processos referentes a avisos de alteração societária datados até 31 de dezembro de 2010 serão conhecidos e arquivados por esta Comissão, preferencialmente com os respectivos processos de outorga ou renovação.

Como se viu, o aviso acerca da mudança no quadro societário da Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda. foi encaminhado



SF/16596.68538-63

ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 358, de 29 de junho de 2010, oriunda da Presidência da República.

Por sua vez, a documentação encaminhada pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Ofício nº 13.236/2016/SEI-MC, atende ao disposto no Ato Normativo nº 2, de 2011, desta CCT, e comprova o cumprimento das obrigações legais associadas à transferência indireta da outorga, sobretudo quanto à concentração de outorgas e à nacionalidade dos proprietários da Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda.

De ter-se, assim, por efetivada a devida comunicação ao Congresso Nacional, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.610, de 2002.

III – VOTO

Em vista do exposto, opinamos pelo arquivamento do Ofício “S” nº 41, de 2015, que comunica a transferência indireta, para outros grupos de cotistas, do controle societário da Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16596.68538-63

2ª PARTE - DELIBERATIVA

11



RCT
00041/2016

SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Requeiro, com base no art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam convidados para participar de audiência pública, a ser realizada no âmbito das Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE) e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), os seguintes especialistas, para discutir a inclusão de crianças e adolescentes, em idade escolar, no acesso à internet, notadamente a partir da popularização dos chamados *smartphones*:

Maximiliano Martinhão, Secretário de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

Rossieli Soares da Silva, Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação;

Igor Vilas Boas de Freitas, Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

Maria Eugênia Sozio, Coordenadora da Pesquisa TIC Kids Online 2016, do Comitê Gestor da Internet no Brasil (GCI);

Eduardo Levy, Presidente-Executivo do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (SINDITELEBRASIL); e

Bia Barbosa, Membro da Coordenação Executiva do Intervenozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social.



SF/16448.74362-97



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente divulgada, a pesquisa TIC Kids Brasil Online 2016, elaborada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.br) do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI), revelou que cerca de 5,9 milhões de crianças e adolescentes brasileiros em idade escolar não são usuários da internet, sendo que 3,4 milhões nunca tiveram acesso à rede.

O estudo revelou ainda que 31% desses jovens só acessam a internet por meio de *smartphones*, telefones celulares com possibilidade de conexão à rede, o que os torna cada vez mais dependentes dos planos oferecidos pelas operadoras de banda larga móvel.

Outro efeito importante dessa nova realidade, diz respeito ao tipo de conteúdo que está sendo acessado pelos jovens, já que a conexão pelo telefone pessoal dificulta a vigilância dos pais e responsáveis.

Com vistas a esse novo cenário, é fundamental que se discuta uma política de inclusão das crianças e adolescentes ao acesso à internet e as possibilidades desse uso para a educação, examinando seus aspectos sociais e econômicos.

Por essa razão, pretendemos convidar as ilustres autoridades acima relacionadas, para uma perfeita compreensão do tema, de forma a subsidiar futuras ações pelo Senado Federal.

Sala da Comissão,

Senador TELMÁRIO MOTA



SF/16448.74362-97

2ª PARTE - DELIBERATIVA

12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

RCT
00046/2016

REQUERIMENTO Nº - CCT

Nos termos regimentais, requero a realização de audiência pública conjunta com a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), para debater medidas para o aprimoramento da atuação da Agência Nacional de Telecomunicações e o fortalecimento de sua estrutura, bem como sobre o Ofício “S” nº 81, de 2015 que trata do Relatório de atividades da Ouvidoria da referida agência em 2015, nos termos dos requerimentos nºs 64 e 66, de 2016, aprovados naquela Comissão.

Sala da Comissão,

Senador Lasier Martins
(PDT-RS)



2ª PARTE - DELIBERATIVA

13



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 249, de 2015 (nº 1.623, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Ação Social Comunitária do Jardim Vitória e Adjacência para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 249, de 2015 (nº 1.623, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Ação Social Comunitária do Jardim Vitória e Adjacência* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 249, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 249, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Ação Social Comunitária do Jardim Vitória e Adjacência* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - DELIBERATIVA

14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2015 (nº 1.335, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Fundação FAFIT de Rádio e TV Educativa** para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo.*



RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 262, de 2015 (nº 1.335, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Fundação FAFIT de Rádio e TV Educativa* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 262, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Fundação FAFIT de Rádio e TV Educativa* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - DELIBERATIVA

15

PARECER Nº DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2015 (nº 1.221, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **LTP Comunicação Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 27, de 2015 (nº 1.221, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *LTP Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 27, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *LTP Comunicação Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - DELIBERATIVA

16

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2015 (nº 1.337, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à **Rádio Capelista Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Missal, Estado do Paraná.*



RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 132, de 2015 (nº 1.337, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rádio Capelista Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Missal, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 132, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rádio Capelista Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em



frequência modulada na cidade de Missal, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - DELIBERATIVA

17

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2015 (nº 1.339, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.*



SF/16572.57346-41

RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 133, de 2015 (nº 1.339, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à *RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 133, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova permissão outorgada à *RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16572.57346-41

2ª PARTE - DELIBERATIVA

18

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2015 (nº 1.500, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária para Divulgação da Cultura de Campina do Simão para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná.*



SF/15869.20122-18

RELATOR: Senador CRISTOVAM BUARQUE**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 137, de 2015 (nº 1.500, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária para Divulgação da Cultura de Campina do Simão* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



O exame da documentação que acompanha o PDS nº 137, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 137, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária para Divulgação da Cultura de Campina do Simão* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - DELIBERATIVA

19

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2015 (nº 1.584, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Patense de Radiodifusão Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 141, de 2015 (nº 1.584, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao *Sistema Patense de Radiodifusão Ltda.* para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº-95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 141, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão ao *Sistema Patense de Radiodifusão Ltda.* para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Patos de Minas,



Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - DELIBERATIVA

20

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 218, de 2015 (nº 349, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à TV Pajuçara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.*



RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 218, de 2015 (nº 349, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *TV Pajuçara Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 218, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova permissão outorgada à *TV Pajuçara Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora



em frequência modulada na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - DELIBERATIVA

21

PARECER Nº , DE 2016

DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 265, de 2015 (nº 37, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Difusora Comunitária do Catete para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.*



RELATOR: Senador **EDUARDO LOPES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 265, de 2015 (nº 37, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Difusora Comunitária do Catete* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 265, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 265, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Difusora Comunitária do Catete* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16172.59408-66

2ª PARTE - DELIBERATIVA

22

PARECER N° , DE 2016

Da **COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**, em caráter terminativo, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2015** (nº 1.642, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização ao **Centro de Apoio Social Amigos da Solidariedade** para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de **Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro**.*



RELATOR: Senador **EDUARDO LOPES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 291, de 2015 (nº 1.642, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização ao *Centro de Apoio Social Amigos da Solidariedade* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei n° 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 2.615, de 3 de junho de 1998.



O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução n° 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS n° 291, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei n° 9.612, de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 291, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização ao *Centro de Apoio Social Amigos da Solidariedade* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16848.62873-23

2ª PARTE - DELIBERATIVA

23

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2015 (nº 724, de 2012, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Nova Belém – ADNOBE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Belém, Estado de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 359, de 2015 (nº 724, de 2012, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Difusão Comunitária de Nova Belém – ADNOBE* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Belém, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 359, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 359, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural de Difusão Comunitária de Nova Belém – ADNOBE* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Belém, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

24

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 331, de 2015 (nº 1.552, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Jovem FM para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jaú do Tocantins, Estado de Tocantins.*



RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 331, de 2015 (nº 1.552, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Jovem FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jaú do Tocantins, Estado de Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



O exame da documentação que acompanha o PDS nº 331, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 331, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Radiodifusão Jovem FM* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Jaú do Tocantins, Estado de Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16292.94580-96

2ª PARTE - DELIBERATIVA

25

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2015 (nº 1.565, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Pais, Alunos e Mestres de Santa Luzia – Touros/RN para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.*



RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 82, de 2015 (nº 1.565, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação de Pais, Alunos e Mestres de Santa Luzia – Touros/RN* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 82, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 82, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Pais, Alunos e Mestres de Santa Luzia – Touros/RN* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

26



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2015 (nº 1.567, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.*



SF/15189.96433-71

RELATOR: Senador LASIER MARTINS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 245, de 2015 (nº 1.567, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 245, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/15189.96433-71



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 245, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural Comunitária Pinhal Grande* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

27



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2015 (nº 1.587, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Hulha Negra para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul.*



SF/15692.50364-13

RELATOR: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 247, de 2015 (nº 1.587, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Hulha Negra* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 247, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 247, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Rádio Comunitária Hulha Negra* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

28



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 250, de 2015 (nº 1.638, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Resgate da Misericórdia para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.*



SF/15877.37139-14

RELATOR: Senador LASIER MARTINS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 250, de 2015 (nº 1.638, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Resgate da Misericórdia* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nada obstante, necessário se faz apresentar emenda de redação para corrigir o nome da outorgada, substituindo-se o vocábulo “Misericórida” por “Misericórdia”.



SF/15877.37139-14



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 250, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 250, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária Resgate da Misericórdia* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

(ao PDS nº 250, de 2015)

Substituam-se, na ementa e no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 250, de 2015, a denominação *Associação Comunitária Resgate da Misericórdia* por *Associação Comunitária Resgate da Misericórdia*.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - DELIBERATIVA

29



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 366, de 2015 (nº 1.619, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Radiodifusão Comunitária Independência para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tutóia, Estado do Maranhão.*



SF/16942.61875-60

RELATOR: Senador **ROBERTO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 366, de 2015 (nº 1.619, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Radiodifusão Comunitária Independência* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tutóia, Estado do Maranhão. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSB/MA

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 366, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 366, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Radiodifusão Comunitária Independência* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tutóia, Estado do Maranhão, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - DELIBERATIVA

30

Minuta
PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2014 (nº 1.135, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasil de Radiodifusão Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo.*



RELATORA: Senadora ROSE DE FREITAS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 175, de 2014 (nº 1.135, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Rede Brasil de Radiodifusão Limitada* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº-95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 175, de 2014, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Rede Brasil de Radiodifusão Limitada* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



2ª PARTE - DELIBERATIVA

31

Minuta
PARECER N^o , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n^o 16, de 2015 (n^o 922, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova permissão outorgada à RÁDIO CULTURA VENDA NOVA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo.*



RELATORA: Senadora **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) n^o 16, de 2015 (n^o 922, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à *RÁDIO CULTURA VENDA NOVA FM LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3^o, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 16, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova permissão outorgada à *RÁDIO CULTURA VENDA NOVA FM LTDA.* para explorar



SF/16290.09928-52

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



2ª PARTE - DELIBERATIVA

32



SENADOR SÉRGIO PETECÃO
PARECER N^o , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n^o 344, de 2015 (n^o 111, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Desenvolvimento Social de Dois Lajeados –ACODL – para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Dois Lajeados, Estado do Rio Grande do Sul.*



SF/15796.67633-12

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) n^o 344, de 2015 (n^o 111, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária, Cultural e Desenvolvimento Social de Dois Lajeados – ACODL* – para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Dois Lajeados, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3^o, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADOR SÉRGIO PETECÃO

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 344, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.





SENADOR SÉRGIO PETECÃO

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 344, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária, Cultural e Desenvolvimento Social de Dois Lajeados - ACODL* - para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Dois Lajeados, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

33



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 313, de 2015 (nº 67, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Paraíso das Águas - ASCOPA para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul.*



SF/16194.25410-76

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 313, de 2015 (nº 67, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Paraíso das Águas - ASCOPA* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 313, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/16194.25410-76



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 313, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Paraíso das Águas - ASCOPA* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16.194.25410-76

2ª PARTE - DELIBERATIVA

34



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2015 (nº 42, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Pequenos Produtores de Tocantínia para executar serviço de radiodifusão comunitária, cidade de Tocantínia, Estado de Tocantins.*



SF/16865.00744-79

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 356, de 2015 (nº 42, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação de Pequenos Produtores de Tocantínia* para executar serviço de radiodifusão comunitária, cidade de Tocantínia, Estado de Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Risf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 356, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



SF/16865.00744-79



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 356, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Pequenos Produtores de Tocantínia* para executar serviço de radiodifusão comunitária, cidade de Tocantínia, Estado de Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16865.00744-79

2ª PARTE - DELIBERATIVA

35

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 2015 (nº 1.267, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.*



SF/16735.82229-64

RELATOR: Senador ZEZE PERRELLA**I – RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 29, de 2015 (nº 1.267, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu

o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição.

Com relação à constitucionalidade material da proposição, no entanto, em relatório anterior identificamos possível conflito da matéria com o disposto no art. 54, inciso II, aliena *a*, da Constituição Federal, mas



vislumbramos a necessidade de proceder ao reexame do PDS, com a apresentação deste novo relatório.

O dispositivo constitucional proíbe que deputados e senadores, desde a posse, sejam proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exerçam função remunerada.

Saliente-se que o Senado Federal já se pronunciou sobre esta questão por meio dos Pareceres nºs 922, de 2009, e 923, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e da CCT, respectivamente. As conclusões da CCJ foram no sentido de que:

- a) incide na vedação de que trata o art. 54, inciso II, aliena *a*, da Constituição Federal o parlamentar que seja proprietário, controlador ou diretor de pessoa jurídica detentora de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;
- b) deve ser rejeitado o ato de outorga ou renovação de concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviço de radiodifusão de pessoa jurídica que se enquadre na situação acima mencionada, observado, no caso de renovação, o disposto no art. 223, § 2º, da Constituição.

A decisão da CCT recomendou que as conclusões da CCJ fossem observadas quando do exame de PDS em que Deputado Federal ou Senador seja proprietário, controlador ou diretor de pessoa jurídica detentora de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de radiodifusão. As determinações das Comissões nunca foram adotadas, no entanto.

Ocorre que o Ministério das Comunicações (MC) defende posição divergente da interpretação dada pelos dois pareceres ao art. 54, II, *a*. O posicionamento do MC obedece aos ditames do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, que veda a participação de detentor de mandato eletivo apenas no **quadro diretivo** de empresas de radiodifusão.



Assim, a documentação exigida pelo órgão das pessoas jurídicas e dos acionistas que integram o quadro societário das empresas proponentes à exploração dos serviços de radiodifusão segue esse entendimento. E, é evidente, os atos de outorga ou renovação para exploração de serviços de radiodifusão submetidos ao crivo do Congresso Nacional por força dos arts. 49, XII, e 223, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, também são instruídos segundo a mesma abordagem.

Como consequência, a análise dos PDS por esta Comissão sempre teve como norte a legislação que regula a matéria e os procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 3, de 2009, citada anteriormente.

Por oportuno, convém reproduzir o que prevê a norma:

“Art. 2º A apreciação dos atos a que se refere o art. 1º far-se-á nos termos do art. 91 do RISF, mediante a comprovação de atendimento, pela entidade proponente, nos casos de renovação, ou de compromisso de atendimento, nos casos de outorga, aos princípios expressos nos arts. 221 e 222 da Constituição Federal e na legislação pertinente.

§ 1º No caso de renovação, a apreciação a que se refere o *caput* far-se-á com base na documentação enviada pelo poder concedente, dando conta de que a entidade proponente cumpriu as referidas obrigações legais e também os compromissos assumidos em contrato ou convênio.

§ 2º A apreciação a que se refere o *caput* deste artigo considerará, também, os procedimentos adotados pela Câmara dos Deputados, no exame da matéria.

.....”

Nossa atuação tem se restringido, assim, ao exame da documentação encaminhada pelo Poder Executivo, que atesta o cumprimento das obrigações legais e dos compromissos assumidos em contrato ou convênio pelas proponentes, sem que esta Comissão se manifeste sobre ocorrências que não constem dos autos dos processos que chegam para análise.

Em vista, portanto, do conflito de interpretação acerca da matéria, consideramos necessária uma decisão institucional da CCT a respeito das



questões aqui expostas, especialmente sobre a aplicação das conclusões dos Pareceres nºs 922, de 2009, e 923, de 2011, da CCJ e da CCT, respectivamente, na apreciação dos PDS submetidos ao crivo do Colegiado.

Para tanto, entendemos urgente o encaminhamento de consulta à CCJ para que aquele Colegiado se manifeste definitivamente sobre as questões aqui apontadas e que oriente os procedimentos a serem seguidos no desempenho da missão confiada à CCT neste particular.

Por fim, consideramos que, para que não haja solução de continuidade, até que a decisão da CCT seja tomada, o PDS sob exame deve seguir sua tramitação normal. Por essas razões, entendemos que o PDS nº 29, de 2015, deve ser aprovado.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 29, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *RÁDIO FM DO VALE DO PIRACICABA LTDA.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - DELIBERATIVA

36



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2015 (nº 1.131, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Artística Resgate Vida de Holambra para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Holambra, Estado de São Paulo.*



RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 273, de 2015 (nº 1.131, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Artística Resgate Vida de Holambra* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Holambra, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 273, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 273, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Cultural e Artística Resgate Vida de Holambra* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Holambra, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - DELIBERATIVA

37

PARECER N° ,

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, INOVAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em
caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto
Legislativo nº 144, de 2015 (nº 1.626, de 2014,
na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato
que outorga autorização à Associação de
Apoio aos Carentes de Dom Bosco - AACDB
para executar serviço de radiodifusão
comunitária, na cidade de Dom Bosco, Estado
de Minas Gerais.*



RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 144, de 2015 (nº 1.626, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação de Apoio aos Carentes de Dom Bosco - AACDB* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



O exame da documentação que acompanha o PDS nº 144, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 144, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação de Apoio aos Carentes de Dom Bosco - AACDB* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/15402.46370-00

2ª PARTE - DELIBERATIVA

38

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2015 (nº 1.343, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicação do Agreste Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Traipu, Estado de Alagoas.*



RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 147, de 2015 (nº 1.343, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao *Sistema de Comunicação do Agreste Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Traipu, Estado de Alagoas. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

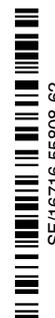
O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº-95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 147, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão ao *Sistema de Comunicação do Agreste Ltda.* para explorar serviço de



radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Traipu, Estado de Alagoas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16716.55808-62

2ª PARTE - DELIBERATIVA

39



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2015 (nº 73, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Feira da Mata para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira da Mata, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **DÁRIO BERGER**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 371, de 2015 (nº 73, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão de Feira da Mata* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira da Mata, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SF/16874.57566-00

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



O exame da documentação que acompanha o PDS nº 371, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 371, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Comunitária de Radiodifusão de Feira da Mata* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Feira da Mata, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16874.57566-00

2ª PARTE - DELIBERATIVA

40



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Deca

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 2015 (nº 92, de 2011, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede MS Integração Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.*



RELATOR: Senador **DECA**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 115, de 2015 (nº 92, de 2011, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *Rede MS Integração Rádio e Televisão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Deca

e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 115, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade,



SF/16810.19034-21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Deca

juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *Rede MS Integração Rádio e Televisão Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senador DECA



SF/16810.19034-21

2ª PARTE - DELIBERATIVA

41

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2016 (nº 191, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PIÇARRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piçarra, Estado do Pará.*



RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 34, de 2016 (nº 191, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PIÇARRA* para para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade na cidade de Piçarra, Estado do Pará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a

presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos



SF/16855.09860-40

constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 34, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PIÇARRA* para para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piçarra, Estado do Pará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - DELIBERATIVA

42

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 939, de 2003 (nº 157, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à **RANSSOLIN & AGUSTINI LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bituruna, Estado do Paraná.



SF/16506.92244-59

RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 939, de 2003 (nº 157, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *RANSSOLIN & AGUSTINI LTDA.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bituruna, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No Senado Federal, a matéria teve a sua tramitação sobrestada em 2003 por solicitação da Presidência da República, constante da Mensagem nº 602, de 11 de novembro de 2003, que comunicou a existência de denúncia, formulada pela empresa Dalmas & Pedroso Ltda., que tinha por objeto o possível cometimento de crime de falsidade no procedimento licitatório vencido pela outorgada, o que poderia dar ensejo à anulação da Concorrência nº 87/2000-SSR/MC.

Por meio do Ofício nº 94, de 26 de fevereiro de 2015, o Primeiro-Secretário do Senado Federal solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações, informações sobre as apurações da referida denúncia que deram ensejo ao sobrestamento do PDS nº 939, de 2003.

As informações solicitadas foram respondidas pelo Ofício nº 28473/2016/SEI-MCTIC e constam da Nota Informativa nº 1556/2016/SEI-MCTIC.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas



formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Conforme se depreende dos documentos encaminhados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), os fatos denunciados foram comunicados ao Departamento de Polícia Federal que instaurou o Inquérito Policial nº 912/2003-SR/DPF/PR, posteriormente encaminhado à Justiça Federal.

O referido Inquérito Policial foi arquivado pelo Juízo da 3ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Paraná em razão da falta de base para a denúncia, o que revela a improcedência da denúncia formulada pela empresa Dalmas & Pedroso Ltda. e mantém inalterado o resultado do procedimento licitatório que adjudicou à Ranssolin & Agustini Ltda. a outorga de permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bituruna, Estado do Paraná.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 939, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à



RANSSOLIN & AGUSTINI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bituruna, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - DELIBERATIVA

43

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2015 (nº 2.047, de 2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.*



RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 165, de 2015 (nº 2.047, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à *Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 165, de 2015, evidenciou que a Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda. apresentou intempestivamente seu pedido de renovação da outorga. De acordo com a legislação vigente, a solicitação deveria ter sido protocolada no período compreendido entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004, mas só foi efetivamente autuada em 22 de agosto de 2006.

No entanto, a Advocacia-Geral da União (AGU), ao reconhecer a intempestividade do pedido, aludiu os princípios da continuidade do



serviço público e da boa-fé objetiva, concluindo que o Ministério das Comunicações poderia renovar a outorga.

Nessa esteira, deve-se destacar o disposto na Portaria MC nº 153, de 16 de março de 2012, por meio da qual o Ministério das Comunicações decidiu conhecer e analisar todos os pedidos de renovação autuados até 31 de maio de 2012, mesmo que considerados intempestivos, incluindo, por consequência, a solicitação da Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda.

Importante ressaltar que entendimento análogo foi reforçado com a recente edição da Medida Provisória (MPV) nº 747, de 30 de setembro de 2016, que *dispõe sobre o processo de renovação das concessões e permissões para a execução dos serviços de radiodifusão, e estabelece novos dispositivos sobre a matéria*. De acordo com o seu art. 2º, os pedidos intempestivos serão conhecidos e devidamente processados pelo Poder Executivo.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela **aprovação** do ato que renova concessão outorgada à Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16544.42039-50

2ª PARTE - DELIBERATIVA

44



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2015 (nº 72, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Cultural e Educacional Amor ao Próximo para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Imaruí, Estado de Santa Catarina.*



SF/15901_46891-10

RELATOR: Senador LASIER MARTINS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 266, de 2015 (nº 72, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *Associação Beneficente Cultural e Educacional Amor ao Próximo* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Imaruí, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 266, de 2015, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 266, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à *Associação Beneficente Cultural e Educacional Amor ao Próximo* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Imaruí, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - DELIBERATIVA

45



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2015 (nº 78, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Líder do Vale Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina.*



RELATOR: Senador LASIER MARTINS

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 268, de 2015 (nº 78, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Líder do Vale Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SF/15511.66294-58



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 268, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a concessão outorgada à *Rádio Líder do Vale Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - DELIBERATIVA

46



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2016 (nº 177, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TAMENGO FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.*



SF/16909.35120-30

RELATOR: Senador PEDRO CHAVES

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 33, de 2016 (nº 177, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO TAMENGO FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 33, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a permissão outorgada à *RÁDIO TAMENGO FM LTDA.* para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.





SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - DELIBERATIVA

47



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2016 (nº 193, de 2015, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à **MATRIX RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.*



SF/16532.28201-01

RELATOR: Senador **PEDRO CHAVES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 35, de 2016 (nº 193, de 2015, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à ***MATRIX RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.*** para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 35, de 2016, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *MATRIX*





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16532.28201-01

2ª PARTE - DELIBERATIVA

48



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2015 (nº 1.098, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à **RÁDIO PRATA FM Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.*



SF/16089.23484-53

RELATOR: Senador VALDIR RAUPP

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 361, de 2015 (nº 1.098, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à *RÁDIO PRATA FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 361, de 2015, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova permissão outorgada à *RADIO PRATA FM Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Águas



SF/16089.23484-53



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VALDIR RAUPP

da Prata, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16089.23484-53